



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 68 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 013/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1279/2005;

R E S O L V E:

DESCREDCENCIAR, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 383/2000, o Leiloeiro Público Oficial JOSÉ VIRGÍLIO FERREIRA FILHO, habilitado para atuar nas alienações de bens penhorados nas execuções perante as Varas do Trabalho vinculadas à Justiça do Trabalho da 18ª Região, por meio da Portaria TRT 18ª DG/CJ Nº 16/2005

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 14 de maio de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: AR-00059-2006-000-18-00-3

Autor: CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado: HUMBERTO RAMALHO BESERRA

Réu: ROMUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Cavalcante Representações e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, requer isenção das custas processuais, sob alegação de não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento "sem prejuízo dos seus sócios (marido e mulher) e de sua família".

Instada a manifestar-se, a União requer, às fls. 176/179, prosseguimento da execução e conseqüentemente o indeferimento do pedido do autor, sob o argumento de que a isenção das custas processuais não é extensiva ao empregador.

O art. 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária (espécie da qual a justiça gratuita é gênero), entre os quais se encontra a isenção das custas, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagá-las, sem prejuízo próprio ou de sua família. O § 1º do citado artigo, por sua vez, confere a esta afirmativa a presunção *juris tantum*.

Pela Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º, que disciplina a Assistência Judiciária na Justiça do Trabalho, é devido tal benefício a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou mesmo salário maior do que o apontado, desde que, nesse caso, comprove que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Por outro prisma, o artigo 5º, LXXIV, da Carta Política não faz distinção entre pessoas físicas e jurídicas, cometendo ao Estado a obrigação de prestar a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência econômica, desde que comprovem a impossibilidade de suportar os valores relativos às custas processuais.

Notória a jurisprudência trabalhista no sentido de que o destinatário dos benefícios da gratuidade é o hipossuficiente, que, via de regra, é o trabalhador, não havendo como estender tais benefícios a pessoa jurídica, quando não apresenta prova inequívoca de sua condição de carência financeira para suportar as despesas processuais.

Nesse sentido, oportuno se faz transcrever as seguintes decisões:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PARA EMPREGADOR - INDEFERIMENTO EM FACE DA LEI 5.584/70 - Deserção. Indevido benefício da gratuidade da justiça ao empregador, uma vez que a lei 5.584/70, que regula a matéria, possibilita seu deferimento exclusivamente ao trabalhador." (TRT 14ª R. - RO 207/2003 - (919/2003) - Relª Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria - DOJT 01.07.2003).

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - Na justiça do trabalho, o benefício da assistência judiciária gratuita de que trata a Lei nº 1.060/50 é regulado pela Lei nº 5584/70 que prevê, em seu art. 14, a concessão do referido benefício somente àquele que litiga assistido pelo seu sindicato de classe e, ainda, faz prova de sua precariedade econômica. Conforme se extrai do teor do parágrafo único do art. 2º e do art. 10, todos da Lei nº 1.060/50, apenas na hipótese de ser o empregador pessoa física seria possível o deferimento do benefício da assistência judiciária, desde que provado o seu estado de necessidade. Sendo pessoa jurídica, impossível se torna o deferimento de tal

benefício" (TRT 17ª R. - RO 00415.2001.001.17.00.6 - Relª Juíza Cláudia Cardoso de Souza - J. 27.05.2003, JLAJ.2 JLAJ.2.PUN JLAJ.10).

"JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONCESSÃO - Não fere direito líquido e certo da impetrante, o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita pelo MM. Juízo de origem, uma vez tratar-se de pessoa jurídica, não preenchendo os requisitos dos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50. Segurança que se denega." (TRT 2ª R. - MS 10407 - (2003033678) - SDI - Relª Juíza Vania Paranhos - DOESP 20.01.2004, JLAJ.2 JLAJ.4).

A autora, às fls. 163, representada por sua sócia, Maria Madalena Francisco dos Santos, declara que sua empresa não tem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais pelos motivos expostos às fls. 163, requerendo a isenção.

Todavia, sendo a autora pessoa jurídica de direito privado, constituída de sócios, a mera declaração não atende aos requisitos necessários para a obtenção da justiça gratuita.

Assim, indefiro o pedido de fls. 162.

Prossiga-se com a execução das custas processuais.

Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00022-2000-111-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S): BANCO BEG S.A. (BANCO ITAÚ S.A.)

ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CÉLIO WILSON VILELA RESENDE

ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE JATAÍ-GO

ACORDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na Tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juizes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (ART. 134, IV, CPC) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de maio de 2007 (4ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00252-2001-004-18-01-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL

ADVOGADO(S): FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. JIVAGO BENTO RAMOS

ADVOGADO(S): EDVALDO SOARES BRASILEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do agravo de desistência, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00874-2006-008-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(S): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GEORGE REINALDO LEMES ALVES

ADVOGADO(S): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): GEORGE REINALDO LEMES ALVES

ADVOGADO(S): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(S): JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01932-2006-008-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S): EPAMINONDAS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ BOAVENTURA

ADVOGADO(S): NÁDIA TAVARES C. MORAIS E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01438-2006-002-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

EMBARGADO: DEOTINO MARTINS CHAVES

ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00342-2006-101-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

RECORRIDA: JOSIANE RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADOS: VALÉRIA ALVES DOS REIS E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00531-2006-171-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LUCIENE VINHAL

ORIGEM: VT DE CERES

JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00661-2006-231-18-01-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO

RECORRIDO(S): 1. IVANILSON DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO(S): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO(S): 2. FAZENDA SANTA GENOVEVA

ADVOGADO(S): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS PADILHA

ORIGEM: VT DE POSSE

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01186-2006-008-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. KARLA MARIA DUARTE BRITO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01648-2006-008-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDUARDO MOURA DE SOUSA

ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de maio de 2007 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01821-2005-005-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s): MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Embargado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s): MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de ser conferido efeito modificativo aos embargos de declaração, ouçam-se os Embargados no prazo de cinco (5) dias".
Goiânia, 15 de maio de 2007
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz-relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 16 de maio de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00349-2007-151-18-00-9
RELATOR(A): JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ITAMAR ABADIO ARRUDA
ADVOGADO(S): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e GENTIL PIO DE OLIVEIRA, e convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02234-2005-010-18-00-3
RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): AGENOR DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RENATO RATES
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencidos, em parte, o Relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo, e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Renato Rates. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00700-2006-101-18-00-4
RED. DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS
ADVOGADO(S): WALLACE FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDA(S): NÚBIA MARA DA SILVA LEÃO

ADVOGADO(S): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, vencido, em parte, o Relator, que lhe dava provimento apenas parcial. Designado redator do acórdão o Revisor. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente o Dr. José Fagundes. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01138-2006-006-18-00-0
RED. DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S): MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO FELISBERTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Revisor. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01929-2006-003-18-00-0
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO: DANILO DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Revisor, vencidos o Relator e a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe davam provimento parcial. Redigirá o acórdão o Revisor.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01981-2006-001-18-00-4
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. FERNANDO DIAS NUNES (ADESIVO)
ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos patronais e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto divergente do Revisor; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido o Relator, que dava provimento total ao recurso das reclamadas, e integralmente vencida a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que dava provimento ao recurso adesivo do reclamante. Designado redator do acórdão o Revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02069-2006-010-18-00-0

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1 - ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2 - VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3 - GABRIELA VALENTINA MENDES LINO GODINHO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO BRASIL S.A., conhecer integralmente do recurso da VIVO S.A. e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, vencidos em parte o Relator e a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhes davam provimento parcial mais amplo; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo da reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de maio de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de maio de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 16/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 23/5/2007
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI(RO)-02265-2006-001-18-01-7

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Agravante(s): CONDOMÍNIO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE S.A.

Advogado(s): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

Agravado(s): ANÍSIO LINO DA FONSECA

Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2. Processo RO-00947-2006-054-18-00-8

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JAKELINE GRACIANA DE SOUZA MELO

Advogado(s): LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)

3. Processo RO-01115-2006-051-18-00-0

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. WAGNER MARQUES RIBEIRO

Advogado(s): WILTON ALVES DE BRITO

Recorrido(s): OS MESMOS

4. Processo RO-00071-2007-007-18-00-3

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. FÁBIO PEREIRA DA CRUZ(ADESIVO)

Advogado(s): FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

5. Processo RO-00117-2007-161-18-00-8

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): EDI ALVES DE SOUSA GUIMARÃES

Advogado(s): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

Recorrido(s): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.

Advogado(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

6. Processo RO-00281-2007-171-18-00-2

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido(s): SEBASTIÃO DIAS DE CASTRO

7. Processo RO-00284-2007-001-18-00-7

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA

Advogado(s): OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

8. Processo RO-00312-2007-151-18-00-0

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): ITAMAR ABADIO ARRUDA

Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00353-2007-201-18-00-9

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): RICARDO SILVA ROCHA

Advogado(s): GENTIL MEIRELLES NETO

10. Processo RO-00365-2007-010-18-00-8

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): MÁRCIO PAULO DOS SANTOS

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

11. Processo RO-00381-2007-007-18-00-8

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): LUCIANE FERREIRA LIMA DA SILVEIRA

Advogado(s): TEODORO DIAS DA MACENA

Recorrido(s): LEANDRO GONÇALVES COSTA

Advogado(s): ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA

12. Processo RO-00406-2007-151-18-00-0

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s): REVALINO CÂNDIDO ROSA

Advogado(s): LUCIMAR ALVES DE MORAIS

13. Processo RO-00468-2007-221-18-00-8

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : FÁBIO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

14. Processo RO-00546-2007-181-18-00-0

Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ VIRGOLINO DANATO

Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-00613-2006-201-18-00-5

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

Advogado(s) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Recorrido(s) : ALCEIR JORGE PEREIRA

Advogado(s) : ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA E OUTRO(S)

16. Processo RO-01073-2006-054-18-00-6

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES

Recorrido(s) : TEREZINHA DE ARAÚJO SILVA

17. Processo RO-01151-2006-054-18-00-2

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES

Recorrido(s) : MARCELO RODRIGUES CARDOSO

18. Processo RO-02005-2006-111-18-00-4

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s) : MARIA GENOVEVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

19. Processo RO-02115-2006-111-18-00-6

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

Recorrido(s) : MARIA APARECIDA SILVA

Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

20. Processo RO-00110-2007-005-18-00-0

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AILTON COELHO DE AQUINO E OUTRO

Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.

Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

21. Processo RO-00147-2007-151-18-00-7

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

Recorrido(s) : JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

22. Processo RO-00159-2007-241-18-00-2

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AXON ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA JOSÉ PONTES DA SILVA

Advogado(s) : GASPAREIS DA SILVA E OUTRO(S)

23. Processo RO-00168-2007-012-18-00-1

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALMIR APARECIDO NUNES

Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

24. Processo RO-00250-2007-171-18-00-1

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s) : ANTÔNIO ARCANJO FERREIRA

Advogado(s) : BENITO JOSÉ IVO DIAS E OUTRO(S)

25. Processo RO-00260-2007-171-18-00-7

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JEOVANE GONÇALVES DOS SANTOS

26. Processo RO-00262-2007-171-18-00-6

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s) : OTACÍLIO FERREIRA DE PAIVA

27. Processo RO-00274-2007-141-18-00-9

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : GLEIDSON ROCHA TELES

Recorrido(s) : SÍLVIO ALMEIDA GRATÃO

28. Processo RO-00284-2007-171-18-00-6

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s) : JESUS FRANCISCO DE BESSA

29. Processo RO-00284-2007-181-18-00-3

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : BERTIN LTDA.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MÁRCIO BELCHIOR RODRIGUES

Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

30. Processo RO-00334-2007-010-18-00-7

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : GENADIR GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) : KATHLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA.

Advogado(s) : CLÉCIO PAULO CARNEIRO

31. Processo RO-00334-2007-171-18-00-5

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido(s) : ANTÔNIO DOS SANTOS LEANDRO

32. Processo RO-00385-2007-181-18-00-4

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : DIVINO ETERNO DE SOUZA

Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado(s) : LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

33. Processo RO-00437-2007-221-18-00-7

Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA

Advogado(s) : OLAIRES JESUS MARINHO COSTA

Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

34. Processo RO-00287-2006-201-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): VILMAR FERREIRA
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES
 Recorrido(s): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

35. Processo RO-01103-2006-054-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOSÉ DELMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO

36. Processo RO-01509-2006-101-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): CYNTIA SANTOS RUIZ BRAGA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. MILTON AMANÇO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

37. Processo RO-01767-2006-006-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. LEONARDO WENCESLAU
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

38. Processo RO-01998-2006-111-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 Recorrido(s): JOANA DARK DA SILVA
Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

39. Processo RO-00048-2007-102-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LUDOVICO DELEFRATE

40. Processo RO-00182-2007-102-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): ILBERLAN SOUZA GERQUEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): INTERHÓTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

41. Processo RO-00256-2007-171-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
 Recorrido(s): ÁLVARO PEREIRA DA CUNHA

42. Processo RO-00288-2007-102-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): GEOVANNE GOMES DA SILVA
Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

43. Processo RO-00368-2007-201-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): WANDERSON FLÁVIO DE JESUS
Advogado(s): ANA MARIA CARVALHO
 Recorrido(s): MEGAMATINHA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES

RITO ORDINÁRIO

Juiz BRENO MEDEIROS
 Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

44. Processo AP-01064-1989-001-18-00-8
 Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): UNIÃO
 Procurador(a): POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
 Agravado(s): JOSÉ MÁRIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO

45. Processo AP-01163-2005-241-18-00-6
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
 Agravado(s): 1. OSCAR DA SILVA TÁTICO
Advogado(s): IVAN MARQUES SIMÕES
 Agravado(s): 2. WANDERLEY DONIZETE FELICIANO
Advogado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO

46. Processo AP-01149-2006-081-18-00-6
 Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

II - RECURSO ORDINÁRIO

47. Processo RO-00469-2006-101-18-00-9
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s): FIRST SERVICE S/C LTDA.
Advogado(s): ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SEBASTIÃO ASSIS DA SILVEIRA

48. Processo RO-00644-2006-191-18-00-3
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LAURA MARIA ALVES DE ANICÉSIO MACHADO
Advogado(s): RENATO PEREIRA DA SILVA

49. Processo RO-00784-2006-102-18-00-2
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): IRAMÁ LINS DE JESUS
 Recorrente(s): 2. GILVANI MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): GECILDA FACCO CARGNIN
 Recorrido(s): OS MESMOS

50. Processo RO-00922-2006-054-18-00-4
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES
Advogado(s): REGINALDO MARTINS COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DINÁ BATISTA DE ALCÂNTARA
Advogado(s): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

51. Processo RO-01406-2006-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA FERNANDES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): PIZZARIA LARIELA LTDA.
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

52. Processo RO-01483-2006-001-18-00-1
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. ÉLIO MARCOS GONÇALVES
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrente(s): 2. NET GOIÂNIA LTDA
Advogado(s): TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

53. Processo RO-01486-2006-004-18-00-4
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. SÔNIA VASCONCELOS BORGES E OUTRO
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ÂNGELA MARIA ROSA PIRES (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

54. Processo RO-01825-2006-009-18-00-4
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS CUPERTINO
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

55. Processo RO-01978-2006-007-18-00-9
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

III - REMESSA DE OFÍCIO

56. Processo RXOF-01627-2006-007-18-00-8
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Remetente(s): 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR JOÃO COSTA NETO EM FACE DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP)
Parte(s): JOÃO COSTA NETO
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA

Juiz BRENO MEDEIROS
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

57. Processo AIAP-01350-2005-102-18-01-1
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

58. Processo AI(RO)-01781-2005-009-18-01-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Agravante(s): SÁLVIO ANDRADE FINCATTO

Advogado(s): IVAN JOSÉ THOMAZI
Agravado(s): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): VICENTE DE PAULO MASSARO

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

59. Processo AP-00255-2003-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Agravante(s): THEODOMIRO VICENTE PARENTE
Advogado(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA.
Advogado(s): ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. GERALDO HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Agravado(s): 3. ALESSANDRA TÂNIA SANTOS

60. Processo AP-00937-2005-051-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
Advogado(s): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA
Agravado(s): 2. MARIA APARECIDA JESUS DE SOUSA
Advogado(s): NORBERTO DE MENEZES SOUZA E OUTRO(S)

61. Processo AP-00066-2006-221-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS

62. Processo AP-01816-2006-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ANTÔNIO CARLOS GREGORES DE ARAÚJO
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

63. Processo RO-01198-2002-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): VITOR CARLOS TEROSSI
Advogado(s): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): JONAS VIEIRA DE FREITAS

64. Processo RO-00335-2005-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA E OUTRO
Advogado(s): GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
Recorrente(s): 2. VALÉRIA DE JESUS SILVA CARDOSO E OUTRO
Advogado(s): ROBERTO ÂNGELO RAFAEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
Advogado(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

65. Processo RO-01522-2005-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): CÁSSIO DUMONT MARTINS TAVARES
Advogado(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

66. Processo RO-00552-2006-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Recorrente(s): 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(s): RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES
 Recorrido(s): OS MESMOS

67. Processo RO-00633-2006-003-18-00-2
 Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a): FRANÇOIS DA SILVA
 Recorrido(s): 1. JOEDSON PEREIRA DE ATAÍDE
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

68. Processo RO-01419-2006-003-18-00-3
 Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JUCINEIDE PINTO VIEIRA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

69. Processo RO-01575-2006-004-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA.
Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
Advogado(s): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

70. Processo RO-02208-2006-013-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s): J CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Recorrido(s): EDIVAL ALVES FERREIRA
Advogado(s): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

71. Processo AP-00833-1995-002-18-00-5
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ALINY NUNES TERRA
 Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAGRI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

72. Processo AP-00231-1999-054-18-00-0
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
 Agravado(s): 1. DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
 Agravado(s): 2. WESLEY CLEMENTE GOMES
Advogado(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

73. Processo AP-00176-2002-054-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
 Agravado(s): 1. GILMAR FELIPE
Advogado(s): ITAMAR JÁCOME COSTA
 Agravado(s): 2. TUTIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS LTDA.
Advogado(s): CLÉSIA AUGUSTA DE FAVERI

74. Processo AP-00937-2003-006-18-00-6
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): JORGE NASCIMENTO DUTRA
Advogado(s): GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s): SUELI MARIA BORBA
Advogado(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

75. Processo AP-00717-2004-221-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
 Agravado(s): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA. ME
Advogado(s): RODRIGO VIANA FREIRE E OUTRO(S)

76. Processo AP-00241-2005-171-18-00-9
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
 Agravado(s): 1. MARCOS REIS GOMES CAMARGO
Advogado(s): SIDENY DE JESUS MELO
 Agravado(s): 2. OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

77. Processo AP-01158-2005-003-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
Advogado(s): AURELINO IVO DIAS
 Agravado(s): CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS E OUTROS
Advogado(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

78. Processo AP-00367-2006-211-18-00-9
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO E OUTRO(S)
 Agravado(s): JOMARA RAMOS MORENO
Advogado(s): POLYANA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)

79. Processo AP-00460-2006-013-18-00-0
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO PAULO MOREIRA
 Agravado(s): LENICE ROSA DA SILVA
Advogado(s): VALTENE ALVES DINIZ

80. Processo AP-00466-2006-161-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
Advogado(s): ELDER VICENTE RORATO BEVILÁQUA
 Agravado(s): EDUARDO MARTINS ROSA
Advogado(s): ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA

81. Processo AP-00506-2006-012-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s): TERESA CLEIDECER DIAS
Advogado(s): LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES
 Agravado(s): ELIANE MEIRELES DE SOUZA
Advogado(s): JOÃO RAFAEL SOBRINHO

82. Processo AP-00524-2006-231-18-00-0
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
 Agravado(s): 1. ALEX MACHADO
Advogado(s): DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
 Agravado(s): 2. WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ADERALDO DE MORAIS LEITE

83. Processo AP-00568-2006-052-18-00-5
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

84. Processo AP-00675-2006-054-18-00-6
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): THALES DE PINA REIS
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

II - RECURSO ORDINÁRIO

85. Processo RO-00233-2005-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO BRAUNA
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

86. Processo RO-00730-2005-241-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s): 1. MARCOS SILVA RODRIGUES
Advogado(s): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Recorrido(s): 2. VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): MICHELE FIORE

87. Processo RO-01170-2005-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s): CLÁUDIA MAGALHÃES SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
Advogado(s): CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

88. Processo RO-00128-2006-221-18-00-6
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): LEONAM MACHADO
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

89. Processo RO-00215-2006-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. COSME SILVA DE BRITO
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOÃO BATISTA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUDES FABIANE CARNEIRO

90. Processo RO-00221-2006-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA BENEDITA LEITE
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

91. Processo RO-00466-2006-052-18-00-0
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): EDSON DIAS MIZUEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VANEIDE PALMEIRA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): MARILENE BARBOSA DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

92. Processo RO-00681-2006-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. VALGNEI SILVA CARRIJO
Advogado(s): MILTON DANTAS PIRES
Recorrente(s): 2. PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): DIVINA LÚCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

93. Processo RO-00849-2006-161-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): LUIZ CRAVEIRO BARBOSA
Advogado(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

94. Processo RO-00972-2006-221-18-00-7
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): 1. BENEDITO BENTO DA SILVA
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ELMO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)

95. Processo RO-01169-2006-131-18-00-9
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOÃO SANTOS MOURA
Advogado(s): MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA
Advogado(s): GUILHERME TERRA SAMPAIO

96. Processo RO-01212-2006-101-18-00-4
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ANDERSON SANTOS IMOLESI
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Advogado(s): EDILTON FURQUIM GOULART

97. Processo RO-01327-2006-121-18-00-3
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. TEREZINHA MARQUES DE MACEDO
Advogado(s): CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

98. Processo RO-01372-2006-081-18-00-3
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEDROSA DE CARVALHO
Advogado(s): RÔMULO CORRÊA DE PAULA

99. Processo RO-01408-2006-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. JULIANO MARQUES NUNES
Advogado(s): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): MAURA MARIA DE FARIA E OUTRO(S)

100. Processo RO-01600-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrido(s): ANA APARECIDA BURJAQUI DE CARVALHO
Advogado(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

101. Processo RO-01633-2006-006-18-00-9
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDIONE GONÇALVES BRUNO E OUTRO(S)
Advogado(s): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

102. Processo RO-01681-2006-002-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador(a): CARLOS ALBERTO MORAES
 Recorrido(s): 1. CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
Advogado(s): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ CARVALHO ZICA

103. Processo RO-01761-2006-002-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ALEXSANDRO ARAÚJO NUNES
Advogado(s): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA E OUTRO(S)

104. Processo RO-01799-2006-013-18-00-3
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): ESPAÇO ESTÉTICO LTDA.
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
 Recorrido(s): ALYNE MESQUITA SOUZA
Advogado(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO E OUTRO(S)

105. Processo RO-01843-2006-111-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): FERNANDO SILVEIRA REZENDE
Advogado(s): REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
 Recorrido(s): 1. ILDO LUÍS GIACOMINE
Advogado(s): MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. HAROLDO VIEIRA ROCHA
Advogado(s): AYÁLAN BORGES VEADO E OUTRO(S)

106. Processo RO-01863-2006-010-18-00-7
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

107. Processo RO-01875-2006-009-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

108. Processo RO-01902-2006-111-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): VANDA EVARISTA DE SOUZA
Advogado(s): ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM E OUTRO(S)

109. Processo RO-01989-2006-010-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR E OUTRO(S)

110. Processo RO-02021-2006-013-18-00-1
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ROSA MARIA MENDES PACHECO
Advogado(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

111. Processo RO-02098-2006-012-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

112. Processo RO-02225-2006-012-18-00-6
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. MÁRCIA DE SANTANA
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. CANTINA OLIMPO LTDA.
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

113. Processo RO-00154-2007-001-18-00-4
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): CINTHIA MACHADO MENDES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 Recorrido(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

114. Processo RO-00186-2007-009-18-00-0
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): AILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SEBASTIÃO PEIXOTO FILHO
Advogado(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

115. Processo RO-00339-2007-001-18-00-9
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDIVALDO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

III - REMESSA DE OFÍCIO

116. Processo RXOF-01994-2006-001-18-00-3
 Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Remetente(s): JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO (NA AÇÃO MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE TURVÂNIA EM FACE DE JOSÉ FERNANDES DA SILVA E OUTROS)
 Parte(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz BRENO MEDEIROS
 Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

117. Processo ED-RO-00899-2006-221-18-00-3
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA. - CCJ
Advogado(s): ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s): JORGE DE JESUS BERNARDO
Advogado(s): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

118. Processo ED-RO-01557-2006-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. OS MESMOS
Embargado(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 16 de maio de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00131-1998-052-18-00-0
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): WILLIAM EURÍPEDES GOMES DE PINA
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
"Vistos etc.
Compulsando-se os autos, verifica-se que não consta nas procurações (fls.98/100, 346,347,384) o nome dos subscritores do agravo de petição, valendo ressaltar que não há mandato tácito, eis que os subscritores não compareceram às audiências (fls.88/89 e 239/243).
Assim, não conheço do agravo de petição por irregularidade de representação, em conformidade com art. 557/CPC."
Goiânia, 15 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza Relatora

Processo RO-00809-2005-054-18-00-8
Recorrente(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O d. Juízo a quo, pela sentença de fls. 105/110, após rejeitar a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face do BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., condenando este ao pagamento dos reflexos das horas extras, do adicional noturno e do salário in natura, nas verbas rescisórias.
Na inicial, o reclamante pleiteou o pagamento de reflexos das horas extras, adicional noturno e salário in natura, sobre as verbas rescisórias, tendo em vista que tais parcelas foram deferidas na ação trabalhista nº 00175/2004, cuja decisão ainda se encontra pendente de julgamento, no TST.
Impende ressaltar que, nestes autos, o reclamante visa apenas ao recebimento dos reflexos das parcelas supramencionadas, ou seja, trata-se de meros acessórios.
Como a análise do mérito recursal está diretamente ligada ao desfecho da ação nº 00175/2004, determino, de ofício, a suspensão do feito, por prazo indeterminado, até que a parte interessada junte a certidão do trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos, ante a possibilidade da perda de objeto da matéria veiculada neste recurso ordinário.

Até então, permaneçam na S2T.
Intimem-se.
À S2T."
Goiânia, 15 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01566-2006-012-18-00-4
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. HUMBERTO LISITA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Nos termos do art. 790-A, I, da CLT, as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. Tal prerrogativa alcança as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.
Dessa forma, levando-se em conta o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, na medida em que comercializa espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, conclui-se que ela, ao recorrer ordinariamente, deveria ter providenciado o recolhimento das custas, sob pena de deserção.
Na hipótese dos autos, contudo, o MM. Juízo de origem dispensou a reclamada desse encargo (fl. 345). Assim, considerando que não pode ela ser surpreendida com o não-conhecimento do recurso pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para recolher o valor fixado na r. sentença a título de custas processuais, sob pena de o recurso ser considerado deserto.
Intime-se."
Em 03 de maio de 2007.
Breno Medeiros
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00066-2006-051-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADAIR PEREIRA CARDOSO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s): EDISON JOSÉ DE DEUS (GO - 11067)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 710; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 717).
Regular a representação processual (fls. 15 e 621).
Dispensado o preparo (fls. 645).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Alega que incumbia à Reclamada a prova da ausência de nexo de causalidade entre a doença adquirida e as atividades exercidas, porquanto tal fato foi apontado na defesa.
Consta do v. acórdão:
"Depreende-se dos depoimentos citados e dos demais colhidos nos autos que o Recorrente era instrutor e tinha, por obrigação, ensinar a utilização dos aparelhos de segurança aos seus alunos.
Em que pese a informação de que atendia a dúvidas quando em operação maquinário que produz ruídos, é de se notar que tal procedimento pode ser realizado por sinais e gesticulações, bem como haver a determinação para que se inativem as máquinas para orientação da turma. Não sendo aconselhável a um profissional instrutor que transgrida as instruções de segurança, em prejuízo da própria saúde e segurança.
É de se ressaltar que o Recorrente já exercia a profissão de serralheiro muito tempo antes de adentrar aos quadros da empresa, sendo que antes disso ele não utilizava os EPI's adequadamente, conforme constou do laudo pericial de fls. 448/450.
Nesse diapasão, torna-se imperioso reconhecer a ausência de nexo causal da doença adquirida com as atividades desenvolvidas na empresa recorrida." (fls. 689/690)
Não se vislumbra violação dos dispositivos citados, pois esta Corte Trabalhista concluiu que não havia nexo de causalidade entre a doença do Autor

e suas atividades laborais com suporte em todo o conteúdo probatório produzido nos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00336-2006-211-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Advogado(s): 1. SEBASTIÃO CIPRIANO DE S. FILHO (GO - 7404)

Recorrido(s): 1. JOSÉ RAFAEL LOPES DA SILVA

2. ANÁLISE E SÍNTESE PESQUISA E MARKETING LTDA.

Advogado(s): 1. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2007 - fls. 1.752; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 1.750).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP expressa inconformismo com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta em face do inadimplemento dos créditos trabalhistas pela empresa contratada para a prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"(...) tendo-se em conta o princípio constitucional da responsabilidade objetiva, se a Administração Pública, mesmo após observar o procedimento licitatório legalmente descrito, contratou empresa prestadora de serviços que posteriormente revelou-se inidônea/inadimplente, não poderá furtar-se das obrigações trabalhistas devidas aos empregados que prestaram serviços em seu benefício, sob pena de incorrer em grave fraude, pois praticada pelo Estado em prejuízo de trabalhadores.

Destarte, como a entidade pública no exercício de sua finalidade social se beneficiou dos serviços da reclamante, deve, arcar com a inadimplência dos créditos trabalhistas, zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada para a prestação de serviços, a qual se revelou inidônea" (fls. 1.737).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se a Recorrente, na forma legal.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____, DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00462-2006-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)

Recorrido(s): FLÁVIA SANTIAGO DA CRUZ

Advogado(s): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ (GO - 18150)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 333; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 60 e 335).

Satisfeito o preparo (fls. 296, 297 e 345).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que jamais concorreu com dolo ou culpa para o evento danoso e que a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional está supervalorizada.

A ementa do v. acórdão regional dispõe, in verbis :

"DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADE REPETITIVA. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalho da autora era desenvolvido por meio de movimentos repetitivos, em ambiente ergonomicamente incorreto e sem a adoção de medidas preventivas em relação aos riscos ocupacionais, configura-se o nexo de causalidade e a culpa do empregador no desenvolvimento da moléstia, impondo-se a obrigação patronal de responder pela indenização por danos materiais e morais" (fls. 318).

A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera.

Os três primeiros arestos (fls. 339/340) dizem respeito a premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, onde ficou caracterizado o nexo causal e a culpa do Empregador no desenvolvimento da moléstia da Obreira (incidência da Súmula 296/TST). Os três paradigmas seguintes, contidos às fls. 340/342, não contêm teses diversas acerca da interpretação de um mesmo dispositivo legal, na forma prevista no art. 896, alínea a, da CLT, sendo oportuno destacar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio previsão legal dispoendo expressamente sobre requisitos objetivos para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais. O outro julgado, exposto na página 342, é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada pelo art. 896, alínea a, da CLT.

PENSÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz que a Autora já vem recebendo o benefício previdenciário, não sendo devida, portanto, a pensão mensal, sob pena de enriquecimento sem causa. Postula, caso mantido o pagamento da pensão, a redução do valor da mesma para quantia não superior ao salário mínimo pelo período em que a Reclamante pudesse contribuir para a aposentadoria.

Inviável, entretanto, cogitar-se de dissenso com o paradigma contido na página 343, visto que o mesmo é originário de Turma do C. TST, não atendendo, pois, às disposições da alínea a do art. 896 consolidado.

Relativamente ao valor fixado a título de pensão mensal, o simples pedido formulado nas razões do Recurso de Revista no sentido de que seja reduzida a quantia fixada no v. acórdão regional afigura-se incabível, por se tratar de matéria impugnável apenas por intermédio de recurso próprio, sendo oportuno destacar que a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses contempladas no art. 896 e alíneas da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00479-2006-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): JULIANA LEMES ROCHA (GO - 23847)

Recorrido(s): PABLO TÚLIO BARBOSA

Advogado(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 655; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 682).

Regular a representação processual (fls. 504, mandato tácito).

Satisfeito o preparo (fls. 552/553 e 679/680).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do Código Civil.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. EFEITOS. É inválida a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 342/SBDI-1/TST, sendo que, nos termos da OJ nº 307, também da SBDI-1, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

(...)

De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamto, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada.

A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.

No entanto, os espelhos de ponto não mostram saída 20 minutos antes do horário contratual, tampouco início do labor 20 minutos depois, mas, ao reverso, provam que o autor habitualmente começava sua jornada antes do horário e a encerrava após o término deste (fl. 171 e seguintes).

Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação." (fls. 634 e 643/644)

Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos legais invocados, haja vista que, consoante o trecho acima transcrito, o posicionamento firmado por este Órgão Revisor encontra-se em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST (aplicação da OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Ainda, não se conhece da alegação de conflito pretoriano, eis que os dois primeiros arestos colacionados não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST), e os demais julgados transcritos são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

Alegações:

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra o deferimento de diferença de horas extras, sob a alegação de que a hora de entrada e saída do Reclamante eram devidamente registradas pelo sistema de controle eletrônico de jornada, não tendo o Reclamante logrado provar que as frações inferiores a 15 minutos não eram registradas.

Aduz que não seriam devidos os reflexos de horas extras, sustentando que não havia horas extras habituais, assim consideradas aquelas laboradas além da jornada contratual quando prestadas de modo costumeiro e contínuo, dia a dia, e sem motivo especial que lhe dê ensejo.

Consta do v. acórdão:

"(...) o preposto admitiu que '(...) o sistema de controle de ponto da Reclamada somente registra jornada extra a partir de quinze minutos(...)' (fl. 504), o que significa dizer que períodos inferiores a esse lapso temporal, embora consignados nos registros eletrônicos, não eram considerados como labor extraordinário. Diante disso, restou incontroverso que esses minutos não eram remunerados nem compensados.(...)

Ora, a Súmula 366 do C. TST estabelece que:

'Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326 da SDI-1). Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003).'

No mesmo sentido é o § 2º (sic) do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/01, adiante reproduzido:

'Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.'

Saliente-se que o exame dos espelhos de ponto colacionados aos autos comprova que era relativamente comum o autor começar a trabalhar com dez a quinze minutos de antecedência e encerrar a sua jornada com o mesmo período de prorrogação, fazendo jus ao recebimento do lapso não computado pela reclamada.

(...) Quanto aos reflexos, a reclamada aponta em seu recurso dias em que não houve labor em sobrejornada, no intuito de descaracterizar a habitualidade. Todavia, considerando que ao longo de quatro anos referentes ao período imprescrito somente em algumas semanas esparsas inexistiu a realização de horas extras, a diminuta descontinuidade na realização da sobrejornada não afasta a incidência dos reflexos." (fls. 639/641)

Como se vê, a Turma Regional decidiu em consonância com o art. 58, § 1º da CLT e, após analisar a prova oral e documental, concluiu que restou provado o labor em horas extras habituais, não havendo que se falar em afronta ao citado dispositivo legal, nem ao art. 818 da CLT.

Não se conhece do dissenso jurisprudencial, visto que o 1º aresto transcrito (fls. 671) foi proferido por este Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, o 3º (fls. 673) não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337//TST) e os demais são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

ADICIONAL NOTURNO

O inconformismo da Reclamada quanto ao deferimento de diferenças de adicional noturno, formulado às fls. 671, encontra-se sem fundamentação, na medida em que a Recorrente não adequou seus argumentos às disposições do art. 896 e alíneas da CLT.

MULTA CONVENCIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente busca afastar a incidência das multas normativas, asseverando que a não observância das cláusulas do ACT afrontaria o art. 7º, XXVI, da CF e que a multa convencional é devida apenas se a empresa, após notificada, não sanar a irregularidade dentro de 30 dias.

Consta do v. acórdão:

"Esclareça-se, inicialmente, que a multa foi aplicada pelo d. Juízo de origem em razão de irregularidades referentes às horas extras e ao banco de horas, e não em razão da diminuição do intervalo intrajornada.

Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais relativas ao crédito do labor extra no banco de horas, em razão da sonegação das frações de hora inferiores a quinze minutos.

Desse modo, são devidas as multas convencionais dos ACTs 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 e 2005/2006 cumprindo salientar, em relação aos dois últimos, que a previsão contida na cláusula 29ª dos referidos instrumentos, quanto à necessidade de prévia comunicação ao sindicato, a fim de regularizar a situação, é inaplicável ao caso, porquanto já tendo se encerrado o pacto laboral, não havia como proceder, quanto ao reclamante, a referida regularização". (fls. 563/564).

Não se vislumbra violação do art. 7º, XXVI, da CF nem conflito pretoriano com o aresto de fls. 675, pois a Turma Julgadora baseou sua decisão justamente nas cláusulas dos ACTs, salientando que não havia necessidade de notificação no caso dos autos, pois o pacto laboral já tinha terminado, não sendo possível a regularização da situação em relação ao Autor.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Extrai-se do v. decisum hostilizado que o preposto admitiu que a participação nos resultados era calculada com base em um percentual, de 80% a 120%, sobre o salário, de forma que a Turma Regional determinou o pagamento dessa parcela sobre as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida (fls. 652).

Em sendo assim, despicienda a asserção de afronta ao art. 7º, XI, da Carta Magna.

Os precedentes de fls. 676/677 são inespecíficos, já que não cuidam de hipótese semelhante à dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de maio de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00498-2005-051-18-00-8 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO

Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(s): INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO ANÁPOLIS LTDA.

Advogado(s): OSCAR FERREIRA DA CUNHA (GO - 1594)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2007 - fls. 348; recurso apresentado em 07/03/2007 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 11).

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LV da CF.

Sustenta que o acórdão teria incorrido em cerceamento de defesa ao reformar a sentença "sem permitir nenhuma prova ou justificativa contrária por parte do recorrente no que diz respeito às provas nas quais se baseou a nobre Relatora" (fls. 350).

A situação descrita pelo Recorrente não revela cerceamento de direito de defesa, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao citado dispositivo constitucional.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 458, II, do CPC; 950 e 951 do CC e 20, I e 21, I da Lei n. 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Busca restabelecer a sentença de 1º grau que fixou indenização por danos morais em 25 vezes e por danos materiais em 100 vezes o maior salário recebido pelo Autor, atualizado.

Sustenta que o acórdão, ao entender que se tratava de doença preexistente e reformar a sentença para fixar as indenizações em valores fixos, respectivamente R\$ 7.500,00 e R\$ 20.000,00, não analisou corretamente a prova dos autos, a qual demonstraria que o Reclamante sofre de doença do trabalho adquirida em razão das funções exercidas na Reclamada, e acrescenta que, devido ao seu problema de coluna, sua perna direita está atrofiando, estando incapacitado para exercer a função de pedreiro.

No presente recurso, o Reclamante limita-se a repetir as alegações constantes dos embargos declaratórios opostos contra o acórdão, as quais foram afastadas pelo Tribunal nos seguintes termos:

"(...) o que está registrado no acórdão é que não existem elementos suficientes para se concluir que a doença tenha surgido em razão e durante o contrato laboral, pois o autor sempre trabalhou em serviços que exigem severo esforço físico e laborou na reclamada por curto período.

A conclusão do julgado é acertada, porquanto a prova dos autos evidencia que a doença já estava instalada por ocasião do acidente, que apenas agravou o estado de saúde do obreiro, conforme consta do v. acórdão.

Frise-se que o julgador não está adstrito às conclusões da perícia, podendo julgar por outros elementos de convicção, a teor do artigo 436 do CPC.

Também constam do v. acórdão os fundamentos pelos quais entendeu-se que a incapacidade obreira é apenas temporária, não cabendo mais o revolvimento destas questões.

Na verdade, o v. acórdão embargado enfrentou todas as questões levantadas, constando claramente da decisão toda a fundamentação que conduziu à conclusão apresentada, em que pese a irrisignação do embargante." (fls. 345)

Como se vê, o acórdão regional demonstrou os fundamentos que o levaram a concluir que o trabalho na Reclamada simplesmente agravou doença preexistente, tendo deferido o pagamento das indenizações por danos morais e materiais em consonância com os dispositivos legais invocados (458, II, do CPC; 950 e 951 do CC e 20, I e 21, I da Lei n. 8.213/91), pelo que não se vislumbram as alegadas violações legais.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 352/353, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00624-2006-201-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MORAIS E CUNHA LTDA.

Advogado(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)

Recorrido(s): JOZIANE BOTELHO PIMENTEL

Advogado(s): MARIA ABADIA GOMES (GO - 10273)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2007 - fls. 88; recurso apresentado em 06/03/2007 - fls. 96).

Regular a representação processual (fls. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 66/67).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 389/TST.

- violação dos arts. 186 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Alega que as guias de seguro-desemprego foram fornecidas, mas mesmo assim houve condenação ao pagamento de indenização substitutiva. Pondera que a Reclamante poderia pleitear o seguro independente das guias.

Consta do v. acórdão:

"Cabia à empregadora entregar à reclamante, atempadamente, o formulário de requerimento do seguro-desemprego, a ser apresentado ao órgão administrativo competente para analisar o atendimento ou não dos requisitos legais necessários à obtenção do benefício.

Todavia, a reclamada não cumpriu em tempo sua obrigação de fazer, uma vez que entregou as guias do seguro-desemprego depois de esgotado o prazo máximo de 120 dias para requerimento do benefício, o que obsteu a percepção deste pela reclamante. Também não provou que a mora deu-se por culpa da obreira.

(...)

Quanto à cominação de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva, é perfeitamente válida, nos termos da Súmula nº 389 do C. Tribunal Superior do Trabalho." (fls. 85/86)

Inicialmente, destaca-se que, diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Tendo sido assinalado no acórdão regional que a Reclamada não entregou as guias referentes ao seguro desemprego, constata-se, ao contrário do que afirma a Parte, que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 389/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00907-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CERÂMICA TRINDADE LTDA.

Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(s): FRANCISCO ROSA TAVEIRA

Advogado(s): EDINEILSON GOMES DO CARMO (GO - 17012)

Interessado(s): CERÂMICA LAGES LTDA.

Advogado(s):

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 292; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 307).

Regular a representação processual (fls. 203).

Satisfeito o preparo (fls. 305 e 306).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

RECURSO - INOVAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV da CF.

A Recorrente sustenta que alguns dos argumentos, lançados no recurso ordinário do Reclamante, relativos ao pedido de declaração de existência de sucessão de empresas, não constam da exordial, constituindo inovação à lide, razão porque entende que a Turma Regional não poderia ter deferido tal pedido, condenando a Recorrente ao pagamento das verbas deferidas de forma solidária.

Consta do v. acórdão:

"É inegável que o ex-sócio da empresa Cerâmica Trindade Ltda adquiriu o acervo da Cerâmica Lages Ltda em hasta pública (carta de arrematação de fls. 215/218), o que a primeira vista afastaria o reconhecimento de sucessão, (...).

Como bem colocado, a transferência por hasta pública constitui exceção à regra. Logo, em havendo qualquer detalhe que faça destoar essa excepcionalidade, há de perquirir se há ou não pretensão de mascarar fraude.

Na hipótese, o recorrente noticiou a existência de várias ações em face da Cerâmica Lages Ltda (fl. 159) e em razão de várias ações envolvendo essa mesma situação, tornou-se notório que o sócio da Cerâmica Trindade Ltda – Ary Lobo de Almeida, de fato já se encontrava na administração daquela, em data anterior à arrematação. Aspecto este que não se pode ignorar.

(...)

Todavia, no presente caso, a sucessão restou configurada por motivos outros que não a arrematação ocorrida em hasta pública.

Ocorre que o embargante/agravante já era sucessor da executada antes da arrematação por ele levada a efeito em hasta pública.

Essa ilação pode ser extraída do próprio "contrato de prestação de serviço" trazido à colação às fls. 31/32. Veja que a arrematação ocorreu em 18.02.2004 (fls. 33/36). E o "contrato" foi celebrado em 1º.09.2003, portanto, em data anterior. Não é crível que o agravante era apenas administrador da executada com poderes totais para fazer pagamentos, emitir cheques, dar e receber quitações, pagar encargos sociais, recebendo um salário de R\$ 1.050,00 e, posteriormente, adquirir praticamente todos os bens da empresa em hasta pública, inclusive o imóvel onde ela se encontrava sediada, pelo valor de R\$ 160.000,00. A constatação mais evidente é que a arrematação levada a efeito na 2ª Vara Cível da Comarca de Trindade teve o escopo de mascarar a sucessão.

Este Tribunal já analisou essa situação em um processo semelhante em que o agravante levantava as mesmas questões, tendo mantido a sua condição de sucessor, vejamos:

'EMENTA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES OCORRIDA, DE FATO ANTES DA ARREMATACÃO JUDICIAL. EFEITOS DA ARREMATACÃO JUDICIAL não se operam quando ela teve o escopo de mascarar sucessão que ocorreu antes da praça, a teor do art. 9º da CLT. (AP-01832-2004-007-18-00-1 - Relator Juiz Elvecio Moura dos Santos).'

Mantenho a decisão agravada.
Diante do que restou decidido, não há falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados pelo agravante (AP 00472-2005-002-18-00-0).

Neste mesmo sentido, os APs 00109-2005-007-18-00-6, 00355-2005-002-18-00-6, 01832-2004-007-18-00-1 e 01833-2004-007-18-00-6.

Em que pese o então sócio Ary Lobo de Almeida ter saído da sociedade, a empresa continuou estabelecida na mesma localidade da Cerâmica Lages Ltda, confundindo-se com esta. Ademais, a transferência de suas cotas o foi para pessoa da mesma família - esposa (Srª Rita Helena de Assis Almeida), com mesmo endereço e domicílio, segundo consta da alteração contratual, à fl. 169.

Por último, não há falar-se em inovação, tendo em vista que o pedido de reconhecimento de sucessão se deu antes da prolação da sentença e os argumentos apresentados estão relacionados a esta.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para se reconhecer a sucessão de empresas, reconhecendo-se também a responsabilidade solidária da Cerâmica Trindade Ltda pelo pagamento das indenizações deferidas na sentença." (fls. 286/289)

Consoante exposto no v. acórdão, às fls. 285/289, a conclusão adotada pela Turma Regional quanto à existência de sucessão trabalhista decorreu do exame do contexto fático-probatório dos autos e da aplicação da jurisprudência deste Egrégio Tribunal, não se vislumbrando qualquer violação aos dispositivos constitucionais invocados.

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não houve fraude na aquisição dos bens da 1ª Reclamada em hasta pública, tendo frisado que a aquisição de parte do patrimônio de uma empresa em hasta pública constitui exceção às regras estabelecidas nos arts. 10 e 448 da CLT.

Os arestos apresentados são inespecíficos, uma vez que não cuidam de situação idêntica, já que, no caso dos autos, a Turma Regional entendeu que o ex-sócio proprietário da Recorrente já era sucessor da 1ª Reclamada antes da arrematação por ele levada a efeito em hasta pública (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00935-2006-013-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): 1. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)

Recorrido(s): 1. VICENTE EURÍPEDES BORGES

2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB

Advogado(s): 1. ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)

2. PAULO OTONI RIBEIRO (GO - 7706)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 189).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Desnecessário o preparo (Decreto-Lei nº 779/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- violação dos arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II da CF.

O Estado de Goiás sustenta que não se pode aplicar a ele as CCTs da outra Reclamada, porque é ente público, que possui regime jurídico diverso daquela.

Consta do v. acórdão:

"A meu ver, não restou comprovada a transposição de regime jurídico, uma vez que o primeiro reclamado não cumpriu com a determinação legal para que trouxesse aos autos documentos aptos a comprovar a relação de trabalho estatutária, com a consequente incorporação definitiva ao quadro funcional da Autarquia. (...)

Com efeito, é inegável que o segundo Reclamado não possui capacidade negocial coletiva, não estando sujeito a qualquer negociação coletiva, nem podendo ser submetido à via do dissídio coletivo.

Ocorre, porém, que o presente caso é de CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, como bem delimitou a MM. Juíza a quo, uma vez que a primeira Reclamada ainda não foi liquidada, conforme informação por ela própria prestada, e a declaração de fls. 10 atesta que o vínculo ainda subsiste até o mês de março de 2006.

Em se tratando de cessão de servidor público, a posição de nosso Egrégio Regional é bem definida. Nesse caso, o vínculo empregatício não se forma com o órgão cessionário, que figura como mero administrador provisório do contrato de trabalho existente, persistindo, não obstante, a total responsabilidade do órgão Cedente, verdadeiro empregador da Reclamante. A cessão trabalhista estipulada pelas partes contratantes não se sobrepõe às normas cogentes, de direito público, que estabelecem e fixam direitos com o verdadeiro empregador, que continua a responder pelo contrato de trabalho, no caso de descumprimento do órgão cessionário. (...)

Em se tratando de cessão, sem ônus para o órgão cedente, entendo que o cessionário deve remunerar o servidor cedido com as vantagens relativas a seu vínculo originário com a pessoa de jurídica de direito privado, com relação à qual inexistiu restrição para a negociação coletiva. Com efeito, o servidor não pode ser prejudicado, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho veda qualquer alteração lesiva (artigo 468 da C.L.T.).

Assim, como as convenções coletivas são do período de 01.03.2000 a 28.02.2006 (fls. 11-22), quando a declaração de fls. 09 diz que o Reclamante ainda é funcionário da TRANSURB até o mês de março de 2006, mantenho a sentença que deferiu o benefício do auxílio alimentação, expressamente previsto nas normas coletivas da categoria." (fls. 156/158)

Não se vislumbra violação literal dos permissivos constitucionais citados, pois a tese regional foi baseada na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que, apesar da cessão e processo de liquidação da TRANSURB, essa empresa ainda era empregadora do Reclamante. E mais, in casu, em se tratando de cessão sem ônus para o cedente (real empregador), a Turma Julgadora entendeu que o cessionário, nesse caso o Estado de Goiás, deve remunerar o servidor cedido preservando os direitos relativos aos seu vínculo empregatício com a pessoa jurídica de direito privado, com relação à qual inexistiu restrição para a negociação coletiva.

Ressalta-se ser impertinente a assertiva de vulneração ao art. 61, § 1º, II, a, da Carta Magna, na medida em que o dispositivo aborda matéria estranha ao debate dos autos.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegações:

- violação dos arts. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O Recorrente argumenta que não podem incidir no valor da condenação os juros pertinentes à pessoa jurídica de direito privado.

Ficou consignado no acórdão que:

"No mais, entendo que os Juros e correção monetária da sentença estão corretos porque a dívida é da TRANSURB, que é pessoa jurídica de Direito Privado. O fato de a segunda Reclamada ser responsável solidária não altera os juros e correção monetária aplicáveis." (fls.159)

Também nesse tópico, não se constata a alegada ofensa ao preceito legal citado, porque, consoante exposto pela Turma Julgadora, a dívida é da TRANSURB, tendo sido o Estado de Goiás condenado solidariamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01194-2006-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

Recorrido(s): MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 690; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 725).

Regular a representação processual (fls. 87).

Satisfeito o preparo (fls. 635/636 e 718).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XVII, XVIII, XX e 174, § 2º da CF.
- violação dos arts. 442, parágrafo único da CLT; 90 da Lei n. 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.

Busca reformar o acórdão a fim de afastar o vínculo empregatício declarado, sob a alegação de que se trata de uma cooperativa regularmente instituída da qual o Reclamante é cooperado e cuja adesão não está eivada de qualquer vício.

Aduz que o serviço de monitoramento é atividade meio da tomadora e equívale aos serviços de vigilância, sendo lícita a sua terceirização. Acrescenta, ainda, que, na execução dos serviços, não estão presentes os requisitos exigidos para a configuração do vínculo empregatício.

Consta do v. acórdão:

"A matéria é assaz conhecida, sendo certo que o autor prestou serviços em favor da segunda reclamada, por meio da referida cooperativa de trabalho, como monitor, no período compreendido entre 05/08/2003 a 30/11/2005, não tendo sido especificado, por nenhuma das partes, quais as atribuições inerentes à referida função.

E, em que pese, de fato, não tenha restado demonstrada a existência de vício de vontade na formalização da adesão do reclamante à cooperativa reclamada, esse fato não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício porque, para o direito do trabalho, o que é importa é a realidade fática, e não o aspecto formal atribuído à relação jurídica.

Por outra vertente, cabe salientar que, tendo sido admitida a prestação de serviços, era da reclamada o encargo de demonstrar a ausência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. Isso, todavia, não ocorreu.

Afinal, são incontroversas a onerosidade e a habitualidade, sendo que, a par de não haver prova a respeito da falta de pessoalidade, o exame dos depoimentos colhidos na instrução processual revela que havia fiscalização sobre o labor exercido pelo autor, elemento que evidencia a existência de subordinação jurídica.

(...)

Como se vê, nenhuma das testemunhas ouvidas confirmaram a tese da recorrente, quanto à condição de cooperado do autor. Ao contrário, o que se infere de seus depoimentos, em especial do depoimento prestado pela testemunha conduzida pela recorrente, é que o autor, assim como outros trabalhadores, prestaram serviços em benefício da CELG por longo período de tempo, através de empresas terceirizadas, sendo que, apesar da prestadora, a partir de 2003, ter passado a ser uma cooperativa, não alterou a forma de prestação dos serviços, o que autoriza a concluir que eles mantiveram a condição de empregados, apesar da adesão formal à referida cooperativa.

A par de alegado na defesa e nas razões recursais, não restou provado que o reclamante, como cooperado, tenha experimentado benefícios adicionais, tais como a remuneração diferenciada.

E, especificamente quanto à subordinação, as testemunhas confirmaram que o labor era fiscalizado por empregados da CELG, de quem recebiam ordens, circunstância que não se coaduna com a natureza do trabalho cooperado.

Portanto, comprovado o caráter fraudulento da referida cooperativa de trabalho e a presença do requisito da subordinação jurídica, não merece reforma a r. sentença, ao reconhecer, nos limites da pretensão deduzida na peça de ingresso, a existência de vínculo empregatício entre o autor e a primeira reclamada." (fls. 664, 666/667).

Como se vê, a Turma regional analisou a prova dos autos tendo aferido o caráter fraudulento da cooperativa Recorrente, bem como a presença dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício nos serviços prestados pelo Reclamante, razão pela qual não se verifica a alegada violação aos preceitos constitucionais que tratam da liberdade associativa (art. 5º, XXVII, XXVIII e XX), aos dispositivos de incentivo ao cooperativismo (artigos 174, § 2º da CF, 442, parágrafo único da CLT e 90 da Lei n. 5.764/71), nem à Súmula n. 331 do TST.

Por sua vez, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Os arestos colacionados não servem ao confronto de teses, eis que o de fls. 699/700 foi proferido por Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e o outro, transcrito às fls. 701/702, é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese destes autos.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- violação dos arts. 477, § 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não seria devida a multa em epígrafe tendo em vista a controvérsia a respeito do vínculo empregatício.

Consta do v. acórdão:

"A controvérsia não teve fundamentação razoável e excluir a cominação beneficia exatamente a empregadora que, além de desrespeitar o direito básico de registro do contrato de trabalho, ainda não pagou no tempo certo as verbas resilitórias." (fls. 669).

Verifica-se do texto transcrito que o acórdão manteve a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, decidindo em consonância com a determinação ali contida, razão pela qual não resta evidenciada a violação ao citado dispositivo.

Os arestos transcritos não servem ao confronto de teses, pois aqueles colacionados às fls. 713/715 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e os demais são inespecíficos, por não abordarem todos os fundamentos da r. decisão recorrida, onde consta que a controvérsia a respeito do vínculo não foi razoável e que o afastamento da multa premiaria a conduta fraudulenta da cooperativa Recorrente (Súmula 23/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01239-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(s): 1. ROSANY CARVALHO DE PAIVA

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 557; recurso apresentado via fac-símile em 01/03/07 - fls. 581, com os originais protolizados em 05/03/2007 - fls. 619).

Regular a representação processual (fls. 86 e 579/580).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 578 e 616).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, incisos II, LIV e LV, 22, 61, 93, inciso IX, e 114 da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, do CPC, § 60, §1º e 94, II, da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada (BRASIL TELECOM S.A.), condenada subsidiariamente, sendo despcienda a alegação em tela.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV, e LV da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada em razão de não ter restado provada a identidade de função, nem o trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"In casu, a prova oral produzida pelo reclamante comprovou que ele e o paradigma exerciam as mesmas atividades, trabalhando nos diversos tipos de protocolo que entravam no setor de back office.

Com efeito, eventuais diferenças no serviço de direcionamento dos protocolos entre as filas não possuem o condão de descaracterizar o direito à equiparação, uma vez que a empresa não comprovou que o trabalho em determinado tipo de protocolo era mais complexo ou exigia treinamento especial, o que permite dizer que as atribuições, na essência, eram as mesmas.

No que tange aos serviços administrativos, observe que a testemunha IRANI DE ANDRADE PINHEIRO, apresentada pela empresa, confirmou que o paradigma primeiro trabalhou no Setor de Fraudes, para tão-somente depois, no final de 2004, ser transferida para fazer serviços administrativos, o que permite dizer que o trabalho em igualdade de condições já existia anteriormente. Depois, a testemunha Rosana Nogueira de Oliveira confirmou que tanto a Reclamante como o paradigma laboraram no serviço 1.

No mais observe que a empresa não comprovou qualquer fato impeditivo ou modificativo, inexistindo qualquer prova a respeito de diferença de produtividade ou perfeição técnica.

Nesse passo, irrelevante se afigura eventual maior experiência do paradigma na Brasil Telecom, uma vez que os fatos impeditivos do direito à equiparação salarial ficam restritos à diferença de tempo de serviço na função e maior produtividade ou perfeição técnica do paradigma, nos termos do artigo 461 da CLT, aspectos esses que não restaram confirmados em juízo.

Emerge processualmente demonstrada a existência de identidade de funções, com preenchimento dos requisitos para a equiparação salarial pretendida.

Por todo o exposto, nego provimento aos recursos." (fls. 545/546).

Como se vê, o v. acórdão analisou a prova documental e oral existente nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, § 1º da CLT, nem aos princípios constantes dos citados dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB; 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve excesso do poder diretivo da Recorrente suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"A própria reclamada não nega que fazia o controle e restringia o tempo de utilização do banheiro (vide inteiro da teor da defesa). A defesa simplesmente negou a existência de constrangimentos por parte de sua Supervisora.

O dano também foi comprovado pela prova oral. (...)

Todavia, a empresa pode valer-se de outros modos a fim de controlar e fiscalizar seus empregados, como por exemplo, fiscalizar a produtividade e, até mesmo, impor controle rigoroso daqueles que entregam sua força laboral, mas nunca por meio de rigor excessivo, como no caso.

In casu, ficou claro que havia limitação do tempo de utilização do banheiro, entendimento esse que vem se consolidando em inúmeros outros processos movidos contra a empresa Reclamada, nos quais a prova oral revela a restrição imposta pela empresa.

Vale ressaltar que, em diversos processos em que atuei, ficou evidenciado que a utilização do banheiro consta entre os critérios de avaliação dos empregados.

(...)

A situação de a reclamante ter que pedir permissão para utilizar o banheiro, submetendo-se a tempo máximo de sete minutos ao dia, é altamente desrespeitosa, invade a privacidade humana, expõe o empregado à humilhação de que o supervisor verifique qual o motivo da extrapolação dos limites temporais impostos para a realização de suas necessidades e, por isso, tem-se caracterizada a conduta ilícita e a ofensa moral passível de indenização, razão pela qual dou provimento ao recurso obreiro, para deferir indenização por dano moral." (fls. 550/554)

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo restado provado pelas testemunhas a conduta ilícita da Reclamada que gerou dano moral à Reclamante, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos indicados.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 513/517), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/07 - fls. 557; recurso apresentado em 01/03/07 - fls. 591) e satisfeito o preparo (fls. 477 e 590), verifica-se irregularidade na representação processual.

O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Sérgio Martins Nunes, subscritor do Recurso de Revista de fls. 582/589, data de 14/09/2005 (fls. 302), enquanto a procuração na qual a Recorrente outorga poderes ao substabelecido, Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, foi lavrada e assinada em data posterior, 21/10/2005 (fls. 300/301), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 81/85.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01257-2006-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)

Recorrido(s): 1. DORNELLES ASSUNÇÃO

Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recurso de: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 430).

Regular a representação processual (fls. 167/169, 428/429).

Satisfeito o preparo (fls. 359/360 e 427).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 71, § 4º e 818 da CLT.

A Recorrente alega que a não concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados não importou sobrejornada, não sendo devidos, portanto, as horas

extras e o adicional de 100%. Diz que a Turma Julgadora não poderia ter aplicado o art. 71, § 4º, da CLT analogicamente, porque o dispositivo não prevê a aplicação da penalidade ali contida pela não concessão desse intervalo.

Consta do v. acórdão:

"É evidente que tal intervalo não pode ser computado na jornada. Todavia, no caso de ser o referido intervalo trabalhado normalmente, é de ser remunerado como horas extras, sob pena de tornar inócua a previsão convencional em visível prejuízo à reclamante, o que afronta o espírito da referida norma convencional, que buscou justamente o contrário, ou seja, o benefício do trabalhador." (fls. 401) Não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais citados, tendo em vista que as verbas deferidas ao Reclamante, neste tópico, decorrem da aplicação da CCT juntada aos autos, tendo ficado incontroverso que ele não usufruía do intervalo de 10 minutos previstos na cláusula convencional (fls. 400).

Salienta-se, em relação ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, que, caso tivesse ocorrido ofensa, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina a alínea c do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 442).

Satisfeito o preparo (fls. 334/335 e 441).

Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular.

O nome do único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, não se encontra nas procurações ou substabelecimentos juntados aos autos, o que não o autoriza a representar a Empresa. Deve ser ressaltada, ainda, a inexistência de mandato tácito

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01263-2006-013-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAUL BATISTA

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(s): PROPACE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO (ADESIVO)

Advogado(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 652; recurso apresentado em 08/03/2007 - fls. 653).

Regular a representação processual (fls. 09).

Isento de preparo (beneficiário da Justiça Gratuita; sentença - fls. 579 e acórdão - 649/650)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação do art. 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que, nos autos, "inexoravelmente estão presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia (subordinação, habitualidade, pessoalidade, dependência e salário), impondo-se assim o reconhecimento do vínculo, conforme postulado, até mesmo porque as reclamadas, inobstante reconhecerem a prestação de serviço, não elidiram a presunção favorável ao autor a respeito da caracterização do vínculo de emprego" (sic, fls. 662).

Consta do v. acórdão:

"(...)Depreende-se dos depoimentos transcritos que não havia relação de subordinação entre o reclamante e as reclamadas. Com efeito, não há prova da ingerência das reclamadas nas atividades por ele desempenhadas.

Não ficou demonstrada a existência de metas a serem atingidas.

Ademais, foi comprovado pela prova testemunhal que o reclamante arcava com as suas despesas decorrentes de suas atividade.

Há de se considerar também que o reclamante encontra-se registrado no CORCEG desde 1978." (fls. 645)

Portanto, tendo a Egrégia 2ª Turma Julgadora concluído, com base nas provas dos autos, que a relação havida entre as Partes não era de natureza empregatícia, não se constata afronta ao preceito indigitado. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Os arestos transcritos às fls. 654/660 e 662/663 tratam de hipóteses, nas quais ficaram provados os elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego, o que não é o caso dos autos, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01344-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)

Recorrido(s): 1. LORENA CARRER NOGUEIRA

Advogado(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Recurso de: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/07 - fls. 272; recurso apresentado em 02/03/07 - fls. 282) e satisfeito o preparo (fls. 280 e 281), verifica-se irregularidade na representação processual.

O procurador Ricardo Fontinele Azevedo substabeleceu poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 55), que os substabeleceu ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Bruno Souto Silva Pinto (fls. 228). Todavia, a única procuração constante nos autos, na qual a Recorrente outorga poderes ao Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, não é aquela especificada no substabelecimento de fls. 55, sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 52 e 61.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 272; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 294).

Satisfeito o preparo (fls. 292 e 293).

Todavia, a representação processual da Recorrente está irregular, diante da ausência de instrumento de procuração conferindo poderes ao subscritor do Recurso, Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, não se tratando, também, da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das atas de audiência de fls. 52 e 61.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01592-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(s): MARIA CAMAIZAR MARTINS

Advogado(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 577; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 590).

Regular a representação processual (fls. 427/429).

Satisfeito o preparo (fls. 518, 519 e 589).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 343 do CPC.

A Reclamada sustenta que o indeferimento do pedido de depoimento pessoal da Autora importou em cerceamento do seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"As partes foram intimadas para indicação das provas a serem realizadas (fl. 215). À fl. 216 a reclamada apresentou rol de testemunhas. Na Audiência de Conciliação, o d. Julgador definiu as provas que seriam realizadas, limitando-as à perícia e aos depoimentos testemunhais (fl. 228). A reclamada não se insurgiu contra esta decisão, mesmo porque não consta na Ata que ela tenha requerido a oitiva da parte contrária. Dessa forma, houve preclusão, não podendo a reclamada em momento posterior pretender a oitiva da reclamante se não o requereu no momento oportuno. Não houve cerceamento de defesa, nem violação ao artigo 5º, inciso LV, da CF/88 e ao artigo 343, do CPC, mas a inércia da recorrente que não utilizou todos os meios disponíveis, e no momento adequado, para a defesa de sua tese, não havendo nenhuma nulidade a ser declarada" (fls. 552/553).

A rejeição da assertiva de nulidade por cerceamento de defesa, portanto, decorreu da preclusão evidenciada, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 5º, LV, da CF e 343 do CPC.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a Reclamada que "O petítório in concreto somente foi ajuizado em 05.06.1998 ao passo que a ocorrência do infortúnio se deu em 1992 e a aposentadoria a partir de 1997. Portanto, a presente reclamatória foi proposta mais de 5 anos após o início da ciência inequívoca da alegada doença. Desde que caracterizado o acidente, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei n. 8.213/91, surge para a reclamante a pretensão de reparação e, com ela, a ação, conforme princípio da actio nata e disposição do art. 189 do Código Civil Brasileiro " (fls. 581).

Argumenta, ainda, que "(...) a aposentadoria por invalidez é causa para a suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 475 e 476 da CLT, NO ENTANTO NÃO é causa para a interrupção ou suspensão da prescrição, por ausência de norma legal prevendo a circunstância " (fls. 582).

Consta do v. acórdão:

"(...) os documentos que noticiam a doença da reclamante datam de setembro de 1996 para frente. Assim é que o documento de fl. 35 traz como data do acidente de trabalho o dia 10.09.1996; A Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT traz a data de 27.09.1996 e 21.02.1997 (fl. 38); os laudos médicos de fls. 38-verso datam 06.07.1996 e 19.12.1997; a Conclusão da Perícia Médica foi dada em 1997 (fl. 39). Estes documentos cito como exemplo, mas todos os demais trazem data posterior ao primeiro semestre de 1996. Pelas informações da obreira, portanto, colhe-se que a doença a que se refere como ocupacional (LER/DORT) foi constatada no segundo semestre do ano de 1996, sendo a recorrida afastada em 02.12.1997. Portanto, a autora tinha ciência inequívoca da doença ocupacional que se equipara a acidente de trabalho a partir do segundo semestre de 1996, a partir de tal marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme dispõe a súmula 278 do STJ. Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 05/06/1998, isto é, menos de 2(dois) anos após a notícia do acidente de trabalho, impõe-se, pois, manter a r. Sentença, embora por outro fundamento" (fls. 557/558).

Consoante se depreende, a declaração da prescrição decorreu do exame das premissas de fato evidenciadas nos presentes autos e encontra-se fundamentada nas próprias disposições do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Incólume, por conseguinte, o preceito constitucional invocado no apelo.

Os arestos apresentados às fls. 583/584 tratam do tema da suspensão da prescrição, matéria sobre a qual não há adoção de tese no v. acórdão impugnado, o que inviabiliza a assertiva de dissenso pretoriano.

PENSÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz que a condenação ao pagamento da pensão deveria ser limitada ao período entre o trânsito em julgado da sentença e a data em que a Autora completar 65 anos de idade.

Consta do v. acórdão:

"Assim, tendo a doença que acometeu a obreira aniquilado sua capacidade laborativa, deve a reclamada arcar com o pagamento de pensão à recorrente até aos 70 (setenta) anos" (fls. 569).

A divergência jurisprudencial suscitada, entretanto, não prospera. O primeiro aresto transcrito sobre o tema, às fls. 585, não apresenta diversidade de teses acerca de um mesmo dispositivo legal, na forma preconizada no art. 896, alínea a, da CLT. Os demais paradigmas, colacionados às fls. 585/586, sequer podem ser objeto de exame, visto que originários do Colendo STJ, hipótese não contemplada na alínea a do art. 896 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência formulada às fls. 587/588 encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____, DSRD

/gnj

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02088-2006-121-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Recorrido(s): ANTÔNIO FONTES SOBRINHO

Advogado(s): JOÃO GASPAREL DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 105; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 121).

Regular a representação processual (fls. 71).

Satisfeito o preparo (fls. 86/87).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 423/TST.

- violação dos arts. 7º, XXIV e XXVI da CF.

- violação dos arts. 896, § 3º da CLT e da Lei 9.756/78.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se contra a condenação no pagamento de 2 horas extras diárias sustentando que deveria ser observada a CCT juntada a qual previa a jornada de 44 horas semanais e 220 mensais.

Consta do v. acórdão:

"(...) A Constituição Federal, no art. 7º, XIV, ao prever a referida jornada, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos, que é inerente à natureza desse tipo de atividade.

Desta forma, não há como chegar a outra ilação senão a de turno de trabalho, no qual poderia ser observada a jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, desde que o empregado laborasse, sempre, nos mesmos horários, até porque, o pressuposto fundamental para a redução da jornada, no caso dos turnos ininterruptos de revezamento, é, justamente, a alternância de horários e os prejuízos que ela acarreta ao trabalhador, tanto de ordem física, como social e familiar.

Por outra margem, a própria peça defensiva admite expressamente que o reclamante laborou em constante alternância de horários (fl. 23).

Destarte, diante da constante alternância de horários imposta pela reclamada, restou descaracterizada a hipótese prevista no § 3º, cláusula 5ª, da CCT da categoria, posto que desrespeitada a condição estabelecida no § 4º, do referido dispositivo convencional.

Assim, o reclamante tem direito às horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, bem como a adoção de divisor 180, conforme deferido na r. sentença." (fls. 103)

Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que o Egrégio Regional decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, bem como que não se aplica ao caso a Súmula n. 423/TST, porquanto constou do acórdão que a CCT juntada não estabeleceu jornada superior a 6h para os empregados sujeitos a turno ininterrupto de revezamento.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02099-2005-001-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): IREMI MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 655; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 669).

Regular a representação processual (fls. 67/68 e 621).

Satisfeito o preparo (fls. 666 e 668).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, além de ser mais benéfica aos empregados. Pede que, se não for aplicado o ACT, o pagamento devido deve restringir-se aos 20 minutos de intervalo não usufruídos.

Consta do v. acórdão:

"(...)

A norma do artigo 71, caput, da CLT, que estabelece intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, não está sujeita à negociação, mesmo que seja por intermédio do sindicato da categoria, por se tratar de matéria de ordem pública. É este o entendimento manifestado pela SDI do Colendo TST com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 342:

"(...)

Não sendo válida, e nem aplicável na espécie, a cláusula convencional invocada pela reclamada, forçoso é concluir que ela não concedeu o intervalo intrajornada na forma que manda a lei e, portanto, deve arcar com o pagamento total do período correspondente ao intervalo, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST :(...)

De outro lado, a Portaria nº 47, de 30/05/03 da DRT - GO não altera a situação, tendo em vista que a parte final do parágrafo 3º do art. 71 Consolidado vedou expressamente a redução do intervalo para repouso e alimentação para os empregados submetidos à sobrejornada." (fls. 649/650)

Ressalta-se, inicialmente, que, quanto ao intervalo em si, não cabe análise das alegações recursais, haja vista que o apelo da Reclamada não foi conhecido. Assim, inviável o exame da assertiva de afronta aos incisos XIII e XXVI do art. 7º constitucional.

Por outro lado, quanto ao pagamento do intervalo, constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 307/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJ 2 da SBDI-2.

- violação dos arts. 192 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa diz que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo.

Ficou registrado no acórdão que:

"A base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, conforme o artigo 192 da CLT.

Todavia, o C. TST firmou jurisprudência (Súmula 228), pacificando o entendimento de que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo, de que trata o artigo 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17, (...).

"(...)

Com a restauração da referida Súmula nº 17, deve-se considerar a existência de prova nos autos de que o autor recebia o piso salarial da categoria ou mesmo da existência deste.

Os Acordos Coletivos de Trabalho constantes dos autos (fls. 24/61) estabelecem o piso salarial da categoria.

Logo, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no piso salarial estabelecido nos referidos instrumentos normativos, conforme disposto na Súmula nº 17 do C. TST." (fls. 651/652)

Havendo a Turma Julgadora decidido de acordo com a Súmula 17/TST, o apelo, nesse tópico, encontra óbice na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de maio de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 07/07

PROCESSO TRT AP - nº 00141-2006-171-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: ERIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO: PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 253/259, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14_ dias do mês de maio de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.734/2007 CPEX 01 0.860/2007	N N
DIVINO MARCELINO ALVES GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA	
01.733/2007 CPEX 02 0.875/2007	N N
JOAO DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS LUIZ BATISTA DA SILVA (ESPOLIO REP. P/GERALDINA SANTANA DA SILVA)	
01.735/2007 CPEX 02 0.876/2007	N N
CRISTIANE CARDOSO DOS SANTOS PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.	
01.732/2007 CPEX 01 0.859/2007	N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	
01.728/2007 CPEX 01 0.856/2007	N N
MARCELO PIRES DOS SANTOS EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	
ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	
01.729/2007 CP 02 0.874/2007	N N
ISRAEL BERNARDO DA SILVA FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.	
CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS	
01.736/2007 RT 02 0.877/2007	ORD. S N
ALAIN DELON LINHARES FERNANDES REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.	
FABIANA AYRES GUERREIRO	
01.731/2007 RT 01 0.858/2007 UNA 29/05/2007 14:10	ORD. N N
JOSÉ IVAN DA SILVA SOBRAL RANCHO'S 30 S/C LTDA.	
THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA	
01.730/2007 RT 01 0.857/2007 UNA 29/05/2007 08:50	SUM. N N
DIEGO LINS MENDONÇA PÉROLA LOCADORA + 001	

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

11.666/2007 RT 08 0.882/2007 UNA 30/05/2007 09:20	SUM. N N
SATIRO FERNANDES MEDEIROS FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
11.615/2007 RT 04 0.883/2007 UNA 27/06/2007 15:15	ORD. N N
JOSENI RODRIGUES DE SOUSA NUTRIPAN ADITIVOS DE PANIFICAÇÃO LTDA - ME	
11.567/2007 CPEX 12 0.886/2007	N N
ALCESTES DA SILVA SARKIS ENGENHARIA LTDA.	
11.607/2007 RT 07 0.882/2007 UNA 01/06/2007 08:25	SUM. N N
LUZIMARIA PEREIRA DA SILVA LAURA MARIA GARCIA DA SILVEIRA	
11.622/2007 CP 06 0.894/2007	N N
ORLINDO JOSÉ PEIXOTO ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
11.570/2007 CPEX 03 0.884/2007	N N
WILSON ANTÔNIO CAMPOS SARKIS ENGENHARIA LTDA.	
11.504/2007 CPEX 12 0.881/2007	N N
REGINALDO DE MENEZES ARAUJO SISTEMA ENGENHARIA LTDA. SÓCIOS RAIMUNDO NONATO P DE ABREU E RAIKA BEZERRA DE MELO	
11.573/2007 CPEX 05 0.903/2007	N N
JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE) PAULO PEPP DANIEFF (ESPÓLIO DE) REP/P. JOSÉ BONIFÁCIO TOMAZ MACHADO	
11.569/2007 CPEX 01 0.896/2007	N N
ARIOVALDO NUNES PEREIRA SARKIS ENGENHARIA LTDA	
11.558/2007 CPEX 02 0.897/2007	N N
FARLEY XAVIER DE ALMEIDA LÍDER SEGURANÇA LTDA.	
11.581/2007 RT 10 0.886/2007 UNA 04/06/2007 09:00	ORD. N N
MARA LUCIA ALVES DE CARVALHO MAYRINK CONNECT AUXILIARES DE SERVIÇOS AÉREOS E TURISMO LTDA	
11.514/2007 CPEX 03 0.880/2007	N N
ALESSANDRO ALVES BRASIL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO FEDERAL) SAMUEL CONSTRUTORA LTDA. + 001	
11.511/2007 CPEX 01 0.891/2007	N N
ANDRÉ SILVA SANTOS SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	
11.597/2007 RT 04 0.882/2007 UNA 27/06/2007 15:00	ORD. N N
CLEITON PIRES DA SILVA RESTAURANTE BAIOCCHI LTDA	
11.601/2007 RT 11 0.875/2007 UNA 04/06/2007 13:05	ORD. N N
VALDIVINO TELES DOS SANTOS GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD	
11.613/2007 CP 02 0.900/2007	N N
VISLENE DE FÁTIMA AZEVEDO BANCO ITAÚ S.A.	
11.516/2007 CP 05 0.898/2007	N N
RAFAELA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE KM. 48 - LTDA. (N/P DE HERICK DA SILVA)	
11.617/2007 CP 04 0.891/2007	N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.	
11.574/2007 CPEX 11 0.880/2007	N N
UNIÃO FRIGORÍFICO VALE DO SUDOESTE LTDA.	
11.618/2007 CPEX 07 0.890/2007	N N
REGINALDO MELO DOS SANTOS PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	
11.512/2007 CPEX 13 0.880/2007	N N
MANUEL DIONISIO DAS VIRGENS JUNIOR SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002	

11.566/2007 CPEX 09 0.897/2007 HELMER BARBOSA DOS SANTOS/INSS LATICÍNIO MINAS LEITE LTDA.	N N	11.526/2007 RT 01 0.892/2007 UNA 28/05/2007 08:55 SUM. N N JALMIRO VIEIRA DE FARIAS MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001
11.614/2007 CP 08 0.881/2007 CLEYTON OLIVEIRA DE SOUZA SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES PINTO	N N	11.530/2007 RT 02 0.895/2007 UNA 28/05/2007 14:20 SUM. N N DILVACI TEIXEIRA MARIANO MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001
11.517/2007 CP 08 0.873/2007 PABLO COELHO DE ALMEIDA ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.	N N	ANADIR RODRIGUES DA SILVA 11.537/2007 RT 08 0.877/2007 UNA 29/05/2007 09:20 SUM. N N RAMOS DE FARIA E SILVA FILHO REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
11.508/2007 CPEX 09 0.893/2007 ALEXNILTON OLIVEIRA DE SOUZA DELTA FORMS INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. (MURILO VALADÃO MACHADO/ LÚCIA MARIA VALADÃO/ EDINA MILANI	N N	ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA 11.537/2007 RT 04 0.887/2007 UNA 28/05/2007 14:15 SUM. N N NILMAR FRANCISCO DE LUCCA TELEPERFORMANCE BRASIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
11.620/2007 CPEX 12 0.890/2007 VILSON ANTONIO DO PRADO E SOUZA DIRK DANIEL DIJKSTRA	N N	ARLETE MESQUITA 11.598/2007 RT 12 0.888/2007 INI 31/05/2007 09:00 ORD. N N SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
11.571/2007 CPEX 13 0.885/2007 JOSÉ MARQUES DE MORAIS SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001	N N	11.599/2007 RT 10 0.892/2007 UNA 31/05/2007 09:15 ORD. N N SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
11.513/2007 CPEX 10 0.887/2007 ORLANDO DOS SANTOS FONSECA SISTEMA ENGENHARIA LTDA. + 002	N N	BRUNO PEREIRA MAGALHÃES 11.528/2007 RT 12 0.884/2007 INI 31/05/2007 08:20 SUM. N N LILLE ANNE GOMES MACEDO NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
11.552/2007 CPEX 04 0.888/2007 ELIEZER EVANGELISTA DA SILVA SARKIS ENGENHARIA LTDA.	N N	CARLA FERREIRA MASTRELLA 11.596/2007 ET 01 0.898/2007 ORD. S N SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE
11.555/2007 CPEX 11 0.879/2007 EURÍPEDES BATISTA DE ARAÚJO CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	N N	CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA 11.580/2007 RT 01 0.897/2007 UNA 29/05/2007 09:45 ORD. N N ALESSANDRA PEREIRA LEMES PANIFICADORA CHANDELLY PÃES
11.572/2007 CPEX 10 0.891/2007 WILMAR PEREIRA GONÇALVES SARKIS ENGENHARIA LTDA.	N N	CESAR RIBEIRO BORGES 11.529/2007 RT 09 0.894/2007 UNA 31/05/2007 08:50 SUM. N N DIRLETE DOS SANTOS PIMENTEL TELECARD DIST. CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
11.562/2007 CPEX 07 0.886/2007 ANTÔNIO LUIZ COELHO/INSS LATICÍNIO MINAS LEITE LTDA.	N N	CHRISTIANE MOYA 11.553/2007 RT 10 0.889/2007 UNA 29/05/2007 08:20 SUM. N N VANESSA PAIXÃO RICARDO ALFA PAPELARIA LTDA.
11.600/2007 RT 03 0.879/2007 INI 02/07/2007 13:40 ORD. N N SEBASTIÃO ARRUDA DE OLIVEIRA LIDER TEMPORÁRIOS LTDA	N N	CLEIDY M DE S VASCONCELOS 11.543/2007 RT 06 0.888/2007 UNA 29/05/2007 11:00 SUM. N N VANILZO FELÍCIO SOBRINHO VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
11.568/2007 CPEX 06 0.890/2007 NESTOR DA SILVA RAMOS SARKIS ENGENHARIA LTDA.	N N	CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS 11.534/2007 RT 10 0.888/2007 UNA 29/05/2007 08:15 SUM. N N APARECIDO ANTÔNIO ARANTES VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
11.619/2007 CPEX 09 0.903/2007 CAETANO GOMES DA SILVA MARIA FERNANDA ANTUNES PIRES (SÓCIA DA TRANSGOIANIA -GOIANIA DE TRANSPORTES LTDA.	N N	DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO 11.577/2007 RT 11 0.881/2007 UNA 31/05/2007 14:05 ORD. N N HELENA PEREIRA QUINTILIANO LABORATÓRIO BIOCITO LTDA.
11.506/2007 CPEX 06 0.886/2007 ANDRÉ DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA JB MARQUES TRANSPORTES LTDA. ME	N N	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO 11.540/2007 RT 05 0.901/2007 UNA 31/05/2007 08:30 SUM. N N MÁRCIO JOSÉ DA COSTA LIMA SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA 11.604/2007 RT 13 0.887/2007 UNA 31/05/2007 10:15 ORD. N N LUIZA MARILAC DE SOUSA CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	N N	EDER FRANCELINO ARAUJO 11.595/2007 RT 02 0.898/2007 INI 06/06/2007 08:20 ORD. N N RAINER RODRIGUES DE OLIVEIRA ATENTO BRASIL S.A + 001
ALAOR ANTONIO MACIEL 11.602/2007 RT 02 0.899/2007 UNA 29/05/2007 15:40 SUM. N N WALDERNI SEBASTIÃO DA SILVA ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.	N N	11.594/2007 RT 06 0.892/2007 UNA 31/07/2007 11:20 ORD. N N ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS ATENTO BRASIL S.A. + 001
ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA 11.582/2007 RT 07 0.887/2007 INI 04/06/2007 08:10 ORD. S N VANDERLY DOS REIS SANTOS S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 001	N N	EDESIO SILVA 11.532/2007 RT 08 0.876/2007 UNA 25/05/2007 11:00 ORD. S N IRACELE VIANA COSTA FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ALFREDO MALASPINA FILHO 11.557/2007 RT 01 0.894/2007 UNA 29/05/2007 08:30 SUM. N N LEILA MARQUES ALVES ADRIANA DE SOUSA PEREIRA LIMA	N N	ELIS FIDELIS SOARES 11.531/2007 RT 08 0.875/2007 UNA 25/05/2007 11:20 ORD. N N LUCIVANDA LEAL PEREIRA METODOTEL INFORMÁTICA, IDIOMAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES 11.548/2007 RT 07 0.885/2007 UNA 01/06/2007 09:00 SUM. N N RONALDO COSTA SANTANA CENTROÁLCOOL S.A.	N N	FRANCISCO DE PAULA DE PINHO 11.578/2007 RT 09 0.899/2007 UNA 12/06/2007 09:30 ORD. N N
AMINADABE DOS SANTOS 11.522/2007 RT 04 0.884/2007 UNA 28/05/2007 13:45 SUM. N N HÉMLTON DAMIENSE DE SOUSA MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001	N N	
11.527/2007 RT 03 0.881/2007 UNA 08/06/2007 09:00 SUM. N N WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO MAC 3 ENGENHARIA LTDA. + 001	N N	

MARCOS ANTONIO ALMEIDA COSTA ADA DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.	SANDRO BORGES DE OLIVEIRA DENISE BARBOSA DE SOUZA
GEMIVALDO VIDAL DOS SANTOS 11.559/2007 RT 06 0.889/2007 UNA 30/07/2007 13:50 ORD. N N EDIVALDO VIDAL DOS SANTOS ART FRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.	11.541/2007 RT 12 0.885/2007 INI 31/05/2007 08:30 SUM. N N SANDRO BORGES DE OLIVEIRA BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
GENI PRAXEDES 11.610/2007 RT 12 0.889/2007 INI 31/05/2007 09:10 SUM. N N DONOVAN SANTOS RIBEIRO SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001	LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS 11.590/2007 RT 06 0.891/2007 UNA 30/05/2007 08:15 SUM. N N EDIR DONIZETE DA ROCHA JUNIOR POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
11.523/2007 RT 12 0.883/2007 INI 31/05/2007 08:10 ORD. S N SANDRO PEREIRA DE SOUSA POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002	LORENA CINTRA EL-AOUAR 11.509/2007 RT 13 0.879/2007 UNA 30/05/2007 11:50 SUM. N N EVERALDO DE SOUSA PEREIRA TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
GISELLE MENDONÇA DOS REIS 11.538/2007 RT 04 0.885/2007 UNA 28/05/2007 14:00 SUM. N N PAULO WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.	LUCIENNE VINHAL 11.579/2007 RT 08 0.879/2007 UNA 30/05/2007 10:00 SUM. S N JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.
HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO 11.545/2007 RT 01 0.893/2007 UNA 28/05/2007 16:45 SUM. N N ROGÉRIO LEONARDO DE SOUZA COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA	LUCYMARA DA SILVA CAMPOS 11.536/2007 RT 13 0.881/2007 UNA 31/05/2007 09:00 SUM. N N THIAGO SOUZA MOTA GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001
HERMETO DE CARVALHO NETO 11.539/2007 RT 03 0.882/2007 INI 02/07/2007 13:50 ORD. N N ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	11.542/2007 RT 09 0.895/2007 UNA 31/05/2007 09:10 SUM. N N ADRIANA FILOMENA REIS DO ROSÁRIO GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001
HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA 11.616/2007 RT 09 0.902/2007 UNA 12/06/2007 10:00 ORD. N N MABIA SILVA DE MELO UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001	MARCELO PINHEIRO DAVI 11.576/2007 RT 05 0.904/2007 UNA 31/05/2007 09:10 ORD. N N LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS ATENTO BRASIL S.A.
IVAN VIEIRA LOPES 11.550/2007 RT 02 0.896/2007 UNA 29/05/2007 16:00 SUM. N N REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.	MARCOS FERNANDES DE FARIA 11.575/2007 RT 09 0.898/2007 UNA 31/05/2007 13:20 SUM. N N MARCOS PAES DA SILVA NOVA ERA MODAS LTDA.
JACI JURACI DE CASTRO 11.520/2007 RT 11 0.876/2007 UNA 31/05/2007 13:20 SUM. S N SÉRGIO OLIVEIRA DAMACENA PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA.	MAURO ABADIA GOULÃO 11.563/2007 RT 01 0.895/2007 UNA 29/05/2007 09:20 ORD. N N ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
JOÃO CANDIDO RIBEIRO 11.586/2007 RT 04 0.889/2007 UNA 28/06/2007 15:15 ORD. N N LUCIANA BATISTA DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001	MICHELE DE PAULA ZAGO 11.547/2007 RT 11 0.878/2007 UNA 31/05/2007 13:50 SUM. N N PATRÍCIA APARECIDA ALVES ATENTO BRASIL S.A. + 001
11.585/2007 RT 03 0.885/2007 INI 02/07/2007 14:00 ORD. N N DIVINA LÁZARA DA PIEDADE CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 002	MONICA BASTOS MENDES SILVA 11.549/2007 RT 13 0.882/2007 UNA 31/05/2007 09:15 SUM. N N KENYA ARAÚJO MIRANDA MÉRCIA ANDDRADE DE OLIVEIRA
JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA 11.533/2007 RT 11 0.877/2007 UNA 31/05/2007 13:35 ORD. N N EMÍLIO ALVES DE SOUSA BANCO ITAÚ S.A. + 001	NABSON SANTANA CUNHA 11.501/2007 RT 12 0.880/2007 INI 14/06/2007 13:00 ORD. N N LUCIANO DAVID AMARAL FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001
KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC 11.521/2007 RT 02 0.894/2007 UNA 28/05/2007 14:40 SUM. N N FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA LAVANDERIA REAL LTDA.	11.518/2007 RT 05 0.899/2007 UNA 29/05/2007 14:30 ORD. N N SILVIA ATÁIDE PEREIRA FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO 11.621/2007 RT 11 0.883/2007 UNA 31/05/2007 14:45 ORD. N N AMILTON MORAIS DA SILVA PEG PAG CAETANO SECOS E MOLHADOS LTDA.	11.544/2007 RT 04 0.886/2007 UNA 28/06/2007 14:45 ORD. N N ESTEVÃO ALENCAR BANDEIRA EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR 11.589/2007 RT 05 0.905/2007 UNA 31/05/2007 09:30 ORD. N N FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001	11.525/2007 RT 06 0.887/2007 UNA 30/07/2007 13:30 ORD. N N CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA 11.584/2007 RT 07 0.888/2007 UNA 01/06/2007 09:20 SUM. N N IRISMARCIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA. + 003	11.503/2007 RT 07 0.883/2007 INI 31/05/2007 08:05 ORD. S N ALCIDES RIBEIRO DA ROCHA J. S. VERONESE TRANSPORTES LTDA.
11.583/2007 RT 11 0.882/2007 UNA 31/05/2007 14:20 SUM. N N JOSIMAR VIEIRA DA SILVA RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA. + 003	NUBIANA HELENA PEREIRA 11.587/2007 AINDAT 07 0.889/2007 ORD. N N JAIRO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P. HOSANA JOSÉ AQUINO BORGES SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
LEANDRO VICENTE FERREIRA 11.609/2007 RT 05 0.906/2007 UNA 31/05/2007 10:30 SUM. N N ANTÔNIO MARCOS SARAIVA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)	ORESTE B. BORGES 11.556/2007 RT 08 0.878/2007 UNA 20/06/2007 10:00 SUM. N N EVANGELINA SOUZA MENDES NAFHA INTERNACIONAL LTDA.
LERY OLIVEIRA REIS 11.565/2007 RT 05 0.902/2007 UNA 31/05/2007 08:50 SUM. N N	OSVALDO P. MARTINS 11.554/2007 RT 10 0.890/2007 UNA 31/05/2007 09:00 ORD. N N RILDO COELHO DE SOUZA FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA.
	PATRICIA AFONSO DE CARVALHO 11.519/2007 RT 08 0.874/2007 UNA 29/05/2007 09:40 SUM. N N

REGINALDO ALBERTO DE SOUSA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
11.608/2007 RT 09 0.901/2007 UNA 31/05/2007 14:00 SUM. S N
ELIANDRA RODRIGUES MENDONÇA RABELO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

11.605/2007 RT 09 0.900/2007 UNA 31/05/2007 13:40 SUM. S N
MARIA ESTELA DOURADO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

11.603/2007 RT 10 0.893/2007 UNA 29/05/2007 13:00 SUM. N N
MAURONILVA RODRIGUES DA SILVA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
11.564/2007 ET 09 0.896/2007 ORD. S N
ANA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA ALVES
MARCOS ANTONIO GONÇALVES

RONALDO MOURA LEAL
11.606/2007 ADV 06 0.893/2007 SUM. N N
LUCAS ALEXANDRINO DE CARVALHO + 003
IGREJA VIDEIRA

ROSÂNGELA BATISTA DIAS
11.592/2007 RT 04 0.890/2007 UNA 28/05/2007 14:30 SUM. N N
WANDERLEY DIVINO ALMEIDA DA SILVA
DURÃO RODAS

ROSÂNIA CARDOSO SILVA
11.524/2007 RT 05 0.900/2007 UNA 30/05/2007 11:30 SUM. S N
MARCELO RIBEIRO BATISTA
LINDALVA NOVAES

SALET ROSSANA ZANCHETA
11.593/2007 RT 13 0.886/2007 UNA 31/05/2007 10:00 SUM. N N
IVONEIDE ALVES DE SOUZA
HOTEL KANANXUÊ LTDA.

SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
11.611/2007 RT 08 0.880/2007 UNA 14/06/2007 13:40 ORD. N N
REGINA MARIA DE CASTRO SANTANA
ESTADO DE GOIÁS

11.612/2007 RT 03 0.887/2007 UNA 08/06/2007 10:00 SUM. N N
CLÁUDIO MATIAS TELES
L & P FOTOS LTDA. + 001

SILVIO TEIXEIRA
11.535/2007 RT 07 0.884/2007 UNA 01/06/2007 08:40 SUM. N N
DANIEL ALVES DE ALCANTARA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

SIMONE WASCHECK
11.591/2007 RT 03 0.886/2007 UNA 08/06/2007 09:40 SUM. N N
MARIVALDA DE SOUSA SERTÃO OLIVEIRA
ESPETOS GRILL CHURRASCARIA

STÊNIA ALMEIDA CASTRO
11.560/2007 ACHP 13 0.883/2007 UNA 31/05/2007 09:30 SUM. N N
STÊNIA ALMEIDA CASTRO
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS
LTDA. + 001

TIAGO FELIPE DE MORAES
11.505/2007 RT 12 0.882/2007 UNI 31/05/2007 08:00 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
11.546/2007 RT 03 0.883/2007 UNA 08/06/2007 09:20 SUM. N N
APARECIDA DIVINA LEITE
ADELMO GUERRA FILHO

VITALINO MARQUES SILVA
11.507/2007 RT 02 0.893/2007 UNI 06/06/2007 08:25 ORD. S N
WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

WALDSON MARTINS BRAGA
11.500/2007 RT 09 0.892/2007 UNA 31/05/2007 08:30 SUM. N N
JOSÉ AFONSO PEREIRA GOMES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

WEINER ALVES DOS SANTOS
11.561/2007 RT 13 0.884/2007 UNA 31/05/2007 09:45 ORD. N N
JOELMA PEREIRA BORGES
INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

WEVERTON PAULO RODRIGUES
11.588/2007 RT 12 0.887/2007 UNI 31/05/2007 08:40 SUM. N N

SAMUEL JOSÉ PEREIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.463/2007 RT 01 0.733/2007 UNI 31/05/2007 08:20 ORD. N N
SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA
ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME

IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.467/2007 RT 02 0.731/2007 UNI 31/05/2007 13:10 ORD. N N
FÁBIO DA SILVA PASSOS
PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

LOANNA ARANTES A. BRAZ
01.464/2007 RT 01 0.734/2007 UNA 05/06/2007 15:00 SUM. N N
WALDOMIRO CRISPINO DA SILVA
NILTON ALVES PIMENTA

NILTON RODRIGUES GOULART
01.462/2007 RT 02 0.730/2007 UNI 30/05/2007 15:10 ORD. N N
DENEVALDO BATISTA DE SOUZA
SEBASTIANA ALVES CRUVINEL

SERGIMAR DAVID MARTINS
01.461/2007 RT 01 0.732/2007 UNA 04/06/2007 14:15 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.465/2007 RT 01 0.735/2007 UNA 05/06/2007 14:45 SUM. N N
RAFAEL SANTOS NEVES
MINERAÇÃO SÃO LUIZ

01.466/2007 AINDAT 01 0.736/2007 ORD. N N
FABIANO OTÁVIO DE MATOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
01.468/2007 RT 02 0.732/2007 UNA 28/05/2007 14:30 SUM. N N
ROGÉRIO DE SOUSA DE OLIVEIRA
GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA.

01.460/2007 RT 01 0.731/2007 UNI 31/05/2007 08:30 ORD. N N
VANDERY ALVES SOUZA RIBEIRO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6768/2007
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO...: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO...: DIRCEU PARREIRA GOMES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6769/2007
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DA COSTA VILELA + 010
ADVOGADO...: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005
ADVOGADO...: DIRCEU PARREIRA GOMES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6770/2007
Processo Nº: RT 01219-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FANIA LUCIA DE SOUSA + 010
ADVOGADO...: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 005

ADVOGADO..... DIRCEU PARREIRA GOMES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6774/2007

Processo Nº: RT 01558-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILTON JOSE COUTINHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDADA LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Vista ao Exequente das resposta dos ofícios, no prazo legal.

Notificação Nº: 6734/2007

Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar depositário para o bem penhorado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6735/2007

Processo Nº: RT 01374-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELADIO ANACLETO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE ABRHAO DE MORAIS E MITH CONCESSO- NARIA NAUTICA
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: Defere-se o pedido de fl. 386. Nomeio leiloeiro público oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6767/2007

Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.507, da Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6766/2007

Processo Nº: RT 01334-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6765/2007

Processo Nº: RT 01874-1999-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6775/2007

Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.223, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6717/2007

Processo Nº: RT 00313-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL LOBO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 004
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.848, da Secretaria de Finanças de Ap. de Goiânia-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6753/2007

Processo Nº: RT 00666-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA PROP. NILTON + 002
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6757/2007

Processo Nº: EAC 01081-2003-001-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: NEURACY BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6739/2007

Processo Nº: RT 01268-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Constatando a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total do juízo, a execução prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto ao valor penhorado à fl. 92. Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Intime-se a Executada deste despacho, através de seu procurador, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 6752/2007

Processo Nº: RT 01495-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DOLOR JOSE TAVARES NETO
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADVOGADO.....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequente, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O Executado.

Notificação Nº: 6779/2007

Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6755/2007

Processo Nº: RT 01619-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IDEVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G DE MELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6764/2007

Processo Nº: RT 00463-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRÉSGO + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6778/2007

Processo Nº: RT 00687-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SULENY DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6738/2007

Processo Nº: RT 00952-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY VAZ DA COSTA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Constantando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, a execução prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto ao valor transferido à fl. 103. Ficará a execução da diferença devida ao Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Intime-se a Executada deste despacho, através de seu procurador, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 6718/2007

Processo Nº: RT 02245-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE TELES DE LIMA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): DOM COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: VITOR HUGO CAMARGO E OUTROS
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.191, prazo legal.

Notificação Nº: 6719/2007

Processo Nº: RT 02245-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE TELES DE LIMA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.191, prazo legal.

Notificação Nº: 6780/2007

Processo Nº: RT 00329-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: YARA PEIXOTO FELIPE
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente sobre o resultado da busca no DETRAN, por mais cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6746/2007

Processo Nº: RT 00532-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z T-63 LTDA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 6743/2007

Processo Nº: RT 00726-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JORDAN VERRI IRINEU
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): DIGITAL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HÉBER AUGUSTO FERNANDES TELES
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 6756/2007

Processo Nº: RT 01349-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6716/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO ROSA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6771/2007

Processo Nº: RT 02198-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6772/2007

Processo Nº: RT 02198-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCUARDORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO.....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6760/2007

Processo Nº: RT 02233-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVANILDE DE JESUS DOURADO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Em 14 de maio de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exma. Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 8h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausente a Exequente, presente seu procurador, Dr. WALDSON MARTINS BRAGA - OAB/GO nº 15433; ausentes a Executada e sua procuradora. Anotem-se, na atuação e demais registros, os dados da procuradora da Executada (fls. 24). O procurador da Exequente noticia, neste ato, que sua constituinte encontra-se viajando, razão pela qual não compareceu a esta audiência, informando que o valor do acordo será depositado em conta bancária da Autora. Assim, HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 23, no valor líquido de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo, a Exequente dá plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto da execução, exclusivamente no tocante ao crédito trabalhista. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias com base nos cálculos homologados, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal, e art. 876, parágrafo único, da CLT, comprovando o recolhimento, nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo. Ainda em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, proceder ao recolhimento das custas executivas e de liquidação já apuradas. Inexistindo comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais nos prazos assinalados acima, remetam-se os autos à Contadoria, para atualização dos cálculos, fazendo-se os autos conclusos. Oficie-se à Egrégia 5ª Vara do Trabalho desta Capital, com cópia da petição de fls.23 e desta ata de audiência, para os fins de mister. Ciente a Exequente, via de seu procurador. Intime-se a Executada. Nada mais. Audiência encerrada às 8h39min.

Notificação Nº: 6761/2007

Processo Nº: RT 02233-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVANILDE DE JESUS DOURADO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 53, determina-se a retificação do pólo ativo da relação jurídica-processual, a fim de que conste, na atuação ed demais registros: DEVANILDE DE JESUS DOURADO. À Secretaria, para as providências. Ciente a Exequente, nesta ato. Intime-se a Executada, via de sua procuradora.

Notificação Nº: 6759/2007

Processo Nº: RT 00069-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MERICO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6754/2007

Processo Nº: RT 00287-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIOCESE DE OLIVEIRA LINO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6763/2007

Processo Nº: RT 00293-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE BRANDÃO PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA - ME

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Em 15 de maio de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exma. Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 8h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: presente o Reclamante, acompanhado por seu procurador, Dr. JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES - OAB/GO nº 20890; ausentes a reclamada e seu procurador. HOMOLOGA-SE O ACORDO constante da petição de fls. 33, no valor líquido de R\$300,00 (trezentos reais), para que produza os seus jurídicos efeitos. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Ciente o reclamante, intime-se a reclamada, via de seu procurador. Nada mais. Audiência encerrada às 8h39min.

Notificação Nº: 6776/2007

Processo Nº: RT 00321-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALECSANDRA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6740/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6710/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6711/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6724/2007

Processo Nº: RT 00523-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a Reclamada EXPRESSO SANTA MARTA LTDA as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 04/05 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este decism. Custas, pelo Reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R\$8.230,08, que importam em R\$164,60, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6721/2007

Processo Nº: RT 00548-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE ROBERTA DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, TGS - Tecno Global Service Ltda e CEF - Caixa Econômica Federal, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagarem à Reclamante, Jane Roberta da Costa Pimentel, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. Observada a responsabilidade subsidiária da segunda, deverão as Reclamadas efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada da Obreira, conforme os termos da fundamentação. Outrossim, deverá a 1ª Reclamada proceder à entrega do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, bem como das guias para requerimento do seguro-desemprego. Deverá a 1ª Reclamada, outrossim, efetuar a anotação da data da dispensa na CTPS da Autora, conforme termos da fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no § 1º do art. 39 da CLT, desde logo autorizado. Nada obstante, tendo em vista a revelia da 1ª Reclamada e restando incontroversa a forma da dispensa, autoriza-se, desde logo, a liberação dos valores depositados na conta vinculada da Reclamante por meio de alvará judicial, a expedição de certidão narrativa com vistas ao requerimento do seguro-desemprego, bem como a baixa da CTPS pela Secretaria do Juízo, restando, pois, deferido o pleito de antecipação de tutela quanto ao particular. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o montante de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6777/2007

Processo Nº: RT 00598-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AMARO DE CAMPOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): AUGUSTO PARANHOS

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6741/2007

Processo Nº: ACP 00645-2007-001-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: LUCIANO PAIM DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

CONSIGNADO(A): JOSÉ WILSON PEREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ante a decisão de fls. 41, nada a deliberrar. Aguarde-se o trânsito em julgado do r. decism. Após, cumpram-se as determinações de fls. 30. Intime-se o Consignante

Notificação Nº: 6713/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA move em face de CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da OJ-124 do Colendo TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$25.000,00, exclusivamente para esse fim. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6720/2007

Processo Nº: RT 00729-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOVANNY SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): VIACÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6714/2007

Processo Nº: RT 00736-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO CÉSAR GONZAGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Katiuscia da Silva Santos move em face de Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A (esta subsidiariamente), decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do Colendo TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rées, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6715/2007

Processo Nº: RT 00736-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO CÉSAR GONZAGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que Katiuscia da Silva Santos move em face de Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A (esta subsidiariamente), decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do Colendo TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rées, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6723/2007

Processo Nº: RT 00750-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA

RECLAMADO(A): UTARP- UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM. RESÍDUOS PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante, Severino Xavier de Sousa, em face da Reclamada, UTARP - Unidade de Tratamento de Água com Resíduos de Petróleo LTDA, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$6.272,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$313.649,06, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6762/2007

Processo Nº: RT 00807-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON PEREIRA
ADVOGADO.....: DAIANE COELHO MACHADO
RECLAMADO(A): LUCIANO PAIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Em 15 de maio de 2007, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA RODRIGUES ROSSI, OAB nº 18405/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 165,20, calculadas sobre R\$ 8.260,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h22min. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 385/2007

PROCESSO Nº RT 00687-2007-001-18-00-6

Reclamante(s): CARLOS LUIZ VIEIRA e GLAUCIMAR CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO

Reclamado(a)(s) : TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 278/288, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamantes Carlos Luiz Vieira e Glaucimar Cândida Pereira de Carvalho e como Reclamadas TGS - Tecno Global Service Ltda e CEF - Caixa Econômica Federal: a) declarar a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas extras do 1º Reclamante, e, de conseguinte, extinguir o feito, sem resolução do mérito neste particular, nos termos do art. 840, §1º da CLT c/c arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, via art. 769 consolidado; b) Quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar aos Reclamantes as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Observada a responsabilidade subsidiária da segunda, deverão as Reclamadas efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada dos Obreiros, conforme os termos da fundamentação. Outrossim, deverá a 1ª Reclamada proceder à entrega do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, bem como das guias para requerimento do seguro-desemprego. Nada obstante, tendo em vista a revelia da 1ª Reclamada e restando incontroversa a forma da dispensa, autoriza-se, desde logo, a liberação dos valores depositados na conta vinculada dos Obreiros por meio de alvará judicial, bem como a expedição de certidão narrativa com vistas ao requerimento do seguro-desemprego, restando, pois, deferido o pleito de antecipação de tutela quanto ao particular. Deverá a 1ª Reclamada, outrossim, efetuar a anotação da data da dispensa na CTPS dos Autores, conforme termos da fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no § 1º do art. 39 da CLT, desde logo autorizado. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo dos Reclamantes. Defiro aos Reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o montante de R\$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 385/2007
PROCESSO Nº RT 00687-2007-001-18-00-6

Reclamante(s): CARLOS LUIZ VIEIRA e GLAUCIMAR CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO

Reclamado(a)(s) : TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 278/288, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamantes Carlos Luiz Vieira e Glaucimar Cândida Pereira de Carvalho e como Reclamados TGS - Tecno Global Service Ltda e CEF - Caixa Econômica Federal: a) declarar a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas extras do 1º Reclamante, e, de consequente, extinguir o feito, sem resolução do mérito neste particular, nos termos do art. 840, §1º da CLT c/c arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, via art. 769 consolidado; b) Quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar aos Reclamantes as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Observada a responsabilidade subsidiária da segunda, deverão as Reclamadas efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada dos Obreiros, conforme os termos da fundamentação. Outrossim, deverá a 1ª Reclamada proceder à entrega do TRCT, no código 01, para saque do FGTS, bem como das guias para requerimento do seguro-desemprego. Nada obstante, tendo em vista a revelia da 1ª Reclamada e restando incontroversa a forma da dispensa, autoriza-se, desde logo, a liberação dos valores depositados na conta vinculada dos Obreiros por meio de alvará judicial, bem como a expedição de certidão narrativa com vistas ao requerimento do seguro-desemprego, restando, pois, deferido o pleito de antecipação de tutela quanto ao particular. Deverá a 1ª Reclamada, outrossim, efetuar a anotação da data da dispensa na CTPS dos Autores, conforme termos da fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no § 1º do art. 39 da CLT, desde logo autorizado. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprovem as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo dos Reclamantes. Defiro aos Reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o montante de R\$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 393/2007
PROCESSO Nº RT 00858-2007-001-18-00-7

Reclamante(s) : LUIZ CARLOS COSTA DINIZ

Reclamado(a)(s) : ALSEMIR MIRANDA PINTO EPP E CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em **29/05/2007 às 08h55, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão**, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. LUIZ CARLOS COSTA DINIZ, brasileiro, casado, Serviços de Limpeza, portador do CPF nº 479.617.161-49, RG nº 1.966.944 SSP/GO, CTPS nº 76990 Série 00010, GO, PIS nº. 123.3506.39.8, nascido em 12.12.1967, filho de RAIMUNDO DINIZ e MARIA JOSÉ COSTA DINIZ, residente e domiciliado na Rua 07, Qd.: U, Lt.: 14, Casa 02, Bairro Água Branca, Goiânia - Goiás, por seu procurador (m.j.) Raimundo Mendes de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-Go., sob nº 12.345, com escritório profissional na Av. Goiás, nº 315, 4º Andar, Sala 407, Centro, Edifício Itamaraty, Goiânia - Goiás, onde receberá as notificações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, Propor Reclamação Trabalhista em face de ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.821.868/0002-21, com endereço no Setor D Sul, Lt: 05, Sala 02, Taguatinga Sul, Brasília ? DF, e, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS, pessoa jurídica

de direito privado, com endereço na Av. Portugal, Qd: 22, Lt: 22, nº. 744, Setor Marista, Goiânia - Goiás, pelos fatos e motivos seguintes: O Reclamante foi contratado pela a empresa ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 03.821.868/0002-21, com endereço no Setor D Sul, Lt: 05, Sala 02 Taguatinga Sul Brasília DF, a qual prestava serviços para a ?COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS. Porém, durante todo o período trabalhado o Reclamante prestou serviços para a ?COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS?, assim sendo, os Reclamados são responsáveis SOLIDARIAMENTE pelos os encargos trabalhistas do Reclamante, uma vez que a empresa ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP não fez o acerto corretamente com o Reclamante. Tendo em vista que a empresa ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, fechou suas portas e encontra-se em lugar incerto e não sabido tanto a empresa Reclamada como também o sócio ALSEMIR MIRANDA PINTO o Reclamante requer seja citada VIA EDITAL para responder a Ação Reclamatória Trabalhista. O Reclamante foi admitido em 15.02.03 e demitido em 31.01.06. JORNADA DE TRABALHO. Sujeito ao cumprimento de uma jornada diária de trabalho de 08:00h (oito horas)/dia, ou seja, 44:00 (quarenta e quatro horas semanais), no entanto, cumpriu jornada habitualmente nos seguintes horários: O Reclamante trabalhou para os Reclamados obedecendo a seguinte carga horária: Das 23:00h até às 07:00h de segunda- feira até segunda- feira e tinha uma folga por semana. Face a habitualidade da referida prestação, os valores pertinentes as médias acima referidas (horas extras) reflete na remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais. Assim sendo, postula as suas incidências em relação a todas as verbas rescisórias. O Reclamante não cumpriu o Aviso Prévio. O salário do Reclamante era de R\$310,20 por mês, no entanto, pela convenção sindical de sua categoria em 01.01.2006 seu salário foi reajustado para R\$352,08 (doc. junto), desta forma o Reclamante tem diferença nas verbas rescisórias para receber. Segundo o Reclamante os Reclamados não fizeram os depósitos fundiários do F.G.T.S. em sua integralidade, tendo assim diferença para receber dos depósitos fundiários do FGTS, como também ele tem diferença no adicional noturno para receber, eis que foi pago a menor. Durante o período trabalhado para os Reclamados, o Reclamante trabalhou em regime de sobrejornada e não recebeu todas as horas extras. Ele ainda tem para receber um total de 3.402:00 horas extras e tendo trabalhado nos dias de sábados, feriados e domingos de forma habitual, ele tem direito de receber os DSRs de todo o período trabalhado. Os Reclamados despediram o Reclamante injustamente e só pagaram a importância de R\$736,36 valor este, que deverá ser deduzido do que o Reclamante ainda tem para receber. O Reclamante quer integrar as horas extras no seu salário e com base em sua maior remuneração fazer os cálculos das verbas rescisórias. Com a integração das horas extras no seu salário sua maior remuneração para efeito de cálculo das verbas rescisórias é: SALÁRIO :R\$352,08 ADICIONAL NOTURNO:R\$ 70,42 M. H. E. R\$2.721,60 DSRs:R\$ 63,36 REMUNERAÇÃO:R\$ 758,02 O Reclamante tentou de todas as formas possíveis receber seus direitos e não conseguiu. Em razão disso, vem à presença de Vossa Excelência Pleitear o recebimento das parcelas seguintes, deduzindo se a importância paga: Aviso Prévio, Salário de janeiro/2006, 13º. Salário 02/12, Férias Vencidas 12/12, 1/3 das Férias, Diferença do adicional noturno, Salário Família 01 cota, 3.402:00 Horas Extras, DSRs, F.G.T.S. s/ Rescisão, F.G.T.S. s/ Horas Extras, Diferença dos Depósitos do F.G.T.S. e Liberação no Código 01, 40% Multa do F.G.T.S. Pelo Exposto Requer: A) Notificação dos Reclamados para querendo comparecer em audiência a ser previamente designada por esta Vara do Trabalho. B) Contestar a obrigação se quiser sob pena de revelia e confissão. C) Seja julgada procedente a presente condenando os Reclamados ao pagamento de Custas Processuais e demais cominações legais, acrescidas de Juros e Correção Monetária das parcelas abaixo. D) Dobra salarial de acordo com o artigo 467 da CLT. E) Honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução ou do acordo conforme Súmula nº 450 do Supremo Tribunal.

V E R B A S V A L O R E S
AVISO PRÉVIO: R\$ 758,02
SALÁRIO JANEIRO / 2006: R\$758,02
13º. SALÁRIO 02/12: R\$126,34
FÉRIAS VENCIDAS 12/12: R\$758,02
1/3 DAS FÉRIAS: R\$252,67
DIFERENÇA DO ADICIONAL NOTURNO: R\$1.265,04
SALÁRIO FAMÍLIA 01 COTA: R\$ 21,27
3.402:00 HORAS EXTRAS: R\$ 9.797,76
DSRS: R\$2.280,96
F.G.T.S. S/ RESCISÃO: R\$1.281,45
F.G.T.S. S/ HORAS EXTRAS: R\$783,82
DIFERENÇA DOS DEPÓSITOS DO F.G.T.S.: R\$ 945,66
40% MULTA DO F.G.T.S.: R\$378,26
SUB TOTAL: R\$19.407,29
VALOR PAGO : R\$736,36
VALOR À RECEBER: R\$18.670,93

Requer seja oficiado o INSS, DRT e Delegacia da Receita Federal pelas irregularidades constatada junto aos Reclamados. Requer ainda, os benefícios da assistência gratuita, tendo em vista que o Reclamante é pobre e não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal dos Reclamados, que desde já requer, pericia, provas documentais, testemunhais, etc. Dá-se a presente Reclamatória Trabalhista o valor de R\$18.670,93, (dezoito mil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos). Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 392/2007

PROCESSO Nº RT 00881-2007-001-18-00-1

Reclamante(s) : LOMAR MOREIRA BARBOSA

Reclamado(a)(s) : TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 04/06/2007 às 08h55, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aos quatorze dias do mês de maio de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante LOMAR MOREIRA BARBOSA, RG nº 3829516 DGPC GO, CPF nº 831.449.941-20, residente e domiciliado(a) na RUA 231, Q 03, L 22, C-1, VILA MONTICELLI I, em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/07/1999 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de MOTOQUEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/07/1999. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 10/12/2003, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 700,00. Nestes termos. Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) TRANSCART - ASSESSORIA POSTAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. JEOVANA CUNHA DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6994/2007

Processo Nº: RT 02450-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA COLEGIO PALMARES + 002

ADVOGADO....: ORMEZINDA MARIA DA SILVA

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6996/2007

Processo Nº: RT 00848-1995-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO

DESPACHO: O reclamado, às fls. retro, insiste no requerimento de cancelamento de averbação de penhora incidente sobre imóvel de sua propriedade. Apesar de já ter sido expedido mandado com tal objetivo, conforme se vê às fls. 526/7 e foi esclarecido à fl. 538, o documento trazido mostra que, até 16.02.2007, ainda não havia sido cumprido o referido mandado. Assim, defiro o requerimento para

ordenar a expedição de ofício ao mesmo CRI da 2ª Circunscrição, com cópia deste ato e das fls. 526/7, reiterando-lhe os termos daquele expediente e requisitando-lhe que comprove o cancelamento em 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização criminal do titular do Cartório.

Notificação Nº: 6960/2007

Processo Nº: RT 01038-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ROURE DE AGUIAR

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO PORTO SEGURO S/C LTDA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: Deverá a reclamante/exequente informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se recebeu diretamente as três últimas parcelas do acordo de fl. 343, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

Notificação Nº: 7001/2007

Processo Nº: RT 00088-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA GUIMARAES

ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

RECLAMADO(A): MS DECORACOES E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. As custas processuais e contribuição previdenciária, proporcionais ao valor da avença, ficarão a cargo dos reclamados/executados, que deverão comprovar seu recolhimento em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela conveniada, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do instrumento de transação e deste ato, para adoção das providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 6997/2007

Processo Nº: CPE 01414-1998-002-18-00-3 2ª VT

EXEQUENTE...: JOSE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): PREMON CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ

DESPACHO: O credor hipotecário não foi previamente intimado da praça realizada no dia 09/05/2007, conforme determina o artigo 698 do CPC, que estabelece in verbis: Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006). Desta forma, ante a ausência de atendimento da disposição legal, deixo de homologar, sob pena de nulidade, a arrematação pretendida (fl. 437), devendo valor do lance ofertado ser devolvido ao licitante. Designe-se nova praça para o bem, cumpridas, desta feita, todas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7009/2007

Processo Nº: CPE 01414-1998-002-18-00-3 2ª VT

EXEQUENTE...: JOSE ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): PREMON CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: ADILAR DALTOÉ

DESPACHO: O credor hipotecário não foi previamente intimado da praça realizada no dia 09/05/2007, conforme determina o artigo 698 do CPC, que estabelece in verbis: Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006). Desta forma, ante a ausência de atendimento da disposição legal, deixo de homologar, sob pena de nulidade, a arrematação pretendida (fl. 437), devendo valor do lance ofertado ser devolvido ao licitante. Designe-se nova praça para o bem, cumpridas, desta feita, todas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7007/2007

Processo Nº: RT 01514-1999-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6961/2007

Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): VICTOR HUGO DA SILVA AMARAL + 002
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.507/08.

Notificação Nº: 6978/2007
 Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
 DESPACHO: Vistos... Ante a concordância da reclamante/exequente manifestada à fl. retro, defiro o requerimento de fl. 368, nomeando a executada Vanusa Valentin dos Santos como nova depositária fiel dos dois primeiros bens descritos à fl. 312. Fica, assim, mantida a penhora sobre eles. Expeça-se o competente mandado de remoção, a ser cumprido no endereço residencial da reclamante/exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6979/2007
 Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): VANUSA VALENTIN DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS
 DESPACHO: Vistos... Ante a concordância da reclamante/exequente manifestada à fl. retro, defiro o requerimento de fl. 368, nomeando a executada Vanusa Valentin dos Santos como nova depositária fiel dos dois primeiros bens descritos à fl. 312. Fica, assim, mantida a penhora sobre eles. Expeça-se o competente mandado de remoção, a ser cumprido no endereço residencial da reclamante/exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6969/2007
 Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: Requeira o credor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6995/2007
 Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 DESPACHO: A fim de evitar diligências desnecessárias, defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito às fls. retro. Oficie-se à JUCEG solicitando-lhe o envio de cópias do contrato social e alterações contratuais da empresa executada, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista.

Notificação Nº: 6951/2007
 Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
 DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 494, com a ressalva de que a atualização do valor exequendo já foi promovida às fls. 477/92. Designo, ainda, dado o intuito de composição manifestado pela executada/successora, o dia 30 de MAIO de 2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 6952/2007
 Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
 DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 494, com a ressalva de que a atualização do valor exequendo já foi promovida às fls. 477/92. Designo, ainda, dado o intuito de composição manifestado pela executada/successora, o dia 30 de MAIO de 2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 6990/2007
 Processo Nº: RT 00465-2005-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO CRUZ
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): GYN - BRA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
 DESPACHO: Havendo praça e leilão designados, respectivamente, para hoje e dia 21.05.2007, veio a reclamada/executada, em 11.05.2007, efetuar o depósito atualizado e conglobado visando à remição de seu débito. O art. 651 do CPC informa que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto -- pois não tem o prazo de 24 horas a que se refere o art. 788 do CPC --, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, torno sem efeito a praça realizada, cancelo o leilão previsto e desconstituo a penhora de fl. 163, liberando-a. Também, como consequência, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 651, 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$2.205,89 + R\$681,79 = fl. 246) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 258 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6956/2007
 Processo Nº: RT 01256-2005-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): DW - BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: O reclamante/exequente a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se as duas últimas parcelas do acordo de fls. 107/8 foram-lhe pagas diretamente, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente.

Notificação Nº: 6999/2007
 Processo Nº: RT 00120-2006-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: GUSTAVO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 DESPACHO: Face ao teor da decisão do acórdão de fl. 176/179, fica desconstituída a penhora realizada no Juízo Deprecado, fl. 73, CPE 914/06, devendo o depositário ser cientificado. Na forma daquela decisão, atualize-se a conta de liquidação e expeça-se certidão de crédito, em favor do INSS para habilitação deste crédito no Juízo da Falência. Feito, arquivem-se os autos na forma das disposições do art. 248, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Intime-se a executada, o depositário, e o INSS.

Notificação Nº: 6980/2007
 Processo Nº: RT 00129-2006-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
 DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetos pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM nestes autos da reclamatória trabalhista que SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS ajuizou e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadorias para a devida alteração da conta oficial.

Notificação Nº: 6958/2007
 Processo Nº: RT 00214-2006-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: IRANI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MULHER.COM
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
 DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 120/124, que adequaram a conta ao decidido na fl. 91/92, fixando o valor da execução em R\$1891,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes dos cálculos, pelo prazo preclusivo de 05 dias. Caso este prazo decorra in albis, libere-se o crédito do exequente (R\$1744,19), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R\$22,75), a ser recolhida, na sequência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$82,65). Feito, recolham-se as custas finais, fazendo-me os autos conclusos para as últimas deliberações.

Notificação Nº: 6965/2007
 Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA DE FLS. 196/197, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6977/2007

Processo Nº: RT 00242-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA DE FLS. 193/194, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6964/2007

Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 190/191 PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6966/2007

Processo Nº: RT 00261-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DIAS COSTA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA DE FLS. 206/207, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6949/2007

Processo Nº: RT 00857-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATACADISTA MAKRO + 001

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: Deverá a segunda reclamada indicar, em 05(cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada e/ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido às fls. 270/1.

Notificação Nº: 6975/2007

Processo Nº: AAT 01143-2006-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS, SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ÀS FLS. 320/325 PELO PERITO.

Notificação Nº: 7006/2007

Processo Nº: AA 01292-2006-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO MARTINS

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO:

DESPACHO: AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6946/2007

Processo Nº: RT 01426-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR EUSTÁQUIO

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): IQUALITY VINIL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PISCINAS

LTDA. - REP. P/ MARIA DE LOURDES E ÉRICK LUCIANO

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 6959/2007

Processo Nº: RT 01948-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDILEUZA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Deverá a segunda reclamada indicar, em 05(cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada e/ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido às fls. 124.

Notificação Nº: 6987/2007

Processo Nº: AAT 02025-2006-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: ANA PAULA INOCÊNCIO OTTONI

ADVOGADO: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

RÉU(RÉ): EMPREZA CONSULTORIA ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO: MARIELZE DE CARVALHO DANESI

DESPACHO: Nos termos da fundamentação decido: EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos pleitos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de prescrição totalmente verificada em face da 1ª litisconsorte; EXTINGUIR O PROCESSO, sem julgamento de mérito, quanto a 3ª litisconsorte; JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, em face da 2ª litisconsorte, nos termos da sentença de fls. 378/384, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6988/2007

Processo Nº: AAT 02025-2006-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: ANA PAULA INOCÊNCIO OTTONI

ADVOGADO: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

RÉU(RÉ): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 002

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Nos termos da fundamentação decido: EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos pleitos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de prescrição totalmente verificada em face da 1ª litisconsorte; EXTINGUIR O PROCESSO, sem julgamento de mérito, quanto a 3ª litisconsorte; JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, em face da 2ª litisconsorte, nos termos da sentença de fls. 378/384, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6989/2007

Processo Nº: AAT 02025-2006-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: ANA PAULA INOCÊNCIO OTTONI

ADVOGADO: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: Nos termos da fundamentação decido: EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos pleitos de indenização por danos morais e materiais decorrentes de prescrição totalmente verificada em face da 1ª litisconsorte; EXTINGUIR O PROCESSO, sem julgamento de mérito, quanto a 3ª litisconsorte; JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, em face da 2ª litisconsorte, nos termos da sentença de fls. 378/384, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6985/2007

Processo Nº: RT 02237-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.136/137, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6976/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAGDA ALVES LEITE

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6981/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WENIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ONDOMAR CARMO DE MORAES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: Deverá o reclamante informar em 5 (cinco) dias, diante do certificado, se a parcela única do acordo de fls. 17/8 foi-lhe paga diretamente, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando na cientificação já ordenada à fl. 18.

Notificação Nº: 6974/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JUSTINO DA COSTA VIANA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6971/2007

Processo Nº: ACP 00468-2007-002-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: QG ALIMENTOS LTDA. I

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Tendo a consignante, à fl. retro, atendido à determinação de fl. 40, designo o dia 04 de JUNHO de 2007, às 08:20 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, sendo o consignado via oficial de justiça, no endereço ora indicado.

Notificação Nº: 7000/2007

Processo Nº: RT 00529-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO CÂNDIDO DE MELO

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6986/2007

Processo Nº: RT 00564-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DELIMAR DOMINGOS ALVES

ADVOGADO.....: GEORGE HIDASI

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.123/124, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6983/2007

Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA).

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.35/39, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6982/2007

Processo Nº: RT 00774-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.153/157, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 488/2007

PROCESSO Nº 01414-1998-002-18-00-3

Exeqüente: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

Executado: PREMON CONSTRUTORA LTDA

Advogado: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543

1ª Praça: 18/06/2007 às 09:00 horas

2ª Praça: 25/06/2007 às 09:00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Rua S-2, QD. S-3, LTS. 09/10, APTO. 803, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) RICARDO FARIA DE MENDONÇA, conforme laudos de avaliações de fl. 15 e que é o seguinte:

- 01(Um) apartamento de nº 803 (cobertura), com 136 m2 de área construída, sendo, cozinha, 02 (dois) banheiros, 03 (três) quartos, sala, situado na Rua S-2, Qd. S-3, Setor Bela Vista, nesta Capital.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBS: Este mesmo apartamento encontra-se em Execução Diversa por Título Extrajudicial requerida pela Caixa Econômica Federal.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretária, conferi e subscrevi aos 16 dias do mês de maio de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 486/2007

PROCESSO Nº RT 01543-2006-002-18-00-2

Reclamante: FLÁVIO MENDES SILVA

Advogado: RUBENS MENDONÇA, OAB/GO Nº20278

Reclamada: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA

Advogado: ADEMLTON ANTÔNIO TEIXEIRA, OAB/GO Nº17332

1ª Praça: 06/06/2007 às 09:00 horas

2ª Praça: 13/06/2007 às 09:00 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 0, Nº 45, VILA SANTA HELENA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARCELO BATISTA DE MATOS, conforme laudo de avaliação de fl. 52 e que são os seguintes:

- 125 (cento e vinte e cinco) quilos de laminado de PVC - camurça de cor preta (matéria prima da executada) avaliado em R\$ 8,00, o quilo.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretária, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de maio de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 487/2007

PROCESSO Nº RT 01719-2006-002-18-00-6

Reclamante: RÔMULO JOSÉ GARCIA

Advogado: RODRIGO FONSECA, OAB/GO Nº22908

Reclamada: WG WALCACER E GUDIM ENGENHARIA LTDA **Advogado:**

1ª Praça: 06/06/2007 às 09:02 horas

2ª Praça: 13/06/2007 às 09:02 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 1144, QD. 262, LT. 04, Nº 299 SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) GLAUTTER GUNDIM DUTRA, conforme laudo de avaliação de fl. 53 e que é o seguinte:

- 01(uma) cortina persiana horizontal em alumínio, marca PERSIFLEX, tamanho aproximado de 1,50m de largura, lâmina fina, cor dourada envelhecida, avaliada em R\$ 460,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretária, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de maio de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6135/2007

Processo Nº: RT 00519-1988-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE QUESTOR FERNANDES TEIXEIRA - REP. ALUCIENE SOARES ALENCAR + 005

ADVOGADO.....: WILSON TEIXEIRA PIREZ

RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (PNEUS AMÉRICA LTDA) + 017

ADVOGADO..... DELMA ANITA DA SILVA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ciência do despacho de fls. 1581: 'Vistos. Quanto ao débito previdenciário que não foi objeto de parcelamento junto ao INSS, é dizer, o valor de R\$27.194,65, atualizado até 31.03.2007, consoante cálculos de fls. 1.570/1.572, cumpra-se o restante do despacho de fl. 1.573, ou seja, citando-se os executados para a execução de previdência, devendo ser observado ainda que há crédito no processo à disposição do Juízo no importe de R\$15.608,31, conforme promoção de fls. 1.567/1.568. Citem-se os executados, via postal/SEED (Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007).Intime-se ainda a advogada dos executados da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico'.

Notificação Nº: 6110/2007

Processo Nº: RT 00052-1991-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ROCHA DE ATAIDES

ADVOGADO..... DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ELETRIL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 004

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGMANN

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 499/500, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos,O exequente peticiona à fl. 498, requerendo a expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis, ao Tribunal Regional Eleitoral, a liberação da quantia depositada na conta indicada à fl. 482, e a concessão de prazo de sessenta dias para fornecer o endereço do credor fiduciário do veículo indicado à fl. 477. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indeferem-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita, poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se. Indeferem-se, também, o pedido de expedição de ofício ao Eg. TRE, vez que, por ser sua base de dados alimentada por elementos fornecidos pela população, e diante de experiências em outros feitos nesta Vara, tem-se que referida instituição não possui dados atualizados relativos aos eleitores brasileiros. De igual sorte, indeferem-se, por ora, o pedido de liberação de créditos parciais, vez que, por não estar a execução garantida, a conta de liquidação ainda não foi discutida, fato que impede o levantamento de valores pelo credor. Entretanto, deferem-se o pedido de dilação do prazo para trazer aos autos o endereço completo do credor fiduciário indicado à fl. 477, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o exequente do inteiro teor do presente despacho.

Notificação Nº: 6120/2007

Processo Nº: RT 00199-2002-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA EMILIA DE ARAUJO PINTO

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Vistos. Ciência à devedora da penhora de crédito realizada em sua conta, consoante BACENJUD2, para que, querendo, ofereça embargos à penhora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 6066/2007

Processo Nº: RT 00835-2002-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO HENRIQUE

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): LEONARDO PASQUARELLI + 003

ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6126/2007

Processo Nº: RTV 01043-2002-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): MARCELO QUEIROZ SILVA

ADVOGADO..... NILVA DE FATIMA MENDONÇA

DESPACHO: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que retire a certidão de crédito e as cópias de documentos, consoante certidão de fl. 183.Decorrido o prazo sobredito, com ou sem a retirada dos documentos, retornem-se os autos ao arquivo.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6109/2007

Processo Nº: RT 00854-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: KENYA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DARCI BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): RAIMUNDA BARNABÉ DA SILVA (ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE)

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos, Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias do contrato social e alterações posteriores da empresa executada (RAIMUNDA BARNABÉ DA SILVA, CNPJ 03.398.740/0001-16) e da empresa que aduz ser sucessora da executada (ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE LTDA. ME, CNPJ 08.325.035/0001-02), sob pena de indeferimento, de plano, dos pedidos formulados à fl. 189.'

Notificação Nº: 6084/2007

Processo Nº: RT 01340-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBENILSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS + 004

ADVOGADO..... ENIVAL PIRES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/140, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, NÃO SE CONHECE dos embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Entretanto, conhece-se da peça ofertada como simples petição, e determina-se a exclusão do pólo passivo da presente execução dos nomes e dados relativos aos Srs. Guimarães Figueiredo de Moraes e Alexano da Silva Souza, registrando-se que eventuais valores bloqueados em suas contas bancárias deverão ser restituídos, assim que transferidos para conta à disposição deste Juízo. Custas, pela empresa executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6082/2007

Processo Nº: RTV 00079-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO LUCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): NOVOESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ciência do despacho de fl. 195: 'Vistos os autos, Homologo as arrematações noticiadas às fls. 188/189 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se os Arrematantes para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R\$72,75, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT).Intimem-se o Arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6106/2007

Processo Nº: RT 00828-2005-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA CAMILO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): N T CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 798/2007 - REMOÇÃO DE BENS).

Notificação Nº: 6127/2007

Processo Nº: RT 01043-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO DIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): LOTERIA CAMPINAS LTDA

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CEF, no valor de R\$385,96, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6083/2007

Processo Nº: RT 01048-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA ESPÓLIO REP P/ SILVIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANA MARTINS DOS REIS

RECLAMADO(A): A CASA DOS LUMINOSOS LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 270, cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Espólio de Carlos

Henrique Pereira e A Casa dos Luminosos Ltda. (fls. 267/269 - prot. 040654-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$54,90, conforme apurado nos cálculos de fls. 261/263, pela executada, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, em razão da natureza das parcelas objeto do presente feito (fl. 240). Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6122/2007

Processo Nº: RT 01277-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CHANG YUNG KONG

ADVOGADO.....: LUIZ OTTÁVIO CURADO MORAES

RECLAMADO(A): TIENS DO BRASIL COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco BRADESCO, no valor de R\$ 6.842,69, e no Banco itaú S/A, no valor de R\$ 26,00, bem como da transferência dos referidos valores para Contas Judiciais na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6116/2007

Processo Nº: CPE 01719-2005-003-18-00-1 3ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO CLARET FLORES

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CLASSE A HABITACIONAL + 02

ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 91 (mesas redondas), serão levados à Praça no dia 18/06/2007, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/06/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 6103/2007

Processo Nº: RT 01745-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID GERSON PIRES

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 157, cujo teor segue: 'Vistos. Diante dos termos de fl. 156, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que comprove nos autos os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, consoante alvará judicial de fl. 152. Intime-se.'

Notificação Nº: 6125/2007

Processo Nº: RT 01870-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GENECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

DESPACHO: À EXECUTADA: Ciência do despacho de fl. 158: 'Vistos, Considerando que a presente execução provisória encontra-se garantida (contas indicadas às fls. 724, 725 e 133), e tendo em vista que a parte final do art. 899 da CLT dispõe que a execução provisória prossiga apenas até a penhora, não conheço da manifestação do banco executado de fls. 135/156. Registre-se que será garantido ao executado o direito de se manifestar quanto a conta de liquidação, tão logo a execução se transforme em definitiva, e se verifique que o Juízo esteja garantido. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos.'

Notificação Nº: 6129/2007

Processo Nº: RT 01931-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de ficar configurada a inviabilidade da execução, com suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 6132/2007

Processo Nº: RT 02179-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: INEZ MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): COMUNIDADE CRISTÃO CARROSSEL LTDA. (ESCOLA CARROSSEL)

ADVOGADO.....: ANNE SANDRA DE CAMPOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 100 (geladeira), será levado à Praça no dia 18/06/2007, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/06/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 6108/2007

Processo Nº: AEX 02196-2005-003-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: NILDA AUGUSTA DE PAIVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

EXECUTADO(A): RICARDO CALIL RIME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 119, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos, Considerando o teor da certidão de fl. 118, e tendo em vista que os bens penhorados nos autos (uma geladeira marca Consul e um balcão tipo caixa, auto de penhora de fl. 93) não são suficientes para a garantia da execução, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6137/2007

Processo Nº: RT 02219-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELDA GONÇALVES MAIA REP P/ VALDEMAR GONÇALVES DO CARMO

ADVOGADO.....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS

RECLAMADO(A): KARINE DA ROCHA - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco ITAÚ S/A, no valor de R\$289,80, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6099/2007

Processo Nº: RT 00290-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DINAIR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 237/246, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6100/2007

Processo Nº: RT 00290-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DINAIR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 237/246, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6098/2007

Processo Nº: CCS 00912-2006-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PETERSON ARRUDA FERRO

RÉU(RÉ): CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO exequente: Tomar ciência do despacho de fl. 144, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos, Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel cuja penhora pretende ver realizada (indicado à fl. 143), sob pena de indeferimento de plano do pleito formulado, e suspensão do curso da presente execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 09 de maio de 2007.'

Notificação Nº: 6064/2007

Processo Nº: RT 01015-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6123/2007

Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: ARSENIO NEIVA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 125, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos, Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fl. 120/122.

Notificação Nº: 6111/2007

Processo Nº: RT 01134-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 276, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos, Considerando o teor dos documentos de fls. 113/133, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique o objeto da perícia médica requerida em audiência (ata de fls. 107/110).

Notificação Nº: 6138/2007

Processo Nº: RT 01169-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco DO BRASIL S/A., no valor de R\$260,82, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 6136/2007

Processo Nº: RT 01189-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GILSON DANTAS DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Vistos. Ciência à devedora da penhora de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução, para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 6131/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): POLÍBIO FERNANDES REBOUÇAS (ESPÓLIO DE) - REP. P/ MARIA FERNANDES REBOUÇAS

ADVOGADO: PATRICK SANTOS FERREIRA

DESPACHO: AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 129, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à confederação requerente, para que confirme nos autos o cumprimento dos termos pactuados, é dizer, o recebimento direto das parcelas do acordo, o que será presumido, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 6067/2007

Processo Nº: RT 01375-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: RT 01428-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 6070/2007

Processo Nº: RT 01428-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 6105/2007

Processo Nº: RT 01436-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DA CRUZ SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIXADO DO NETO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 43, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos, Considerando o teor da certidão de fl. 42, determina-se novamente a intimação do reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço do reclamado, a fim de possibilitar a realização de perícia, sob pena de se considerar a desistência do pleito de pagamento de adicional de insalubridade, e ser extinto o feito sem apreciação do mérito, em relação ao pleito em questão.'

Notificação Nº: 6101/2007

Processo Nº: RT 01823-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que retire suas vias do TRCT e SD e ainda esclareça a diferença verificada entre os valores expressos na Guia da Previdência Social e comprovante de pagamento de GPS juntados à fl. 64, pena de serem juntados aos autos as vias do empregador (TRCT e SD), o que já fica determinado, em caso de omissão e ainda de descon sideração do recolhimento previdenciário apresentado, com prosseguimento da execução de previdência e custas. Intime-se.'

Notificação Nº: 6117/2007

Processo Nº: RT 01828-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JERONICE MUNIZ DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ROCHA VIVA POINT GOSPEL LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. [...] 3- Decorrido o prazo legal, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento dos valores ainda devidos;

Notificação Nº: 6104/2007

Processo Nº: RT 02122-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HALBÉRIO LEMES ROCHA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor segue: 'DESPACHO Vistos. 1- Homologo os cálculos de fl. 40, fixando o valor total devido em R\$29,33, atualizado até 30/04/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei; 2- Dê-se vista ao INSS, para os fins do art. 832, § 4º, e art. 879, § 3º, ambos da CLT, bem como da opção da reclamada pelo SIMPLES. 3- Decorrido o prazo legal, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento dos valores ainda devidos;

Notificação Nº: 6072/2007

Processo Nº: RT 02209-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRACY DE LIMA PINTO JUNIOR

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 181/187, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, UBIRACY DE LIMA PINTO JUNIOR, para condenar a reclamada, J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do

aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e multa fundiária sobre o valor devido à título de FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6071/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S.A. -GRUPO ITAÚTEC PHILCO

ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/234, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, para condenar a reclamada, ITAÚTEC COM. SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAÚTEC PHILCO, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: => diferenças salariais considerando o valor remuneratório do Técnico Eletrônico Pleno, com todos os reajustes salariais normativos do período. Por consequência, lhe são devidas as diferenças do prêmio assiduidade e pontualidade, considerando as diferenças salariais deferidas, bem como os reflexos das diferenças no aviso prévio, saldo salarial, férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário, do período correspondente ao desvio de função. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6068/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 121/124, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM

PORTE, a pretensão do reclamante, DIVINO MÁRCIO DANTAS, para condenar a reclamada, CENTROALCOOL S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças das horas extras pagas, considerando-se a globalidade salarial do autor, somando-se ao salário base, as parcelas, habitualmente pagas, a título de adicional de produtividade e de periculosidade. Por consequência, as horas extras pagas e as diferenças deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos dsr's e ambos os 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) que deverá ser depositada na conta vinculada, em razão da modalidade da dispensa do autor, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST); b) diferenças de FGTS, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença e depositadas em sua conta vinculada, em razão da modalidade de sua dispensa; c) 9/12 de férias proporcionais ao reclamante, acrescidas do terço constitucional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças das horas extras pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6068/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 238/244, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA, para condenar as co-reclamadas, VIAÇÃO ESTRELA LTDA. e, solidariamente, NACIONAL EXPRESSO LTDA., observada a prescrição acolhida, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras do período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante, o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST), aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, considerado o intervalo para refeição e descanso não concedido, na forma prevista no § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; e c) aviso prévio, FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas e quitadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT de fls. 110 dos autos, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e indenização sobre o valor devido à título de FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer; d) indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 8.739,70 (dez salários do autor), que considero justos e razoáveis para reparar o dano moral comprovado nos autos. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00, no

importe de R\$ 600,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6073/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MÁRCIO DANTAS

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 121/124, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIVINO MÁRCIO DANTAS, para condenar a reclamada, CENTROÁLCOOL S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças das horas extras pagas, considerando-se a globalidade salarial do autor, somando-se ao salário base, as parcelas, habitualmente pagas, a título de adicional de produtividade e de periculosidade. Por consequência, as horas extras pagas e as diferenças deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos dsr's e ambos os 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) que deverá ser depositada na conta vinculada, em razão da modalidade da dispensa do autor, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (E. 172 do C. TST); b) diferenças de FGTS, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença e depositadas em sua conta vinculada, em razão da modalidade de sua dispensa; c) 9/12 de férias proporcionais ao reclamante, acrescidas do terço constitucional. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças das horas extras pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6069/2007

Processo Nº: RT 00384-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 330/335, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JOSENILMA OLIVEIRA DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) multa de um salário base da reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos de

§ 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6119/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEGINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 233/235, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por CLEGINALDO RODRIGUES DA SILVA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 136,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.819,24), das quais fica dispensado. Intimem-se. Nada mais'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6139/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCIELE GONÇALVES LEAL

ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 44/46, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6074/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LYON FERNANDO DA SILVA PAINS

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/218, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente a reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante LYON FERNANDO DA SILVA PAINS, com juros e correção monetária, a multa do art. 477, § 8º, CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 500,00. Intimem-se'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6075/2007

Processo Nº: RT 00664-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LYON FERNANDO DA SILVA PAINS

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214/218, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente a reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante LYON FERNANDO DA SILVA PAINS, com juros e correção monetária, a multa do art. 477, § 8º, CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no

importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 500,00. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6077/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15: 'Vistos, Deferem-se o pedido formulado às fls. 13/14. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como correta denominação da 2ª co-reclamada UNIÃO (BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS), com endereço indicado no rodapé de fl. 13. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/05/2007, reincluindo-o para audiência inicial no dia 02/07/2007, às 13h30min. Intimem-se reclamante e 1ª co-reclamada, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a 2ª co-reclamada, via mandado, como de praxe.'

Notificação Nº: 6113/2007

Processo Nº: RT 00740-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANIA LIMONGI
ADVOGADO.....: THIAGO HENRIQUE ATAVILA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 68/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolve este Juízo julgar procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada SAMEDH – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA a pagar à reclamante GIOVANIA LIMONGI, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 8.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/2007
PROCESSO Nº RT 01156-2006-003-18-00-2
RECLAMANTE: MARCIO GREY DA SILVA
RECLAMADA: ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO), CNPJ nº 03.909.388/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). Deverá ainda a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de devida sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no mesmo prazo, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações, tudo nos termos da sentença. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6414/2007

Processo Nº: RT 00649-1987-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6486/2007

Processo Nº: RT 01032-1988-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): IDEIA RARA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6484/2007

Processo Nº: RT 00582-1992-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JUTAIR FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA PASCHOIN E MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO.....: LIDIANE DE PAIVA
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 362, vez que não provado nos autos que a devedora reside no endereço de fls. 359. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 6401/2007

Processo Nº: RT 00277-1994-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SOARES CANDIDO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): DESMATER-JOQUIM RIBEIRO VALADAO + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o credor para juntar aos autos a certidão atualizada do bem penhorado, no prazo de 10 dias, conforme restou determinado na decisão de fls. 222, bem como para informar qual o valor levantado.

Notificação Nº: 6458/2007

Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GEOMAR DIAS CORREIA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES
ADVOGADO.....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Convento em penhora os depósitos de fls. 348/9. Intime-se o devedor. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 6413/2007

Processo Nº: RT 00889-1995-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: NOEMIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMERSON TABORELLI GUERRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6436/2007

Processo Nº: RT 00025-1996-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SONIA RIBEIRO
ADVOGADO.....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE ROUPAS BALAIÓ DA GATA (FABIO VINICIUS S.MARÇAL)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6437/2007

Processo Nº: RT 00065-1996-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA PONTES DE BRITO
ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA
RECLAMADO(A): ADOVENIL ALVES GUIMARAES
ADVOGADO.....: FABIO LEMES DA SILVA
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6446/2007

Processo Nº: RT 00181-1996-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): VIRGINIA TAVARES (CASA DE CARNES NOVILHO DE OURO)
ADVOGADO.....: OMAR SAHB

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6440/2007

Processo Nº: RT 00273-1996-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR JOSE FERRAZ

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): LUIZ CANUTO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6439/2007

Processo Nº: RT 00472-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA ALVES DE SANTANA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS J G MARQUE LTDA (AUDIBOX)

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NUNES

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6435/2007

Processo Nº: RT 00619-1996-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA LEAO

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES S/A

ADVOGADO.....: DIMITRY CEREWUTA JUCA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6438/2007

Processo Nº: RT 00694-1996-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DE PAULA CIRINO

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): WALTER CAMPOS + 001

ADVOGADO.....: VALDIR DE ARAUJO CESAR

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6480/2007

Processo Nº: RT 00980-1996-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSE MARQUES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, II e III c/c O ART. 598 DO CPC C/C ART. 769 DA CLT.

Notificação Nº: 6453/2007

Processo Nº: RT 01124-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA ALVES ALARCON

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): RADICAL SPORT'S WEAR

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6478/2007

Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002

ADVOGADO.....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6455/2007

Processo Nº: RT 01454-1996-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ARIOSVALDO ALVES DE MACEDO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): RENAP - RECUPERADORA NACIONAL AUTO PECAS LTDA(JOSE NILTON VICENTE INACIO)

ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6450/2007

Processo Nº: RT 00074-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA GARCIA DA COSTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HORTENCIO GONDIM PANIAGO

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6448/2007

Processo Nº: RT 00134-1997-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LBG LIMPA BEM GOIAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6449/2007

Processo Nº: RT 00147-1997-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO AOTOMOTIVO 55

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6445/2007

Processo Nº: RT 00220-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): JOSE AMILCAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO CORNÉLIO BROM FILHO

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6443/2007

Processo Nº: RT 00247-1997-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELIA PIRES SILVA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): DIRCEU COSTA SANTANA-LAVANDERIA PASSARE- LA.

ADVOGADO.....: COLOMBO BAIOCCHI NETO

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6442/2007

Processo Nº: RT 00248-1997-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON MARQUES SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): VILLAGES CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOBO

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6483/2007

Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUDIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos das certidões de fls. 290/1, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 6454/2007

Processo Nº: RTN 01671-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: NEILO DOS REIS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6431/2007

Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6399/2007

Processo Nº: RT 00090-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULIO CESAR ALEXANDRE (LAVAJATO PRAÇA DO SOL)
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/06/2007, ÀS 09:25 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007, ÀS 09:25 HORAS.

Notificação Nº: 6404/2007

Processo Nº: RT 00210-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA DAS GHAGAS
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6475/2007

Processo Nº: RT 00901-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): D FORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 171, item "2", vez que não realizada a construção judicial.
Indique o credor o endereço onde poderá ser encontrado o veículo descrito, às fls. 188, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6482/2007

Processo Nº: RT 01255-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTER XAVIER DE ARANTES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS REFERIDOS NA PROMOÇÃO RETRO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PERÍCIA, ARCANDO COM OS RESPECTIVOS ÔNUS.

Notificação Nº: 6485/2007

Processo Nº: RT 00030-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUGO MESSIAS SIRQUEIRA ABRANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
DESPACHO: Sendo lícito ao devedor remir a execução, nos termos do art. 651 do CPC c/c art. 769 da CLT, deixo de homologar a arrematação. Intimem-se. Libere-se o crédito líquido do exequente e intime-se a executada para levantar o saldo remanescente, mediante conversão da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, advertindo-se que o não comparecimento, no prazo de cinco dias, implicará na conversão automática daquelas parcelas. Libere-se a penhora de fls. 126 e proceda-se ao cancelamento da restrição judicial. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6476/2007

Processo Nº: RT 01387-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JACY SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEÓNIDAS RODRIGUES DE SOUZA - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6467/2007

Processo Nº: RT 01597-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EDJUNA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): ALEX DEL CAMPO QUEZADA
ADVOGADO.....: WILMA DE SOUZA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6470/2007

Processo Nº: RT 01645-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MAX WELL DE ALMEIDA MOTA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: Defiro a adjudicação dos bens penhorados, observando-se o valor da avaliação. A adjudicação será limitada ao montante devido ao credor, conforme pedido formulado na petição retro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6457/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6465/2007

Processo Nº: RT 00124-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMI FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 201. RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 6488/2007

Processo Nº: RT 01058-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos de fls. 243/4. Intime-se a devedora. Indefiro o pedido formulado no item 02 de fls. 231, vez que a medida se mostra inócua, tendo em vista que a empresa poderá deixar de efetuar as vendas com cartão de crédito, frustrando a penhora requerida. Atualize-se a conta, deduzindo-se os valores penhorados. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 6461/2007

Processo Nº: RT 01089-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMIR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6415/2007

Processo Nº: RT 01170-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DAIANY VALERIA CHAGAS

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ADRIANO REZENDE MÓVEIS LTDA.(REDE LAR MÓVEIS)
N/P DO SÓCIO LUSIMAR ADRIANO ROSA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6403/2007

Processo Nº: RT 01332-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DE FRANÇA SLVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ACQUAFISH PESCA LTDA

ADVOGADO..... JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6428/2007

Processo Nº: AAT 01460-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: EDSON SILVA SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): SHV GÁS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: LENISE ALVARENGA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6405/2007

Processo Nº: AC 01648-2006-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6398/2007

Processo Nº: RT 01783-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/06/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 6411/2007

Processo Nº: RT 01846-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: AQUIS BORGES DE SENA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6473/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA ALVES PUREZA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: FACE AOS TERMOS DA PETIÇÃO RETRO, INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE JUNTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA EXPERT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6481/2007

Processo Nº: ACM 02249-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO

ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): MARIA ELOINEIDE MARTINS SOARES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FACE AOS TERMOS DA PETIÇÃO RETRO, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6456/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PALUZZI PEREIRA PORTO

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

RECLAMADO(A): G.F. COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (PACTUS)

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6479/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ALVES NETO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6407/2007

Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE LUNES MACHADO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6433/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE LUIZA MENDES

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6489/2007

Processo Nº: RT 00182-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO OESTE LTDA.

ADVOGADO..... JULIANO TORRANO PARREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER CTPS, TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6409/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS ESCHER (CULTURA CHOPP)

ADVOGADO..... ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA RECEBER O VALOR REPRESENTADO PELA GUIA DE FLS. 140.

Notificação Nº: 6471/2007

Processo Nº: RT 00334-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA RIBEIRO MORAIS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RENATO CRISTOFOLI ME.

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

DESPACHO: Face ao disposto no Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2001, art. 2º, deverá o agravo de instrumento ser processado nos presentes autos. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei.

Notificação Nº: 6490/2007

Processo Nº: RT 00472-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ANTÔNIA GOMES

ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6427/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE LANA LOPES

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6412/2007

Processo Nº: RT 00513-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INACIENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Fica intimada a reclamada para apresentar o TRCT no código 01, conforme restou determinado na sentença, às fls. 150.

Notificação Nº: 6418/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN BORGES CASTRO BERTOLUCCI

ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6462/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 02/07/2007, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6469/2007

Processo Nº: RT 00853-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): (UNIÃO FEDERAL) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS-DRT

ADVOGADO....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 508/2007

PROCESSO Nº RT 00204-2006-004-18-00-1

Reclamante: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA

Reclamada: ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 02

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi deferido o desmembramento da execução, que deverá prosseguir, por ora, em face da verba férias indenizadas (160), que monta à quantia de R\$1.377,16, valor atualizado até 30/04/2007 (fls. 125 e 127), bem como para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 507/2007

PROCESSO Nº RT 00695-2006-004-18-00-0

Reclamante: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS

Reclamada: RED FLY VEÍCULOS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada RED FLY VEÍCULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de RED FLY VEÍCULOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 15 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 517/2007

PROCESSO Nº RT 02202-2006-004-18-00-7

Exeqüente: EDIRENE DE OLIVEIRA CARDOSO

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$4.071,59, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 511/2007

PROCESSO Nº RT 02203-2006-004-18-00-1

Exeqüente: EVELIN PEREIRA SANTOS

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$6.694,55, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 516/2007

PROCESSO Nº RT 02204-2006-004-18-00-6

Exeqüente: KATIÚSCIA FERREIRA LIMA

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$2.746,23, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de

aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 514/2007

PROCESSO Nº RT 02205-2006-004-18-00-0

Exequente: MARCOS ALVES DA SILVA

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$7.338,17, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 512/2007

PROCESSO Nº RT 02208-2006-004-18-00-4

Exequente: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +02

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.347,56, atualizada até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39) e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS (CPF 025.268.236-09), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 512/2007

PROCESSO Nº RT 02208-2006-004-18-00-4

Exequente: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +02

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.347,56, atualizada até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39) e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS (CPF 025.268.236-09), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 515/2007

PROCESSO Nº RT 02209-2006-004-18-00-9

Exequente: WALDINEY ALVES DOS SANTOS

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$6.175,79, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 519/2007

PROCESSO Nº RT 02210-2006-004-18-00-3

Exequente: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$14.940,85, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de

aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 518/2007

PROCESSO Nº RT 02211-2006-004-18-00-8

Exequente: WILSON PEREIRA BARBOSA JÚNIOR

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$12.825,77, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 510/2007

PROCESSO Nº RT 02212-2006-004-18-00-2

Reclamante: JEAN CARLOS E SILVA BUENO

Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA)

O doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$20.088,36, atualizada até 30/04/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 15 de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 513/2007

PROCESSO Nº RT 02213-2006-004-18-00-7

Exequente: STÉFFANO JOSÉ DA CUNHA

Executada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL GERALDO VIEIRA DA SILVA) +01

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$3.923,49, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48

horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSÉ RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 509/2007

PROCESSO Nº RT 00203-2007-004-18-00-8

Reclamante: PATRÍCIA GODOY DE AZEVEDO

Reclamada: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 01

O doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para confirmar a antecipação de tutela concedida às fls. 27/28 e para condenar TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e subsidiariamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem a PATRÍCIA GODOY DE AZEVEDO: saldo de salário de R\$ 463,00; 13º salário proporcional de R\$ 308,66; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 411,54; FGTS do pacto laboral e da rescisão com a multa de 40% e multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 463,00, compensando-se R\$ 400,00, conforme se apurar em liquidação de sentença, compensando-se os valores depositados na conta vinculada da Autora, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário no importe de R\$ 463,00 e 13º salário proporcional no importe de R\$ 308,66. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e que a condenação da CEF possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, eis que a CEF não era a empregadora formal da Autora, mas mera tomadora que é condenada pagar indenização substitutiva das verbas rescisórias, em face de sua culpa in eligendo e in vigilando. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: anuênios de junho/2002 a janeiro/2003 no importe de R\$ 42,00; diferença de 13º de 2002 no importe de R\$ 5,25; diferença de 13º salário de 2003 no importe de R\$ 5,25; saldo de salário de janeiro/2003 no importe de R\$ 530,25; 13º salário proporcional no importe de R\$ 44,19 e horas extras no importe de R\$ 36,20. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a primeira RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a Reclamante e a segunda Reclamada. Intime-se a primeira Reclamada. Cumpra-se a antecipação de tutela deferida nos autos. Nada mais. RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 15 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 509/2007

PROCESSO Nº RT 00203-2007-004-18-00-8

Reclamante: PATRÍCIA GODOY DE AZEVEDO

Reclamada: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 01

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para confirmar a antecipação de tutela concedida às fls. 27/28 e para condenar TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e subsidiariamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem a PATRÍCIA GODOY DE AZEVEDO: saldo de salário de R\$ 463,00; 13º salário proporcional de R\$ 308,66; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 411,54; FGTS do pacto laboral e da rescisão com a multa de 40% e multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 463,00, compensando-se R\$ 400,00, conforme se apurar em liquidação de sentença, compensando-se os valores depositados na conta vinculada da Autora, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário no importe de R\$ 463,00 e 13º salário proporcional no importe de R\$ 308,66. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99 e que a condenação da CEF possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, eis que a CEF não era a empregadora formal da Autora, mas mera tomadora que é condenada pagar indenização substitutiva das verbas rescisórias, em face de sua culpa in eligendo e in vigilando. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: anuênios de junho/2002 a janeiro/2003 no importe de R\$ 42,00; diferença de 13º de 2002 no importe de R\$ 5,25; diferença de 13º salário de 2003 no importe de R\$ 5,25; saldo de salário de janeiro/2003 no importe de R\$ 530,25; 13º salário proporcional no importe de R\$ 44,19 e horas extras no importe de R\$ 36,20. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a primeira RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a Reclamante e a segunda Reclamada. Intime-se a primeira Reclamada. Cumpra-se a antecipação de tutela deferida nos autos. Nada mais. RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é passado o presente Edital. Secretária da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 15 dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretária, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6316/2007

Processo Nº: RT 00772-1991-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CASSIMIRO RODRIGUES DA CUNHA + 003

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 300, abaixo transcrito: Trata-se de execução da sentença de fls. 143/149, que teve início em março/95 (fl. 257 verso), sendo que os executados não foram citados. Crédito nos autos pelo depósito recursal de fl. 163. Considerando o valor da execução e que os executados não foram localizados nos endereços existentes nos autos, libero ao exequente o depósito recursal de fls. 163, cujo extrato encontra-se às fls. 297/299. Expeça-se alvará. Verifico que a execução está suspensa desde maio/00, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a manifestação de fl. 295. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução quanto ao saldo remanescente, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se,

inclusive diretamente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6311/2007

Processo Nº: RT 00936-1992-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA E OUTRA (CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA) + 001

ADVOGADO....: LUCIJAINÉ MENDONÇA MARTINS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 112, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 54/57, que teve início em dezembro/96 (fl. 64 verso), sendo que os executados não foram citados. Verifico que a execução está suspensa desde dezembro/97, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado (fl. 141). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6312/2007

Processo Nº: RT 00936-1992-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 001

ADVOGADO....: LUCIJAINÉ MENDONÇA MARTINS

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 112, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 54/57, que teve início em dezembro/96 (fl. 64 verso), sendo que os executados não foram citados. Verifico que a execução está suspensa desde dezembro/97, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado (fl. 141). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6382/2007

Processo Nº: RT 01160-1995-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA NERITA DOS REIS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ESTANCIA GAUCHA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 310/311, abaixo transcrito: As fls. 187/188 o exequente noticiou um acordo com o sócio João Alves Bomfim, o qual não foi homologado por este Juízo pelos motivos expostos no despacho de fl. 192. Disse o exequente naquela oportunidade que o valor do acordo seria pago em 10 (dez) parcelas de R\$350,00, totalizando R\$3.500,00, mais a liberação dos valores penhorados nos autos. Requereu então o imediato desbloqueio das contas bancárias dos executados e suspensão da execução, dizendo claramente que ... o executado (Sr. Bomfim) tem interesse em satisfazer a presente execução através de sua quitação de forma parcelada, o que há concordância da parte exequente. (grifei) Embora este Juízo não tenha homologado o acordo porque não continha a assinatura da outra parte, o fato é que pelos valores ali indicados o exequente dava quitação da execução. Agora, vem o exequente aos autos por meio da manifestação de fls. 300, dizer que recebeu todas as parcelas, requerendo assim que seja deduzido do valor total da execução o valor pago, bem como o prosseguimento do feito quanto aos demais sócios. Não há como acolher a pretensão do exequente. Entendo que se o exequente já havia concordado em dar quitação pelos valores recebidos, não pode agora se desdizer, buscando receber além do que já havia ajustado com o executado. Portanto, é devido ao exequente apenas o valor indicado no depósito de fls. 142, único proveniente da conta bancária do citado sócio, que deverá ser atualizado a partir da data em que foi efetuado. Por oportuno, é importante registrar que o valor já recebido pelo exequente mais o depósito referido é muitíssimo próximo ao valor total da execução. Dito isto, indefiro o pedido do exequente, declarando ainda que a execução terá prosseguimento apenas quanto ao valor indicado no depósito de fl. 142. Intime-se.

Notificação Nº: 6310/2007

Processo Nº: RT 00118-1997-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ILÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PACCENDA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 112, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 30/33, que teve início em agosto/97 (fl. 49). Verifico que a execução está suspensa desde maio/01, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 111 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6383/2007

Processo Nº: RT 00552-1997-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FONSECA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6334/2007

Processo Nº: RT 00825-1997-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS

RECLAMADO(A): JOSE WILLIAN PEREIRA ERVILHA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 095/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6304/2007

Processo Nº: RT 01382-1997-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA SONIA CORTES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): DAM LOPES ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA SMULKOWSKI

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 119, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 72/76, que teve início em junho/98 (fl. 82). Verifico que a execução está suspensa desde julho/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6371/2007

Processo Nº: RT 01584-1997-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSI FERNANDES NASCIMENTO GONCALVES

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

RECLAMADO(A): JRH CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 159, abaixo transcrito: Trata-se de execução pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no termo de acordo de fl. 33, que teve início em abril/98 (fl. 42). Os bens penhorados às fls. 47 e reavaliados às fls. 93 foram adjudicados pelo exequente, conforme despacho de fl. 106. Verifico que a execução está suspensa desde junho/00, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante as intimações de fls. 152 verso e 156. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. De consequência, revogo a decisão de fls. 140/145, devendo a Secretaria expedir ofício à Delegacia de Capturas de Goiânia dando ciência desta determinação e requisitando a devolução do mandado expedido à fl. 149. Intime-se. Decorrido o prazo legal e com a devolução do mandado de prisão, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6321/2007

Processo Nº: RT 00940-1998-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: NOEL MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 57, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 26/30, que teve início em setembro/98 (fl. 43). Verifico que a execução está suspensa desde outubro/98, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a intimação de fls. 48 e a manifestação de fl. 49. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6338/2007

Processo Nº: RT 01571-1998-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PIRES

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RAÇÕES CANAÃ LTDA (SÓCIO ORLANDO ERNESTO DE CARVALHO) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a

Certidão de Habilitação de Crédito nº 001/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6306/2007

Processo Nº: RT 01874-1998-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 44, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 12/15, que teve início em junho/99 (fl. 36 verso), sendo que os executados não foram citados. Verifico que a execução está suspensa desde julho/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 41). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6307/2007

Processo Nº: RT 01878-1998-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA

RECLAMADO(A): TROPICAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA REP.FABIO F DE SOUZA/WALQUIRIA F SANTOS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 47, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 30, que teve início em março/99 (fl. 31). Verifico que a execução está suspensa desde agosto/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 45). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6325/2007

Processo Nº: RT 01892-1998-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO BERNARDO FERREIRA + 004

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARY PEIXOTO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 182, abaixo transcrito: Trata-se de execução da sentença de fls. 71/75, que teve início em maio/99 (fls. 127). A executada foi citada via edital à fl. 154. Verifico que a execução está suspensa desde dezembro/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a intimação de fl. 178 e manifestação de fl. 179. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6326/2007

Processo Nº: RT 01174-1999-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA ALVES DA PENHA

ADVOGADO.....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MACHADO E FALCAO LTDA PANIF MILLANO REP/TOMAZ M SANTOS JR/MARIA C O DE JESUS

ADVOGADO.....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 127, abaixo transcrito: Trata-se de execução da sentença de fls. 69/74, que teve início em novembro/99 (fls. 101). Verifico que a execução está suspensa desde março/00, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6305/2007

Processo Nº: RT 01550-1999-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERTOLDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INCOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RONDONIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 113, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 20/23, que teve início em novembro/99. Verifico que a execução está suspensa desde junho/00, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a manifestação de fls. 110/111. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6308/2007

Processo Nº: RT 01884-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON FRANCISCO DE SOUSA REP/SILVIO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WILLIAN CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 41, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 28, que teve início em abril/00 (fl. 35). Verifico que a execução está suspensa desde maio/00, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado (fl. 39). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6369/2007

Processo Nº: RT 01924-1999-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA MENDES

ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

RECLAMADO(A): MED GYN - MARTA VALÉRIA RODRIGUES + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 116, abaixo transcrito: Trata-se de execução da sentença de fls. 42/44, que teve início em junho/00 (fls. 94), sendo que a executada não foi citada. Verifico que a execução está suspensa desde outubro/00, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a manifestação de fl. 114. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6302/2007

Processo Nº: RT 01286-2000-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ITONUNES DA SILVA COUTO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): ARIS VIDAL COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 001

ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 105, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 57/61, que teve início em novembro/00 (fl. 77). Verifico que a execução está suspensa desde maio/01, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 103 verso). Registro que a penhora de fl. 87 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6303/2007

Processo Nº: RT 01286-2000-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ITONUNES DA SILVA COUTO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SAGA S/A + 001

ADVOGADO....: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 105, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 57/61, que teve início em novembro/00 (fl. 77). Verifico que a execução está suspensa desde maio/01, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 103 verso). Registro que a penhora de fl. 87 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6309/2007

Processo Nº: RT 01492-2000-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): CAM COMERCIO DE FRUTAS LTDA - MERCÓ FRUTAS N/P DE CLAUDE A MARQUES/CLAITON MARQUES/GERALDA DE F MARQUES + 003

ADVOGADO....: CLAYTON EMERSON DE FREITAS MARQUES

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 63, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 39/40, que teve início em janeiro/01 (fl. 54), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde março/01, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 62). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6337/2007

Processo Nº: RT 00015-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOANA KARLA SANTOS SIMOES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SERGIO MAURO VELOSO + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 055/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6333/2007

Processo Nº: RT 01863-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SANTOS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): INAUTO AUTOMOVEIS + 002

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 069/2007, para fins de ressaltar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6378/2007

Processo Nº: RT 00284-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JEISON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): MAQUI LONE + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 6352/2007

Processo Nº: RT 02279-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL GERMANO DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (DRIVE IN) ESPÓLIO REP. P/CLEITON VITAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de penhora na boca do caixa, uma vez que a diligência anteriormente determinada não surtiu efeito para a execução.

Notificação Nº: 6344/2007

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: JORGE JUNGMAN NETO

DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6373/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6327/2007

Processo Nº: RT 01397-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DIRAILDE MARIA DA COSTA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Com o decurso do prazo para o reclamante, da guia de fls.219 e do depósito recursal de fls.99, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado.

Notificação Nº: 6339/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PRATES DE LIMA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): WORD FOOD LTDA. (SCUNA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
 DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 162/164, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isenta. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls.154/160.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6332/2007
 Processo Nº: RT 01640-2006-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl.79.

Notificação Nº: 6343/2007
 Processo Nº: RT 01789-2006-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA
ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES
 DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a exequente/reclamada, a fim de que tome ciência acerca da certidão de fls.135, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, bem como o correto endereço do reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6342/2007
 Processo Nº: RT 02123-2006-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: VOMAR ALVES MIRANDA
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
 RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO
ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6377/2007
 Processo Nº: RT 02136-2006-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: KÊNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANAINA SANTANA
 RECLAMADO(A): ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6345/2007
 Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
 REQUERENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: AS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 16/05/2007, e incluo-o na pauta do dia 23/05/07 às 14:00h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6346/2007
 Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
 REQUERENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: AS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 16/05/2007, e incluo-o na pauta do dia 23/05/07 às 14:00h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6374/2007
 Processo Nº: RT 00070-2007-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALDENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): AMBIENTE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que a executada efetuou o pagamento da parcela, libere-se ao exequente a guia de fl. 37.

Notificação Nº: 6353/2007
 Processo Nº: RT 00175-2007-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: ROSELANGE SILVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
 RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6375/2007
 Processo Nº: RT 00274-2007-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: AROLDI TEIXEIRA ROCHA
 RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6376/2007
 Processo Nº: RT 00404-2007-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
 RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6322/2007
 Processo Nº: RT 00463-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO MACHADO OLINDO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 360/367, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6323/2007
 Processo Nº: RT 00463-2007-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO MACHADO OLINDO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 360/367, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6329/2007
 Processo Nº: RT 00543-2007-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): APLITEX APLICAÇÃO DE TEXTIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista à reclamada acerca da petição de fls.69. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, fica homologada a desistência acerca

do pedido de insalubridade. Incluo o feito na pauta do dia 29/06/07 às 10:10, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6324/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA MARIA ANTUNES FERNANDES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ALICIMEIRE RODRIGUES DIAS BOTEQUIM MERCATTO

ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Enunciados 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS na Recte. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6381/2007

Processo Nº: RT 00816-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGENCAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 29/30, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Sérgio Ferreira de Oliveira em face de Engencampo Comércio e Prestação de Serviços Ltda ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$112,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 24. Intime-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6372/2007

Processo Nº: ET 00854-2007-005-18-00-4 5ª VT
EMBARGANTE...: URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

EMBARGADO(A): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Recebo os embargos de terceiro opostos pelo URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito. Notifique-se a Embargante para carrear aos autos cópia do bloqueio comprove a construção sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, bem como para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2007

PROCESSO Nº AEF 01305-2005-005-18-00-5

AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉUS: FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS os réus FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela exequente. Prazo e fins legais E para que chegue ao conhecimento de FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 325/2007

PROCESSO Nº RT 01455-2006-005-18-00-0

Exequente(s): VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR

Executado(s): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, LUÍS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR e KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica CITADO o executado, KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$6.258,80 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), atualizada até 30/11/2006. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 110/111, abaixo transcrito: "Fica desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, devendo a execução prosseguir em face do sócio KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA CPF 622.924.631-72, haja vista que resta comprovado nos autos que a empresa não possui bens passíveis de penhora. Deverá a Secretaria proceder com a inclusão do sócio supracitado no polo passivo da ação. Reitere-se o mandado de fls.102 por hora certa, no que tange à citação. Cite-se o sócio KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 329/2007

PROCESSO Nº RT 01770-2006-005-18-00-7

Exequente(s): VERIDIANA DE PAULA SILVESTRE

Executado(s): S.S. SOUSA RODAS E PNEUS

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), S.S. SOUSA RODAS E PNEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$2.110,30 (dois mil, cento e dez reais e trinta centavos), atualizada até 30/01/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 65, abaixo transcrito: "Cite-se o executado, via edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), S.S. SOUSA RODAS E PNEUS, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 327/2007

PROCESSO Nº RT 01988-2006-005-18-00-1

Reclamante: WANDERSON DA SILVA JACOBINA

Exequente: WANDERSON DA SILVA JACOBINA

Executado(s): A. J. F. SERVICE ADM. DE SERVIÇOS LTDA.

Data da Praça 12/06/2007 às 13:05 horas.

Data do Leilão 22/06/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua Salvador, Qd. 111, Lt. 20 - Parque Amazonas - Goiânia/GO.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 48, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). ANA MARIA DOS SANTOS - CPF 182.892.188-26, com endereço à Rua Salvador, Qd. 111, Lt. 20 - Parque Amazonas - Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - Um computador AMD - Semptrem 2000+, memória ram 128mb, HD 406-B, placa mãe - PC chips m825, monitor Samsung SSV, 15", teclado, mouse, caixa de som, estabilizador ragtech, tudo funcionando, conforme informação do depositário, não testado, avaliado em R\$1.600,00;

02 - Três mesas para escritório, com duas gavetas cada, tampo de fórmica azul, estrutura metálica, cor cinza, todas em bom estado, avaliadas em R\$350,00, cada, totalizando R\$1.050,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo

interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, subscrevi, aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO E SENTENÇA Nº 328/2007
PROCESSO Nº RT 00609-2007-005-18-00-7

RECLAMANTE: MAURITÂNIA COELHO
RECLAMADOS: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e AGETOP - AGÊNCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 120/125, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 326/2007
PROCESSO Nº RT 00862-2007-005-18-00-0

RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE : MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/05/2007, ÀS 08:30 HORAS.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) 1ª Reclamada(s), NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.: 1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS, brasileiro, solteiro, recepcionista, portador da Carteira de Trabalho nº 4437718 s/001-0-GO, CPF nº 929.819.761-68, PIS nº 131.140.62.31-7, CI nº 4265767 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua C-209, LT 15/22, nº 95, Jardim América, Goiânia-GO -, via de seu procurador(mj.), com escritório profissional sito na rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO, Fone: 3253-1622, vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor: R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A em face de: a)- NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 05552685/0001-00, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que deverá ser CITADA POR EDITAL com base no artigo 221,III do CPC e, de forma SUBSIDIÁRIA, requer a inclusão no pólo passivo da

empresa; b)- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço sito na Av. Anhangüera, nº 5829, centro, Goiânia-GO, pelos fatos e fundamentos seguintes: PRELIMINARMENTE. Em conformidade com o art. 625-D da CLT e da Lei nº 9.958/2000, informamos que não há notícia de constituição de Comissão de Conciliação Prévia pela categoria ora envolvida no presente litígio. 01)- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-(2a reclamada): A 1a reclamada, na presente demanda, não cumpriu por inteiro as obrigações trabalhistas, enquanto a 2ª Reclamada terceirizou os serviços prestados pela 1ª Reclamada, exigindo o labor do reclamante dentro de suas instalações, devendo, igualmente, assumir o ônus da ação de forma subsidiária, argüindo o que dispõe o teor da Súmula nº 331 do TST. 02)- DAS DATAS DE INÍCIO/FIM DO CONTRATO DE TRABALHO, FUNÇÃO E MOTIVO DO DESLIGAMENTO: O Reclamante iniciou nos serviços da reclamada em 10 de abril de 2006, exercendo a função de recepcionista, sendo que em 17 de fevereiro de 2007 foi dispensado SEM JUSTA CAUSA. Percebia por sistema de salário fixo-(R\$ 360,00), acrescido de outra parcela, tal como: vale alimentação-R\$ 80,52-(TST, Súmula 241), totalizando para efeitos de cálculo a importância de R\$ 440,52-(quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), por mês. 03)- DO AVISO PRÉVIO: O reclamante cumpriu o aviso prévio até o dia 17/02/2007, porém, não gozou da jornada reduzida de 2 (duas) horas diárias-(art.488 da CLT) ou por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 da CLT, a partir do fato, não só postula sua nulidade como também requer o aviso prévio indenizável-(projeção do 13º salário e férias) e a retificação da anotação da CTPS, com a data da dispensa-(17/03/2006). Assim, dita a jurisprudência: Se a redução da jornada não for concedida pelo empregador, no prazo do aviso prévio, como previsto no art. 488, caput e parágrafo único da CLT, o aviso prévio não tem eficácia, pela frustração da intenção legal, devendo ser tido como inexistente. TRT da 3ª Reg. (Minas Gerais), RO 7.219/00, 1ª T., DJMG 10/11/2000, pág. 10, Rel.: Juíza Maria Auxiliadora M. Lima. 04)-DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O reclamante foi dispensado imotivadamente, porém até a presente data não efetuou o pagamento das verbas rescisórias, fazendo jus ao recebimento da multa prevista no artigo nº 477 da CLT, bem como aos seguintes direitos rescisórios: aviso prévio indenizável, 13º salário, férias proporcionais + 1/3, idem, liberação dos formulários do seguro desemprego e do FGTS-(código 01) + multa de 40% e etc. 05)-DA OMISSÃO PARCIAL DOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS-(FGTS) : Conforme se vê pelos extratos bancários -(doc. anexos), a Reclamada não depositou o FGTS incidente na remuneração paga, a partir das seguintes datas: 11/2006, 01/2007, 02/2007-(17 dias). Assim, o reclamante requer a juntada da comprovação dos depósitos fundiários-(art.7º, III da CF), sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90: "Art.22- O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no artigo 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial - TR sobre a importância correspondente. (NR)" Ademais, postula a V.Exa que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social para que tomem as devidas providências, no sentido de condenar-(art. 23 § 2º da lei 8.036/90) o empregador pela omissão do depósito do FGTS. 06)- VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO: Em pese a Reclamada sempre ter cumprido com suas obrigações no que tange ao pagamento do VALE TRANSPORTE e VALE ALIMENTAÇÃO, durante o pacto laboral, o obreiro, no entanto, não auferiu no mês de Jan./2007, idem, 17 dias/02/2007. Assim, postula o reembolso dos valores pagos pelo reclamante no mês de jan./2007, no importe de R\$ 79,20-(vale transporte) e R\$ 80,52-(vale alimentação), e os 17 dias/02/2007- R\$ 44,88-(vale transporte) e R\$ 45,62-(vale alimentação), totalizando R\$ 250,22-(duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos). 07)- DA DIFERENÇA SALARIAL: 7.1 - Piso salarial - Sindicato de Goiás - A Reclamada não pagava o piso salarial exigido na Convenção Coletiva de Trabalho-(cláusula sexta), sendo que o reclamante percebia no importe de R\$ 360,00 e na C.C.T estabelece a importância de R\$ 380,00, havendo diferença de R\$ 20,00-(vinte reais) p/mês. Assim, requer o reconhecimento do valor base da remuneração do reclamante fixada pela C.C.T, devendo as diferenças incidir sobre as demais parcelas-(FGTS+40%, 13º salário, férias +1/3, DSR, e aviso). 6)- DO DANO MORAL: Conforme já noticiado, em razão dos atrasos nos pagamentos dos salários, das verbas rescisórias, idem, a não liberação dos formulários das guias do FGTS/seguro desemprego, o Reclamante sofreu vários prejuízos, causando sofrimento humano, quer financeiro e/ou moral-(pessoa). Esta questão-(atraso nos salários e as demais verbas, por culpa do empregador) causou vergonha, vexame, humilhação, dor/sentimento, haja vista que o reclamante não conseguiu honrar com seus compromissos com terceiros, procedimento que atingiu sua conduta moral e profissional. A falta de pagamento das rescisórias implica abalo de crédito do trabalhador no momento imediatamente posterior à rescisão contratual, nascendo prejuízo de natureza diversa à de dano material. Angustia-se o trabalhador, porque não tem como responder às obrigações ordinárias de seu orçamento pessoal ou familiar. Assim, com fulcro no artigo nº 5º incisos V e X da CF/88 e artigo nº 927 do Código Civil, postula indenização pelo prejuízo moral, cujo montante deverá ser arbitrado por Vossa Excelência. 7)- DA JUSTIÇA GRATUITA: Esclarece o Reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86; Assim, ante ao exposto, R E C L A M A : 1)- Preliminarmente, Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, o Reclamante postula nulidade do aviso prévio-(art.9º da CLT) bem como a retificação da anotação da CTPS, devendo constar à data do desligamento como

sendo 17/03/2007. 2)- Aviso prévio indenizável: 2.1- vr. equivalente a 30 dias: R\$440,52; 3)- 13º salário: - 3.1- 3/12 avos de 2007-(c/aviso)= R\$110,13; 4)- Multa-(artº 477 da CLT): 4.1- vr. equivalente a 30 dias: R\$440,52; 5)- Férias: 5.1- 11/12 avos-(c/aviso) = R\$ 403,81; 5.2- acréscimo de 1/3 = R\$ 134,60; R\$ 538,41; 6)- Omissão Parcial do recolhimento do FGTS-(art. 15 da Lei 8036/90): 6.1 - 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida-11/2006, 01/2007, 02/2007-(17 dias), calculado sobre cada parcela salarial mensal= R\$ 90,45; 6.2 - Multa-(40%)= R\$ 89,49; 6.3 - Liberação dos formulários do FGTS-(TRCT -cód.01); 6.5 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; R\$179,94; 7)- Seguro-desemprego: 7.1 - liberação dos formulários, sob pena da conversão em pecúnia equivalente a 03 parcelas = R\$1.170,00; 8)- Vale transporte/Vale alimentação: 8.1- Vale transporte: 8.1.1- Jan/2007 = R\$ 79,20; 8.1.2- 17 dias/fevereiro/2007 = R\$ 44,88; 8.2- Vale alimentação: 8.2.1- Jan/2007 = R\$ 80,52; 8.2.2- 17 dias/fevereiro/2007 = R\$45,62; R\$250,22; 9)- Diferença Salarial: 9.1- R\$ 20,00 p/ mês-(diferença) = R\$ 200,00; 9.2- Reflexo sobre: 9.2.1- Reflexos, sobre: 9.2.2- 13º salário-(R\$ 16,66); 9.2.3- férias+1/3-(R\$ 22,21); 9.2.4- aviso prévio indenizável-(R\$ 20,00); 9.2.5- FGTS-(8% + 40%-(R\$ 26,50); R\$ 285,37; 10)- Dano Moral: 10.1 - indenização equivalente a 30 vezes o maior valor percebido: R\$ 13.200,00; 11)- Reclama ainda: 11.1 - Depósito dos valores das parcelas incontroversas na 1ª audiência sob pena de multa de 50%; 11.2 - Expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e à Previdência Social para que tomem as providências que entenderem necessárias; 11.3 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso; 11.4 - Citação à reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, sob pena de revelia; 11.5 - Dado à precária situação financeira-(vide doc. anexo), requer os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei; 11.6- Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de juros e correção monetária, no que couber, designando a data da audiência. Dá-se a presente o valor de R\$ 16.500,00-(dezesesseis mil e quinhentos reais) para os efeitos legais e de alçada. P. Deferimento. Goiânia-GO., 07 de maio de 2007." E, para que chegue ao conhecimento de NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6246/2007
Processo Nº: ACP 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE...: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: 1) Homologa-se o acordo firmado entre exequente e a condômina Dinajara Rosa Kalupniek (apto. 402), relativo ao crédito do reclamante e honorários assistenciais, nos termos da petição de fls. 441/443, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Comprove a condômina acordante o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda (em face do valor líquido acordado), de acordo com sua quota-parte. Custas já fixadas, que serão rateadas por todos os condôminos, ao final da execução. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Intimem-se o exequente e a condômina Dinajara Rosa Kalupniek (endereço fl. 441) para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6210/2007
Processo Nº: RT 01390-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 430/431, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTE os embargos do devedor opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS. Intime-se a reclamada e o INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6229/2007
Processo Nº: ACP 01450-2005-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE...: ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
CONSIGNADO(A): ARIANE DUART CAMARGOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MILHARGO FILHO
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Intime-se a consignante e o seu procurador, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria para receber o alvará judicial nº 86/2006.

Notificação Nº: 6244/2007
Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 6240/2007
Processo Nº: RT 01798-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 6253/2007
Processo Nº: RT 01825-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6224/2007
Processo Nº: RT 00015-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): GRUPO FRIBOI FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 6254/2007
Processo Nº: RT 01570-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ERMELINO BARROS DA PAZ
ADVOGADO.....: LEONARDO DE MELO
RECLAMADO(A): CHRISTIAN CHAPELLE + 002
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
DESPACHO: A(O) RECLAMADO: Defere-se o pedido de fl. 73/74. Vista dos autos ao executado pelo prazo de 05 dias, intime-o.

Notificação Nº: 6245/2007
Processo Nº: RT 02083-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO.....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6227/2007
Processo Nº: RT 02109-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JAIME DO AMARAL GARCIA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
ADVOGADO.....: EDWARD CARDOSO JUNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA NO dia 12/12/2007, às 11h20, na 3ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO/SP. Ao RECLAMANTE: TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, SEU SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS.

Notificação Nº: 6223/2007
Processo Nº: ACP 02160-2006-006-18-00-7 6ª VT

CONSIGNANTE...: FLEURY & FERREIRA LTDA. REP:/CIRO SANT'ANA FLEURY

ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

CONSIGNADO(A): KELLY FELIPE DO PRADO

ADVOGADO.....: TALITA PIMENTA FÉLIX

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 403/406, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamatória Trabalhista proposta por KELLY FELIPE DO PRADO em face de FLEURY & FERREIRA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este decisum. Julgo PROCEDENTE ação de consignação em pagamento proposta pela onsignada/Reclamada, declarando injusta a recusa da onsignado/reclamante em receber os valores ofertados. Determino a liberação a favor da Consignado/Reclamante o valor constante da guia que se encontra às fls. 27 dos autos, desde logo, antes do trânsito em julgado, pois qualquer que seja o resultado final, o valor depositado seria devido. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT, calculadas sobre R\$371,34, valor da condenação. Isenta. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as guias de depósito ao FGTS, referente a todo período laborado, sob pena de execução, uma vez que se trata de matéria de ordem pública e de dever cogente do empregador. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6250/2007

Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6225/2007

Processo Nº: RT 02221-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDA IBIAPINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DE AGUIAR NETO (UNIÃO LOTERIAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fornecer o número do CPF ou CNPJ DA reclamada para que seja possível a anotação na CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6237/2007

Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Deferir-se o reclamada o prazo improrrogável de 10 dias para juntada da ficha médica. Intime-se.

Notificação Nº: 6234/2007

Processo Nº: AIN 00127-2007-006-18-00-3 6ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ TEIXEIRA RÉGO

ADVOGADO.....: LUCIENE BORGES DA COSTA

REQUERIDO(A): METALCORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA- ME

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6239/2007

Processo Nº: RT 00141-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PERES PACHECO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6251/2007

Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FÁRIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 03/07/2007 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6252/2007

Processo Nº: AAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução para o dia 03/07/2007 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6249/2007

Processo Nº: RT 00221-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6214/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): COMING - IND. E COM. COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência do pleito de insalubridade formulado pelo reclamante à fl. 104. Ressalte-se que no silêncio, entender-se-á que concorda com o pedido de desistência.

Notificação Nº: 6215/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência do pleito de insalubridade formulado pelo reclamante à fl. 104. Ressalte-se que no silêncio, entender-se-á que concorda com o pedido de desistência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2322/2007

PROCESSO Nº RT 00287-2006-006-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 18/05/2007

RECLAMANTE: EDIMAR ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.226, cujo teor é o seguinte: " Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, no prazo de 10 dias: proceder à anotação na CTPS obreira, conforme determinado em sentença; juntar aos autos comprovante de recolhimento do FGTS +40%, bem como as guias para requerimento do seguro-desemprego." E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesseis de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2321/2007

PROCESSO Nº RT 01755-2006-006-18-00-5

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/05/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 18/05/2007

Exeqüente: ODÍLIA GOMES DE MORAIS

Executado: WESLER DE MIRANDA DIAS N/P. WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, CPF/CNPJ: 03.249.699/0001-16
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WESLER DE MIRANDA DIAS N/P. WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 4.990,84; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 99,82; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$ 748,63; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 148,98; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 29,44; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 6.017,71; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Dezesesseis de Maio de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5499/2007
Processo Nº: RT 00202-1997-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HERINQUE BARBOSA MARQUES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, via Diário de Justiça Eletrônico, para em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme consignado no despacho de fl. 281, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5523/2007
Processo Nº: RT 00874-2000-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: EUNILDES BENTO MARINHO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5498/2007
Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 5505/2007
Processo Nº: RT 01538-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AMBROSINA NUNES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se à exequente o depósito de fl. 374 até o limite de seu crédito líquido (R\$4.977,14 – fl. 363). Intimem-se o(a) credor e seu(ua) advogado(a), inclusive, para em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5501/2007
Processo Nº: RT 01758-2002-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA LUCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5516/2007
Processo Nº: RT 00579-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (JR PARKING) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO S RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 5496/2007
Processo Nº: RT 00801-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SAO JORGE LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5531/2007
Processo Nº: RT 00255-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: TRYCIA DE SOUSA CORREA
ADVOGADO....: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS
RECLAMADO(A): G O LEO E CIA LTDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE/ADJUDICANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 5517/2007
Processo Nº: RT 01192-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO DOS REIS PAIXÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 010
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o exequente para apresentar planilha discriminando as empresas devedoras que compõem o grupo econômico noticiado às fls. 109-11, identificando seus sócios e respectivos períodos em que compuseram ou compõem o quadro societário, devendo, inclusive, ser esclarecido o motivo pelo qual todos os sócios discriminados às fls. 181-3 não integram o pólo passivo da Ação Cautelar Inominada que tramita pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (autos nº 00063-2005-009-18-00-8).

Notificação Nº: 5518/2007
Processo Nº: RT 01669-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA MORAIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
DESPACHO: INTIME-SE A ADVOGADA DA RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR QUE COMUNICOU À SUA CONSTITUINTE, DE FORMA INEQUÍVOCA, A RENÚNCIA AO MANDATO, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE.

Notificação Nº: 5506/2007
Processo Nº: RT 00305-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERSILEI ALVES FERREIRA (GYN MARCAS)
ADVOGADO....:
DESPACHO: Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 5526/2007
Processo Nº: RT 00318-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WEBERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO

ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5477/2007

Processo Nº: RT 00321-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOTTA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER OS VALORES TRANSFERIDOS, COM POSTERIOR DEDUÇÃO JUNTO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. DEVERÁ TAMBÉM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPUGNAR, QUERENDO, O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5515/2007

Processo Nº: RT 00396-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista ao Credor quanto às informações prestadas pela Receita Federal que se encontram arquivadas na secretaria da 7ª Vara. Deverá o Credor, no prazo de cinco dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito, nos termos da decisão de fls. 71.

Notificação Nº: 5479/2007

Processo Nº: RT 00408-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAEDES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FLS. 332-3. APÓS, O FEITO SERÁ ARQUIVADO.

Notificação Nº: 5490/2007

Processo Nº: RT 00559-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENEI LOPES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS DE FLS. 261 PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 258.

Notificação Nº: 5497/2007

Processo Nº: RT 00862-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Dê-se vista dos autos ao devedor por 10 (dez) dias para manifestação acerca dos termos da petição de fl. 254 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 5510/2007

Processo Nº: RT 01328-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), COPRESGO, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 5481/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: EFETUAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, COMPROVANDO NOS AUTOS DO PROCESSO, E APRESENTAR O TRCT NO CÓDIGO 001 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5481/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: EFETUAR O RECOLHIMENTO DO FGTS, COMPROVANDO NOS AUTOS DO PROCESSO, E APRESENTAR O TRCT NO CÓDIGO 001 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5488/2007

Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: HILTON RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se as partes, sendo o exequente para manifestar-se acerca da nomeação de fl. 287 e a executada para apresentar certidão atualizada do registro dos imóveis. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5502/2007

Processo Nº: RT 01814-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KLYNGER KLEY D ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 391-7, fixando-se a condenação em R\$600,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5512/2007

Processo Nº: CCS 01841-2006-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LUIZ CÉSAR MUNIZ

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se a autora, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para levantar o saldo da conta indicada no extrato juntado às fls. 131.

Notificação Nº: 5500/2007

Processo Nº: RT 01912-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUCOCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (SÓCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 5482/2007

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 726/734 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ailton Gilberto da Silva em face das reclamadas Multicooper - Cooperativa de Serviços Especializados e Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida e, não reconhecendo a existência de vínculo de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo

autor, no importe de R\$ 1.140,00 (art. 789, caput e inciso II, da CLT), calculadas sobre R\$ 57.000,00, valor dado à causa. P.R.I.

Notificação Nº: 5483/2007

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 726/734 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ailton Gilberto da Silva em face das reclamadas Multicooper - Cooperativa de Serviços Especializados e Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida e, não reconhecendo a existência de vínculo de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.140,00 (art. 789, caput e inciso II, da CLT), calculadas sobre R\$ 57.000,00, valor dado à causa. P.R.I.

Notificação Nº: 5504/2007

Processo Nº: RT 02213-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME PEREIRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... LIVIA DIAS JORGE COUTO

RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO CREDOR PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6830/80.

Notificação Nº: 5503/2007

Processo Nº: RT 00075-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... DILSON JOSÉ DE ALKIMM

RECLAMADO(A): LUCIENE CÂNDIDA DA CRUZ

ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 23 DOS AUTOS, 1º/2º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 22, fixando-se o valor da contribuição social em R\$254,63. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5492/2007

Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN DIVINO NUNES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ante o teor das certidões de fls. 56/57, dê-se vista ao credor para que indique os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 44.

Notificação Nº: 5513/2007

Processo Nº: RT 00108-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ORSI COUTINHO

ADVOGADO..... JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): ENGEGRAPH ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 157/164 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5509/2007

Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON REIS DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, ESCLARECER QUAL DATA DE SAÍDA PRETENDE SEJA APOSTA NO CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO EM SUA CTPS. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUSO ASSINALADO, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (28/06/2007).

Notificação Nº: 5478/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JEÂNIO PAULO DE LIMA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): M A B & SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECÇÕES)

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 5511/2007

Processo Nº: RT 00378-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 63 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Extingue-se a execução do crédito previdenciário ante o recolhimento de fl. 61. Requisite-se o mandado de fl. 54. Intime-se a devedora, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, a importância de R\$250,86, relativa ao FGTS (R\$237,62) que não foi depositado na conta vinculada do obreiro e custas (R\$13,24), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 5485/2007

Processo Nº: RT 00466-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 313/334 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Mac Douglas Teixeira do Nascimento em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação reconhecida, observados os termos, limites e critérios fixados no item 6 da fundamentação; b) participação nos lucros e resultados, nos termos do item 7 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 5486/2007

Processo Nº: RT 00466-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MAC DOUGLAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO..... DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 313/334 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Mac Douglas Teixeira do Nascimento em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais decorrentes da equiparação reconhecida, observados os termos, limites e critérios fixados no item 6 da fundamentação; b) participação nos lucros e resultados, nos termos do item 7 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao

mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00 (art. 789, caput e inciso I, da CLT), calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.

Notificação Nº: 5495/2007

Processo Nº: RT 00479-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante dos comprovantes de depósitos de FGTS juntados pela reclamada às fls. 25/28 e 35/58. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, presumindo-se, no silêncio, a integralidade dos depósitos, conforme acordo homologado pelo Juízo às fls. 13/14.

Notificação Nº: 5536/2007

Processo Nº: RT 00491-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WAGNA MARIA TELES DE BRITO

ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 5484/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ELIAS PEREZ

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 121/131 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wanderlei Elias Peres em face da reclamada Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) comprovar nos autos o depósito da multa de 40% sobre o total dos depósitos de FGTS efetivados ao longo de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução. Feito o depósito, expeça-se o alvará, uma vez que tendo sido o reclamante dispensado sem justa causa, faz jus à movimentação de sua conta vinculada (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90). b) pagar ao reclamante aviso prévio indenizado (30 dias), nos termos do art. 487, § 1º, da CLT, calculado com base no salário para fins rescisórios constantes no TRCT de f. 78; c) pagar honorários advocatícios, que deverão ser revertidos em prol do sindicato assistente, fixados, desde já, em 15% sobre o valor da condenação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial eventualmente deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 5489/2007

Processo Nº: RT 00757-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 142 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em complementação aos termos da ata de fls. 90-1, após a juntada dos documentos pelo Reclamado, o Reclamante terá vista dos autos do processo somente a partir do dia 31/05/2007.

Notificação Nº: 5534/2007

Processo Nº: AAT 00889-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: JAIRO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P. HOSANA JOSÉ AQUINO BORGES

ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA

RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2007, ÀS 08:15 HORAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 200/2007

PROCESSO Nº RT 00270-2007-007-18-00-1

EXEQUENTE: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA

EXECUTADA: CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA

A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$5.307,85 (cinco mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 30/05/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento da devedora CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Dezesesseis dias de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 201/2007

PROCESSO Nº RT 00881-2007-007-18-00-0

RECLAMANTE: KLAUTON FELIPE DE SOUZA

RECLAMADA: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO o reclamado LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 04/06/2007, às 08:05 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$700,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital, aos 16 de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6798/2007

Processo Nº: RT 00254-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MAROCLO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIAR. FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

DESPACHO: O (A) RECLAMADA: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6810/2007

Processo Nº: RT 01612-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVADESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de quinze dias, importando a inércia no recolhimento pela Secretaria desta Vara do Trabalho, utilizando o saldo disponível nos autos, nos termos do despacho de fls. 317, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6758/2007

Processo Nº: RT 00130-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. N/P DO SÓCIO ORLANDO DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 202 NOS SEGUINTE TERMOS: 'Vistos, etc. A real empregadora é a primeira reclamada ORLANDO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, conforme se infere do termo de acordo de fl. 81. A real empregadora não é optante pelo SIMPLES, conforme documento de fl. 147. O documento de fl. 187 citado na decisão de fl. 196 diz respeito à 2ª reclamada Casa do Atleta Esportes Ltda. A 1ª reclamada, real empregadora, não se beneficia da opção feita pelas as outras duas reclamadas. Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino a remessa ao cálculo para apurar se remanesce valores devidos a título de contribuição previdenciária devida pelo empregador (empregador+SAT+Terceiros). Intime-se a 1ª reclamada. Após, ao Cálculo. (...)'

Notificação Nº: 6787/2007

Processo Nº: RT 00637-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLEAN MONTELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 452, a seguir transcrito: '(...) Intime-se o exequente para indicar bens livres e desonerados dos executados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6830/80. (...)'

Notificação Nº: 6790/2007

Processo Nº: AEF 00885-2005-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): POLIMALHAS COMERCIAL DE MALHAS LTDA ME + 001

ADVOGADO: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJODESPACHO: À(O/S) RÉU: Nomear outros bens à penhora, observando-se a gradação do art.11 da Lei nº8630/80, sob pena de livre nomeação pela exequente (União), nos termos do despacho de fls.81, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6768/2007

Processo Nº: RT 02194-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO MARIANO NUNES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 328. Prazo legal.

Notificação Nº: 6811/2007

Processo Nº: RT 00067-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVESDESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 15/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6769/2007

Processo Nº: RT 00273-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A. + 004

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6794/2007

Processo Nº: RTN 00540-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINIO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do esclarecimento prestado pelo Dr. MARCIUS SANTANA RIOS às fls. 579, pelo prazo comum de cinco dias, bem como comparecer(em) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 26/06/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 580, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Vista às partes do esclarecimento prestado pelo Dr. MARCIUS SANTANA RIOS, à fl. 579, pelo prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução dia 26/06/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas pelo reclamante, quais sejam, Victor Rodrigues de Souza (endereço fl. 532), Antônio Alves Gonçalves (endereço fl. 539). Registre-se que as testemunhas da reclamada comparecerão independentemente de intimação como declarado à fl. 424. (...)'

Notificação Nº: 6745/2007

Processo Nº: RT 00907-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 268 NOS SEGUINTE TERMOS: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (REP. P/ DARLENE DIVINA DE AGUIAR) e TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, às fls. 262/264, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Ficam mantidas as custas de liquidação, no importe de R\$267,59, conforme cálculos de fl. 244, já que as partes não podem transacionar sobre créditos de terceiros já constituídos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Suspendo a praça designada neste feito e determino a requisição do Edital de Praça nº154/2007 (fl.252), mas mantenho a penhora efetivada até o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido integralmente o acordo ficará desconstituída a penhora efetuada às fl.216. (...)'

Notificação Nº: 6746/2007

Processo Nº: RT 00907-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 268 NOS SEGUINTE TERMOS: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes, ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (REP. P/ DARLENE DIVINA DE AGUIAR) e TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, às fls. 262/264, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Ficam mantidas as custas de liquidação, no importe de R\$267,59, conforme cálculos de fl. 244, já que as partes não podem transacionar sobre créditos de terceiros já constituídos, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Suspendo a praça designada neste feito e determino a requisição do Edital de Praça nº154/2007 (fl.252), mas mantenho a penhora efetivada até o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido integralmente o acordo ficará desconstituída a penhora efetuada às fl.216. (...)'

Notificação Nº: 6799/2007

Processo Nº: RT 01090-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO CAMARGO DE MELO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 6756/2007

Processo Nº: AAT 01422-2006-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: LUIZ FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RÉU(RÉ): SOTREQ S.A.
ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 325 NOS SEGUINTE TERMOS: "Vistos etc. Ante os termos da petição de fl.206, defiro o prosseguimento da execução previdenciária. Atualize-se a conta, deduzindo-se o valor pago e comprovado à fl.196. Após, sendo dever do juiz velar pela solução mais célere do litígio e em observância ao Provimento nº 1/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária de titularidade do(a) executado(a) URBANISMO E AMBIENTE LTDA (CNPJ:00.754.887/0001-03). Não havendo resposta positiva, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(s) executado(s) acima indicado(s), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada, com posterior expedição de mandado de penhora e avaliação, recaído preferencialmente sobre o(s) veículo(s) e, não sendo possível, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantir a execução. O Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Infrutífera a pesquisa DETRAN/NET, intime-se a União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)."

Notificação Nº: 6744/2007

Processo Nº: RT 01767-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SUSANE SANTANA SANTOS ASSISTIDO P/ IZAIS DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCIMEIRE DO ANJOS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 85 NOS SEGUINTE TERMOS: "Vistos etc. A reclamante através da petição de fl.82 requer a execução do acordo por inadimplência. Indefiro, eis que a reclamada vem cumprindo o acordo fielmente nos termos homologado na ata de fls.25/26, conforme o extrato da conta judicial (fls.83/84) e comprovantes de depósitos juntados aos autos. Intime-se a reclamante e aguarde-se o cumprimento integral do acordo. (...)."

Notificação Nº: 6761/2007

Processo Nº: RT 01795-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVAN DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PAR RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 6770/2007

Processo Nº: RT 01799-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRON BENTO
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.704/718. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6754/2007

Processo Nº: RT 01828-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA RAQUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.373/380. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6766/2007

Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALYSSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: O (A) RECLAMADA: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6767/2007

Processo Nº: RT 02028-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.535/542. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6739/2007

Processo Nº: CCS 00010-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): ENTULHO TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: AO AUTOR: Manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 55, no prazo de dez dias, conforme determinação de fls. 53. (NÃO HOUE RESPOSTA POSITIVA À ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES)

Notificação Nº: 6750/2007

Processo Nº: RT 00137-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6751/2007

Processo Nº: RT 00137-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6752/2007

Processo Nº: RT 00137-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6779/2007

Processo Nº: RT 00238-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6780/2007

Processo Nº: RT 00238-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6755/2007

Processo Nº: RT 00268-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DIANE GORETTI PERINAZZO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARMANDO CAVALANTE
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6763/2007

Processo Nº: RT 00377-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIALICE BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6762/2007

Processo Nº: RT 00389-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO.....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): ÓPTICA PRECISÃO LTDA. (ÓPTICA BRASIL)
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6760/2007

Processo Nº: RT 00411-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL DA CUNHA COSTA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DO DOCUMENTO DE FLS. 58. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6749/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): COOPERTRANSP
ADVOGADO.....: LIAMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6776/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6777/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DERMU - COMPAV + 002
ADVOGADO.....: CELIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6778/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: EDILENE TEIXEIRA MARTINS
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6747/2007

Processo Nº: RT 00719-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEBSON LIMA SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6743/2007

Processo Nº: AEX 00845-2007-008-18-00-2 8ª VT
EXEQUENTE...: ALCIDEMANO SOUZA DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(O/S) EXEQUENTE: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do despacho de fls. 23, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6814/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: TALITA CARDOSO DA MOTA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1) - Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 2) - Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:40 horas do dia 30/05/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 6791/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELINA SOUZA MENDES
ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): NAFHA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29.05.2007 FOI ADIADA PARA O DIA 20.06.2007, ÀS 10H00MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0250/2007
PROCESSO: AEF 00523-2005-008-18-00-1
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): UNISAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CO-RESPONSÁVEL, JOSÉ WILTON DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.72, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tomar ciência da penhora em dinheiro em sua conta bancária junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$2.731,57(depósito fl.43)" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0249/2007
PROCESSO: AEF 00599-2005-008-18-00-7
Exequente(s): FAZENDA NACIONAL
Executado(s): COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA e PAULO DE AZEVEDO.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA, e o seu representante legal e co-responsável, SR. PAULO DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.99.003207-20 (Principal: R\$5.880,59, atualizado até 31/05/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o

presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0248/2007

PROCESSO: AEXF 02153-2005-008-18-00-7

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): AZEVEDO & FONSECA LTDA.+ 01

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AZEVEDO & FONSECA LTDA. e JOSÉ ITAMAR DE AZEVEDO FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls., cujo inteiro teor é o seguinte: "De ordem da Exma. Juíza do Trabalho desta Oitava Vara do Trabalho de Goiânia - Go, tomar ciência de que a ação de execução de multa da DRT protocolizada na Justiça Federal sob os nºs 1997.35.00.8811362-8 encontram-se em curso nesta 8ª Vara do Trabalho cujo número do processo é o seguinte: AEM 02153-2005-008-18-00-7. " E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0251/2007

PROCESSO: RT 00872-2007-008-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RAMON DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 04/06/2007 às 12:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.** Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, haja vista que foi admitido em 01/02/2004, como auxiliar de costura e sua dispensa sem justa causa ocorreu em 15/08/2005, sem pré-aviso; Requer o fornecimento de Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$700,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5809/2007

Processo Nº: RT 01371-1996-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANI DAS GRACAS PIREZ

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ISABEL JOSE DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: para tentativa de conciliação, incluam-se os autos na pauta de 31/05/07 às 14:20 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5838/2007

Processo Nº: RT 00101-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LEONEL DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: Ao reclamante: libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Libere-se ao sindicato os honorários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5829/2007

Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ODILIO OLIATO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o

que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução. Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 5851/2007

Processo Nº: RT 00450-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTERCI ALFREDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA FONSECA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 215. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5892/2007

Processo Nº: RT 00322-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Requer o exequente a atualização de seu crédito para levantamento da diferença havida com o valor recebido à fl. 573. O valor levantado à fl. 573 estava atualizado até o dia em que ocorreu o levantamento (cálculo de fls. 565), razão pela qual indefiro o requerimento. Intime-se o autor. Cumpram-se as demais determinações de fls. 559.

Notificação Nº: 5831/2007

Processo Nº: RT 00555-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DO VALE

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5878/2007

Processo Nº: RT 01956-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ESEQUIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): DIVINO ALBERTO CIRIACO

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5835/2007

Processo Nº: AIN 02102-2005-009-18-00-1 9ª VT

REQUERENTE...: MARCOS RESENDE MOTA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

REQUERIDO(A): JOSÉ DIAS MOTA + 001

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de liberação do depósito recursal, pelos fundamentos já expostos à fl. 298. Aguarde-se o retorno do Mandado de fls. 308.

Notificação Nº: 5862/2007

Processo Nº: RT 02250-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DE JESUS ANJOS

ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

RECLAMADO(A): DIMETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5821/2007

Processo Nº: RT 00026-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MENDES SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): AEROPORTO MUDANÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 2 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária que entende devida. Comprovado o recolhimento no prazo acima, dê-se vista ao INSS. Em caso de inércia, designe-se nova praça do bem penhorado.

Notificação Nº: 5874/2007

Processo Nº: RT 00177-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMARINA RAMOS

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): NEUZELI CÂNDIDA DE SOUSA + 001
ADVOGADO..... ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
DESPACHO: Ao exequente: Vista da consulta ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5875/2007
Processo Nº: RT 00468-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA FERNANDES DA SILVA LINHARES
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5866/2007
Processo Nº: RT 00585-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ISIDORO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO..... ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5849/2007
Processo Nº: RT 00897-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: RENATO CARLOS SALGADO FERNANDES
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO..... MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5893/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO VIEIRA VARDASCA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: À reclamada: defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada. Intime-se. Comprovado o recolhimento previdenciário e mantendo-se inerte o credor previdenciário, arquivem-se os autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5861/2007
Processo Nº: RT 01114-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RUI DIAS BARBOSA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: À reclamada: Indefiro a dilação de prazo requerida à fl. 633, eis que o prazo de 10 dias deferido à fl. 631 é extremamente razoável. Aguarde-se o vencimento do prazo deferido. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5876/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LAFABRE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZIAEL
DESPACHO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5828/2007
Processo Nº: RT 01170-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: HELINTON DE JESUS MELO DA COSTA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5832/2007
Processo Nº: RT 01180-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE BARBOSA
ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5877/2007
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5815/2007
Processo Nº: AA 01388-2006-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: IDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES VIGIA E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG - N/P. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 306/308: Isto posto, conheço dos Embargos declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se

Notificação Nº: 5860/2007
Processo Nº: RT 01887-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MACHADO NAME
ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): STUDIO BALÉ LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL
DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se à reclamante o valor relativo à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer (depósito de fls. 92). Prazo de 05 dias. Após, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5850/2007
Processo Nº: RT 01906-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA MEDICALCOOP + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: Ao reclamante/agravado: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5814/2007
Processo Nº: RT 01963-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ALACIDE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 187/188: Isto posto, conheço dos Embargos declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se

Notificação Nº: 5841/2007
Processo Nº: AA 02200-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: ESCOLA TIA SILVANIA + 002
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5842/2007
Processo Nº: AA 02200-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SILVANIA MENDES BORGES + 002
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5873/2007
Processo Nº: RT 00003-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: Ao exequente: Vista da consulta ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5847/2007

Processo Nº: RT 00091-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO FERREIRA D ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5872/2007

Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

EXECUTADO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5844/2007

Processo Nº: RT 00136-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5869/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: Ao reclamante: Trazer CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5883/2007

Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEINES ONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 390/399: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CLEINES ONÓRIO DA SILVA em face de NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA – COLCHÕES E CIA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) pagar à autora: diferenças de 13º salários, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, repouso remunerado sobre comissões, horas extras e reflexos. Condeno a reclamante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS; 2) reflexos das horas extras sobre FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5840/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5845/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5846/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5825/2007

Processo Nº: RT 00335-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5823/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5891/2007

Processo Nº: ACP 00351-2007-009-18-00-4 9ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): OVIDIO MOREIRA DO CARMO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ORLANDO LEAO NUNES

DESPACHO: À consignada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5852/2007

Processo Nº: RT 00406-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAÚJO MIRANDA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 35. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5887/2007

Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5822/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANAIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5881/2007

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 278/286: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES em face de UNIGRAF –

UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: saldo de salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos e feriados. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas de feridas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos de horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5882/2007

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES

ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 278/286: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante: saldo de salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos e feriados. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.Todas as parcelas de feridas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos de horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.Notifique-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5848/2007

Processo Nº: RT 00530-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO MATOS SANTANA

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5890/2007

Processo Nº: RT 00574-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DE S. MARCELINO GUIMARÃES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 309/310: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5871/2007

Processo Nº: RT 00589-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE NUNES DA FONSECA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretária deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5888/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCARIO ROSA E SILVA

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: À reclamada: comprovar a entrega do TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5868/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: DUCELICE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): S2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5886/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: WELITON RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AQUARELA ESTAMPARIAS

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5863/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 83/87: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao reclamante JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: FGTS 8% incidente sobre salários de todo o período trabalhado de 01.11.2002 a 01.06.2006, pela remuneração composta de vencimento, gratificação de representação de cargo comissionado e insalubridade.Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, em 15% sobre a condenação, a apurar.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 que importam em R\$ 40,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente e das Portarias acostadas aos autos. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 5816/2007

Processo Nº: RT 00778-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE GRASIELLY DO CARMO NEVES

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Homologo a desistência de fls. 21, extinguindo o processo sem resolução do mérito.Custas no importe de R\$1.187,68, calculadas sobre o valor da causa, pela reclamante, isenta.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15.Retirados os documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5818/2007

Processo Nº: ACP 00837-2007-009-18-00-2 9ª VT
CONSIGNANTE...: TATIANE DIAS PIMENTEL

ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
CONSIGNADO(A): HILDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao consignante: Para homologação do acordo, aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 5870/2007

Processo Nº: RT 00856-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDOR DE CARTÕES TELEFÔNICOS - ME + 005

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 27. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5804/2007

Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA JUBE FLORENCIO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 18/06/07 às 11:00 horas. Notifiquem-se. Intime-se a testemunha (fl. 13).

Notificação Nº: 5894/2007

Processo Nº: RT 00870-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MASSA FALIDA REP/P. ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS, devidamente qualificada, ajuíza Reclamatória Trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada para que seja realizada a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS e expedida Certidão para Habilitação ao Seguro Desemprego. Para a antecipação da tutela é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A prova inequívoca, no presente caso, refere-se à existência do contrato de trabalho e à forma de dispensa. O contrato de trabalho está devidamente anotado na CTPS obreira (fl. 09). À fl. 12 consta original de documento com o título Aviso Prévio do Empregador, no qual foi dada ciência à obreira da imediata ruptura do contrato, em 26/04/07. Ambos os documentos foram assinados pelo Administrador da Massa Falida. Comprovado, portanto, a dispensa imotivada em 26/04/07. Aguardar o trânsito em julgado poderá causar prejuízos de grande monta à trabalhadora, eis que privada de sua fonte de renda. Ante o acima exposto e estando o Juízo convencido da verossimilhança das alegações da autora, tenho por satisfeitos os pressupostos legais autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela postulada, razão pela qual declaro que a autora foi dispensada sem justa causa, servindo a presente decisão como documento para habilitação ao recebimento do Seguro-Desemprego, nos termos da Res. 467 do CODEFAT. Determina-se à reclamada que, no prazo de 05 dias, proceda a baixa do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que desde já fica determinado. Incluam-se os autos na pauta de 04/06/07 às 09:10 horas. Intime-se a reclamada. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5897/2007

Processo Nº: RT 00875-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VENTURA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO-VIAÇÃO PARAUNA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 20/06/07 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5900/2007

Processo Nº: ADI 00876-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: MARIA LAUDIMAR FERREIRA DE CAMARGO

ADVOGADO: MARIA LAUDIMAR FERREIRA DE CAMARGO

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIANA

ADVOGADO:

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 04/06/07 às 14:20 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 267/07

PROCESSO Nº RT 01520-1997-009-18-00-0

Reclamante(s) : DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO

Reclamado(a)(s) : EDUARDO BARBOSA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) EDUARDO BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CREDITO DE FL.116 DOS AUTOS SUPRACITADOS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 271/07

PROCESSO Nº RT 00745-2001-009-18-00-7

Exequente : OTHON VALENTIN FILHO

Advogado(a) : SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA

Executado(a) : GOIANIA ESPORTE CLUBE

Advogado(a) : MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

1ª praça: 13/06/2007 às 11h. 45min.

Leilão: 22/06/2007 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): LOTE 01, QD 20A, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JD OLIMPICO APARECIDA DE GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 810, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RAULINDO NAVES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOTE Nº01, DA QD 20A, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM OLIMPICO - APARECIDA DE GOIANIA COM AREA DE 349,92M², SENDO 13,00, DE FRENTECOM AV. MONTE CRISTO, 22,54M PELOS FUNDOS COM A VILA OLIMPICA DO GOIANIA ESPORTE CLUBE, 7,88M DE CHANFRADO; 13,72M PELO LADO DIREITO COM RUA X 35 E 17,31M COM O LOTE 02, EM NOME DO EXECUTADO, CONFORME MATRICULA N 51721, LIVRO 2- REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE HIDROLANDIA/GO, TERMO DE APARECIDA DE GOIANIA GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 22/06/07, às 13h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ALVARO SERGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de 1ºOfício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 272/07

PROCESSO Nº RT 02254-2005-009-18-00-4

Exequente : JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA

Advogado(a) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

Executado(a) : JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(a) : MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Data do Leilão: 22/06/2007 às 13h. 00min.

Leiloeiro: ALVARO SERGIO FUZO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências do AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AV. 82, N 561, ST SUL GOIANIA GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a).PAULO SILVA FERREIRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 UMA BETONEIRA DA MARCA RICHER, MODELO EIXO HORIZONTAL, COM CAPA CIDADE PARA 600 LITROS, EQUIPADA COM MOTOR DE 10CV, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Total da avaliação: R\$3.500,00(TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 268/07

PROCESSO Nº ACPG 00405-2006-009-18-00-0

Reclamante(s) : AUTO POSTO DIAMANTE LTDA.

Reclamado(a)(s) : ESDRA TEIXEIRA MARTINS

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) PLINIO CORONHA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO DE FL. 173 DOS AUTOS SUPRACITADOS E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/07

PROCESSO Nº RT 01224-2006-009-18-00-1

Exequente(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA

Executado(a)(s) : ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ALSEMIER MIRANDA PINTO EP, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.010,10 (30/04/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 270/07

PROCESSO Nº RT 01273-2006-009-18-00-4

.Reclamante(s) : SUELMA VALERIANA DOS REIS

Reclamado(a)(s) : CLÁUDIA CLAUDINO DE CASTRO - ME

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CLAUDIA CLAUDINO DE CASTRO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIENCIA DOS BLOQUEIOS DE FL. 90 (R \$69,57 + R\$120,79), CONVERTIDOS EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL Nº156/07 Nº 275/07

PROCESSO Nº CPEX 01418-2006-009-18-00-7

.Reclamante(s) : VALMIR COELHO DA SILVA

Reclamado(a)(s) : SIDNEY GUIMARÃES BRITO

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) aditado o edital nº156/07 para constar o gravame abaixo descrito sobre o imóvel: LOTE 10, DA QD 80, SITUADO À RUA 03, NO ST SANTOS DUMONT GOIANIA GO COM AREA DE 384,24 M², SENDO 17,27M DE FRENTE, PELA RUA 03, 20,22M DE FUNDOS COM O LOTE 12, PELO LADO DIREITO, COM O LOTE 11, MEDE 17,25M; E PELO LADO ESQUERDO DIVIDINDO COM O LOTE 09, MEDE 27,48M, O LOTE ENCONTRA-SE SEM EDIFICAÇÕES, VAZIO APENAS COM MURO DE TIJOLOS NA FRENTE, REGISTRADO NO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, MATRICULA 6041, LIVRO 2. R-9-6.041: GOIANIA, 20 DE JANEIRO DE 1998. POR CEDULA DE CREDITO COMERCIAL Nº97/00143-0, FIRMA N/ CAPITAL, EM DATA DE 26/12/1997, EMITIDA PELO COLEGIO EMBRAS LTDA, COM SEDE NA RUA 05, N 287, 2º PAVIMENTO, N/ CAPITA, INSCRITO NO CGC/MF SOB N 37.259.017/0001-78, OS PROPRIETARIOS CONSTANTES NO R-5 SUPRA, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES-HIPOTECANTES, DERAM EM HIPOTECA CELULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, AO BANCO DO BRASIL S/A COM SEDE EM BRASÍLIA DF, POR SUA AGENCIA PRAÇA DAS MÃES- GOIANIA GO, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº00.000.000/3401-03, O IMOVEL OBJETO DA PRESENTE MATRICULA. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 266/07

PROCESSO Nº RT 01807-2006-009-18-00-2

Exequente(s) : EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL

Executado(a)(s) : ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 65.886,33 (30/04/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 269/07

PROCESSO Nº RT 00114-2007-009-18-00-3

Exequente(s) : CIDARI DOMINGUES MACHADO

Executado(a)(s) : BRENO RANER REZENDE & CIA LTDA - ME

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.219,81 (28/02/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE O EXECUTADO POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 274/07

PROCESSO Nº RT 00187-2007-009-18-00-5

Reclamante(s) : VANESSA ALCANFOR ROSA MACHADO

Reclamado(a)(s) : TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/96, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ..CONCLUSÃO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de autorização para retenção de crédito e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por VANESSA ALCANFOR ROSA MACHADO em face de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS, e comprovar nos autos; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; e, ainda, para condenar ambas as requeridas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao requerente: saldo de salários de dezembro de 2006 (período correspondente ao aviso prévio), 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho O RECLAMADO FICA, AINDA, INTIMADO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A SEGUIR TRANSCRITA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interpôs embargos declaratórios, por meio da petição de fls. 100, alegando omissão e obscuridade na sentença. Relatos. Regulares e tempestivos, conheço dos embargos. FUNDAMENTOS De fato, o Juízo não se manifestou sobre a alegação e o requerimento feitos pela segunda ré, às fls. 48, de que haja comprovação dos requisitos exigidos para gozo seguro-desemprego e de autorização desta Especializada para que a requerente se habilite ao seguro-desemprego. Passo a integrar a decisão, nos seguintes termos: Quanto ao direito da autora ao seguro-desemprego, este decorre do disposto no artigo 3º, I, da Lei 7.998/90, pois o vínculo durou nove meses. Eventuais fatos impeditivos (descritos nos demais incisos da norma citada) ou extintivos (entrega das guias pela primeira ré) do direito da autora haveriam que ter sido provados pelas rés (CPC, artigo 333, II), ônus do qual não se desincumbiram. Os requisitos do artigo

4ª da Resolução 467/2005 do CODEFAT são cumulativos e, assim, o provimento judicial não supre a obrigação do empregador, salvo nas hipóteses de falência ou extinção da empresa (exegese do Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, MTE, 4ª Edição, capítulo XII, p. 45), o que não ocorre no caso vertente. Indefero o requerimento formulado pela segunda reclamada de autorização judicial para habilitação junto ao seguro-desemprego. Em relação à outra alegação, relativa à atribuição de responsabilidade subsidiária da segunda requerida relativamente a multa do artigo 477 da CLT, não há omissão ou obscuridade. O Juízo se pronunciou clara e expressamente, às fls. 92, nos seguintes termos: "O inciso IV da Súmula nº 331 do TST não faz nenhuma limitação ou restrição quanto ao tomador dos serviços em relação aos débitos trabalhistas reconhecidos judicialmente em desfavor da empresa que terceirizou a mão-de-obra. Assim, a responsabilidade da segunda ré não se restringe aos salários, pois todas as obrigações não cumpridas pelo real empregador caem no âmbito da responsabilidade do tomador dos serviços. Este responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho, inclusive eventuais multas dos artigos 477 e 467 da CLT, indenização de 40% do FGTS e outras indenizações de natureza trabalhista ou civil, pois, tal como ocorre com as demais verbas, estas são devidas em razão da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, que está associada à inobservância do dever da empresa tomadora de zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora, independentemente da verificação de fraude na terceirização ou de eventual inidoneidade econômico-financeira. Ressalva-se apenas as obrigações realmente personalíssimas tais como a assinatura de CTPS." **DISPOSITIVO** Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. **EDUARDO TADEU THON** Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, **CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA**, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. **ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO**

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6128/2007
Processo Nº: RT 01102-1995-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: NIVANIO BORGES GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CEMAQ CENTRAIS DE MAQUINAS E MONTAGENS INDUST. LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
DESPACHO: Vistos os autos. 1 - Libere-se ao exequente o valor apreendido (fls.231), procedendo-se à dedução devida. intime-se. 2 - Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 6163/2007
Processo Nº: RT 00483-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, bem como do ofício de fl. 314, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6153/2007
Processo Nº: RT 01911-1998-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ARISTOTELES CARDOSO CAETANO
ADVOGADO....: OSMAR MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOUGUAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
ADVOGADO....:
DESPACHO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6126/2007
Processo Nº: RT 00625-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6094/2007
Processo Nº: RT 00814-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: BAILON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 331:Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls. 328, no importe de R\$150,00.

Notificação Nº: 6150/2007
Processo Nº: RTV 00148-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: EDILANAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
RECLAMADO(A): LINE SU CONFECÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....:
DESPACHO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6165/2007
Processo Nº: RT 00952-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: NATAL BAIA DE CASTRO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA SABAO GEO + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 380 e 388), sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6151/2007
Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6096/2007
Processo Nº: RT 01254-2002-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6104/2007
Processo Nº: RT 00005-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DARCY FIAIA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 82: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, determino a intimação da executada, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fls. 198) ao exequente.

Notificação Nº: 6164/2007
Processo Nº: RT 00575-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR TERTULIANO FILHO + 001
ADVOGADO....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6101/2007

Processo Nº: RT 00815-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INGLÊS DO CENTRO OESTE LTDA (BRASAS)
ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6156/2007

Processo Nº: RT 00392-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO NOGUEIRA JUNQUEIRA DO VAL
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6105/2007

Processo Nº: RT 01288-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: GAUDÊNCIA PORTELLA REZENDE
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO.....: ZILDA MARIA DE SOUSA
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 355) e da sentença de liquidação (certidão de fls. 597), libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção do IRRF e efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o recolhimento do Imposto de Renda, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art. 190, do PGC/TRT 18ª Região e art. 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.A seguir, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 6145/2007

Processo Nº: RT 01571-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto Embargos à Execução.

Notificação Nº: 6093/2007

Processo Nº: RT 02064-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (BINGO LAS VEGAS) REP. P/ MANOEL MARTINS + 002
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 208: Indefiro o pedido de designação de praça, uma vez que, ante a ausência de depositário, a penhora não se aperfeiçoou até este momento.

Notificação Nº: 6123/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: De conformidade com o certificado às fls.366, as partes foram intimadas da garantia do juízo e 10.4.2007. Por conseguinte, o quinqüidécimo legal iniciou-se em 11.04 e findou-se em 16.04 (primeiro dia útil subsequente ao dies ad quem). Assim, nos termos do art.884 consolidado, deixo de conhecer dos Embargos indevidamente apresentados como Impugnação aos cálculos (fls.375) por extemporâneos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6124/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: De conformidade com o certificado às fls.366, as partes foram intimadas da garantia do juízo e 10.4.2007. Por conseguinte, o quinqüidécimo legal iniciou-se em 11.04 e findou-se em 16.04 (primeiro dia útil subsequente ao dies ad quem). Assim, nos termos do art.884 consolidado, deixo de conhecer dos Embargos indevidamente apresentados como Impugnação aos cálculos (fls.375) por extemporâneos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6157/2007

Processo Nº: RT 00263-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON NARCISO DE FREITAS
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRIJO & SOUSA LTDA.
ADVOGADO.....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO
DESPACHO: Vistos os autos. Para desbloqueio da restrição junto ao DETRAN-GO, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6107/2007

Processo Nº: RT 00379-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6120/2007

Processo Nº: RT 00434-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RÉLTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6159/2007

Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Vistos os autos. Retifico o item .3, do despacho de fl. 372, para fazer constar: - Comprove o autor, em 48 horas, o levantamento da importância depositada à fl. 76, devendo a Secretaria proceder à devida dedução do quantum debeat. Intime-se.

Notificação Nº: 6114/2007

Processo Nº: RT 00578-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GLÁUCIA GUIMARÃES ROSA (ESTÂNCIA TALISMÃ)
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Intime-se a executada para, em 48 horas, depositar o valor do crédito remanescente, pena de penhora.

Notificação Nº: 6155/2007

Processo Nº: RT 00641-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO NUNES MARTINS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Vistos os autos.Prossiga-se a execução em face do segundo reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.O Juízo encontra-se garantido pelos depósitos recursais de fls. 100 e 144.A execução é provisória, sendo que o momento adequado para interposição e embargos execução/impugnação aos cálculos será da intimação do despacho que converter a execução provisória em definitiva.Aguarde-se a solução do AI em RR.Intimem-se.

Notificação Nº: 6158/2007

Processo Nº: RT 00902-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDETE MENDES MOREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6161/2007

Processo Nº: RT 01003-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RICLEI RALPH DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6102/2007

Processo Nº: RT 01244-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6119/2007

Processo Nº: CCS 01257-2006-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ CARLOS
GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ): DROGRARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na
secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de
05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6091/2007

Processo Nº: RT 01382-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIO FLORES DA SILVA
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para
terem vista dos autos pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6118/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na
secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de
05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6152/2007

Processo Nº: RT 01441-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA LILIA LIMA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VP ALVES CONFECÇÕES PROP. PAULO SÉRGIO GOMES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6100/2007

Processo Nº: RT 01535-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA)
ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,
suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6110/2007

Processo Nº: RT 01679-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDEVINO ROSA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Converte em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.127, no
importe de R\$ 905,69, efetuado no BANCO DO BRASIL, via Bacen Jud.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6122/2007

Processo Nº: RT 01744-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LAURENICE FRANÇA DOURADO SANTANA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 236:Homologo o
acordo de fls.233/234 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela
exequente, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor avençado, isenta na
forma da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento
previdenciário devido, proporcionalmente ao apurado às fls.202, pena de
execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº
020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado
pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a

data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº
10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,
determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando
o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os
recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,
arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 15 de maio
de 2007, terça-feira

Notificação Nº: 6109/2007

Processo Nº: RT 01809-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,
suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6141/2007

Processo Nº: AAT 02010-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO
ADVOGADO: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RÉU(RÉ): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - SANTANDER BANESPA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem
do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter
vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6137/2007

Processo Nº: RT 02158-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR GOMES DOS PASSOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08(cinco) dias.

Notificação Nº: 6125/2007

Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): JAAP PINTURA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6135/2007

Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Deixo de conhecer do RO de fls.484/496, visto que apócrifo.
Intime-se.

Notificação Nº: 6162/2007

Processo Nº: RT 00215-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEISSON COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6108/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC DE SOUSA
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LÍVIA CHAMPS)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se a reclamada, por derradeiro, para no prazo de 05 dias,
fornecer o TRCT devidamente preenchido e guias SD, sob pena de conversão da
obrigação em fazer em indenização

Notificação Nº: 6112/2007

Processo Nº: AAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS
LTDA.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Ao contrário do que alega o reclamante, este foi intimado para vista
da data da perícia às fls. 187, quedando-se inerte (certidão fls. 191). Intime-se o

Sr. Perito para marcar nova data para realização da perícia, intimando-se o reclamante para comparecer, sob pena de confissão quanto ao objeto da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 6111/2007
Processo Nº: RT 00429-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDELTON BARBOSA LOBO
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6117/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: DIONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JAIME E LAGE LTDA.
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6148/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: DIONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JAIME E LAGE LTDA.
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 6142/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA ALVES CARNEIRO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre petição fl.69.

Notificação Nº: 6146/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: GILENE LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6092/2007
Processo Nº: RT 00645-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6160/2007
Processo Nº: ATC 00682-2007-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE...: ALESSANDRO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO.....:
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6103/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RIZZO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SOARES DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 87. Às 08h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as

partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA, OAB nº 11585/GO, que neste ato juntou procuração e contrato social. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 229,72, calculadas sobre R\$ 11.486,19, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h19min. Nada mais. Aldon do Vale Alves Taglialegna Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6136/2007
Processo Nº: RT 00861-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA TARQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/05/2007, 08:25 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6106/2007
Processo Nº: ET 00865-2007-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE...: CHRISTIANE CARMO FORTE MORAIS
ADVOGADO.....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
EMBARGADO(A): FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para trazer aos autos cópia autêntica do ato de apreensão judicial que deu ensejo ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2508/2007
PROCESSO: RT 00886-2007-010-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARA LUCIA ALVES DE CARVALHO MAYRINK
RECLAMADO(A): CONNECT AUXILIARES DE SERVIÇOS AÉREOS E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 05.787.974/0001-80
Data da audiência: 04/06/2007 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa** na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 700,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesseis de Maio de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5821/2007
Processo Nº: RT 00387-1993-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Por meio das petições de fls. 500/502 e 509, o exequente postula a inclusão do sócio-reintegrante, Sr. Nelson Ribeiro Neves, no pólo passivo do feito, amparando-se no art. 1003 do Código Civil. Todavia, não merece guarida a pretensão do credor. Com efeito, o ex-sócio da devedora desligou-se dos quadros dela em outubro/2002 (fls. 472/473), ocasião em que ainda não estava em vigor o atual Código Civil, até porque o referido diploma somente passou a produzir efeitos jurídicos em janeiro/2003. É cediço que a lei não pode retroagir para causar prejuízos a quem quer que seja. Aliás, a irretroatividade da lei constituiu-se em princípio constitucional, exceto para beneficiar o réu em

processo criminal (CF/88, art. 5º, XL). Ademais, a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, estabelece que 'a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada', princípios repetidos na CF/88 (art. 5º, XXXVI). No caso dos autos, não há falar em irretroatividade da lei para alcançar o sócio-retirante, pois o novel Código Civil não alcança ou atinge, com sua eficácia, atos jurídicos que se praticaram antes que que viesse a integrar o ordenamento jurídico, bem assim os efeitos que deles se geraram. Em face do exposto, indefiro o pleito do credor. Intime-se. Aos 15/05/2007. (a) CÉLIA MARTINS FERRO-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 5750/2007

Processo Nº: RT 00760-1997-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO MELO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5748/2007

Processo Nº: RT 00711-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JADSON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 5819/2007

Processo Nº: RTV 01047-2002-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA JOAQUINA DO CARMO SILVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito diante do ofício e documentos de fls. 232/242, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5749/2007

Processo Nº: RTV 00340-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 002
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Reclamado - Por meio da petição de fls. 239/252, ALVANIR BATISTA MOREIRA opôs exceção de pré-executividade, alegando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, porque teria se retirado do quadro societário da devedora. Alegou, também, que o contrato de trabalho do reclamante nunca foi até 14/02/2001, uma vez que a empresa já se encontrava falida desde 01/03/1999. Instado a se manifestar, o exequente quedou-se silente (fl. 256). Decido. Pela decisão de fl. 52, o Juízo deslocou a execução para os sócios da executada (ALVANIR e VANDERLEI), em virtude do desconhecimento do endereço daquela, citada, inclusive, por edital. Após a penhora do imóvel pertencente aos sócios (casados em regime de comunhão de bens), o sócio VANDERLEI informou ao Sr. Oficial de Justiça ter se divorciado de sua esposa, deixando, contudo, de fazer prova do alegado. Realizados praça e leilão do imóvel penhorado não houve licitantes, ocasião em que a executada opôs a presente medida. Analisando a documentação carreada aos autos, fls. 250/251, verifico que a excipiente retirou-se da sociedade em 24.04.1996, época em que o autor já havia sido contratado pela executada, 14.02.1996. Desse modo, ostenta ela, sim, a condição de devedora/executada, conquanto apenas pelo período em que esteve na sociedade. Além do mais, a insurgência contra a data do término do contrato sob a alegação de que a empresa já se encontrava falida em data anterior, corrobora a tese de utilização de medida inadequada para apreciação das matérias. Desse modo, ostentando a excipiente a condição de devedora, não pode fazer uso da medida aviada às fls. 239 e ss., sob pena de burlar a legislação aplicável à espécie (CPC, art. 475-L), pelo uso de instituto disponível tão-somente àqueles que, manifestamente, são irresponsáveis pelo débito, mas que, ainda assim, vêm sendo alcançados pelos atos de execução. Em sendo assim, tendo a devedora se utilizado de medida inadequada para apreciação das matérias, seja porque as matérias alegadas são típicas de embargos, e uma vez constatado ser ela parte legítima para figurar no pólo passivo, rejeito a Exceção de Pré-executividade oposta. Intimem-se, o excipiente na pessoa da advogada constituída à fl. 22.

Notificação Nº: 5809/2007

Processo Nº: RT 00590-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIO LUIS PROSSIDONE
ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: Fornecer meios a fim de que o depósito dos bens constritos seja efetivado, no prazo de 10 dias, sob pena de a penhora ficar prejudicada.

Notificação Nº: 5778/2007

Processo Nº: RT 01414-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: GREGORIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5788/2007

Processo Nº: RT 00347-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a pretensão do devedor, formulada na petição de fls. 644/645. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5752/2007

Processo Nº: RT 00180-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RITA MONTENEGRO
ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - ART CONTABIL
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: EXEQUENTE - Deixo de determinar a constrição do veículo de fl. 241, tendo em vista o elevado saldo devedor do contrato de financiamento do referido conforme, conforme se infere do ofício retro. Intime-se o exequente a Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5820/2007

Processo Nº: RT 00296-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 5779/2007

Processo Nº: RT 00655-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLLY MOREIRA PAES
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5794/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RIBAS BASTOS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: RECTE: Liberem-se à reclamante os documentos pertinentes às obrigações de fazer, cuja denúncia de irregularidade deve ser formalizada em 10 dias, sob pena de o Juízo presumir hábeis aos fins a que se destinam, caso em que o valor da indenização do seguro-desemprego será deduzido dos cálculos.

Notificação Nº: 5787/2007

Processo Nº: RT 00907-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, caso queira. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 5822/2007

Processo Nº: RT 00986-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 463, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ...II- A reclamada foi condenada a pagar, dentre outras verbas as diferenças do auxílio-alimentação, nos limites das CCT's, com a compensação dos valores pagos. Intimada à fl. 438 (23/03/2007) para juntar aos autos os comprovantes de pagamento da aludida verba, para fins de quantificação do julgado, sob pena de se presumir que nenhuma importância fora paga a esse título, a reclamada quedou-se inerte, o que resultou na aplicação da cominação prevista quando da apuração da conta. Agora, passados 30 dias da intimação (23/04/2007), vem a reclamada apresentar os comprovantes de pagamento do auxílio-alimentação (fls. 454/457). Observo tratar-se de cópias sem nenhum cunho oficial, além do mais, destituídas de autenticação. Frise-se que a reclamada sequer apresentou justificativa plausível quanto ao atraso na apresentação de tais documentos. Desse modo, indefiro o pleito, mantendo, pois, a conta elaborada. III- Cumpra-se o disposto nos itens II e III do despacho de fl. 453. IV- Intimem-se. Em 15/05/2007. (a) CÉLIA MARTINS FERRO-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 5824/2007
Processo Nº: RT 00986-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 463, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ...II- A reclamada foi condenada a pagar, dentre outras verbas as diferenças do auxílio-alimentação, nos limites das CCT's, com a compensação dos valores pagos. Intimada à fl. 438 (23/03/2007) para juntar aos autos os comprovantes de pagamento da aludida verba, para fins de quantificação do julgado, sob pena de se presumir que nenhuma importância fora paga a esse título, a reclamada quedou-se inerte, o que resultou na aplicação da cominação prevista quando da apuração da conta. Agora, passados 30 dias da intimação (23/04/2007), vem a reclamada apresentar os comprovantes de pagamento do auxílio-alimentação (fls. 454/457). Observo tratar-se de cópias sem nenhum cunho oficial, além do mais, destituídas de autenticação. Frise-se que a reclamada sequer apresentou justificativa plausível quanto ao atraso na apresentação de tais documentos. Desse modo, indefiro o pleito, mantendo, pois, a conta elaborada. III- Cumpra-se o disposto nos itens II e III do despacho de fl. 453. IV- Intimem-se. Em 15/05/2007. (a) CÉLIA MARTINS FERRO-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 5769/2007
Processo Nº: RT 01405-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 107/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5797/2007
Processo Nº: RT 01488-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ULLYSES DIRCEU CARVALHO BRITO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exequente a fornecer elementos com vistas ao prosseguimento da execução, especialmente informando o nº do CNPJ da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5792/2007
Processo Nº: RT 01729-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO TEIXEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: EMBGTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por IRMÃOS SOARES LTDA à Execução movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada-embargante. Intimem-se o embargante e a União, esta via PFG. Nada mais.

Notificação Nº: 5793/2007
Processo Nº: RT 02018-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIANO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Fornecer subsídios com vistas ao prosseguimento da execução, especialmente informando o nº do CNPJ da devedora e o atual

endereço desta, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 5781/2007
Processo Nº: RT 02034-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: 1ª RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5816/2007
Processo Nº: RT 02152-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: MONSIO RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5771/2007
Processo Nº: RT 02154-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CEZAR CORREIA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 106/2007, bem como, a carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5808/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: LINDAMIR ALVES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.67/77. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5776/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: PARTES - Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante. Fica estipulada multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadiplência. Homologa-se o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas e encargos pela reclamada que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Diante da composição entre as partes, restam prejudicados os embargos de declaração opostos pela reclamada, diante da ocorrência da preclusão lógica.

Notificação Nº: 5810/2007
Processo Nº: RT 00356-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III- DISPOSITIVO Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, CRISTINA FERNANDES DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST n1 02/93 e n1 01/96. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 5768/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Reclamante - Manifestar sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5782/2007

Processo Nº: RT 00544-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ONESTINO CONSTANTINO DE FARIA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5775/2007

Processo Nº: RT 00665-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOCILENE MENESES SILVA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): RUTEMAR MORARI ME

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 5770/2007

Processo Nº: RT 00691-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA, os valores referentes ao FGTS sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido ENTRE AS PARTES, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas pela ré, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.500,00.

Notificação Nº: 5766/2007

Processo Nº: AD 00841-2007-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: AMÉLIA MARIA ESMERALDO ANDRADE + 009

ADVOGADO.....: LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/05/2007, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2007

PROCESSO Nº RT 00263-1996-011-18-00-5

A Dra. CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS BAÚ SÃO SEBASTIÃO (SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE CARROCERIA 5 ESTRELAS) e ALDO MEDEIROS CHAVES, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00263-1996-011-18-00-5 entre partes ONESIO RIBEIRO SANTANA exequente, e BAÚ SÃO SEBASTIÃO (SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE CARROCERIA 5 ESTRELAS), executada, nos termos do despacho de fl. 404, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - (...) os executados deverão ser intimados na foram da alínea a, supra, por edital'. E, para que chegue ao conhecimento de BAÚ SÃO SEBASTIÃO (SUCESSORA DE INDÚSTRIA DE CARROCERIA 5 ESTRELAS) e ALDO MEDEIROS CHAVES, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 309/2007

PROCESSO Nº RT 00551-2001-011-18-00-8

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital

virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line em sua conta, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, conforme os autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 551/2001, entre as partes JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS, exequente, e HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO, executado, nos termos do despacho de fl. 658, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Intime-se o executado, HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO, para tomar ciência da penhora on line em sua conta, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. (...) Em 24/04/2007 Geraldo Rodrigues do Nascimento. Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007.CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2007

PROCESSO Nº RT 01058-2004-011-18-00-8

A DRª. CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA HAMILTON FERREIRA RODRIGUES, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01058-2004-011-18-00-8 RT, entre as partes DIVINO SILVANO SANTANA, exequente, e HAMILTON FERREIRA RODRIGUES, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 148, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II- No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. Em 14/03/2007 (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.' E, para que chegue ao conhecimento de HAMILTON FERREIRA RODRIGUES, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 300/07

PROCESSO Nº RT 02085-2005-011-18-00-9

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO LUIZ EDUARDO DA CONÇEIÇÃO OLIVEIRA e GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.000,26, atualizada até 28/02/2007, correspondente ao principal (R\$ 2.736,41), custas processuais (R\$ 54,73), verba previdenciária quotas-partes patronal (R\$ 183,46) e obreira (R\$ 48,74), custas da liquidação (R\$ 14,60), atos do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 02085-2005-011-18-00-9, entre as partes, JOÃO BATISTA DE CASTRO, exequente, e, APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA +03, executados, nos termos do despacho de fl.110, dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ...Citem-se por edital'. E, para que chegue ao conhecimento de LUIZ EDUARDO DA CONÇEIÇÃO OLIVEIRA e GERCÍLIO DE SOUSA OLIVEIRA, é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de maio de 2007. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 295/2007

PROCESSO Nº RT 01319-2006-011-18-00-1

PROCESSO nº 01319-2006-011-18-00-1 RT

Reclamante : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA

Exequente : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA

Executada : CONSTRUTORA PIRETS LTDA

PRAÇA : 14/06/2007, às 11:06

LEILÃO: 06/07/2007, às 13:15

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 06.07.07, às 13h15 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer,

acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, conferi e subscrevi, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

01 (uma) chácara nº 523, situada na Estrada 133, no loteamento de Chácaras Recreio São Joaquim, em Goiânia, com área de 5.000m2, tudo conforme livro 02, matrícula 332 do CRI da 2ª Zona Goiânia, avaliada em R\$ 100.000,00.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Endereço do bem: Estrada 133, no loteamento de Chácaras Recreio São Joaquim, em Goiânia-GO.

CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 308/2007**

PROCESSO Nº RT 01820-2006-011-18-00-8

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA DAIANA COELHO DOS SANTOS CARVALHO, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos, no importe de R\$ 34,75. Prazo de 05 dias, sob pena de execução (CF art. 114, § 3º, acrescido pela EC 20/98), conforme os autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1820/2006, entre as partes DANIELA FERNANDES PEREIRA, exequente, e DAIANA COELHO DOS SANTOS CARVALHO, executada, nos termos do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) III - Infrutífera a diligência, intime-se por edital. Aos 09/04/2007. Geraldo Rodrigues do Nascimento. Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de DAIANA COELHO DOS SANTOS CARVALHO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007.CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 308/2007**

PROCESSO Nº RT 01820-2006-011-18-00-8

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA DAIANA COELHO DOS SANTOS CARVALHO, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos, no importe de R\$ 34,75. Prazo de 05 dias, sob pena de execução (CF art. 114, § 3º, acrescido pela EC 20/98), conforme os autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1820/2006, entre as partes DANIELA FERNANDES PEREIRA, exequente, e DAIANA COELHO DOS SANTOS CARVALHO, executada, nos termos do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) III - Infrutífera a diligência, intime-se por edital. Aos 09/04/2007. Geraldo Rodrigues do Nascimento. Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de DAIANA COELHO DOS SANTOS CARVALHO, é passado o presente edital.Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007.CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 298/2007**

PROCESSO Nº RT 01934-2006-011-18-00-8

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA OAC CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01934-2006-011-18-00-8 RT, entre as partes ALZIR JOSÉ E SILVA, reclamante, e OAC CONSTRUÇÕES + 01, reclamada, cujo teor é o seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ALZIR JOSÉ E SILVA, no feito em epígrafe para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum..E, para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 301/2007**

PROCESSO Nº ACCS 02238-2006-011-18-00-9

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, interposto pela Requerente, nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 02238-2006-011-18-00-9 RT, entre as partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, requerente, e ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT, requerida. E, para que chegue ao conhecimento de ÁLVARO FLORIANO HAESBAERT, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 299/2007**

PROCESSO Nº RT 00111-2007-011-18-00-6

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT, cód. 01), sob as cominações dela constantes, proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 111/2007, entre as partes LUCIENE ALVES QUINTA, exequente, e DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, executado, nos termos do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - (...) Proceda-se por edital. (...) Aos 02/05/2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 305/2007**

PROCESSO Nº AEXF 00371-2007-011-18-00-1

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA MESTER ROUPAS LTDA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que o processo nº 2004.35.00.001029-0 que contra si tramitava perante a 12ª Vara da Justiça Federal, foi remetido à Justiça do Trabalho e distribuído a esta Vara, em razão da EC nº 45/2004 que alterou o art. 114 da CF/88, bem como para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 05 dias, pagarem a quantia de R\$ 3.682,83 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/05/2007, devida no processo em virtude de execução fiscal da dívida ativa, SOB PENA DE PENHORA/ARRESTO, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 371/2007 AEF, entre as partes UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, exequente, e MESTER ROUPAS LTDA, executada, nos termos do despacho de fl. 15 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Cite-se a devedora principal por edital (...). Aos 14/05/2007 CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de MESTER ROUPAS LTDA, é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 306/2007**

PROCESSO Nº AEXF 00380-2007-011-18-00-2

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADA MESTER ROUPAS LTDA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que o processo nº 2004.35.00.001233-1 que contra si tramitava perante a 12ª Vara da Justiça Federal, foi remetido à Justiça do Trabalho e distribuído a esta Vara, em razão da EC nº 45/2004 que alterou o art. 114 da CF/88, bem como para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 05 dias, pagarem a quantia de R\$ 3.861,37 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sete centavos), atualizado até 31/05/2007, devida no processo em virtude de execução fiscal da dívida ativa, SOB PENA DE PENHORA/ARRESTO, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 380/2007AEF, entre as partes UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, exequente, e MESTER ROUPAS LTDA, executada, nos termos do despacho de fl. 15 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Cite-se a devedora principal por edital (...). Aos 14/05/2007 CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento de MESTER ROUPAS LTDA, é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de maio de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERROJuíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2007**

PROCESSO Nº RT 00739-2007-011-18-00-1

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA SERRA AZUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00739-2007-011-18-00-1 RT, entre as partes, MARCILENE OLIVEIRA CARVALHO reclamante, e SERRA AZUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA, reclamada, cujo teor é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por MARCILENE OLIVEIRA CARVALHO em face de SERRA AZUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência,

tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 16/07/1991. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais. E, para que chegue ao conhecimento de SERRA AZUL ARMAZENS GERAIS LTDA, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 307/2007
PROCESSO Nº RT 00750-2007-011-18-00-1

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADA SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.,reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia ____ 18 de junho de 2007, às 15:55 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 00750-2007-011-18-00-1, apresentada por CASSIMIRO AFONSO DE FÁRIA NETO, na qual pleiteia: Diferenças salariais + 1/3 R\$ 530,90; FGTS não depositado R\$ 1.568,16; Multa rescisória (40% FGTS) R\$ 627,26; Seguro desemprego R\$ 4.900,52; Multa do art. 477 § 8º da CLT R\$ 1.225,13; Auxílio Refeição R\$ 4.889,28; Auxílio Cesta Alimentação R\$ 3.809,28; Multa cláusula 22 da CCT R\$ 16,56.VALOR DA CAUSA: R\$ 35.275,59(trinta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi aos 15 dias do mês de maio de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4624/2007
Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.158).

Notificação Nº: 4593/2007
Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JORGE GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc... O exequente requer a inclusão no pólo passivo da execução dos seguintes sócios: Elaine Leite Silva (CPF: 835.417.051-91), Rosenil Oliveira da Silva Santos (CPF: 571.111.381-04), David Chagas Coutinho (CPF: 227.586.231-53) e Izabely Cristiny Oliveira Santos (CPF: 972.410.591-15). Considerando que o exequente laborou para a executada no período de 20.03.97 a 21.10.02. Considerando que a executada beneficiou-se da força de trabalho do exequente, conforme alterações contratuais de fls. 33/45, incluem-se referidos sócios no pólo passivo. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 72/77. Proceda-se a SOLICITAÇÃO de Bloqueio de Contas dos sócios executados, acima referidos, conforme requerido às fls. 225/226. Restando infrutíferas as consultas junto ao Bacen, PROCEDA, também, consulta junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos executados acima mencionados. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4639/2007
Processo Nº: RT 00160-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos,etc... Considerando que já foi solicitada declaração de bens do executado junto à Receita Federal, sendo que tal diligência restou infrutífera, conforme observa-se do despacho de fls. 111, INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 153/154 no sentido de nova solicitação à Receita Federal. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4578/2007
Processo Nº: RT 00466-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ÉLSON RODRIGUES SANTANA (ESPÓLIO REP. P/ JOSÉ ALBERTO SANTANA)
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.94/97:ISSO POSTO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES da petição inicial, para condenar GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA. a depositar em juízo diferença de férias + 1/3, no valor de R\$ 92,24 (noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) e recolher R\$ 15,47 (quinze reais e quarenta e sete centavos) em conta vinculada de ELSON RODRIGUES SANTANA, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Ante o valor e natureza das parcelas objeto da condenação, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício determinados nos item 3 da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4629/2007
Processo Nº: RT 01060-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE VIEIRA GAUY
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICLIPNARES DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4625/2007
Processo Nº: RT 01964-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI CÉSAR ZAFFERI
ADVOGADO.....: VLADIMIR FÁRIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: RT 00388-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JONAS NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc... Constata-se que houve equívoco na liberação dos valores depositados na conta vinculada do reclamante. A 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, devedora principal, efetuou depósito recusal comprovado às fls. 173; enquanto a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, devedora subsidiária, efetuou depósito recusal comprovado às fls. 153. Entretanto, foi liberado ao exequente o depósito recusal efetuado pela 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, às fls. 153 (despacho, fls. 239 e alvarás, fls. 245 e 248). Assim, considerando que cada uma das reclamadas depositou o mesmo valor a título de depósito recusal (R\$1.000,00), LIBERE-SE à 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, o saldo remanescente do depósito de fls. 153 (efetuado pela BRASIL TELECOM). LIBERE-SE à 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, o saldo total do depósito recusal de fls. 173 (efetuado pela TELEPERFORMANCE). INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: RT 00388-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JONAS NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Vistos, etc... Consta-se que houve equívoco na liberação dos valores depositados na conta vinculada do reclamante. A 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, devedora principal, efetuou depósito recusal comprovado às fls. 173; enquanto a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, devedora subsidiária, efetuou depósito recusal comprovado às fls. 153. Entretanto, foi liberado ao exequente o depósito recusal efetuado pela 2ª reclamada, BRASIL TELECOM, às fls. 153 (despacho, fls. 239 e alvarás, fls. 245 e 248). Assim, considerando que cada uma das reclamadas depositou o mesmo valor a título de depósito recusal (R\$1.000,00), LIBERE-SE à 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE, o saldo remanescente do depósito de fls. 153 (efetuado pela BRASIL TELECOM). LIBERE-SE à 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, o saldo total do depósito recusal de fls. 173 (efetuado pela TELEPERFORMANCE). INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4641/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS ASSIST. VALDIRENI LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZONA LESTE

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução tendo em vista que a penhora de fls. 105 é insuficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 4631/2007

Processo Nº: RT 00569-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BRAGA TRINDADE

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SILVEIRA RESENDE LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação de fls. 55, para que o exequente se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4595/2007

Processo Nº: RT 00922-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO TEIXEIRA BARROS

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: Vistos, etc... Reconsidera-se o despacho de fls. 199, tendo em vista que a execução foi garantida pelo depósito recusal de fls. 92 e pelo depósito de fls. 196. PROCEDA a Secretária o recolhimento das custas (R\$ 16,58), conforme cálculos de fls. 171/180. LIBERE-SE ao exequente o depósito recusal de fls. 92, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 196, e ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇA-SE alvará. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4596/2007

Processo Nº: RT 00922-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO TEIXEIRA BARROS

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE + 001

ADVOGADO..... EDNA SOARES DE ARAUJO MOREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Reconsidera-se o despacho de fls. 199, tendo em vista que a execução foi garantida pelo depósito recusal de fls. 92 e pelo depósito de fls. 196. PROCEDA a Secretária o recolhimento das custas (R\$ 16,58), conforme cálculos de fls. 171/180. LIBERE-SE ao exequente o depósito recusal de fls. 92, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 196, e ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇA-SE alvará. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4573/2007

Processo Nº: RT 00946-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JURACI ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ROSARIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão de fls. 140-vº e petição de fls. 141), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos recursais de fls. 71 e 106 e do depósito de fls. 136, devendo ficar RETIDA a importância de R\$50,69, referente às custas processuais. PROCEDA-SE o recolhimento das custas (R\$50,69), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 136 e dos depósitos recursais de fls. 71 e 106. Após, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4640/2007

Processo Nº: RT 01186-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL SANTOS FARIA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 171, no sentido de que seja efetuada consulta de imóveis rurais junto ao INCRA, tendo em vista que o convênio firmado entre este Regional e o INCRA para consulta dos proprietários de imóveis rurais está com sua execução suspensa sem data definida para retorno das consultas. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4582/2007

Processo Nº: RTN 01189-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC- SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 411. Determina-se a SUSTAÇÃO da cobrança das custas, considerando-se o seu valor reduzido (R\$ 1,31) e o que dispõe a Portaria nº 289 do Ministério da Fazenda. LIBERE-SE às executadas os depósitos recursais de fls. 294 e 341. EXPEÇAM-SE alvarás e, INTIMEM-SE as executadas para recebê-los. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4583/2007

Processo Nº: RTN 01189-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 411. Determina-se a SUSTAÇÃO da cobrança das custas, considerando-se o seu valor reduzido (R\$ 1,31) e o que dispõe a Portaria nº 289 do Ministério da Fazenda. LIBERE-SE às executadas os depósitos recursais de fls. 294 e 341. EXPEÇAM-SE alvarás e, INTIMEM-SE as executadas para recebê-los. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4619/2007

Processo Nº: CCS 01329-2006-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARGARIDA MARIA REZENDE SOARES

ADVOGADO: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE a petição protocolizada sob o nº043121-1/2 que se encontra na contra-capa dos autos.Requer a ré às fls. 199 que o feito seja chamado à ordem tendo em vista que não foi apreciado o pedido de benefícios da assistência judiciária de fls. 169.A ré requer, também, seja reaberto o prazo para interposição de Recurso Ordinário. INDEFERE-SE o requerimento da ré, constante da petição acima mencionada, no sentido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que o art. 14 da Lei 5.584/70 informa que:Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.Infere-se, desta forma, que, na Justiça do Trabalho, os benefícios da assistência judiciária só podem ser concedidos ao trabalhador, não se aplicando aos fins requerido pela reclamada.Na análise dos pressupostos de admissibilidade, ante o supra expandido e considerando que a ré não comprovou o recolhimento do depósito recusal e das custas processuais, DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário, por deserto.INTIME-SE a ré.

Notificação Nº: 4592/2007

Processo Nº: RT 01440-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos de fls. 111/118 não estão mais sujeitos a impugnações pelas partes, LIBERE-SE ao exequente o valor líquido de seu crédito, R\$1.114,86, conforme resumo de cálculo de fls. 111. Saliente-se que, sobre o crédito do reclamante não houve incidência de contribuição previdenciária e nem de imposto de renda. PROCEDA a Secretária ao recolhimento das custas de liquidação, R\$5,57 - fls. 111. As importâncias supra mencionadas deverão ser retiradas do depósito recusal de fls. 74, por meio de alvará. Feito isto, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recusal de fls. 74, por meio de alvará. EXPEÇAM-SE alvarás. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4594/2007

Processo Nº: RT 01441-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ROQUE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões, fls.127-vº e petição de fls. 130), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 1.929,51, conforme cálculos de fls. 113. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito recursal de fls.73. Determina-se a SUSTAÇÃO da cobrança das custas de liquidação, considerando-se o seu valor reduzido (R\$ 9,65) e o que dispõe a Portaria nº 289 do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls.73, e ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇAM-SE alvarás. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4597/2007

Processo Nº: RT 01539-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls.140-vº e petição de fls. 143), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$ 1.558,95, conforme cálculos de fls. 123/136. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito recursal de fls.87. Determina-se a SUSTAÇÃO da cobrança das custas de liquidação, considerando-se o seu valor reduzido (R\$ 7,82) e o que dispõe a Portaria nº 289 do Ministério da Fazenda. PROCEDA a Secretária o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 5,01), conforme cálculos de fls. 123/136. Após, INTIME-SE o INSS para tomar ciência dos cálculos de fls.123/136, bem como do recolhimento da contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls.87, e ARQUIVEM-SE os autos. EXPEÇAM-SE alvarás. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4642/2007

Processo Nº: RT 01982-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LORENA GOMES MACHADO

ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI

DESPACHO: Vistos, etc...Ante a possibilidade de acordo, AGUARDESE pelo prazo de 10 dias, ou até nova manifestação do exequente. Saliente-se, a título de esclarecimento, que a consulta junto ao BACEN/DETRAN restou infrutífera. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 4585/2007

Processo Nº: RT 02137-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA BARBOSA DA CRUZ AMORIM

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GIOVANA TOMITÃO MÁRIO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.96/99:ISSO POSTO, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva para, no mérito, declarar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIVANIA BARBOSA DA CRUZ AMORIM em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 158,81 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), calculadas o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, referida no fim da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4586/2007

Processo Nº: RT 02138-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: GILENE LUCIA DA SILVA N. BATISTA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GIOVANA TOMITÃO MÁRIO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.90/93:ISSO POSTO, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva para, no mérito, declarar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GILENE SÚCIA DA SILVA N. BATISTA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 158,81 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), calculadas o valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, referida no fim da fundamentação. Notifiquem-se as partes.Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4579/2007

Processo Nº: RT 02281-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO INÁCIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.337/344:ISSO POSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO INÁCIO PEREIRA DE MORAES em face de SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA., na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe total de R\$ 964,74 (novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento, nos termos da lei. Honorários periciais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos na forma descrita no item 7 da fundamentação. Expeça-se a requisição de pagamento ali referida. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4577/2007

Processo Nº: RT 00006-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: TWANNY TAMARA COSTA PIRES

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO.....: ITAMAR LINO DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.87/90:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar AM PIZZARIA LTDA. - ME a pagar a CARLOS EDUARDO TAVARES DA SILVA adicional de insalubridade e reflexos, bem como comprovar o depósito da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pela reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4575/2007

Processo Nº: RT 00096-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RUDINEI SAVICKI

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.70/77:ISSO POSTO, resolvo rejeitar as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES da petição inicial, para condenar EDICARLOS DE ALMEIDA BEZERRA, AMILTON BORGES DE OLIVEIRA, EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA a pagar a RUDINEI SAVICKI as seguintes parcelas:a) aviso prévio indenizado;b) 13º salário de 2005 e 2006 (6/12);c) férias proporcionais (6/12) com adicional de 1/3; d) descanso semanal remunerado; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT; f) indenização da licença paternidade; g) indenização do café da manhã e refeição; h) indenização dos vales-transporte; e i) multa do art. 467 da CLT. Devidos ainda honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Devem ainda os 1º, 2º e 3º reclamados anotar a CTPS do reclamante, além de efetuar os depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% e fornecer as vias para levantamento dos valores, bem ainda entregar as guias CD/SD para habilitação do reclamante no programa de seguredesemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas nos itens 4, 5 e 7 supra. Fica o 4º reclamado, WELLINGTON RIBEIRO DE SOUZA, isento de qualquer responsabilidade pelos direitos ora reconhecidos. Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados nos item 8 da fundamentação.Custas pelos três primeiros reclamados, solidariamente considerados, no importe total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor

provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4584/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GILMA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.188/190:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, apenas para conferir à reclamada FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. o prazo de quinze dias para comprovar nos autos o cumprimento regular do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, bem como para apresentar a SEFIP dos anos 2004 a 2006 e RAIS dos anos 2004 e 2006, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois reais), em favor da reclamante GILMA ALVES DOS SANTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas, pela reclamada no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, e inciso IV, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4620/2007

Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEA - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.323/342, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4628/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: PARTES, juntarem o contra-cheque do reclamante relativo ao mês de abril/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4626/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DILIANA DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES

DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, entregar as guias do TRCT e SD bem como comprovar recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4622/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.250/254, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4623/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.250/254, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4576/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.273/278:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada RYDER LOGÍSTICA LTDA a satisfazer as pretensões do autor SEBASTIÃO CAETANO DO OLIVEIRA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo para todos efeitos legais. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo o reclamado pagar o valor encontrado em 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas com base em R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT e o INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:01 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4627/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE SILVEIRA

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CLAUDIA REGINA VELASCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELLION DE BARROS DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$196,28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4621/2007

Processo Nº: RT 00488-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.187/223, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4630/2007

Processo Nº: ACP 00503-2007-012-18-00-1 12ª VT

CONSIGNANTE...: DENISE BARBOSA DE SOUZA (SUPERMERCADO BARBOSA)

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4638/2007

Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 13/06/2007, às 16:00h.

Notificação Nº: 4580/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL

ADVOGADO.....: ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.194/197:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição parcial, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (este último de forma solidária, com relação às obrigações de natureza pecuniária, do período em que aproveitou o labor por cessão) a satisfazer as pretensões da autora JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em regular execução, através de precatório, ou requisição de pequeno valor, conforme montante apurado. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Em relação aos juros, será observado o percentual disposto no art. 1º-F, da lei 9.494/97. CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, isento o recolhimento na forma da lei, por se tratar de entes de direito público sem finalidade econômica. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias, devidas ao IPASGO, e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária. O imposto de renda poderá ser retido, observando-se o disposto no art. 150, inciso I, da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao

INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:01 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4581/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL) + 001

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.194/197:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição parcial, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (este último de forma solidária, com relação às obrigações de natureza pecuniária, do período em que aproveitou o labor por cessão) a satisfazer as pretensões da autora JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL, deferidas na fundamentação e que passam a integrar este dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em regular execução, através de precatório, ou requisição de pequeno valor, conforme montante apurado. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Em relação aos juros, será observado o percentual disposto no art. 1º-F, da lei 9.494/97.CUSTAS, pelos réus, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, isento o recolhimento na forma da lei, por se tratarem de entes de direito público sem finalidade econômica. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias, devidas ao IPASGO, e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem o recolhimento, sob pena de execução previdenciária. O imposto de renda poderá ser retido, observando-se o disposto no art. 150, inciso I, da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:01 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4587/2007

Processo Nº: RT 00577-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODARTE LIMA

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.194/197:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por LÚCIA HELENA DOS SANTOS em face de ESTADO DE GOIÁS. Por conduta de litigância de má-fé, a autora indenizará a reclamada em total arbitrado no importe de R\$ 1.822,70. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$331,40, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:12 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4588/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.135/138:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por LÚCIA HELENA DOS SANTOS em face de ESTADO DE GOIÁS. Por conduta de litigância de má-fé, a autora indenizará a reclamada em total arbitrado no importe de R\$ 596,76. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$108,50, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:01 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 4632/2007

Processo Nº: RT 00661-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ALVES DE SANTANA

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o reclamante informar o endereço correto da reclamada (certidão acima), conforme determinado na ata de fl.51, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 295, VI, do CPC. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.771,27, no importe de R\$ 415,42, isento.Retirem-se os autos da pauta do dia 28.05.07 às 15:15 horas. INTIME-SE.

Notificação Nº: 4574/2007

Processo Nº: AAT 00662-2007-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR...: ELIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS

RÉU(RÉ): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas arroladas às fls. 43, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT. Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 164/2007

PROCESSO Nº RT 00918-2006-012-18-00-4

Exequente(s): SIDNEY DE OLIVEIRA

Executado(s): DROGARIVIAN (LIDIANE RIVIAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA).

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), DROGARIVIAN (LIDIANE RIVIAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$658,47, correspondente ao principal, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/03/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quinze dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 165/2007

PROCESSO Nº RT 01905-2006-012-18-00-2

Exequente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES

Executado(s): M.L. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e REIKO MIHARA

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), M.L. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e REIKO MIHARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$22.766,94, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/03/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quinze dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 163/2007

PROCESSO Nº RT 00856-2007-012-18-00-1

RECLAMANTE: FELIPE XAVIER SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)

Data da audiência: 30/05/2007 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Quinze dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5924/2007

Processo Nº: RT 00679-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA VAZ EVANGELISTA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a executada regularize as incorporações deferidas à exequente, bem como efetue o pagamento das diferenças devidas a partir de maio de 2006, até o mês da efetiva incorporação, conforme requerido às fls. 357/358 e 366. Quanto à aplicação da multa pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o decurso do prazo supra para manifestação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5928/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KAREN SANTIN

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista da indicação de bens feita pela executada às fls. 125/126. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5929/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KAREN SANTIN

ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista da indicação de bens feita pela executada às fls. 125/126. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5934/2007

Processo Nº: RT 01651-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AVELINO RAMALHO NETO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da realização da praça do bem penhorado a realizar-se na sede da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no dia 15/06/2007, às 13:00 horas, e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 15/06/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5903/2007

Processo Nº: RT 02048-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA SCORVO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): MATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Concedo vista ao reclamante do ofício de fl. 275, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação do credor venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 5930/2007

Processo Nº: RT 02052-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EURÂNIA NONATO DOS SANTOS TAVARES

ADVOGADO.....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de sua CTPS para as devidas anotações. Com a chegada do mencionado documento, determino a intimação da primeira reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de a secretaria proceder a tais registros e comunicar a recusa à DRT. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 5921/2007

Processo Nº: RT 00051-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VILLA COZUMEL RESTAURANTE LTDA N/P SÓC. CARLA DE AGUIAR + 003

ADVOGADO.....: IZABEL PINTO DA SILVA

DESPACHO: Tendo em vista que as informações requeridas por este juízo à fl. 102 foram devidamente prestadas às fls. 143/144, revogo o despacho de fl. 141. Diante do exposto, requisito a devolução do mandado nº 1209/2007 (fl. 142),

independentemente de seu cumprimento. Dou vista à exequente dos documentos de fls. 143/144, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 5945/2007

Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5913/2007

Processo Nº: RT 00178-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANAÚ CESAR LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5932/2007

Processo Nº: RT 00244-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VALFREDO MARTINS DAS NEVES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCES. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: A RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o depósito da importância remanescente devida ao reclamante, conforme cálculo de fl. 474, sob pena de prosseguimento da execução com a consequente expedição de mandado de penhora da respectiva importância.

Notificação Nº: 5940/2007

Processo Nº: RT 00790-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Juízo Deprecado (fl.90), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5926/2007

Processo Nº: RT 00840-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 14.05.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AFORADOS POR BANCO BRADESCO S/A. EM FACE DE SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA, BEM COMO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5962/2007

Processo Nº: RT 00891-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUE LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: À RECLAMADA. Convento o depósito recursal de fl.72 em penhora. Cientifique-se à executada para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5922/2007

Processo Nº: RT 00952-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WÉSLEY HENRIQUE DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

DESPACHO: A EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT, QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 429 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. DEVERÁ AINDA COMPROVAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, SOB PENHA DE RECOLHIMENTO PELA SECRETARIA DA VARA, UTILIZANDO-SE O SALDO EXISTENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 5917/2007

Processo Nº: RT 01110-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.588/594 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5920/2007

Processo Nº: RT 01742-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.98, pela qual o reclamante alega o descumprimento do acordo. Adverte-se a reclamada de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do reclamante, com conseqüente início da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5914/2007

Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: Ante os termos da observação contida no auto de penhora de fl. 125, determino a intimação do executada para que diga no prazo de 5 (cinco) dias se tem interesse em assumir o encargo da depositaria do bem constrito, sob pena de se reverter tal direito ao exequente, com a conseqüente remoção do bem.

Notificação Nº: 5939/2007

Processo Nº: RT 01870-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO Nº 249/2007, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5933/2007

Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: A RECLAMADA: DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLASÃO.

Notificação Nº: 5961/2007

Processo Nº: RT 02047-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAQUAR
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5931/2007

Processo Nº: RT 02060-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: LYDIANY SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 011
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço onde o sócio proprietário Jerson Maciel esta cumprindo a Prisão Domiciliar.

Notificação Nº: 5909/2007

Processo Nº: RT 02076-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA LEMOS DO PRADO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.330/342 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5959/2007

Processo Nº: ACM 02077-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ROMES JOSÉ DOS SANTOS, REPRESENTADO POR AUGUSTA SELMA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.76/93PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5923/2007

Processo Nº: RT 02217-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Dou vista à reclamante da petição e documentos de fls. 239/243, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, determino a intimação do perito nomeado nos autos para que se manifeste acerca das impugnações de fls. 234/236, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5916/2007

Processo Nº: CCS 02241-2006-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ): EURICO DE MELO PIRES
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 14.05.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: ACOLHO TOTALMENTE OS PEDIDOS QUE CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA DEDUZIU CONTRA EURICO DE MELO PIRES CONDENANDO O RÉU NO PAGAMENTO DAS VERBAS ELENCADAS NA FUNDAMENTAÇÃO. (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5918/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.266/276 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5908/2007

Processo Nº: ACM 00178-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REDENÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: A empresa reclamada não reconhece a legitimidade do sindicato reclamante para representar seus empregados. Não indicou, porém, qual outra entidade sindical possui tal legitimidade. Considerando que na condução do processo deve o julgador em busca da verdade real determinar a realização de diligências necessárias aos esclarecimento dos fatos julgados relevantes para o deslinde da lide (art. 765, CLT), resolvo reabrir a instrução processual e determinar à empresa reclamada que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a ficha de registros de seus empregados relacionados na RAIS juntadas às fls. 90/124, ou quaisquer outros documentos idôneos que comprovem para qual entidade sindical a empresa reclamada vem recolhendo as contribuições sindicais de seus empregados, sob pena de se considerar que seus empregados são representados pelo Sindicato autor. Após a juntada dos mencionados documentos, concedo vista ao sindicato autor pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5910/2007

Processo Nº: RT 00190-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL JUNIO CORADINI DE ALMEIDA

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... THAIS SILVA SENA
DESPACHO: Ante os termos das petições de fls. 161 e 163, designo audiência para encerramento da instrução, a realizar-se no dia 14/06/2007, às 11 h 50 min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5906/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO..... VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: As Partes: DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 5958/2007

Processo Nº: ADI 00270-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 265/281 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5905/2007

Processo Nº: RT 00330-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: As Partes: Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação acerca das conclusões complementares do perito juntadas às fls. 479/482

Notificação Nº: 5927/2007

Processo Nº: CS 00375-2007-013-18-01-5 13ª VT
EXEQUENTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Determino a intimação do executado para que junte aos autos os contracheques do exequente do período de fevereiro de 2002 até julho de 2006, bem como informe os valores pagos a título de auxílio moradia, no prazo de 10 (dez) dias. Determino à Secretaria que diligencie no sentido de obter cópia do TRCT juntado aos autos principais.

Notificação Nº: 5938/2007

Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2007, às 15:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha Raimundo Nonato de Souza, a ser realizada na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Notificação Nº: 5904/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO..... EDWARD PEREIRA DE LACERDA
DESPACHO: Dou vista à reclamada da petição de fl. 407, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5925/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO TADEU GONÇALVES
ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 14.05.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE SILVIO TADEU GONÇALVES NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE CONTENDE

CONTRA COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5912/2007

Processo Nº: AIN 00565-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE...: SALVIANO LUIZ BAIÃO
ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
REQUERIDO(A): HOSPITAL BURITI LTDA.
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: AO REQUERENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.200/217 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5919/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.56/76 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5902/2007

Processo Nº: RT 00600-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANNA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.260/275 E 292/308 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5907/2007

Processo Nº: RT 00623-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: MAGNUM DE SOUZA NETO
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.72/80 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5915/2007

Processo Nº: AAT 00626-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: JHEISON KENNEDY BORGES DE MOURA
ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA
RÉU(RÉ): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 14.05.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À LIDE DERIVADA (CPC, ART. 267, IV e V). (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 5943/2007

Processo Nº: RT 00742-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: TARCISO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO..... .
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl. 29, abaixo transcrito: Vistos os autos, Ante o teor da petição de fls. 25/26, designo audiência para o dia 13/06/07, às 11h50min, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante, bem como seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço informado à fl. 25.

Notificação Nº: 5901/2007

Processo Nº: RT 00800-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SOARES
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DÊNIS CASTILHO
ADVOGADO..... .
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 17, adio sine die a audiência. Determino a intimação do reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias informe o atual e correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 5946/2007

Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): REDECARD S.A.

ADVOGADO:

DESPACHO: Ficar ciente de que foi designado o dia 13/06/07 às 11h30min para audiência UNA, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 233/2007

PROCESSO Nº RT 01998-2006-013-18-00-1

Reclamante: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA

Reclamado: JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada ELAINE APARECIDA BUENO VILELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 452 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "VISTOS OS AUTOS, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO A NATUREZA E O OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos quinze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 232/2007 (RITO ORDINÁRIO)

PROCESSO Nº RT 00772-2007-013-18-00-4

Reclamante(s) : CLEIDE APARECIDA PÉRTILE SOARES

Reclamado(a)(s) : SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 05/06/07 às 8h40min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Saldo de salário, férias, 1/3 de férias, 13º proporcional, multa § 8º, art. 477 da CLT, indenização § 1º, art. 477 CLT, reflexos de horas extras, reflexos FGTS, reflexo do 13º e indenização por danos materiais. Valor da causa: R\$ 4.070,07. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 322/2007

Processo Nº: PCT 58/2001 JACP

AUTOR...: JASÉLIA DOS PASSOS PEREIRA E OUTROS 59)

ADVOGADO: JOAO JACI JOSE PEREIRA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE NOVA ROMA

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DIAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao exequente, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestar sobre os novos cálculos trazidos às fls. 387/352. A cópia do despacho encontra-se disponível nos site deste Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 324/2007

Processo Nº: PCT 1011/2007 JACP

AUTOR...: ANA DIAS BARBOSA

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.36, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 325/2007

Processo Nº: PCT 1011/2007 JACP

AUTOR...: ANA DIAS BARBOSA

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl.36, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal.

OUTRO : INSS

Notificação Nº: 326/2007

Processo Nº: PCT 1011/2007 JACP

AUTOR...: ANA DIAS BARBOSA

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl.36, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2982/2007

Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO...: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010

ADVOGADO...:

DESPACHO: PATRONA DOS ARREMATANTES: Vistos os autos, Deixo de apreciar a peça de fls. 1.286/1.287 uma vez que não traz discriminados todos os arrematantes. Melhor analisando o feito, verifica-se que o crédito do arrematante Wesley Nunes da Costa é suficiente para o lance ofertado, já que sobre ele não incidirá imposto de renda, sendo que está atualizado apenas até 30.06.2005. Ante o exposto, considerando que a peça de fls. 1.275 já trouxe aos autos a relação dos arrematantes, com distribuição do lance do arrematante falecido para os arrematantes Pedro Caetano e Itamar Rosa de Oliveira, para os 26 arrematantes ali indicados é que deve ser registrado o imóvel arrematado, nas proporções de seus créditos, indicadas às fls. 1.276/1.278, redundando o valor do lance (R\$200.000,00). Intime-se a patrona dos arrematantes.

Notificação Nº: 2975/2007

Processo Nº: RT 00561-2003-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO GOMES DE JESUS

ADVOGADO...: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 001

ADVOGADO...: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: EXECUTADA: Dé-se vista à executada acerca do ofício de fls. 273 e dos documentos que o acompanham, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2947/2007

Processo Nº: RT 00106-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS

ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO...: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 323/329, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conheço da impugnação do INSS e dos embargos à execução, considerando improcedentes os pedidos contidos na primeira e procedentes em parte os pedidos contidos nos últimos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à impugnação/embargos, pelo executado, no importe de R\$99,61, com fulcro no art. 789-A, V e VII, da CLT. Considerando os cálculos apresentados às fls. 316/322, já adaptados à decisão retro, fixo o novo valor da execução em R\$34.121,59 (trinta e quatro mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$31.793,81 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$102,26 -, não havendo imposto de renda a ser retido; - R\$1.563,09 (honorários periciais); - R\$473,81 (INSS a ser recolhido pelo Executado - 371,55 + 102,26 = 473,81); - R\$22,12 (custas executivas); - R\$169,15 (custas de liquidação); e - R\$99,61 (custas relativas aos presentes embargos à execução e impugnação do INSS). Intimem-se as partes e o INSS acerca deste decisum. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 2976/2007

Processo Nº: RT 00125-2005-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WAYGTON RICARDO BRAZ

ADVOGADO...: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): ANIBAL MOREIRA BRAGA ARTE BAMBU VIME + 001

ADVOGADO...: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 355/356, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas e contribuição previdenciária recolhidas às fls. 359/360. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. A reclamada deverá, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o

inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que as penhoras de fls. 224, 292 e 352, bem como as restrições judiciais do veículo (fl. 270) e o registro do imóvel (fl. 352) serão objetos de deliberações ao final do acordo. Os numerários depositados nas contas judiciais declinadas às fls. 300 (R\$ 44,27), 305 (R\$19,60) e 331 (R\$ 12,25) serão apreciados oportunamente. Extingue-se a execução nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2977/2007

Processo Nº: RTN 00952-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Dê-se vista à exequente e ao executado, acerca da impugnação do INSS, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 2951/2007

Processo Nº: RT 00343-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INÁCIO CANEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO FELISBERTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 1214/1219, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço das impugnações do Reclamante e do INSS, considerando improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas às impugnações, pelo executado, no importe de R\$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Considerando os cálculos apresentados às fls. 1.207/1.213, já atualizados e consonantes com a decisão retro, fixo o novo valor da execução em R\$4.838,60 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$3.050,62 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$193,45 - e o imposto de renda a ser retido - R\$177,02; - R\$610,12 (honorários assistenciais); - R\$921,69 (INSS a ser recolhido pelo Executado - 728,24 + 193,45 = 921,69); - R\$23,80 (custas de liquidação); - R\$55,35 (custas relativas às impugnações do Reclamante e do INSS); e - R\$177,02 (imposto de renda a ser retido). Intimem-se as partes e o INSS acerca deste decisum. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2963/2007

Processo Nº: RT 00383-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEMAX CARLOS CAETANO
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 74/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2970/2007

Processo Nº: RT 00485-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍLIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): E-MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2948/2007

Processo Nº: RT 00920-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 726/727, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2978/2007

Processo Nº: RT 01039-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Defere-se a retificação na CTPS da reclamante para fazer constar salário de R\$ 1.000,00 e função de costureira a partir de setembro de 2.006. Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, para a devida retificação.

Notificação Nº: 2979/2007

Processo Nº: RT 00009-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES PINTO
ADVOGADO.....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 31.05.2007, às 16h00min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 81/85, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo parcialmente procedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R\$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT, devendo ser acrescidas ao valor exequendo. Considerando os cálculos apresentados às fls. 73/79, já atualizados e consonantes com a decisão retro, fixo o novo valor da execução em R\$4.662,08 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$3.218,70 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$48,51 -, não havendo imposto de renda a ser retido. - R\$1.300,10 (INSS a ser recolhido pelo Executado - 182,69 + 48,51 + 1.068,90 = 1.300,10); - R\$65,34 (custas processuais); - R\$22,59 (custas de liquidação); e - R\$55,35 (custas relativas à impugnação do INSS). Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2956/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 281/290, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Reclamante - e a segunda Reclamada subsidiariamente -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2957/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 281/290, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Reclamante - e a segunda Reclamada subsidiariamente -, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2962/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO FERNANDES ALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO..... CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 203/214, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2969/2007

Processo Nº: CAU 00256-2007-051-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): CARLOS E KENIA CESSER INSPEÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO(A)S RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Ordinário de fls. 215/223, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2967/2007

Processo Nº: RT 00340-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): HÁBIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA CAMELO LOBO FÉLIX DE PAULA

DESPACHO: RECLAMADA: Vistos os autos.Devolvam-se à reclamada os documentos de fls. 97/99, uma vez que em desacordo com o disposto na Súmula n. 08 do Colendo TST.

Notificação Nº: 2949/2007

Processo Nº: RT 00367-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): FÁBIO DA ROCHA

ADVOGADO.....

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo é o seguinte:'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se.Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 2964/2007

Processo Nº: ET 00405-2007-051-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... FERNANDA MARIA BARROSO

EMBARGADO(A): EDGAR MESQUITA COELHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: À(O) EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 48/50, cujo dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas relativas aos presentes embargos, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais.Intimem-se as partes.Prazo legal.

Notificação Nº: 2971/2007

Processo Nº: CS 00424-2007-051-18-01-6 1ª VT

EXEQUENTE...: PAULA CRISTINA CRISPIM OLIVEIRA + 02 - REP P/ SILVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

EXECUTADO(A): VALTER ROCHA SIMÕES

ADVOGADO.....

DESPACHO: AGRAVANTES: Vistos os autos.Autue-se em apartado, em forma de carta de sentença.Junte-se a este autuado cópia do despacho exarado nos autos dos Embargos de Terceiro n. 00424-2007-051-18-00-3, que deverá ser extraída do site do Egrégio TRT da 18ª Região.Denego seguimento ao Agravo de Petição, porque interposto contra despacho meramente ordinatório.Intimem-se os agravantes, na pessoa da subscritora, Dra. Ivete A. G. R. Sousa, que deverá regularizar a representação processual, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2952/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, cujo dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$137,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$6.876,81, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.Intime-se.Retire-se o feito de pauta.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.' Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3599/2007

Processo Nº: RT 00057-1998-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DE GODOI

ADVOGADO..... JOAO JOSE ELIAS

RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA

DESPACHO: Despacho de fl. 260:Ex ofício, determino o desarquivamento dos presentes autos. Intime-se o Exequente trabalhista para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3590/2007

Processo Nº: RTN 00438-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - DRA.

DESPACHO: Procuradora do Reclamado: Comparecer em Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvarás (guias de levantamento) referentes a saldos remanescentes, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3589/2007

Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ROSA LEMES

ADVOGADO..... LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: Procurador da Executada: À petição de fls. 407/409, a executada impugna o valor da reavaliação efetuada às fls. 404, aduzindo que a mesma foi feita em desacordo com o valor de mercado. Requer a substituição do bem penhorado ou que este seja novamente reavaliado, bem como que o Oficial de Justiça seja intimado para se manifestar sobre o valor que ela entende ser o correto [R\$ 80.000,00] ou que fundamente o motivo pelo qual chegou ao valor de R\$ 55.000,00. Indefiro o requerimento de substituição do bem penhorado, tendo em vista que, nos termos do art. 668 do CPC, tal substituição só poderá ser pleiteada no prazo de 10 (dez) dias após a intimação da executada sobre referida penhora, fato que ocorreu em 06.08.2004, estando, portanto, preclusa tal oportunidade. Indefiro os demais pleitos acima descritos, relativos à reavaliação e à intimação do Oficial de Justiça, uma vez que a executada não comprovou nos autos a existência de erro na avaliação ou dolo do avaliador, conforme preconiza o inc. I do art. 683 do CPC. Ressalte-se que, como serventário desta Justiça e incumbido da função que lhe é atribuída por lei, os atos, informações ou declarações prestadas nos autos pelo Oficial de Justiça, em razão de seu ofício, gozam de fé pública e são consideradas verdadeiras até prova em contrário (presunção juris tantum). Saliente-se, ainda, que o oficial de justiça sempre atribui aos bens penhorados o valor venal, de mercado, ou seja, que pode ser vendido em hasta pública, cabendo à parte discordante o ônus de provar suas alegações, demonstrando razões que justifiquem a reavaliação, o que não ocorreu no presente feito, tendo em vista que a executada não fez nenhuma prova nesse sentido. Diante do exposto, acolho a reavaliação efetuada pelo Oficial de Justiça às fls. 404. Intime-se a executada. Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 389, a fim de determinar que o bem constrito às fls. 139 e reavaliado às fls. 404 seja novamente levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus patronos, bem com o leiloeiro nomeado. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3613/2007

Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ROSA LEMES

ADVOGADO..... LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 09:09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3598/2007

Processo Nº: RT 00207-2004-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO CANDIDO MAIA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl.252:Antes de passar à análise da petição de fls. 250, por meio da qual o exequente trabalhista requer a remessa dos autos ao arquivo provisório, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia do Juízo, conforme requerido pelo exequente previdenciário na petição de fls. 247. Esclareço que o pleito formulado pelo exequente às fls. 250 será apreciado após o cumprimento da diligência acima descrita. Intime-se o exequente (reclamante). Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3591/2007

Processo Nº: RT 00474-2004-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS MAURO

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 223:Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exequente às fls. 221, a fim de determinar, não a remessa dos autos ao arquivo provisório, mas a suspensão do curso da presente execução, nos termos do artigo 40, da lei 6.830. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3585/2007

Processo Nº: RT 00562-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDITE ROSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): WILLIAN GHANNAN + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/06/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3600/2007

Processo Nº: RT 00576-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER LUIZ EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: Procurador da Reclamada: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 461, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 3584/2007

Processo Nº: RTN 00621-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA TORRES,

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3592/2007

Processo Nº: RT 00091-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIREIS SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA POR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 005

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Despacho de fl. 333/343: "...Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente trabalhista, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. A executada deverá ser intimada na pessoa de seu administrador judicial, qualificado às fls. 330.(cálculo de fls.337/343)

Notificação Nº: 3593/2007

Processo Nº: RT 00091-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMBEV CIA DE BEBIDAS + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Despacho de fl. 333/343: "...Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente trabalhista, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. A executada deverá ser intimada na pessoa de seu administrador judicial, qualificado às fls. 330.(cálculo de fls.337/343)

Notificação Nº: 3626/2007

Processo Nº: RT 00205-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GISELLE APARECIDA BETTO

DESPACHO: Procuradora das 1ª e 2ª Reclamadas: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 142 e considerando a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT] para o previsto no § 2º do art. 879 da CLT, determino que a primeira e a segunda executadas sejam novamente intimadas acerca da conversão do depósito recursal de fls. 52 em penhora. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca da aludida conversão, libere-se ao exequente parte de seu crédito, utilizando-se do depósito recursal supramencionado, conforme requerido às fls. 124. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo e comprovar o valor sacado no prazo de 05 (cinco) dias. Com a comprovação acima descrita, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor efetivamente levantado. Não obstante ao acima exposto, oficie-se ao M.M. Juízo deprecado solicitando informações acerca do atual andamento da carta precatória nº. 00466-2007-051-02-00-1 (fls. 133). Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3597/2007

Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3628/2007

Processo Nº: RT 00692-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE CAMARGO E FILHO (LIVRARIA E PAPELARIA IRIS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Procuradora do Exequente: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 163, intime-se o exequente trabalhista para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação aos cálculos de fls. 146/159. Após, intime-se a União, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT. Decorridos os prazos acima descritos, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3602/2007

Processo Nº: RT 00804-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 105:Tendo em vista o teor da certidão de fls. 100 e considerando o que dispõe o artigo 880, § 3º, da CLT, defiro, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 103, a fim de determinar que a citação das empresas reclamadas seja efetuada via edital. O outro pedido formulado pelo exequente [desconsideração da personalidade jurídica] será apreciada oportunamente, se for o caso. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3605/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fl. 90:Homologo os cálculos constantes de fls. 85/89, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 30.05.2007, em R\$ 1.923,79. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio retornem os autos conclusos para apreciação do agravo de petição de fls. 56/61 e contraminuta de fls. 65/67. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3629/2007

Processo Nº: RT 01146-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAILDES RIBEIRO RANGEL

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Despacho de fls. 139:De ofício, corrijo erro material existente na ata de fls. 135, a fim de determinar que onde se lê: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. (...) A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal., leia-se: As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. (...) Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre as parcelas descritas no presente acordo. Em face do acima exposto, torno sem efeito a segunda parte da certidão de fls. 136 e deixo de apreciar os cálculos de fls. 138, em face da perda de seu objeto, uma vez que sobre as parcelas referentes ao presente acordo não há incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Após, intime-se a União dando-lhe ciência do acordo homologado às fls. 135 e do presente despacho. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3601/2007

Processo Nº: RT 01147-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Despacho de fl. 130/131:De ofício, corrijo erro material existente na ata de fls. 124, a fim de determinar que onde se lê:As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. (...)A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.,leia-se:As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. (...)Não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre as parcelas descritas no presente acordo. Em face do acima exposto, torno sem efeito a segunda parte da certidão de fls. 125, deixo de homologar os cálculos de fls. 127 e determino à Secretaria que solicite a imediata devolução da deprecata de nº 106/2007, em face da perda de seu objeto, uma vez que sobre as parcelas referentes ao presente acordo não há incidência de contribuições previdenciárias.Intimem-se as partes. Após, intime-se a União dando-lhe ciência do acordo homologado às fls. 124 e do presente despacho.Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3608/2007

Processo Nº: RT 00090-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MASCENA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): TABITAS FACÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: Despacho de fl. 67:Homologo os cálculos de fls. 66, fixando em R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.05.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.Intime-se a primeira reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.Após, intime-se a União.Cumprida a determinação insere no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para a União se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3627/2007

Processo Nº: RT 00093-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA BATISTA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): TABITA'S FACÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: Procurador da Primeira Reclamada: Homologo os cálculos de fls. 74, fixando em R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.05.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a primeira reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Após, intime-se a União. Cumprida a determinação insere

no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para a União se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3596/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: Despacho de fl. 37:Antes de qualquer outra providência, vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 35, por meio da qual o reclamante alega o descumprimento do acordo homologado às fls. 15/16, relativamente à obrigação de fazer referente ao recolhimento do FGTS em sua conta vinculada.Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3606/2007

Processo Nº: RT 00295-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): TAU MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Despacho de fl. 41:Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.05.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.Após, intime-se a União.Cumprida a determinação insere no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para a União se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3630/2007

Processo Nº: ET 00383-2007-052-18-00-1 2ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): LIETE GALVÃO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de Embargos de Terceiros de fls. 21/25:Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do embargante e extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R\$ 3.200,00, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos da deprecata de nº 01010/2006.De imediato, determino à Secretaria que proceda à juntada das peças de fls. 03/04 dos autos da deprecata de nº01010/2006 ao presente feito.Deverá a Secretaria, ainda, anotar na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do embargado, constituído através da procuração de fls. 17.P.R.I.Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecante encaminhando cópia da presente decisão.Anápolis, 15 de maio de 2007, 3ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3595/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBATIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: Procurador da Reclamada: Vistas dos autos supramencionados, pelo prazo de 02(dois) dias.

Notificação Nº: 3583/2007

Processo Nº: RT 00524-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): CENTRAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por João Batista Gomes dos Santos em face de Centraidar Ind. e Com. de Bebidas Ltda, por meio da qual postula verbas decorrentes do contrato de trabalho havido no período de 01.11.2003 a 11.04.2007.Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que seja determinado a reclamada o imediato pagamento das verbas rescisórias devidas, o recolhimento

da multa fundiária devida, a entrega do TRCT e dos formulários do seguro-desemprego e a baixa na CTPS, sob pena de pagamento de multa diária. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, entendo que as alegações do reclamante demandam dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito. Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...). (item 1.3.5, pág. 26). Em face do acima exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0112/2007

PROCESSO: RT 00173-2004-052-18-00-0

Exequente: SILVIO ROSA LEMES

Executado: INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 14/06/2007 às 10h01min.

Data do Leilão 28/06/2007 às 09h09min.

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de reavaliação de fls. 404, encontrados no seguinte endereço: AV. FABRIL, N 1910, V. FABRIL - ANÁPOLIS, e que é o seguinte:

- 01 (uma) Maromba da marca Bonfanti, modelo MVB-14"-110 BFV, nº 403, fabricação 07/10/1997, 100HP, Peso 5.400Kg, capacidade 10/15 TON/H, cor azul, motor WEG Trifásico, modelo 250SM0593, Nº Série 011845, 100 CV, 60 HZ, 1780 RPM, em bom estado de conservação, reavaliada por R\$ 55.000,00. (cinquenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois Mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2007

PROCESSO: RT 00562-2005-052-18-00-7

Reclamante: EDITE ROSA DE SOUSA

Exequente: EDITE ROSA DE SOUSA

Executado: WILLIAN GHANNAN e ELIENE BORBA

Data da Praça 14/06/2007 às 10h.00min.

Data do Leilão 28/06/2007 às 09h.08min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.310,00 (Hum mil, trezentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls. 242, encontrados no seguinte endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 746, CENTRO ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) - 01(um) aparelho microondas da marca Brastemp, modelo Clean, cor branca, funcionando, avaliado por R\$ 300,00 (trezentos reais); 2) - 01(um) monitor colorido Samsung Syncmaster, 15", funcionando, avaliado por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 3) - 01 (um) aparelho de DVD, marca LG, modelo DVD5822N, com MP3, CDR, CDRW, funcionando, avaliado por R\$ 700,00 (setecentos reais); 4) - 01(uma) cafeteira da marca Walita, modelo Studio, funcionando, avaliada por R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 111/2007

PROCESSO: RT 00377-2007-052-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CLAUDIO SOUTO FERREIRA

RECLAMADO(A): CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

AUDIÊNCIA UNA: DIA 28/05/2007 ÀS 15:00 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados CAM-COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/05/2007 às 15:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os beneficiários da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 700,00. E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. ORIEL DE SOUSA LIMA DIRETOR DE SECRETARIA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº110/2007

PROCESSO: RT 00416-2007-052-18-00-3

RECLAMANTE: PAULO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por PAULO MARTINS DA SILVA em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA: I - resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pedido de expedição de alvará judicial para saque do FGTS pelo que estiver depositado, uma vez que o autor não comprovou a existência da conta vinculada e tampouco da existência de saldo a ser liberado, postulando sentença condicional, o que é vedado pelo ordenamento jurídico; II - julgo procedente em parte os pedidos para determinar ao reclamado que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 31/08/2006, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 14,00 (catorze reais), calculadas sobre o valor dado à causa. P.R.I. O reclamado deverá ser intimado por edital. Anápolis/GO, 11, maio, 2007 (6ª f.)". KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE

SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº108/2007

PROCESSO: RT 00423-2007-052-18-00-5

RECLAMANTE: IVANI PEREIRA FARIA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por IVANI PEREIRA FARIA em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, julgo procedentes os pedidos para determinar à Secretaria que, uma vez transitado em julgado o decurso, proceda à expedição de alvará em favor da reclamante, para levantamento de seus depósitos fundiários relativos ao período contratual havido entre as partes e, à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 31/08/2006, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo, nos termos do artigo 789 da CLT. Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente. A reclamada deverá ser intimada por edital. Às 15h24min, encerrou-se". Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº109/2007

PROCESSO: RT 00424-2007-052-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIA DIVINA PEREIRA FARIA

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIA DIVINA PEREIRA FARIA em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, julgo procedentes os pedidos para determinar à Secretaria que, uma vez transitado em julgado o decurso, proceda à expedição de alvará em favor da reclamante, para levantamento de seus depósitos fundiários relativos ao período contratual havido entre as partes e, à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 31/08/2006, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo, nos termos do artigo 789 da CLT. Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente. A reclamada deverá ser intimada por edital. Às 15h30min, encerrou-se". Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº107/2007

PROCESSO: RT 00427-2007-052-18-00-3

RECLAMANTE: JÚNIOR DE SOUSA VASQUES

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JÚNIOR DE SOUSA VASQUES em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, julgo procedentes os pedidos para determinar à Secretaria que, uma vez transitado em julgado o decurso, proceda à expedição de alvará em favor da reclamante, para levantamento de seus depósitos

fundiários relativos ao período contratual havido entre as partes e, à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 31/08/2006, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo, nos termos do artigo 789 da CLT. Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente. A reclamada deverá ser intimada por edital. Às 15h35min, encerrou-se". Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2911/2007

Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER VIEIRA MACHADO

ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, conforme certidão de fl. 1476 da 2ª Vara do Trabalho de Montes Claros-MG, a fim de que requiera o que entender de direito, sob pena de devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 2927/2007

Processo Nº: RT 00742-2001-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JEHON DE SOUZA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ROCHEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intimem-se as subscritoras da petição de fl. 434 para, no prazo de 05 dias, aporem suas assinaturas à referida peça, sob pena de ser considerada inexistente. Anápolis-GO, 14 de maio de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2910/2007

Processo Nº: RT 00124-2004-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se que foi mantida a sentença de fls. 172/174, que rejeitou os Embargos à Execução de fls. 157/164 para manter o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS no pólo passivo da execução, a fim de que responda pelos débitos trabalhistas do extinto ANAPREV (cf. fls. 216/221 e 246/254), prossiga-se na execução em face da referida pessoa jurídica de direito público. Atualizem-se os cálculos (fls. 90/107 e 145/148), observando-se que o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 2º executado, é isento do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Após, por tratar-se de débito de pequeno valor (art. 87, II, do ADCT) e ante o disposto no art. 249 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007, que entrou em vigor nesta data, expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal para requisição do valor exequendo. Saliente-se que, como trânsito em julgado da fase de conhecimento ocorreu em maio de 2004 (v. certidão de fl. 59), as alterações introduzidas no Título VI do Provimento Geral Consolidado não são aplicáveis ao presente processo, ex vi do disposto no art. 5º do provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007. Dê-se ciência à reclamante/exequente do teor deste despacho. Anápolis-GO, 14 de maio de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2913/2007

Processo Nº: RT 00230-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ERNANE PIERRE

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSE RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (MOTEL PASSPORT)

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc. Antes do mais, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado do executado para: Dr. SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO (v. procuração de fl. 109). Os documentos de fls. 110/132 demonstram que foi concedido pelo INSS, no dia 16/12/2005, o parcelamento do débito previdenciário decorrente do acordo homologado à fls. 17/18, no importe de R\$ 3.480,76. Assim, com fulcro no § 1º do art. 889-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035/2000, suspende-se a execução pelo prazo de 01 ano. Intime-se a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular

TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007). Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se a União para, em 10 dias, informar se foi integralmente cumprido o parcelamento do débito previdenciário, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva, o que importará a extinção da execução (CPC, art. 794, I, c/c o art. 769 da CLT). Para eventual desconstituição da penhora de fl. 68, aguarde o integral cumprimento do parcelamento supra-referido. Intime-se o executado do teor deste despacho. Anápolis-GO, 15 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2916/2007

Processo Nº: RT 00753-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WÊNIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 070/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2904/2007

Processo Nº: RT 00835-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON BARBOSA MARTINS

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 12/06/2007, às 10 horas, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 282 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/06/2007, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2917/2007

Processo Nº: RT 00038-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICEAS DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: DÍ DIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 2917/2007

Processo Nº: RT 00038-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICEAS DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: DÍ DIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a CTPS, TRCT e guias CD/SD, que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 2932/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Fica o(a) intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, às fls. 435/437 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2933/2007

Processo Nº: RT 00206-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Fica o reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada, às fls. 435/437 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 2906/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: No dia 11/05/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epígrafados (fls. 244/245). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO, em face do reclamado, JOSÉ RODRIGUES DO CARMO, para, suprimindo a omissão, completando a prestação jurisdicional e imprimindo-lhe efeito modificativo, deferir ao Reclamante-Embargante 16 dias de salário (o dia do acidente e os 15 primeiros dias), a ser calculado com base no salário de R\$ 600,00, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2906/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 11/05/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epígrafados (fls. 244/245). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO, em face do reclamado, JOSÉ RODRIGUES DO CARMO, para, suprimindo a omissão, completando a prestação jurisdicional e imprimindo-lhe efeito modificativo, deferir ao Reclamante-Embargante 16 dias de salário (o dia do acidente e os 15 primeiros dias), a ser calculado com base no salário de R\$ 600,00, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2926/2007

Processo Nº: RT 00067-2007-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 253/260 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2912/2007

Processo Nº: RT 00322-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DÊNIA APARECIDA DE ABREU

ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): MARTA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 68/71 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2931/2007

Processo Nº: ACP 00335-2007-053-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

CONSIGNADO(A): ALEANDRA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$ 49,24), sob pena de execução (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2909/2007

Processo Nº: RT 00403-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS (PRIMEIRA ZONA OU PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS) + 003

ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 14/05/2007, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 35/40). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º, 3º e 4º reclamados (ESPÓLIO DE RONALDO PINTO MAGALHÃES, DIOLINA MARIA MAGALHÃE e LUIZ ALEXANDRE MAGALHÃES), EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a eles (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a prescrição do FGTS e da multa de 40% do período anterior a 13/04/77, EXTINGUINDO-SE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação a esse período (Cf. item 2 das fundamentações) e julgar IMROCEDENTE o pedido para o fim de absolver o 1º reclamado, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS, das reivindicações formuladas pelo reclamante, ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA, consoante os fundamentos supra,

que ficam integrada esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.880,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 94.000,00, das quais fica isento de pagamento (Cf. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 095/2007
PROCESSO Nº RT 00170-2004-053-18-00-3

Exequente : ÂNGELA MARIA CORREA DA SILVA
Executadas: SAMARA TEXTIL Ltda (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDÚSTRIA TEXTIL) + 002
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o depositário, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 270, a saber: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 267 e ante o requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fl. 268, intime-se, por EDITAL, o depositário dos bens penhorados à fl. 196, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, para, no prazo de 24 horas, apresentar os referidos bens ou informar onde se encontram, ou, ainda, depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser considerado depositário infiel, o que ensejará a decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 904, caput e parágrafo único, do CPC... E para que chegue ao seu conhecimento do depositário, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de maio de dois mil e sete (4ª-feira), VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3892/2007

Processo Nº: RT 00994-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 417/423, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3859/2007

Processo Nº: RT 00953-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ELVYS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor segue abaixo: ...1 - Vista ao exequente do ofício e documentos de fls. 223/228, prazo de cinco dias. 2 - Considerando que eventual procedência de embargos à execução não teria o condão de modificar substancialmente o valor liquidado da sentença, bem como tendo em vista que o valor bloqueado à fl. 194 é muito inferior ao valor da presente execução, libero ao exequente o valor existente na conta judicial de fl. 197. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3897/2007

Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HILMO DAMASCENO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista aos exequentes das peças juntadas às fls. 159/161, oriundas da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no prazo de 05 dias, oportunidade em que deverão indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente dos respectivos créditos. Intimem-se. Em 11.05.2007.

Notificação Nº: 3898/2007

Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista aos exequentes das peças juntadas às fls. 159/161, oriundas da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no prazo de 05 dias, oportunidade em que deverão indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente dos respectivos créditos. Intimem-se. Em 11.05.2007.

Notificação Nº: 3902/2007

Processo Nº: RT 00402-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 3938/2007

Processo Nº: RT 00894-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ITAMARATI HOTÉIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor segue abaixo: ...1 - Indefiro o requerimento formulado à fl. 190 quanto à penhora de bem de propriedade dos sócios da 2ª reclamada, tendo em vista que a responsabilidade dos sócios é apenas subsidiária, ou seja, os mesmos somente serão incluídos na execução na hipótese de inexistência de bens da reclamada, o que ainda não foi constatado nos autos. Intime-se o exequente. 2 - Após, aguarde-se a devolução do mandado de citação nº 577/2007, fl. 189. Em 15.05.2007

Notificação Nº: 3889/2007

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo procedentes, em parte os apresentados pelo reclamante, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3890/2007

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo procedentes, em parte os apresentados pelo reclamante, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3891/2007

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. + 002
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração, cujo dispositivo segue abaixo: ...Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo procedentes, em parte os apresentados pelo reclamante, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se.

Notificação Nº: 3893/2007

Processo Nº: RT 00102-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DR. CLAUDIO ATTUX
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprove a reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais relativas à elaboração do cálculo de liquidação, fl. 138, e à diligência registrada à fl. 158, no valor de R\$13,01. Intime-se.

Notificação Nº: 3937/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ELEN VELASCO PHRIMMER
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor segue abaixo: ...Defiro o requerimento formulado pelo exequente/INSS à fl. 86,

suspensando o curso do feito por 90 dias. Caso não haja manifestação dos exequentes no prazo de suspensão acima deferido, deverão os mesmos estar cientes de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 09(nove) meses, totalizando 01(um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário. Em 15.05.2007

Notificação Nº: 3899/2007

Processo Nº: RT 00303-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LISANDRO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAPAARAZI COMÉRCIO DE MASSAS LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constituido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista a dificuldade em encontrar outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, penhora de R\$277,46, fl. 88 e R\$681,42, fl.92, determino que os executados sejam intimados da penhora em questão, por edital, nos termos do artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação dos executados, fica desde já deferida a liberação dos valores penhorados ao exequente. Intime-se o exequente. Em 11.05.2007.

Notificação Nº: 3884/2007

Processo Nº: ATC 00548-2006-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: FRANK MILLER DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor segue abaixo: ...1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 864094/2007. 2 - Considerando que restaram infrutíferos a praça e leilões realizados, fls. 64/65 e 79, indefiro o requerimento formulado na petição referenciada, concedendo ao exequente mais 05 dias de prazo para indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Em 11.05.2007

Notificação Nº: 3907/2007

Processo Nº: RT 00647-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: HILTON BARBOSA LEMES

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED)

ADVOGADO.....: JOSE NILTON SILVEIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 3862/2007

Processo Nº: RT 00742-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALBERTO LEMES MOREIRA

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ADRIANO TERÊNCIO SOARES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

DESPACHO: AS PARTES: 1 - O exequente, na petição de fl. 49, noticia a integral quitação do crédito trabalhista. Assim, a execução terá prosseguimento tão-somente em relação às contribuições previdenciárias e custas processuais, fl. 53. Consequentemente, determino a redução da penhora formalizada nos autos, limitando a constrição aos bens descritos nos itens "1" e "3" do auto de penhora e avaliação de fl. 45, ficando liberados da penhora os bens constantes dos itens "2", "4" e "5" do auto referenciado. 2 - Designo praça dos bens descritos nos itens "1" e "3" do auto de penhora de fl. 45 para o dia 20.06.2007, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05.07.2007 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da

alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 15.05.2007.

Notificação Nº: 3944/2007

Processo Nº: RT 00830-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GERALDO MAJELLA DE AMORIM + 003

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.196/209, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo terceiro reclamado. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada empregadora ALX TURISMO LTDA., e em responsabilidade solidária os reclamados ABC TURISMO LTDA., GERALDO MAJELLA DE AMORIM E ALEXANDRO AMORIM, a pagarem as parcelas deferidas e a cumprirem as obrigações determinadas na condenação, sob pena de pagarem indenização substitutiva, em favor do reclamante SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, reconhecida nesta decisão, para cálculo das parcelas deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em execução, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante para cálculo das parcelas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferença de saldo salarial, diferenças de décimo terceiro salário rescisório e do pacto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e parciais do pacto e diferenças das proporcionais, com abono; indenizatória dos depósitos do FGTS e multa fundiária, incidentes sobre verbas salariais e rescisórias (caso sejam pagos de forma substitutiva) e substituição das obrigações de fazer (apresentar RAIS) pela obrigação de pagar - PIS e guias CD/SD, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3945/2007

Processo Nº: RT 00830-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALEXANDRO DE AMORIM + 003

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.196/209, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo terceiro reclamado. Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada empregadora ALX TURISMO LTDA., e em responsabilidade solidária os reclamados ABC TURISMO LTDA., GERALDO MAJELLA DE AMORIM E ALEXANDRO AMORIM, a pagarem as parcelas deferidas e a cumprirem as obrigações determinadas na condenação, sob pena de pagarem indenização substitutiva, em favor do reclamante SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, reconhecida nesta decisão, para cálculo das parcelas deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em execução, mediante cálculos, observada a remuneração do reclamante para cálculo das parcelas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferença de saldo salarial, diferenças de décimo terceiro salário rescisório e do pacto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e parciais do pacto e diferenças das proporcionais, com abono; indenizatória dos depósitos do FGTS e multa fundiária, incidentes sobre verbas salariais e rescisórias (caso sejam pagos de forma substitutiva) e substituição das obrigações de fazer (apresentar RAIS) pela obrigação de pagar - PIS e guias CD/SD, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em

Julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3926/2007

Processo Nº: RT 01129-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3886/2007

Processo Nº: CCS 01133-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ): HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO:
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.126, cujo teor segue abaixo: ...Ante o teor da petição de fl. 124, tem-se que o objeto do acordo abrangeu a totalidade dos pedidos elencados na petição inicial quanto às contribuições sindicais devidas, razão pela qual a conciliação realizada à fl. 118 passa a ser total, com vencimento da última parcela em 03.09.2007, no valor de R\$486,12. Haverá um acréscimo das custas processuais, a serem suportadas pelo réu, de R\$40,44 (Ata fl. 119) para R\$50,16 ante o acréscimo do valor da conciliação, as quais deverão ser comprovadas no prazo de 10 dias. Providencie, a Secretária, aos lançamentos devidos no sistema SAJ18. Intimem-se. Em 10.05.2007.

Notificação Nº: 3900/2007

Processo Nº: RT 00086-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MOREIRA DIAS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA ROCHA DE ABREU

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3895/2007

Processo Nº: RT 00087-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ante o teor da petição de fl. 32, intimem-se a reclamante e seu procurador a, no prazo de 05 dias, apresentar em Juízo sua CTPS para que a mesma possa ser retirada pelo reclamado para realização das anotações devidas. Em 10.05.2007.

Notificação Nº: 3853/2007

Processo Nº: AAT 00136-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: SUELI ROSÁRIO DE PAULA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO: EDILSON JOSE DE DEUS

DESPACHO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: Defiro o requerimento relativo à substituição de assistente técnico da perícia formulado pela reclamada à fl. 170. 2 - O reclamante na manifestação acerca do laudo pericial, fls. 216/219, requer a realização de nova perícia, com nomeação de um especialista em neurologia ou neurocirurgia da dor para uma avaliação da reclamante. Pois bem. Conforme verifica-se na ata de audiência de fls. 74/77, foi nomeado perito o Dr. Elder Andrada, sendo que a reclamada concordou em efetuar depósito de R\$1.500,00 a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia. Ainda constou à fl. 76 que "caso a empresa reclamada ou a reclamante optem por uma perícia exclusiva por neurologista, o impugnante deverá complementar o depósito em mais R\$1.500,00 para que a Secretária possa diligenciar um profissional que tenha interesse na realização da perícia." Entretanto, não houve qualquer manifestação neste sentido ou efetivação de depósito complementar pelas partes. Diante de tal fato e não vislumbrando necessidade de realização de nova perícia, indefiro o requerimento em questão. 3 - Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 10.05.2007 Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3854/2007

Processo Nº: AAT 00136-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: SUELI ROSÁRIO DE PAULA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO: EDILSON JOSE DE DEUS

DESPACHO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento do despacho cujo teor é o seguinte: Defiro o requerimento relativo à substituição de assistente técnico da perícia formulado pela reclamada à fl. 170. 2 - O reclamante na manifestação acerca do laudo pericial, fls. 216/219, requer a realização de nova perícia, com nomeação de um especialista em neurologia ou neurocirurgia da dor para uma avaliação da reclamante. Pois bem. Conforme verifica-se na ata de audiência de fls. 74/77, foi nomeado perito o Dr. Elder Andrada, sendo que a reclamada concordou em efetuar depósito de R\$1.500,00 a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia. Ainda constou à fl. 76 que caso a empresa reclamada ou a reclamante optem por uma perícia exclusiva por neurologista, o impugnante deverá complementar o depósito em mais R\$1.500,00 para que a Secretária possa diligenciar um profissional que tenha interesse na realização da perícia. Entretanto, não houve qualquer manifestação neste sentido ou efetivação de depósito complementar pelas partes. Diante de tal fato e não vislumbrando necessidade de realização de nova perícia, indefiro o requerimento em questão. 3 - Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 10.05.2007 Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3939/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANA CLARA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ADAO POSTO FASSINI LTDA + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fls., cujo teor segue abaixo: ...1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 116, fixando o valor da execução em R\$40,34 a crédito do INSS e R\$11,00 referente às custas processuais, totalizando R\$51,34, em 31.05.2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comproven as reclamadas, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as reclamadas e o procurador. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao INSS deverá ser procedida após o decurso do prazo referido no item anterior. Em 15.05.2007

Notificação Nº: 3940/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANA CLARA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fls., cujo teor segue abaixo: ...1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 116, fixando o valor da execução em R\$40,34 a crédito do INSS e R\$11,00 referente às custas processuais, totalizando R\$51,34, em 31.05.2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comproven as reclamadas, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as reclamadas e o procurador. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao INSS deverá ser procedida após o decurso do prazo referido no item anterior. Em 15.05.2007

Notificação Nº: 3934/2007

Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 864092/2007. 2 - Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior. 3 - Considerando a informação do reclamante no sentido de que o sócio da 1ª reclamada, sr. Antônio Carlos de Castro, pode ser localizado no endereço da Clínica referida na certidão de fl. 51 (Rua 87, nº 74, Setor Sul, Goiânia-GO), expeça-se carta precatória para notificação da 1ª reclamada, por mandado, na pessoa do sócio referenciado. Sejam encaminhadas juntamente com a carta precatória cópias da certidão de fl. 51 e da petição referida no item 1. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada. Em 10.05.2007. CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 04/06/2007, às 14h e 30min.

Notificação Nº: 3943/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.45/53, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, julga-se improcedente o pedido de indenização por danos morais, formulado pelo reclamante JOCEIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, absolvendo-se a reclamada WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído ao pedido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - art. 789,II, da CLT - dispensado do recolhimento, vez que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3857/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FREIRE BAËTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi designada a data de 18/05/2007 às 11 horas, para a realização da perícia na sede da empresa.

Notificação Nº: 3860/2007

Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do da sentença de fls., cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar as empresas reclamadas KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA (LANCHONETE KOISA BOA) e MARCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES, de forma solidária, a pagarem à reclamante HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA POR AURILENE BORGES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: aviso prévio indenizado e sua projeção no tempo de serviço para todos os efeitos legais; de 09/12 (nove doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2005 e 12/12 (doze doze avos) de 2006 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado); de 12/12 (doze doze avos) de férias vencidas do período aquisitivo de 2005/2006 e de 09/12 (nove doze avos) proporcionais, referentes ao período aquisitivo 2006/2007 (já considerado o período do aviso prévio indenizado), ambas com abono constitucional; 380 (trezentos e oitenta) horas extras (limite do pedido), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre aviso prévio, décimos terceiros salários, férias, com abono constitucional e repouso semanais remunerados; multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT incidente sobre as parcelas de aviso prévio indenizado, férias proporcionais com abono e multa fundiária; além de determinar os depósitos do FGTS, incidente sobre os salários percebidos durante o pacto laboral, aviso prévio indenizado (Enunciado 305/TST), 09/12 (nove doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2005 e 11/12 (onze doze avos) de 2006 (desconsiderado o período do aviso prévio indenizado); 380 (trezentos e oitenta) horas extras (limite do pedido), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre aviso prévio, décimos terceiros salários e repouso semanais remunerados; e, ainda, recolher a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e contribuição de 10% (dez por cento); ainda, deverá anotar as datas da admissão e do desligamento, bem como a função e a remuneração em CTPS. Ainda, fornecer TRCT Complementar - código 01 com conectividade e guias CD/SD Complementares para percepção de diferenças de seguro-desemprego, bem como, os três últimos recibos salariais (mês inteiro), sob pena de pagar indenização substitutiva. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decísum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 09/12 (nove doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2005 e 11/12 (onze doze avos) de 2006 (desconsiderado o período do aviso prévio indenizado) e 380 (trezentos e oitenta) horas extras (limite do pedido), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos sobre aviso prévio, décimos terceiros salários e repouso semanais remunerados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias - simples e proporcionais - com abono; 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2006 referente à projeção do aviso prévio; multa do artigo 467

da CLT; multa do artigo 477/CLT; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT. Oficie-se ao Ministério Público Municipal com cópia desta sentença para informar o labor da reclamante, enquanto menor de 16 (dezesseis anos). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3901/2007

Processo Nº: RT 00412-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MOREIRA BELO

ADVOGADO.....: BIANOR FERREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPÊROIA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.60/61, cujo teor segue abaixo: ...1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 55/56, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o reclamante noticiar nos autos qualquer irregularidade no pagamento do acordo, no prazo de 10 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e IRRF incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e informe-se à Receita Federal quanto ao imposto de renda. 4 - Custas, pro-rata, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.500,00), ficando dispensado o reclamante do recolhimento de sua cota-parte, na forma da lei, devendo a cota-parte da reclamada ser recolhida no prazo de 30 dias. 5 - Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. 6 - Após o cumprimento integral da avença, intime-se o INSS, de acordo com o artigo 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 11.05.2007

Notificação Nº: 3916/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl., cujo teor segue abaixo: ...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/05/2007 às 13h e 10min. Anápolis, 15 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3913/2007

Processo Nº: RT 00513-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GERLAND GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl., cujo teor segue abaixo: ...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/05/2007 às 12h e 10min. Anápolis, 15 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3912/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY AMBROSIO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl., cujo teor segue abaixo: ...CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 28/05/2007 às 13h e 20min. Anápolis, 15 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3909/2007

Processo Nº: RT 00515-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl., cujo teor segue abaixo:CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, incluí-se na pauta de 25/05/2007 às 10h e 20min. Anápolis, 15 de maio de 2007.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2007

PROCESSO: RT 00303-2006-054-18-00-0

RECLAMANTE: LISANDRO LIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PAPAZZI COMÉRCIO DE MASSAS LTDA - EPP, JACIRENE DAMASCENO CARDOSO e MÁRCIO VALENTIM DE SÁ

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAPAZZI COMÉRCIO DE MASSAS LTDA - EPP, JACIRENE DAMASCENO CARDOSO e MÁRCIO VALENTIM DE SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, da seguinte quantia: R\$277,46, à fl. 88 e R\$681,42, à fl. 92, nos termos do artigo 884 da CLT. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2007

PROCESSO: RT 00742-2006-054-18-00-2

Reclamante : JORGE ALBERTO LEMES MOREIRA

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado : ADRIANO TERÊNCIO SOARES

Data da Praça: 20/06/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 05/07/2007 às 09h30min.

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.45, encontrados no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, Nº 1575, VILA SANTA ISABEL, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Frederich Terencio Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) 01 (uma) longarina, três assentos, estofado azul, no valor de R\$400,00; e b) 01 (uma) mesa de escritório em "L", cor azul, no valor de R\$700,00, com três gavetas. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 168/2007

PROCESSO: RT 00761-2006-054-18-00-9

Exequente(s): MIGUEL RIBEIRO COELHO

Executado(s): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO, ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA e LUIZ A. DE OLIVEIRA

O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO, ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA e LUIZ A. DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em

48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 51/60 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$10.844,14; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$239,88; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$479,23; INSS/EMPREGADO-R\$127,31; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$62,37; IRFF A RECOLHER-R\$1.022,68; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS CERTIFICADAS ÀS FLS. 79, 87 e 90- R\$33,18. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$12.808,79; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2006.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5029/2007

Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO MARTINS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Abra-se vista ao Reclamante dos documentos apresentados através do Ofício de fl.835, para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que dos documentos acostados terá vista em Secretaria sendo vedada a extração de cópias.

Notificação Nº: 5033/2007

Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA SILVA RABELO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Oficie-se ao DETRAN-GO com cópias das fls. 315, 324/326 solicitando esclarecimentos quanto à transferência do veículo de placa NFG-0185. Sem prejuízo da determinação supra, considerando que os demais veículos constantes das consultas de fls.316/318 ainda são objeto de "reserva de domínio", intime-se o Reclamante a indicar meios de prosseguir a execução, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5034/2007

Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA SILVA RABELO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Oficie-se ao DETRAN-GO com cópias das fls. 315, 324/326 solicitando esclarecimentos quanto à transferência do veículo de placa NFG-0185. Sem prejuízo da determinação supra, considerando que os demais veículos constantes das consultas de fls.316/318 ainda são objeto de "reserva de domínio", intime-se o Reclamante a indicar meios de prosseguir a execução, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5031/2007

Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEODACI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Face a interposição de Embargos de Terceiro, suspende-se a presente Execução até a solução dos referidos Embargos. Intimem-se as partes. Oficie-se à Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5039/2007

Processo Nº: RT 00062-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PACHECO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a Reclamada a comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias o recolhimento do valor remanescente da execução. Com a comprovação proceda a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários. Após, estando em condições, arquive-s o feito.

Notificação Nº: 5040/2007

Processo Nº: RT 00062-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a Reclamada a comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias o recolhimento do valor remanescente da execução. Com a comprovação proceda a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários. Após, estando em condições, arquite-s o feito.

Notificação Nº: 5022/2007

Processo Nº: RT 00165-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): FÉLIX E MIZUKAMI (NOME DE FANTASIA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CRISTO REI) + 002

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Intimação ao Exequente/Embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 5028/2007

Processo Nº: RT 01697-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCÍLIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): ARROJO DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Libere-se o saldo remanescente à Reclamada. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5048/2007

Processo Nº: RT 00443-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMI SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MARIA MOREIRA MOURA RODRIGUES (GRANJA PARAISO)
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento fl. 052, suspendo o leilão público outrora designado. Destarte, desonero a penhora havida à fl. 42, liberando por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo. Intime-se Cientifique-se a reclamada e o leiloeiro. Recolha-se, em guia própria, o valor relativo à contribuição previdenciária e custas. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5035/2007

Processo Nº: RT 00618-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO PAULINO DA CRUZ
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS
ADVOGADO.....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: A homologação do acordo à fl. 235 foi clara ao determinar que os recolhimentos relativos aos valores devidos a título de contribuições previdenciária e custas deverão observar os cálculos homologados, ademais as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Sendo assim, intime-se a Reclamada para, no prazo legal, comprovar os recolhimentos devidos sob pena de prosseguir a execução quanto a estes valores, que estarão sujeitos a atualização.

Notificação Nº: 5018/2007

Processo Nº: AAT 01243-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: FLAUSINA INÁCIA DOS SANTOS CARNEIRO (FILHO - MARCOS DE SOUZA CARNEIRO - FALECIDO)
ADVOGADO: IMAR RIBEIRO DO CARMO

RÉU(RÉ): ARDRAK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intimação à reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante , prazo legal

Notificação Nº: 5043/2007

Processo Nº: RT 01563-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MOYSES DE OLIVEIRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvará para levantamento do FGTS e Certidão para recebimento do Seguro-desemprego de seu constituinte.

Notificação Nº: 5016/2007

Processo Nº: RT 02185-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação à reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5015/2007

Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica a credora/reclamante intimada a indicar a este Juízo, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 5036/2007

Processo Nº: RT 02224-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Homologam-se os cálculos de fls. 119/124 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado. Citem-se os devedores, na pessoa do administrador judicial, salientando que os reclamados poderão opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo. Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo. Em observância ao Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007 suspende-se, por ora, a intimação ao INSS determinada no artigo 879, §3º da CLT. No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor. Após, estando em condições, arquite-se o feito.

Notificação Nº: 5021/2007

Processo Nº: RT 02420-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: ZAIRA DA SILVA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA .
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 5017/2007

Processo Nº: RT 02523-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIO COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: SAMUEL BAUDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 5023/2007

Processo Nº: AAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO

RÉU(RÉ): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5026/2007

Processo Nº: RT 00020-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA MARINS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JAIME RICARDO FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Abra-se vista ao Reclamado, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fl.67

Notificação Nº: 5012/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 5041/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 26/06/2007, às 10:20 horas, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 5019/2007

Processo Nº: RT 00271-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ARAÚJO GUEREMITO

ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 2(dois) dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 5024/2007

Processo Nº: RT 00320-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA ALVES CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Em que pese o Sr. Jerson Maciel da Silva não figurar no pólo passivo da presente reclamatória, é de conhecimento deste Juízo que o mesmo faz parte do Grupo Econômico MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, sendo assim deferir-se o pedido do Reclamante. Expeça-se o Alvará para levantamento do FGTS na forma da solicitação de fl.48.Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5025/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRTON LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epigrafe foi prolatada Sentença em 14/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5027/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GEOSERV SERV. GEOTECNIA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Diante das certidões firmadas às fls. 79-verso e 83, intime-se a procuradora do reclamante a indicar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEIÇÃO Nº 123/2007

PROCESSO Nº CPEX 00102-2007-081-18-00-6

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00102-2007-081-18-00-6

EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO LIMA CUNHA

EXECUTADA: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Praça : 24/07/2007 às 13h04min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 27/07/2007 às 14h00min.

Localização dos bens: RODOVIA BR-153 KM 1284,5, ZONA INDUSTRIAL, CEP 74.911-410, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 30, na guarda do depositário, Guilherme J. Soares.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) prensa hidráulica manual CAP. 100 T, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/07/2007 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4696/2007

Processo Nº: RT 00550-1998-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DÁRCIO APARECIDA DE A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 4076, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência à contadoria e às partes. Aos 16.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4674/2007

Processo Nº: RT 00400-1999-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE GODOI

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO.....: LUZIA ANGELA AMORIM MENDES

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA/CREDORA: Fica intimada a credora (reclamada)a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias, sob pena de perda de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4688/2007

Processo Nº: RT 00310-2002-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ao procurador do credor: Vista do documento de fl. 444, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4708/2007

Processo Nº: RT 00821-2004-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BALTAVIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): AILSON DE OLIVEIRA MOTA (FAZENDA DOM BOSCO)

ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 368, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Homologo a atualização de fls. 361/367. Adoto o entendimento do E. TRT da 18ª região que entende que a adjudicação deve ser deferida pelo valor da avaliação. Dessa forma, defiro o requerimento formulado pelo credor à fl. 351, devendo o mesmo complementar a diferença do seu crédito em relação à avaliação, em 05(cinco) dias. Intime-se. Em 14.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4661/2007

Processo Nº: ADM 00220-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VERALICE SOUZA SANTOS SHALABI

ADVOGADO.....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

RECLAMADO(A): HOTEL THAYNAN LTDA.

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se a procuradora do exequente que deverá abster-se em lançar cotas marginais nos autos, sob as penas do art. 161 do CPC. Com o requerimento de fl. 155 verso, tem-se que o credor renunciou ao crédito. Com fulcro no art. 794 do CPC, extingue-se a presente execução. Intimem-se Após, remetam-se os autos ao arquivo. Em 14.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4706/2007

Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta secretária, em 05(cinco) dias, para receber crédito (depositado à fl. 181)

Notificação Nº: 4676/2007

Processo Nº: AC 01248-2005-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): EMIVALDO PEDRO BARCELOS ME (SUCEDIDA POR EP BARCELOS MADEIRA)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 30(trinta)dias,para receber Certidão de Crédito.Com fulcro nas Portarias nº289/97 e 248/00,ambas do Ministério da Fazenda,deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União,eis que referido crédito,correspondente à custas processuais,é de R\$ 35,09.Após o prazo de 30(trinta)dias,não havendo manifestação do autor,arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4691/2007

Processo Nº: RT 01576-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SANTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO GOIÁS BRASIL LTDA. + 004

ADVOGADO..... JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 134, a qual esta Secretaria informa que a notificação de fl. 144, endereçada ao reclamante, foi devolvida pelos correios com a seguinte informação: 'Desconhecido'.

Notificação Nº: 4675/2007

Processo Nº: RT 00246-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPIRIDIÃO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CAMILO SOBRINHO

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Ficar ciente da homologação do cálculo de fls. 153/156,fixando o valor da execução em R\$867,86,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10 dias.Na omissão execute-se.Aos 10.05.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4670/2007

Processo Nº: CCS 00730-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MAURILIO GUIMARÃES E SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Vista, por 30(trinta) dias, do ofício de fl. 196(originário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG.)

Notificação Nº: 4687/2007

Processo Nº: RT 00793-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR VICENTE DA COSTA

ADVOGADO..... JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 108, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Por ora, indefere-se a penhora do imóvel, requerida pelo credor à fl. 99. Cumpram-se as determinações de fl. 90, em relação à anotação na CTPS do reclamante e ao bloqueio das contas bancárias da devedora. Intime-se. Em 10.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4666/2007

Processo Nº: RT 00801-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA APARECIDA SIQUEIRA DE MOURA (REP. P/ SUA GENITORA APARECIDA FÁTIMA DE MOURA)

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, dos documentos de fls. 139/140 (Relativo a Bloqueio de crédito da empresa Brondelle Ind. e Comércio Alimentícios) junto ao Supermercado Bretas e vista, ainda, da certidão de fl. 136, do Oficial de Justiça, a qual informa que dirigiu-se ao Supermercado extra e constatou, segundo informações da administradora, Marly Janser, que as executadas há mais de 6 meses não fornecem mais alimentos ao Supermercado extra, pelo que deixou de proceder a penhora.

Notificação Nº: 4667/2007

Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES

ADVOGADO..... JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Entregar as Guias do SD neste Juízo, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4702/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002

ADVOGADO..... NILSON MARCELO DOS SANTOS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista, por 10(dez) dias, dos cálculos homologados nos autos supra, às fls. 126/130.

Notificação Nº: 4704/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 002

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista, por 10(dez) dias, dos cálculos homologados nos autos supra, às fls. 126/130.

Notificação Nº: 4705/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DINIZ DIAS

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista, por 10(dez) dias, dos cálculos homologados nos autos supra, às fls. 126/130.

Notificação Nº: 4686/2007

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 102/103, opostos por V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move KLEBER BORGES PIMENTEL, dando-lhes provimento, em parte, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 15 de maio de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 4668/2007

Processo Nº: RT 02242-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JOÃO MAURÍCIO DANTAS LEITE + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente, pelo prazo legal, de que as Guias para pagamento encontram-se à disposição de Vossa Senhoria nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4660/2007

Processo Nº: CCS 02393-2006-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): DIR DE ASSIS

ADVOGADO:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se a autora a dizer, em 10(dez) dias, se o acordo de fls. 103/104 foi integralmente cumprido, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como afirmação. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos. Em 15.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4690/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁDAMO CESAR TEIXEIRA GONÇALVES

ADVOGADO...: VALDETE DA SILVA CATÚLIO

RECLAMADO(A): DROGABRENDA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 196, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Defere-se o pagamento das parcelas restantes do acordo de fls. 185/186 diretamente ao reclamante, conforme requerido à fl. 193. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se. Em 16.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4658/2007

Processo Nº: RT 00205-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SONALDO SILVA MOURA

ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R\$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R\$ 31,92. Intime-se a reclamada. Quanto à intimação do INSS, tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR TRT18ª GP/SCJ, N. 10/2007, de 02/05/2007, aguarde-se a manifestação deste. Em 14.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4689/2007

Processo Nº: RT 00260-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO...: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METARLUGICA CUNHA (NA PESSOA DO DIRETOR SÍLVIO CUNHA) + 001

ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 43, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante. Aguarde-se por 15(quinze) dias. Após, retomem os autos ao arquivo. Aos 14.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4679/2007

Processo Nº: RT 00364-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: REVALINO GERALDO DA SILVA

ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS - CTUR

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho dos autos supramencionados, a seguir: 'Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, conforme a seguir: O reclamante protocolou petição e documentos no protocolo integrado em Goiânia-GO em 9.5.2007, recebidos no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO em 14.5.2007. Em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vistas à reclamada da petição e documentos supra, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Para encerramento da instrução processual designo audiência para o dia 30.5.2007, às 10h25min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 15 de maio de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4681/2007

Processo Nº: RT 00373-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIA ROSA NUNES

ADVOGADO...: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

RECLAMADO(A): IRANI COSTA ALVES (PROP. DO DRINK S BAR) + 002

ADVOGADO...:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho dos autos supramencionados, a seguir: 'Vistos etc. Converto o julgamento em diligência, conforme a seguir: Não há nos autos procuração outorgada pela 1ª reclamada aos seus advogados. Foi juntado apenas contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre os mesmos. Ato contínuo, determino que a 1ª reclamada regularize a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do art. 13, II do CPC, de aplicação subsidiária. Para encerramento da instrução processual designo audiência para o dia 30.5.2007, às 10h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 15 de maio de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4692/2007

Processo Nº: RT 00503-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO...: MERCIA MENDONCA RODARTE

RECLAMADO(A): M A S SUPERMERCADOS LTDA.

ADVOGADO...: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista do caderno apresentado juntamente com a petição de fl. 83, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4680/2007

Processo Nº: RT 00506-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO...:

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'II. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTE os pedidos da exordial, para condenar CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar a PRISCILA JUSTINO DA SILVA, na forma da fundamentação supra, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma da fundamentação supra, parte integrante deste julgado para todos os fins. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883, da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da parcela objeto da condenação, não incidem recolhimentos previdenciários. Pelo mesmo motivo e ante o valor da verba, não há recolhimentos fiscais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca. Juiz do Trabalho.' FICAR CIENTE AINDA, DO DESPACHO DE FL. 66, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Retifica-se de ofício o erro material constante na ata de fl. 59, para constar 'Aos dez dias do mês de maio de 2007' e não como equivocadamente constou. Intimem-se. Aos 15.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4678/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ

ADVOGADO...: DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO...: SARA MENDES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 14 de maio de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 4700/2007

Processo Nº: RT 00711-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VANIA MARIA NERY DE MIRANDA

ADVOGADO...: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO...:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da Ata de fl. 35, cujo teor é o seguinte: 'Em 14 de maio de 2007, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamada, Sr(a). ROSEMARY GOMES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ERI DE LIMA SANTOS, OAB nº 5452/GO. Concede-se à reclamada o prazo de 3 dias para juntada de cópia do contrato social. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 104,60, calculadas sobre R\$ 5.229,87,

devendo ser intimada a efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3088/2007

Processo Nº: RT 00873-1997-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS TORQUATO ALVES

ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (SIND.JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS)

ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTRA

DESPACHO: Considerando que transitou em julgado o acórdão proferido em sede de Recurso de Revista que, ao final, ratificou a decisão de fl. 157 que, por sua vez determinou a expedição de certidão de crédito em favor do INSS para habilitação junto ao Juízo Falimentar; Considerando, ainda, que o aludido documento já foi expedido e remetido ao Juízo Falimentar para a regular habilitação do crédito em face da massa falida (vide fls. 157/159); Considerando, por fim, que a expedição de certidão de crédito importa em arquivamento definitivo dos autos (art. 212, do PGC), determino: Arquivem-se os autos, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3125/2007

Processo Nº: RT 00306-1999-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CLAUDINO BESSA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): TORNEADORA EDEALINA LTDA + 002

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: ...intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3077/2007

Processo Nº: RT 00095-2000-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES

RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMI- LARES LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ...Tendo em vista a manifestação do oficial de justiça (fl. 390), indefiro o pleito apresentado pelo exequente às fls. 375/380. Intime-se...

Notificação Nº: 3099/2007

Processo Nº: RT 00169-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ÁVILA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): APARECIDO MONTANHEIRO

ADVOGADO....: CILENE MARIA ELIAS METRAN

DESPACHO: Converto em penhora a quantia de R\$ 130,25 (cento e trinta reais e vinte e cinco centavos), proveniente de bloqueio na conta bancária do executado, por meio do sistema BACENJUD, o qual encontra-se depositada em conta judicial nº 01504709-1. Intime-se o executado para ciência desta constrição.

Notificação Nº: 3122/2007

Processo Nº: RT 00645-2003-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BATISTA DE LIMA + 001

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17.08.2006...

Notificação Nº: 3119/2007

Processo Nº: RT 00694-2003-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRIA BATISTA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ALESSANDRO DOS REIS SILVA + 001

ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DESPACHO: Dê-se vistas à exequente dos documentos juntados, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3092/2007

Processo Nº: RT 01178-2003-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: ...intime-se o exequente a colacionar nos autos o endereço atualizados dos sócios Ivaldo Nunes Costa, Guilherme Romualdo da Silva e Adriano Roberto da Silva, a fim de possibilitar a intimação dos mesmos para prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 3105/2007

Processo Nº: RT 00302-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REIB PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA + 003

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de documentos de fls. 261/274. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3111/2007

Processo Nº: RT 00575-2004-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ACIONI LEITE + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): UNICALDAS - SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: ...Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do débito fiscal e previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3118/2007

Processo Nº: RT 00695-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO DOS SANTOS DIAS + 001

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: ...intime-se o exequente a apresentar nos autos o endereço atualizado dos ex-sócios Daniel Aires Martins e Marcelo Passos Martins, a fim de possibilitar a sua intimação, viabilizando, por conseguinte (e de igual forma), eventual inclusão destes no pólo passivo desta lide.

Notificação Nº: 3094/2007

Processo Nº: RT 00721-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO DE SANTANA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE GODOY

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 217, reputo descumprido o termo de acordo de fl. 175. Tendo em vista que referido pacto não foi homologado, a execução deve prosseguir, com dedução dos valores recebidos pelo reclamante. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução das 11 (onze) parcelas recebidas, vez que o reclamante informa à fl. 213 a inadimplência quanto à 12ª parcela. Intimem-se.

Notificação Nº: 3123/2007

Processo Nº: RT 00907-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIENE FERNANDES VAZ + 001

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO JUNQUERLÂNDIA + 002

ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão...

Notificação Nº: 3102/2007

Processo Nº: RT 00012-2005-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EGÍDIO COSTA MELLO + 001

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Intime-se o patrono da obreira a vir receber os seus honorários assistenciais, no importe de R\$ 3.648,03 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos). Prazo de 5(cinco) dias...

Notificação Nº: 3086/2007

Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 201, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 3082/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 191, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 3084/2007

Processo Nº: RT 00183-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA
ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 122, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 3095/2007

Processo Nº: RT 00286-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Nada a apreciar quanto ao pleito de fl. 229, vez que o imóvel indicado já foi penhorado à fl. 184, sendo que o prosseguimento do feito está aguardando diligência na RT 117/05, conforme fls. 206/207 daqueles autos, no qual também foi penhorado o mesmo imóvel. Aguarde-se definição nos autos da RT 117/05. Intime-se.

Notificação Nº: 3080/2007

Processo Nº: RT 00287-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 189, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Observo que já consta penhora de imóvel à fl. 132. Intime-se.

Notificação Nº: 3081/2007

Processo Nº: RT 00341-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 104, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 3085/2007

Processo Nº: RT 00344-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 193, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 3108/2007

Processo Nº: RT 00549-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BARRETO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Converto em penhora a importância de R\$ 4.739,38 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), proveniente de bloqueio na conta bancária do sócio executado, por meio do sistema BACENJUD, o qual encontra-se depositada em conta judicial nº 01504690-7. Intimem-se os executados para ciência desta contrição...

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 00675-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA LOURENÇA LINO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): HOTEL ESPLANADA DO RIO QUENTE LTDA. (PROP. MAURICIO NICOLAU RODRIGUES)

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Indefero o pleito de construção de bens, vez que a executada sequer foi citada, conforme certidão de fl. 17 da carta precatória que se encontra acostada na contracapa (08709-2006-899-02-00-4). Ressalte-se que a reclamante já foi intimada para manifestar-se acerca de referida certidão e quedou-se inerte (fls. 70 e 75). Intime-se.

Notificação Nº: 3075/2007

Processo Nº: RT 00049-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NUNES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CRIATIVA TUBULAR E SERRALHERIA (PROP. JOÃO NASCIMENTO BARROS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 79/80), extingo a execução no particular. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3083/2007

Processo Nº: RT 00050-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para apreciação do pleito de fl. 105, deverá o exequente carrear certidão de registro de imóvel atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 3107/2007

Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Tendo em vista a manifestação apresentada pelo leiloeiro à fl. 155, deixo de homologar a arrematação ofertada pelo exequente à fl. 148. Não obstante, diga o exequente se tem interesse na adjudicação dos bens, ressaltando que deve ser pelo valor da avaliação. Adverte-se que o silêncio será interpretado como resposta negativa, prosseguindo-se a execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Atualizem-se os cálculos, a fim de possibilitar a verificação do crédito obreiro atualizado ou posterior prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3096/2007

Processo Nº: RT 00303-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI DONIZETE GONZAGA + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): MAGDA MOFFATO HON
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito através da liquidação do alvará nº 039/07 (fls. 245/247). Comprovado o recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e das custas, conforme DARF's e GPS de fls. 253 e 261/262, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Não havendo insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3126/2007

Processo Nº: RT 00316-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDREY DO CARMO + 001
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE - ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão...

Notificação Nº: 3124/2007

Processo Nº: RT 00337-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): HOTEL IPIRANGA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que lhe for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão...

Notificação Nº: 3120/2007

Processo Nº: RT 00368-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO EVANGELISTA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3090/2007
 Processo Nº: RT 00407-2006-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARTUR MODESTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): CODOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
 DESPACHO: Convento em penhora a quantia de R\$ 20,21 (vinte reais e vinte e um centavos) proveniente de bloqueio na conta da executada, cuja monta foi depositada na conata judicial nº 01504603-6. Assim, considerando que a execução restou integralmente garantida com o depósito de fl. 177, intime-se a executada para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 3134/2007
 Processo Nº: CCS 00684-2006-161-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): ANTONIO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: O crédito da confederação requerente e os honorários assistenciais restaram satisfeitos, conforme comprovantes de fls. 175/178. Comprovado o recolhimento das custas, conforme DARF de fl. 181, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 154, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intime. Caso não haja insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3131/2007
 Processo Nº: CCS 00688-2006-161-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): DIVINO LOURENÇO ALVES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: O crédito da confederação requerente e os honorários assistenciais restaram satisfeitos, conforme comprovantes de fls. 179/182. Comprovado o recolhimento das custas, conforme DARF de fl. 185, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 157, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intime-se. Caso não haja insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3097/2007
 Processo Nº: RT 00803-2006-161-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDER JOFRE FERREIRA + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
 RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO REBELLATO - ME (AUTO VALE CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
 DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 53/54, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Não havendo insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 3101/2007
 Processo Nº: RT 00819-2006-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
 RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
 DESPACHO: Libere-se à reclamante os valores referentes à 7ª parcela do acordo entabulado às fls. 61/64...

Notificação Nº: 3121/2007
 Processo Nº: RT 00847-2006-161-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA ALEXANDRE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
 RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA (CAVEL)
ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
 DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3100/2007
 Processo Nº: CCS 00919-2006-161-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
 RÉU(RÉ): AUTO POSTO MARZAGÃO LTDA.
ADVOGADO: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
 DESPACHO: ...libere-se ao patrono do requerido os seus honorários...

Notificação Nº: 3073/2007
 Processo Nº: CCS 00958-2006-161-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
 RÉU(RÉ): DELCIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: As partes apresentam termo de ajuste às fls. 147/148, para o qual requerem a homologação. A homologação do pacto deverá aguardar o seu integral cumprimento. Intimem-se. Aguarde-se até 06/10/2007, data prevista para vencimento da última parcela pecuniária avençada...

Notificação Nº: 3104/2007
 Processo Nº: RT 01016-2006-161-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
 DESPACHO: Observo que a executada solicitou atualização dos cálculos e retirou guia de depósito, conforme certidões de fls. 62-v e 63-v. Assim, deverá a executada comprovar nos autos o pagamento do débito apurado, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se...

Notificação Nº: 3114/2007
 Processo Nº: RT 01101-2006-161-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: WIRLEY ROSA DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
 DESPACHO: Intime-se a reclamada acerca da petição apresentada pelo INSS às fl. 48/49, a fim de que regularize o código de recolhimento da GPS de fl. 43 e comprove nos autos, sob pena de reputar não quitadas as contribuições previdenciárias deste processo, que prosseguirá mediante execução. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 3093/2007
 Processo Nº: RT 01121-2006-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....:
 RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRO
 DESPACHO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe é imputada na petição de fl. 41. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de descumprimento do acordo, na forma alegada pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3136/2007
 Processo Nº: RT 01199-2006-161-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI E OUTRO
 DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 19/20. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3098/2007
 Processo Nº: RT 00070-2007-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva retificação/anotação, conforme sentença. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

Notificação Nº: 3115/2007
 Processo Nº: RT 00114-2007-161-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE LIMA SILVA

ADVOGADO..... BAUHMAN DE ALENCAR SOBRINHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 20/21. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco)...

Notificação Nº: 3112/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

DESPACHO: ...Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposição e contrato social. Deverá a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e respectiva multa, bem como fornecer o TRCT no código 01, nos termos da sentença de fls. 31/33, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3071/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.29. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 3113/2007

Processo Nº: ACP 00183-2007-161-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

CONSIGNADO(A): TIAGO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intime-se a consignante a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da sentença proferida, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução...

Notificação Nº: 3091/2007

Processo Nº: RT 00209-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCY LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUYTER CARLOS CUNHA E SILVA + 002

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

DESPACHO: Intime-se o reclamante a manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl.17. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 3138/2007

Processo Nº: RT 00279-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BALDUINO MARTINS XAVIER

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 33. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3137/2007

Processo Nº: RT 00342-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): HEMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 11/12. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3117/2007

Processo Nº: RT 00347-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI PACHECO DE LIMA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3116/2007

Processo Nº: RT 00366-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3106/2007

Processo Nº: ACP 00382-2007-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: MAURÍCIO ILES

ADVOGADO..... SILA COUTINHO CAMARGO

CONSIGNADO(A): DOMINGO FERNANDES OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: Intime-se o consignante para, no prazo de 10(dez)dias, emendar a exordial, fornecendo o correto endereço do consignado Antônio Guimarães da Silva, a fim de possibilitar a sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC...

Notificação Nº: 3089/2007

Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA LUCINDA MACHADO

ADVOGADO..... MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: ...intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando o atual endereço da reclamada PROBANK LTDA., a fim de possibilitar a notificação da mesma, sob pena de indeferimento da peça vestibular (art. 295, VI, CPC).

Notificação Nº: 3087/2007

Processo Nº: RT 00460-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO..... IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 79, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03. Intime-se o reclamante para, caso queira a intimação de testemunhas por este Juízo, delimitar o rol de fl. 29, observando-se o limite máximo de 03 (três).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2872/2007

Processo Nº: RT 00460-2005-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO DE MELO MORAIS

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: "Defiro o levantamento do alvará pela substabelecida às fls. 1722, mantidas as cominações do despacho de fls. 1717. Intime-se a executada. Em 14/05/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 2866/2007

Processo Nº: AAT 00015-2006-141-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SATURNINO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ULTRAFÉRTIL S/A

ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: "O Perito louvado goza da plena confiança deste Juízo, tendo já realizado inúmeras perícias nas quais restou evidenciada sua conduta profissional ética, isenta e imparcial, razão pela qual indefiro o pedido de intimação do CRM para avaliar a conduta ética e profissional do perito julgante, até porque tal diligência em nada contribuiria, objetivamente, para o julgamento da lide, sem prejuízo de que o interessado apresente no foro que entender conveniente as reclamações que entender pertinentes. Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 28.05.2007 às 13h15min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. Em 14.01.2007. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO".

Notificação Nº: 2881/2007

Processo Nº: RT 00341-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VAZ PEREIRA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BENEFICIADORA TIO BONA LTDA

ADVOGADO..... AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS

DESPACHO: Fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos), conforme apurado às fls. 68, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 2880/2007

Processo Nº: RT 00489-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REALINO VENÂNCIO

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): JÁ REVESTE - REVESTIMENTO DE POLIURETANO LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Comparecer à secretaria deste Juízo a fim de receber guias para levantamento de crédito, devendo comprovar os valores levantados, nos 5 dias subsequentes à retirada das mencionadas guias, conforme despacho de fls. 163.

Notificação Nº: 2875/2007

Processo Nº: RT 00502-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA JESUS DE MESQUITA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LUSCÊNIA ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: Comparecer à secretaria deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de receber Guia para levantamento de crédito, conforme despacho de fls. 50.

Notificação Nº: 2882/2007

Processo Nº: RT 00645-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MÔNICA GONÇALVES DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRA

DESPACHO: Fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls. 82, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 2871/2007

Processo Nº: RT 00833-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE (EXEQUENTE): "Em face do teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 14.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2873/2007

Processo Nº: RT 01004-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JEZREEL FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Em face do teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 14.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2868/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO EVANGELISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: CASTILIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): LAERCIO MILAZZO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$420,25, sendo R\$373,03 referentes ao crédito do exequente, R\$37,52 referentes à contribuição previdenciária e, R\$9,70 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 11.05.2007. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2874/2007

Processo Nº: RT 01453-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL GIANZANTI

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS E OUTRO

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: Comparecer à secretaria deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de receber Guia para levantamento de crédito, conforme despacho de fls. 66.

Notificação Nº: 2876/2007

Processo Nº: RT 00166-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA

RECLAMADO(A): CLAUDINEI NETTO DE MELO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA (EXECUTADA): "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$7,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18a Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS, mediante envio dos autos. Após, arquivem-se os autos. Em 11.05.2007. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2879/2007

Processo Nº: CCS 00214-2007-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOÃO DOMINGOS LEITE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA: Informar nos autos, no prazo de 10 dias se, a vista da petição e documento de fls. 117/118, encontra-se quitada a contribuição sindical rural, valendo seu silêncio como assentimento, conforme despacho de fls. 126.

Notificação Nº: 2877/2007

Processo Nº: RT 00300-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOÃO PIVETA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$9.324,86, sendo R\$7.553,23 referentes ao crédito do exequente, R\$416,12 referentes à contribuição previdenciária, R\$227,44 referentes às custas processuais e de liquidação, e R\$1.128,07 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 11.05.2007. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho``. OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2870/2007

Processo Nº: RT 00510-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EMADÉL ENGENHARIA E OBRAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: "Processo nº 00510-2007-141-18-00-7. Trata-se de reclamação trabalhista em que, muito embora sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da ré, como se depreende do teor da informação contida no Aviso de Recebimento retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado, bem assim, por conseguinte, retirando-o de pauta. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre valor atribuído à causa, de R\$10.169,17, no importe de R\$203,38, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante, na pessoa de sua procuradora, inclusive mediante contato telefônico, com certificação nos autos. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ressalvada a procuração, a serem

retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Em 14.05.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2878/2007

Processo Nº: RT 00515-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON JARDEL DA SILVA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): INA TELECOM LTDA

ADVOGADO.....: JURANDI GOMES FERREIRA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Deixo de conhecer dos embargos de declaração por inexistir supedâneo legal ao aviamento dos mesmos contra termo de acordo devidamente homologado. Intime-se. Em 14.05.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho`.

Notificação Nº: 2890/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS ALBINO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2889/2007

Processo Nº: RT 00552-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2888/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2887/2007

Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2886/2007

Processo Nº: RT 00555-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA PAULINA LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2885/2007

Processo Nº: RT 00556-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOBRINHA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2884/2007

Processo Nº: RT 00557-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2883/2007

Processo Nº: RT 00560-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3234/2007

Processo Nº: RT 00729-1999-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONOR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: JOHNNY EDUARDO DE PADUA

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima, aguarde-se a solução (trânsito em julgado) dos Embargos de Terceiro, para posterior liberação do crédito do exequente e realização dos recolhimentos devidos. Dê-se ciência ao Exequente. Ceres(GO), 15 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3249/2007

Processo Nº: RT 00476-2003-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DIVINO DAMASCENO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SEBASTIANA ALVES DE LIMA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor das petições de fls. 188 e 190 e considerando que a execução que se processa nestes autos refere-se também aos débitos constituídos nos processos nº 477/03-3 e 478/03-8, intime-se o signatário das petições supra, para dizer, em vinte e quatro (24) horas, se conhece o paradeiro dos seus outros dois constituintes. Caso a resposta seja negativa, ou decorra o prazo supra, sem manifestação, libere-se ao Exequente destes autos (Carlos Divino Damasceno de Carvalho), ficando revogada a determinação de recolhimento da importância a título de contribuição previdenciária. A seguir, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fls. 184. Ceres(GO), 15 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3237/2007

Processo Nº: RT 00128-2005-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO IZILDO DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO - DR

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Analisando mais detidamente a questão,

conclui-se que resultaria de todo improficuo o deferimento do pleito do Exequente, manifestado por meio da petição de fls. 289/290, haja vista que, no caso de expropriação de bens gravados com ônus de garantia real, constituídos antes da constrição judicial, não sendo o montante arrecadado com a venda, suficiente para quitação de todos os débitos, deverão ser quitados aqueles averbados em primeiro lugar no registro ou, por outra, os ônus acompanharão o imóvel em caso de arrematação ou adjudicação, mantido o direito de seqüela do credor hipotecário. O entendimento acima esposado se funda no argumento de que o privilégio ou mesmo, para alguns, o super-privilégio do crédito trabalhista, se aplica nos casos de concurso universal de credores, e não indistintamente, sob pena de derruir de modo absoluto a segurança dos negócios jurídicos e fazer letra morta do princípio constitucional de proteção do ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF). Não é outro o posicionamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme se pode constatar no julgamento proferido em 24.01.2007, no processo TRT-AP-00894-2005-082-18-00-3, que teve como Relator o Desembargador Platon Teixeira de Azevedo e Revisor o Desembargador Gentil Pio de Oliveira, cuja ementa traz o seguinte teor: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE ABSTRATA. INVIABILIDADE CONCRETA. Embora o ordenamento jurídico permita a penhora de bem hipotecado para satisfação do crédito trabalhista, determina-se o levantamento da constrição quando a dívida garantida pelo bem supera sua avaliação, inviabilizando, na prática, sua alienação em face do reconhecimento do direito de seqüela em favor do credor hipotecário." No presente caso, verifica-se por meio da certidão juntada às fls. 278/279, que o montante das dívidas garantidas por hipotecas, supera em muito o valor da avaliação do imóvel, que de resto, dificilmente alcançaria esse valor, em caso de expropriação, de modo que prosseguir com a execução nessa rota, certamente resultaria em dispêndio inútil de tempo e mesmo de dinheiro, razão porque indefere-se a pleito. Intime-se. Ceres(GO), 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3236/2007

Processo Nº: RT 00173-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO..... LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
DESPACHO: (AO RECLAMADO) De ordem, a secretaria da Vara reitera a intimação feita à Vossa Senhoria para que compareça nesta a fim de receber o seu crédito (R\$ 374,45) ou, alternativamente, informar conta bancária (preferencialmente na Caixa) para fins de transferência do numerário.

Notificação Nº: 3252/2007

Processo Nº: CCS 00501-2005-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR.... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ): JOÃO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$12,31, calculadas sobre R\$615,56, valor atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3253/2007

Processo Nº: CCS 00605-2005-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR.... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ): LUZIA ROSA DE SANTANA
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com substrução no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal. Intimem-se. Ceres(GO), 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3238/2007

Processo Nº: AIN 00440-2006-171-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE... IDEILZA TEHANY DE OLIVEIRA COSTA-SILVA
ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... SÉRGIO ANTONIO MARTINS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO

POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Requerido BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3256/2007

Processo Nº: RT 00493-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO.... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO
ADVOGADO.....
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Deixa-se de conhecer a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS, porque foi protocolizada a destempo, ou seja, é intempestiva, haja vista que o prazo para manifestação sobre a conta homologada, relativamente à contribuição previdenciária e custas (fls. 41 e 44), decorreu em 18.01.2007, conforme certidão exarada às fls. 45. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 55, a fim de unificar o procedimento executório. Intimem-se, sendo o INSS com a remessa os autos. Ceres(GO), 16 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3244/2007

Processo Nº: RT 00666-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IRIS JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BURGUESIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - (ENIGMA E REVISÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO.....
DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3241/2007

Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
DESPACHO: (À RECLAMADA) De ordem, fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se, querendo, sobre a fala do perito de fls. 228/231.

Notificação Nº: 3254/2007

Processo Nº: RT 00078-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MATOS
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MARÍLIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls. 76/89). Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, em virtude de não haver feito o depósito recursal, não procedendo a argumentação, contida nas razões do recurso (fls. 101), de que o depósito feito pela 2ª reclamada lhe aproveita, haja vista que a condenação daquela (CELG – Companhia Energética de Goiás), teve caráter subsidiário e, de mais a mais, em sua defesa e no recurso interposto, alegou ilegitimidade passiva, não servindo, portanto, a súmula apontada (128/TST), como fundamento para a pretensão da 1ª Reclamada. Intimem-se. Ceres(GO), 16 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3255/2007

Processo Nº: RT 00078-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LOPES MATOS
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima, recebe-se o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (fls. 76/89). Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, em virtude de não haver feito o depósito recursal, não procedendo a argumentação, contida nas razões do recurso (fls. 101), de que o depósito feito pela 2ª reclamada lhe aproveita, haja vista que a condenação daquela (CELG – Companhia Energética de Goiás), teve caráter subsidiário e, de mais a mais, em sua defesa e no recurso interposto, alegou ilegitimidade passiva, não servindo, portanto, a súmula apontada (128/TST), como fundamento para a pretensão da 1ª Reclamada. Intimem-se. Ceres(GO), 16 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3239/2007

Processo Nº: CCS 00305-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÊ): ANA UMBELINA DA SILVA

ADVOGADO: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Intime-se a parte autora para esclarecer, em dez (10) dias, a que se refere o depósito representado pela guia juntada com a petição de fls. 128, haja vista que o montante do débito exequendo é de R\$226,98. Ceres(GO), 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3242/2007

Processo Nº: CCS 00341-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÊ): RICARTES NORMANDES DE CAMARGO (ESPÓLIO DE) REPR. POR JOÃO BATISTA DE CAMARGO

ADVOGADO:

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 122/123, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Retifiquem-se os registros de autuação para constar no polo passivo RICARTES NORMANDES DE CAMARGO (Espólio de) – Representado por JOÃO BATISTA DE CAMARGO, conforme documento apresentado. Custas pela parte ré, no importe de R\$70,36, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o quinto dia útil após o vencimento da última parcela do acordo, prazo que também será observado para a parte autora informar eventual descumprimento do acordo, presumindo-se regularmente cumprido, em caso de silêncio. Ceres(GO), 15 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3245/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCELINO PIMENTA NEVES

ADVOGADO...: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Não há o que reconsiderar, haja vista que no último parágrafo de fls. 22 (ata), ficou registrado que pelo acordo o Reclamante outorgava quitação do FGTS+40% do período do vínculo, não havendo que falar-se, pois, em depósito em conta vinculada. Além disso, o Reclamante não indicou quais documentos não lhe foram entregues e também não apresentou o documento do órgão gestor, em que consta a negativa de concessão do benefício do Seguro-Desemprego. Fica mantida a decisão anterior. Ceres(GO), 15 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3264/2007

Processo Nº: RT 00583-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESTEVES SOARES

ADVOGADO...: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. De outra parte, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da causa, montante a ser deduzido do crédito que vier a ser apurado em seu favor. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3263/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO...: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. De outra parte, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da causa, montante a ser deduzido do crédito que vier a ser apurado em seu favor. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3265/2007

Processo Nº: RT 00585-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. De outra parte, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da causa, montante a ser deduzido do crédito que vier a ser apurado em seu favor. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3262/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO...: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO...: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. De outra parte, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da causa, montante a ser deduzido do crédito que vier a ser apurado em seu favor. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3258/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICTÓRINO DOS SANTOS

ADVOGADO...: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE

ADVOGADO...:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Intime-se o signatário da petição de fls. 53, para que esclareça, em cinco (05) dias, se a pretensão é de que a parte (Reclamante) fique autorizada a fazer os levantamentos dos depósitos ou apenas a retirada das guias de levantamento. De todo modo, fica desde já deferido o pleito, se for essa a pretensão, no sentido de que as guias de levantamento sejam expedidas em nome do Reclamante, podendo ser retirada, na Secretaria do Juízo, por ele ou pelo filho indicado na petição mencionada. Ceres(GO), 15 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3240/2007

Processo Nº: RT 00608-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ LOPES

ADVOGADO...: ALMIR BAPTISTA PORTELLA

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO...: MARCOS GOMES DE MELO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Homologa-se a conta de fls. 26, fixando a dívida em R\$109,81, sendo R\$109,26 de contribuição previdenciária e R\$0,55 de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento. Intime-se a Reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, dispensado o recolhimento das custas processuais em razão da insignificância do valor (Portaria MF nº 049, de 01.04.2004). Ceres(GO), 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3261/2007

Processo Nº: RT 00620-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON MAIA DA ROCHA

ADVOGADO...: CLÁUDIO CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO...: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos de Declaração nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. De outra parte, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da causa, montante a ser deduzido do crédito que vier a ser apurado em seu favor. Intimem-se. Ceres-GO, 14 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3259/2007

Processo Nº: RT 00704-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado acima, fixando o prazo de vinte (20) dias para a entrega do laudo. Os autos deverão ser retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse mister e o prazo para entrega do laudo será de trinta (30) dias; urge destacar ser imperioso o estrito cumprimento do prazo, sob penas insertas no art. 424/CPC. Da nomeação, dê-se ciência às partes e ao perito; aguarde-se o depósito para fins de adiantamento dos honorários periciais, a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo para tal fim, com a entrega, em seguida, dos autos ao expert para início dos trabalhos. Ceres-GO, 16 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3250/2007

Processo Nº: CCS 00758-2007-171-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
 RÉU(RÉ): VALDIVINO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com subtração no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal. Intimem-se. Ceres(GO), 16 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3251/2007

Processo Nº: CCS 00759-2007-171-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
 RÉU(RÉ): AGUIMAR JOAQUIM DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com subtração no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora, a pagar custas processuais no importe de R\$10,64, que é o mínimo legal. Intimem-se. Ceres(GO), 16 de maio de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2140/2007

Processo Nº: RT 00015-2001-211-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DARCI DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
 RECLAMADO(A): LG SILVA E FILHOS LTDA (REP. JOAO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO)

ADVOGADO....:
 DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) exequente em indicá-los, intime-o(a), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, após fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,14.05.07'

Notificação Nº: 2137/2007

Processo Nº: RT 00154-2005-211-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA LISBOA SAMPAIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): COLÉGIO SÃO MARCOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLUCIO CAMPOS R. COELHO
 DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) exequente em indicá-los, intime-o(a), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá, após

fornecidos os elementos necessários ao prosseguimento do feito -, promover a execução, e arquivem-se os autos em definitivo. Em,14.05.07'

Notificação Nº: 2146/2007

Processo Nº: RTV 00198-2005-211-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÂNDIDO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
 DESPACHO: RECLAMADO: FICA V.S INTIMADO A NO PRAZO DE 48 HORAS, ANOTAR A DATA DE SAIDA NA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2132/2007

Processo Nº: RT 00701-2005-211-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E SACOLÃO DONA XEPA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
 DESPACHO: RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº04/2007, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2136/2007

Processo Nº: RT 00687-2006-211-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
 RECLAMADO(A): LUCIANO ORNELAS CHAVES(HOSPITAL LUCIANO CHAVES)

ADVOGADO....: VIVIANE FERREIRA NADER
 DESPACHO: RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE, RECEBER CTPS OBREIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2133/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-211-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIARDO LEÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): VANDEIR GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
 DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2130/2007

Processo Nº: RT 00728-2006-211-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
 RECLAMADO(A): UNG-UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO-COLÉGIO OBJETIVO

ADVOGADO....: AMAURI ANTONELLO
 DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 12, a denotar a existência de conflito entre os interesses da exequente e do seu causídico, reforçada pela demora injustificada na protololização da petição de fls. 122/124, a qual, embora datada de 28.03.07 foi apresentada em Juízo somente em 02.05.07, a levantar fundadas suspeitas sobre a data de sua efetiva elaboração e subscrição, bem como tendo em vista a soberania da vontade do autêntico titular do direito e considerando a irrenunciabilidade do crédito trabalhista, deixo de homologar a avença, cumulada com renúncia de parte do crédito em execução, formalizada em petição subscrita apenas pelo advogado da parte autora, a contragosto desta, e apresentada às fls. 122/124. Intimem-se a executada, a exequente e o procurador desta, dando-se ciência a este, outrossim, da revogação dos poderes especiais para celebrar acordo, receber e dar quitação. Em,14.05.07'

Notificação Nº: 2141/2007

Processo Nº: RT 00838-2006-211-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
 RECLAMADO(A): DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO Goulart
 DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA AFIM DE RECEBER CTPS OBREIRA, NO PARAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2142/2007

Processo Nº: RT 00929-2006-211-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILHIAMI BUENO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): JOSÉ CORSI GUIZARDI
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM

DESPACHO: RECLAMANTE: COMAPRECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER CTPS/GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM NA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2143/2007

Processo Nº: CCS 00118-2007-211-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RENATO KAPPAUN

ADVOGADO:

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante o silêncio do/a acionante à intimação de fls. 130 (certidão supra), fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 14.05.07'

Notificação Nº: 2134/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS

ADVOGADO....: NELLY ALBERNAZ SPINDOLA

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 94/99. Vista ao reclamado para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Em, 14.05.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2791/2007

Processo Nº: RT 00133-2004-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE GOMES DIAS + 011

ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CARITAL BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO....: SÉRGIO ANTÔNIO ALAMBERT

DESPACHO: ÀS EXECUTADAS "Intimem-se as executadas Carital Brasil Ltda e Zircônia Participações Ltda, via de seu Procurador, a informarem o atual e completo endereço da empresa Parmalat Brasil S.A Indústria de Alimentos e de sua controladora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. 720/722 e 761/762."

Notificação Nº: 2792/2007

Processo Nº: RT 00713-2004-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA - ME

ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 08h:30min, para realização de audiência especial, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2814/2007

Processo Nº: CPE 00296-2005-221-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANA MIGUEL DE FARIAS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO ARREMATANTE - JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO "1. Defiro o requerimento de fls. 132. 2. Assim, expeça-se Mandado de Entrega do Bem arrematado (restando ao Oficial de Justiça autorizado, desde já, a requisitar o auxílio de força policial, se necessário), com cópia da certidão de matrícula do imóvel, e intime-se o Arrematante para contactar o Oficial de Justiça para agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência; ainda, deverá o Arrematante juntar o original da peça de fls. 132, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 2804/2007

Processo Nº: CS 00490-2005-221-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: RUI VASCONCELOS VALADARES

ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. + 003

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca das nomeações de bens à penhora promovidas às fls. 251/252 e 259/260, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como concordância tácita com as aludidas nomeações e que, em caso de discordância, deverá indicar outros bens, passíveis de constrição."

Notificação Nº: 2811/2007

Processo Nº: CCS 00645-2006-221-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CÉLIA ALVES DE LELES

RÉU(RÉ): BENICIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ESPÓLIO DE - REP. MESSIAS RIBEIRO SILVA)

ADVOGADO: ELSON BUENO DE PASSOS

DESPACHO: À AUTORA: "1. Em que pese o requerimento de fls. 256, este Juízo já oficiou à DRT, informando a ausência de comprovação do recolhimento de 20% ao MTE, fato do qual a Autora teve ciência ao fazer carga dos autos. 2. Não obstante, defiro à Autora o prazo de dez (10) dias para comprovar o aludido recolhimento. 3. Intime-se a Autora, via de sua Procuradora."

Notificação Nº: 2820/2007

Processo Nº: RT 00690-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA DE OLIVEIRA LACERDA

ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.s intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2798/2007

Processo Nº: RT 00733-2006-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GENESON LUCÍLIO DA COSTA

ADVOGADO....: CYBELLE BARRETO DE PAIVA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/06/2007, às 09h:00min, para realização de audiência especial, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2812/2007

Processo Nº: ET 00692-2007-221-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: LÚCIO GOMES BARRETO + 001

ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA

EMBARGADO(A): JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

DESPACHO: AO EMBARGADO: "Diante do interesse do Embargado em produzir prova testemunhal (fls. 89), intime-o, via de sua Procuradora, a apresentar o rol de testemunhas, no prazo preclusivo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 2818/2007

Processo Nº: CCS 00797-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): OSMAR ANANIAS DE CARVALHO (GÁS LAR)

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.S.ª intimado a respeito do seguinte despacho: "Corrijo os seguintes erros existentes na Ata de Audiência, fl. 34: a) onde se lê: "HOMOLOGO a desistência do pedido, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao exercício de 2001, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT.", leia-se: "HOMOLOGO a desistência do pedido, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT."; e b) passa a constar daquela ata parágrafo atinente às custas: "Custas pelo Autor, no importe de R\$16,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$847,48), dispensadas." Intimem-se."

Notificação Nº: 2818/2007

Processo Nº: CCS 00797-2007-221-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): OSMAR ANANIAS DE CARVALHO (GÁS LAR)

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fica V.S.ª intimado a respeito do seguinte despacho: "Corrijo os seguintes erros existentes na Ata de Audiência, fl. 34: a) onde se lê: "HOMOLOGO a desistência do pedido, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao exercício de 2001, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT.", leia-se: "HOMOLOGO a desistência do pedido, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT."; e b) passa a constar daquela ata parágrafo atinente às custas: "Custas pelo Autor, no importe de R\$16,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$847,48), dispensadas." Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 075/2007

PROCESSO Nº RT 00724-2007-221-18-00-7

Reclamante : Iraci Leite

Reclamado : Frigorífico Mozarlândia Indústria e Comércio Ltda.

A MM.^a Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade da VT de Goiás/GO na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Reclamado, Frigorífico Mozarlândia Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.423.391/0001-70, atualmente em local ignorado, INTIMADO a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e seu dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por IRACI LEITE em face de FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado a promover à anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 48h do trânsito em julgado dessa sentença, para constar: admissão em 03.10.2005, nas funções de cozinheira, com remuneração no importe de R\$400 mensais, e saída em 10.01.2007 (OJ n. 82/TST), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$37,75, calculadas sobre R\$1.887,54, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva - Juíza do Trabalho Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Mozarlândia Indústria e Comércio Ltda., foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho Substituta Em ____/____/____ (____ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 075/2007

PROCESSO Nº RT 00724-2007-221-18-00-7

Reclamante : Iraci Leite

Reclamado : Frigorífico Mozarlândia Indústria e Comércio Ltda.

A MM.^a Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade da VT de Goiás/GO na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o Reclamado, Frigorífico Mozarlândia Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.423.391/0001-70, atualmente em local ignorado, INTIMADO a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e seu dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por IRACI LEITE em face de FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado a promover à anotação na CTPS do reclamante, no prazo de 48h do trânsito em julgado dessa sentença, para constar: admissão em 03.10.2005, nas funções de cozinheira, com remuneração no importe de R\$400 mensais, e saída em 10.01.2007 (OJ n. 82/TST), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$37,75, calculadas sobre R\$1.887,54, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva - Juíza do Trabalho Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de Frigorífico Mozarlândia Indústria e Comércio Ltda., foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho Substituta Em ____/____/____ (____ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 01586-2000-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PIEDADE

ADVOGADO.....: RANIEL CORREIA ALMEIDA

RECLAMADO(A): AFONSO SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Ficam as Partes intimadas do Despacho de fl. 863, abaixo transcrito. Ao Exequente, vista dos cálculos de fls. 864/886, na forma do art. 879/CLT, consoante despacho de fl. 894. "Vistos, etc. Considerando que os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 830/836 estão eivados de erros, conforme manifestação da Contadoria às fls. 848/849, deixo de homologá-los. Em razão disso, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 862, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, observando-se o que restou decidido na decisão primária e no acórdão. Ante o exposto, resta prejudicada a apreciação da impugnação aos cálculos (fls. 840/841) de autoria do executado. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DA CUNHA BORGES

ADVOGADO.....: VLADIMIR LAGE

RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 1614, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. As Alegações vertidas na petição de fls. 1610 referem-se a atos processuais praticados pelo E. TRT da 18ª Região, os quais fogem à competência deste Juízo. Sustos a determinação ao obreiro para jungir aos autos sua CTPS. Destarte, retornem os autos ao E. Regional, para apreciação da supracitada petição, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: RT 00712-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE BICICLETAS BEIRA RIO LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fl. 197, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, depositada junto à CEF local sob o número 01504968-7. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 183, devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento do crédito trabalhista. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 4464/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora intimada de que terá vista das peças de fls. 334/336 para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, consoante o despacho de fl. 337.

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 02318-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE DOS REIS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CONSERBRÁS SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCIUS WAGNER ANTÔNIO DA FONSECA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a devedora oferece o depósito recursal de fls. 143 para quitação da integralidade do débito. Assim, deverá a Secretaria expedir Alvarás Judiciais objetivando: a) o pagamento do crédito líquido do exequente, observando o resumo de cálculo de fls. 154, o qual deverá comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias; b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos através das guias próprias; c) a liberação à executada do saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos

do art. 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: RT 02318-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DOS REIS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Citada, a devedora oferece o depósito recursal de fls. 143 para quitação da integralidade do débito. Assim, deverá a Secretaria expedir Alvarás Judiciais objetivando: a) o pagamento do crédito líquido do exequente, observando o resumo de cálculo de fls. 154, o qual deverá comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias; b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos através das guias próprias; c) a liberação à executada do saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4460/2007

Processo Nº: CCS 00189-2007-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANAHIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a Autora intimada para ter vista e manifestar-se acerca da certidão de fl. 121. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4463/2007

Processo Nº: RT 00278-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOCIMAR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista das informações contidas na certidão de fl. 79, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicação de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4473/2007

Processo Nº: RT 00398-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S/A -UNIDADE II

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fl. 111, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada, depositada junto à CEF local sob o número 01505026-0. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 92, devendo comprovar nos autos através de guia DARF. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento do crédito trabalhista. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 4461/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL VIANA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista das informações contidas na certidão de fl. 82, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para indicação de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4447/2007

Processo Nº: AEX 00511-2007-121-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

EXECUTADO(A): RAFAEL MENDES LOBO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 38, suspendo a execução por 30 dias. Intime-se a exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4440/2007

Processo Nº: RT 00539-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AIR ADÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): APARECIDO DOMINGOS ANDRADE

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

DESPACHO: Fica a Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 29, ora transcrito: "Vistos, etc. Pelo conteúdo da petição de fls. 25/26, entendo que o intento do executado é opor embargos à execução. Assim, defiro ao executado o prazo de 05 dias para garantir o Juízo (art. 884 da CLT), sob pena de não apreciação dos embargos e prosseguimento da execução. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4459/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

OUTRO : SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA (ADVOGADA)

Notificação Nº: 4441/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER BORGES

ADVOGADO.....: ADEMAR JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA , + 003

ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

DESPACHO: Fica a subscritora da petição de fl. 67, Dra. Scheilla de Almeida Mortoza, intimada do despacho de fl. 68, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante os termos do requerimento de fl. 67, dilato, por 15 dias, o prazo para os Reclamados trazerem aos autos os documentos descritos na ata de fls. 54/55. Intime-se a subscritora da referida petição. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4437/2007

Processo Nº: AIN 00740-2007-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: NOEMIA BORGES NUNES

ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA

REQUERIDO(A): ALÇA FOODS LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para tomar ciência do despacho de fl. 282, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando o requerimento empresarial de fls. 169, expeça-se guia para recolhimento da importância de R\$ 800,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Salienta-se que, por ora, referido valor não será liberado ao expert. Intime-se a Reclamada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4456/2007

Processo Nº: CCS 00854-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): MARIA BRAGÁ DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 75, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia o falecimento do requerido, retire o feito de pauta e adio sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4453/2007

Processo Nº: CCS 00859-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOAO JOSE RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 73, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia o falecimento do requerido, retiro o feito de pauta e adio sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4454/2007

Processo Nº: CCS 00861-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOAQUIM NUNES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 73, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia o falecimento do requerido, retiro o feito de pauta e adio sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4455/2007

Processo Nº: CCS 00864-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): SEBASTIAO VICENTE LOPES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 77, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia o falecimento do requerido, retiro o feito de pauta e adio sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4457/2007

Processo Nº: CCS 00865-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 73, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 4442/2007

Processo Nº: AAT 00881-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ORÁCIO MARCELO DA SILVA

ADVOGADO: CLEITON COSTA VIANA
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE ITUMBARA

ADVOGADO: JOÃO LUIZ JORGE

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fl. 115, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Houve apresentação de defesa por parte do réu fls. 27/30. Assim, determina-se a realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal.

Intimem-se. Publique-se na internet." Observação: Foi designada Audiência de Instrução para realizar-se no DIA 01/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3774/2007

Processo Nº: RT 00381-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO ALEXANDRE FERREIRA RAIMUNDO

ADVOGADO...: PAULO AFONSO COSTA

RECLAMADO(A): ARI GOBBI

ADVOGADO...: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito: "Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 133/134, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e às custas processuais, nos termos da conta de fls. 78 e verso, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. Transfira-se o valor bloqueado (fl. 99) aos autos 380/2005, o qual lá ficará então convertido em penhora. Junte-se cópia deste despacho àqueles autos. 4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 3793/2007

Processo Nº: RT 00832-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JATAÍ

ADVOGADO...: LUIZ ANTONIO PEREIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 560,00.

Notificação Nº: 3792/2007

Processo Nº: RT 00676-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO DE JESUS (REPRESENTADA POR SEU PAI JOSÉ FELISBERTO CARDOSO DE JESUS)

ADVOGADO...: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CINTHIA CRISTINA DE CARVALHO

ADVOGADO...: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

DESPACHO: Fica o credor intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar o endereço da devedora, ficando intimado, ainda, de que a ausência de manifestação acarretará o arquivamento provisório por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3758/2007

Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): IDALINA ANTONIO DE MACEDO DE SOUZA + 012

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3759/2007

Processo Nº: CCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): ELVECIO JOSE DA SILVA + 012

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3781/2007

Processo Nº: CCS 01306-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): ADONEL PEREIRA DA SILVA + 007

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3782/2007

Processo Nº: CCS 01306-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO + 007

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3783/2007

Processo Nº: CCS 01306-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JORNANDE JACINTO

RÉU(RÉ): ERNANDES DA SILVA O MATOGROSSENSE + 007

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3787/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): ESMAEL RIBEIRO DA SILVA + 011

ADVOGADO: PAULO AFONSO COSTA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 352/353, em relação ao réu Márcio Faria de Medeiros, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2. Os pagamentos deverão ser feitos na Caixa Econômica Federal, na conta prevista no artigo 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que sejam respeitadas as determinações contidas nos artigos 589, 590 e 591 do mesmo conjunto de normas. 3. O silêncio do autor até vinte dias depois da data marcada para o pagamento significará que a obrigação assumida pelo réu foi regularmente cumprida, outorgando quitação das contribuições referidas na Sentença de fls. 304/311. 4. Custas pelo réu, no valor importe de R\$48,20, conforme Sentença, a serem recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo. 5. Intimem-se o autor e o réu Márcio Faria de Medeiros. 6. Em relação à petição de fl. 354, cumpra-se a Portaria VT/Jataí nº 01/06, artigo 3º, XVI, "a". Em 10 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3788/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): JOSE DE JESUS VILELA + 011

ADVOGADO: CLEITON DA SILVA LIMA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 352/353, em relação ao réu Márcio Faria de Medeiros, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2. Os pagamentos deverão ser feitos na Caixa Econômica Federal, na conta prevista no artigo 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que sejam respeitadas as determinações contidas nos artigos 589, 590 e 591 do mesmo conjunto de normas. 3. O silêncio do autor até vinte dias depois da data marcada para o pagamento significará que a obrigação assumida pelo réu foi regularmente cumprida, outorgando quitação das contribuições referidas na Sentença de fls. 304/311. 4. Custas pelo réu, no valor importe de R\$48,20, conforme Sentença, a serem recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo. 5. Intimem-se o autor e o réu Márcio Faria de Medeiros. 6. Em relação à petição de fl. 354, cumpra-se a Portaria VT/Jataí nº 01/06, artigo 3º, XVI, "a". Em 10 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3789/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): MARCIO FARIA DE MEDEIROS + 011

ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 352/353, em relação ao réu Márcio Faria de Medeiros, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2. Os pagamentos deverão ser feitos na Caixa Econômica Federal, na conta prevista no artigo 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que sejam respeitadas as determinações contidas nos artigos 589, 590 e 591 do mesmo conjunto de normas. 3. O silêncio do autor até vinte dias depois da data marcada para o pagamento significará que a obrigação assumida pelo réu foi regularmente cumprida, outorgando quitação das contribuições referidas na Sentença de fls. 304/311. 4. Custas pelo réu, no valor importe de R\$48,20, conforme Sentença, a serem recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo. 5. Intimem-se o autor e o réu Márcio Faria de Medeiros. 6. Em relação à petição de fl. 354, cumpra-se a Portaria VT/Jataí nº 01/06, artigo 3º, XVI, "a". Em 10 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3790/2007

Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): MAXWELL OLIVEIRA MARTINS ME + 011

ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 352/353, em relação ao réu Márcio Faria de Medeiros, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2. Os pagamentos deverão ser feitos na Caixa Econômica Federal, na conta prevista no artigo 588 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que sejam respeitadas as determinações contidas nos artigos 589, 590 e 591 do mesmo conjunto de normas. 3. O silêncio do autor até vinte dias depois da data marcada para o pagamento significará que a obrigação assumida pelo réu foi regularmente cumprida, outorgando quitação das contribuições referidas na Sentença de fls. 304/311. 4. Custas pelo réu, no valor importe de R\$48,20, conforme Sentença, a serem recolhidas até o vencimento da última parcela do acordo. 5. Intimem-se o autor e o réu Márcio Faria de Medeiros. 6. Em relação à petição de fl. 354, cumpra-se a Portaria VT/Jataí nº 01/06, artigo 3º, XVI, "a". Em 10 de maio de 2007.

Notificação Nº: 3786/2007

Processo Nº: CCS 01317-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): ENEIDE TERRA ASSIS ME + 010

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o autor intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Suspende-se o andamento do feito em relação aos réus Eneide Terra Assis, Lenice Siqueira de Assis e Walisson Ribeiro da Silva. 2. O prosseguimento em relação aos réus supra ocorrerá por formação de autos suplementares, a cargo do autor, condicionado ao fornecimento de seus atuais endereços. 3. Ciência ao autor.

Notificação Nº: 3755/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA

ADVOGADO: JONANDE JACINTO

RÉU(RÉ): CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3756/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA

ADVOGADO: JONANDE JACINTO

RÉU(RÉ): WANDERLEY OLIVEIRA GUIMARÃES - ME + 004

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3757/2007

Processo Nº: CCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA

ADVOGADO: JONANDE JACINTO

RÉU(RÉ): CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004

ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA

DESPACHO: Fica o autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o correto endereço da ré Moraes e Assunção Ltda - ME.

Notificação Nº: 3760/2007

Processo Nº: CCS 01319-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): AIDSON ROGÉRIO CAPELÃO SALDANHA - ME + 012

ADVOGADO: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 3766/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DA SILVA

ADVOGADO...: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3767/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ADRIANA MARCHIO + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3768/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA FILHO + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3777/2007

Processo Nº: RT 00070-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DIVINO SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: WOLCER FREITAS MAIA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença proferida nos presentes autos encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3769/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CLEMENTE DO PRADO

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): ARROZ SANDRA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3764/2007

Processo Nº: CCS 00443-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ADELINO GOUVEIA DE MORAES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3128/2007

Processo Nº: RT 01286-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. ROGERIO ALVES BARBOSA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ante a ausência de lanço em Praça e Leilão, deverá o interessado no prosseguimento da execução indicar meios efetivos para tanto, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2797/2007

Processo Nº: RT 00271-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem os termos do acordo noticiado na certidão lavrada pelo oficial de justiça, às fls. 115, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2796/2007

Processo Nº: RT 00409-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem os termos do acordo noticiado na certidão lavrada pelo oficial de justiça, às fls. 110, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2795/2007

Processo Nº: CCS 00579-2006-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ALBERTO FERREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o Autor/Sindicato para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do teor das certidões lavradas pelo oficial de justiça que diz que não encontrou bens dos executados Rubens Gonzaga dos Santos, Alberto Ferreira da Silva e Álvaro A. Gomes, bem como requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889, da CLT, em relação aos executados acima citados. Após, aguarde o cumprimento do acordo celebrados com os executados Mário C. Bastos e José Carvalho Bastos.

Notificação Nº: 2801/2007

Processo Nº: RT 00640-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ROSAN SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 103/112), fixando o valor da condenação em R\$6.940,08 (seis mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos), atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2799/2007

Processo Nº: RT 00116-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELÍCIO ALMEIDA SILVÉRIO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 182, devendo a Secretaria intimar a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2800/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUMAR ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 168, devendo a Secretaria intimar a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2798/2007

Processo Nº: RT 00142-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGONCILIO COIMBRA BARBOSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. Converto em penhora o depósito de fls. 180, devendo a Secretaria intimar a segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio de valores em conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, à Secretaria

para recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 71/2007

PROCESSO: RT 00105-2006-191-18-00-4

Reclamante: NILDO MENDES

Exeqüente : NILDO MENDES

Executado : MAGDA SOARES DOS REIS (POSTO 71)

Data da 1ª Praça 15/06/07 às 13:10 horas

Data da 2ª Praça 22/06/07 às 13:10 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 90.000,00(Noventa Mil Reais), conforme auto de penhora de fls. 102, situado no seguinte endereço: 5ª Avenida, Nº 195, Centro, MINEIROS - GO, e que é o seguinte: 01 (uma) Casa residencial construída de material coberta de telhas plan, estuque de madeira, piso de cerâmica, contendo: Sala, Copa, Cozinha, dois Quartos, 01 (um) Banheiro Social, 01 (uma) Suíte, 01 (um) Closet, Área de Serviço, Instalação de Água e Luz, com a área construída de 94,65 metros quadrados, com seu respectivo terreno, constante do lote 02 da quadra 05 do Loteamento Setor Jardim Goiás, nesta cidade, sito na rua W-3, com área de 324,00m2(trezentos e vinte e quatro metros quadrados, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 12,00 (doze metros), dando para a rua W-3; lado direito 27,00(vinte e sete metros), confrontando com o lote 01; lado esquerdo; 27,00(vinte sete metros), confrontando com o lote 03;e fundo 12,00(doze metros), confrontando com o lote 25. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mineiros - GO, sob o nº 15.202, em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 90.000,00(noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Adelvir Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Quinze de Maio de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA-Titular da VT/Mineiros - GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3075/2007

Processo Nº: RT 00358-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): JACI DE ALMEIDA (FAZENDA JABURU)

ADVOGADO.....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 214/219. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3450/2007

Processo Nº: RT 01840-2004-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEIZA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ZULEIKA CAMILO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica o requerente(Fábio Lázaro Alves) intimado para ter vistas dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3414/2007

Processo Nº: RT 00327-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO VICENTE CAMARGO + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado pagar os honorários do leiloeiro, no importe de R\$ 280,00, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3452/2007

Processo Nº: RT 01021-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 003

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Verifica-se que o prazo de impugnação aos cálculos já está precluso. O objetivo da intimação de fl. 278 foi apenas de propiciar às partes a oportunidade de apontar eventual erro aritmético contido nos cálculos, não sendo possível, na atual fase processual, discussão acerca das parcelas e índices. Portanto, indeferiu-se o pleito do executado acerca da exclusão dos juros de mora. Fica intimado o executado dessa decisão (fl 282).

Notificação Nº: 3416/2007

Processo Nº: RT 01121-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON NALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARLON VINICIUS LEO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber o Alvará Judicial n. 133/2007, para fins de recebimento do FGTS.

Notificação Nº: 3401/2007

Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram homologados os cálculos de liquidação de fls. 603 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 30.677,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.07, sendo que R\$ 25.029,05, refere-se ao crédito líquido do exequente; R\$ 151,91, a título de custas de liquidação; R\$ 377,57, a título de contribuição previdenciária cota/empregador; R\$ 1.100,29, a título de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 143,87, a título de custas executivas e R\$ 3.875,09 a título de imposto de renda. Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 3424/2007

Processo Nº: CAU 01459-2005-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JESUINO PEREIRA RODRIGUES + 007

ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA

RÉU(RÉ): ALBERTO SILVA MELO & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão (fl. 159) que indeferiu o requerimento de fl. 145, pelos mesmos fundamentos de fl. 143.

Notificação Nº: 3443/2007

Processo Nº: RT 01963-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias informar o correto endereço do sócio da reclamada, SR. Vanilson de Rossi.

Notificação Nº: 3444/2007

Processo Nº: RT 01965-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAN GOMES COELHO

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias informar o correto endereço do sócio da reclamada, SR. Vanilson de Rossi.

Notificação Nº: 3447/2007

Processo Nº: RT 01967-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias informar o correto endereço do sócio da reclamada, SR. Vanilso de Rossi.

Notificação Nº: 3449/2007

Processo Nº: RT 01969-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias informar o correto endereço do sócio da reclamada, SR. Vanilso de Rossi.

Notificação Nº: 3441/2007

Processo Nº: RT 02109-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAIDES ALVES DE BRITO

ADVOGADO..... TERESA A. V. BARROS

RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DEGNA CRISTINA DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento do curso da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3434/2007

Processo Nº: CCS 00180-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALAOR PINTO FIUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da dilação do prazo conforme requerido, por 20 dias.

Notificação Nº: 3415/2007

Processo Nº: AIN 00300-2006-101-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: GERALDO VALENTINO COSTA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LEITE PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para falarem sobre a manifestação do perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3411/2007

Processo Nº: CCS 00355-2006-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ADRIANA OLIVEIRA GIMENES

ADVOGADO: ADALBERTO CARMO DE MORAES

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho que deferiu a dilação do prazo conforme requerido, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3404/2007

Processo Nº: RT 00546-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZENS GERAIS + 004

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho a seguir: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes à fl. 118, para que produza os seus efeitos legais. Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretroatável. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas executivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. O levantamento dos valores bloqueados, fl.114, será analisado após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais."

Notificação Nº: 3409/2007

Processo Nº: RT 00719-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3468/2007

Processo Nº: CCS 00914-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EVARISTO ROSA DE MORAES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LAURO ROSA DO PRADO

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência da decisão que deferiu a dilação do prazo requerida, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 3455/2007

Processo Nº: RT 00966-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FERNANDES MACEDO

ADVOGADO..... ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 59/60, para que produza os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertençam, no particular, crédito líquido. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), bem como as custas de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Oficie-se o INSS para, querendo, no prazo legal, manifestar-se quanto ao acordo homologado (art. 832, § 4º, da CLT). Fica mantida a determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 54. Intimem-se as partes. Rio Verde-GO, 02 de maio de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3445/2007

Processo Nº: CCS 01022-2006-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOAQUIM VIANA DA FONSECA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MÚCIO MORAES FONSECA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05 dias, indicar meios para prosseguimento do curso da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3446/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RONEI LUNGA DA SILVA

ADVOGADO..... ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 3430/2007

Processo Nº: RT 01042-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 3467/2007

Processo Nº: RT 01115-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDORO PINHEIRO

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 3432/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pelo executado

Notificação Nº: 3442/2007

Processo Nº: RT 01207-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO..... MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, informar o período em que laborou na Empresa Bayer S/A.

Notificação Nº: 3435/2007

Processo Nº: RT 01289-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PERES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): L. R. PAVANELLO - ME (NOME DE FANTASIA: TELEBEL)

ADVOGADO.....: JOÃO CRUVINEL LEAO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para: comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, acrescido da indenização constitucional de 40 %, pena de execução direta e imediata; proceder à entrega, no prazo de 48 horas, das guias de seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a cinco salários mínimos; comprovar, no prazo de 05 dias, se é inscrito no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas do Pequeno Porte - SIMPLES, registrando que seu silêncio presumir-se-á a não inscrição.

Notificação Nº: 3425/2007

Processo Nº: RT 01305-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDISTON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 3427/2007

Processo Nº: RT 01325-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVONALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 3422/2007

Processo Nº: RT 01368-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVANEIO CARDOSO ALVES

ADVOGADO.....: ISIS SIMONE GALDINO CABRAL

RECLAMADO(A): FIRST COM. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTIC. LTDA

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos depósitos fundiários efetivados pela reclamada, apontando eventuais diferenças, sob pena, de considerar-se corretos os referidos depósitos.

Notificação Nº: 3428/2007

Processo Nº: RT 01370-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 3417/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINA BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): JANAINA SEABRA ME (COMERCIAL MERCABOX)

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3418/2007

Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): COVARP (CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA.) + 001

ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 3419/2007

Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 3462/2007

Processo Nº: RT 01482-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DE LURDES G. ALVES + 001

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3466/2007

Processo Nº: RT 01512-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIARA CORTEZ GOMES RILDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vistas do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3461/2007

Processo Nº: RT 01516-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NABUCO SALVADOR FREIRE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3448/2007

Processo Nº: RT 01600-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 3459/2007

Processo Nº: RT 01616-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA GARCIA

ADVOGADO.....: MARTA DE ABREU CRUVINEL

RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ GAROFO

ADVOGADO.....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3453/2007

Processo Nº: RT 01668-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3451/2007

Processo Nº: RT 01726-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO VAZ

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): DORIVAL MÁRIO ANGELELI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do reclamante e proceder as devidas anotações.

Notificação Nº: 3460/2007

Processo Nº: CCS 00043-2007-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO ALBERTO XAVIER JAIME

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da certidão de fl. 145, bem como para informar o endereço correto do requerido ou requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3437/2007

Processo Nº: CCS 00076-2007-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): IDIGAR RESENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05 dias, apresentar as datas de apresentação dos cheques noticiados na petição que ora junta, sob pena, no silêncio, de considerar-se quitado o seu crédito.

Notificação Nº: 3438/2007

Processo Nº: CCS 00085-2007-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LUCILENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 25,06.

Notificação Nº: 3440/2007

Processo Nº: RT 00140-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pela executada.

Notificação Nº: 3433/2007

Processo Nº: RT 00178-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JORGE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vistas do laudo pericial pelo prazo de sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3465/2007

Processo Nº: RT 00268-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE WEGNER

ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)

ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por JAQUELINE WEGNER em desfavor de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB), conforme consta, na íntegra, às fls. 222/226.

Notificação Nº: 3426/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA

ADVOGADO....: TÂNIA G. FONSECA ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para fornecer o RDT ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3413/2007

Processo Nº: RT 00315-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA

ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINO CAMPOS LOURENÇO + 002

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vistas do laudo técnico pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3410/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OZINO DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS OLIGO LTDA.

ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para no prazo comum de 05 dias apresentarem quesitos e indicarem assistente técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 3457/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONISETTE RILL

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por APARECIDO DONISETTE RILL em desfavor de SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA Ltda. e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 66/71.

Notificação Nº: 3458/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONISETTE RILL

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por APARECIDO DONISETTE RILL em desfavor de SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA Ltda. e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 66/71.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2006

PROCESSO Nº RT 00974-2006-101-18-00-3

Exeqüente(s): OZANAN LÁZARO VALENTIM

Executado(s): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO Ltda.), RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO e MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO.

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO Ltda.), CNPJ: 01.087.246/0001-05; RUBENS MASCARENHAS BRANDÃO, CPF: 002.866.991-68 e MIRNA MONTEIRO DE MENDONÇA MASCARENHAS BRANDÃO, CPF: 391.528.981-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 130,62, sendo R\$ 129,97, a título de contribuição previdenciária e R\$ 0,65, referente a custas executivas, sem prejuízo de futuras atualizações. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Maio de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2007

PROCESSO Nº RT 01296-2006-101-18-00-6

Exeqüente(s): URRERITON JOSÉ DA SILVA

Executado(s): RIVER BEER LTDA

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a empresa executada, RIVER BEER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.736.965/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.196,30 (dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo que R\$ 1.613,51 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregador; R\$ 444,01 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado; R\$ 10,29 refere-se às custas de liquidação e R\$ 128,50 refere ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Maio de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3982/2007

Processo Nº: RT 00182-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALCIR BARROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GILMAR SOARES SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber certidão de crédito nº 68/2006, na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3979/2007

Processo Nº: RT 00330-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PETROCELLI

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: YARA CRUVINEL RODRIGUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fl. 265, cujo teor segue abaixo: "Conforme consulta realizada junto Banco Central, observa-se que a solicitação de bloqueio 200700000360531, não foi efetivada por determinação deste Juízo, bem como não se refere a estes autos. Já a de nº00242-2004-101-18-00-1, muito embora tenha sido determinada nestes autos, também foi realizada por ordem do Juízo, mas pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, eis que na data de 23/07/2004 estes autos tramitavam na 1ª Vara. Assim, o requerimento ora formulado fica prejudicado, devendo a executada fazê-lo perante ao Juízo da 1ª Vara de Rio Verde a quem compete a resolução da questão ora requerida. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 4009/2007

Processo Nº: RT 00350-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JACIRÊNIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Carta de Arrematação acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3997/2007

Processo Nº: RT 00723-2005-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURI MARQUES

ADVOGADO.....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência do novo valor da execução, consoante planilha de cálculos de fl. 55.

Notificação Nº: 3994/2007

Processo Nº: RT 01118-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: " Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, para declarar extinta a execução com relação ao crédito trabalhista (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária, em valores atualizados, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Decorrido o prazo supra enviem-se os autos à contadoria para atualização das custas e do crédito previdenciário. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT). "

Notificação Nº: 4005/2007

Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi deferido o requerimento de designação de praça e leilão feito pelo exequente.

Notificação Nº: 4006/2007

Processo Nº: ACI 01205-2005-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi deferido o requerimento de designação de praça e leilão feito pelo exequente.

Notificação Nº: 3995/2007

Processo Nº: RT 00088-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ PIRES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4016/2007

Processo Nº: RT 00103-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN OLIVEIRA NEVES

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 103, cujo teor segue abaixo: "... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução em relação ao crédito do trabalhista, nos termos do artigo 794, II, do CPC. A execução prossegue quanto ao crédito previdenciário e custas. Assim, faz-se necessário analisar os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pela executada às fls. 97/99. Verifica-se pela intimação de fl. 96, que a Executada tomou ciência da decisão que julgou improcedente os embargos à execução em 17/04/2007 (3ª f). Logo, o prazo para interposição de agravo iniciou dia 18/04/07 (4ª f) e findou-se em 23/04/07 (2ª f). O Agravo de Petição foi protocolizado dia 24/04/07 (3ª f). Assim, deixo de conhecer o agravo de petição interposto, por intempestivo. Concedo à executada o prazo de 48 horas para recolher os encargos. Decorrido o prazo supra, designe-se praça/leilão do bem penhora à fl. 84, observando as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 3998/2007

Processo Nº: RT 00641-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

RECLAMADO(A): PAULO ALVES MORAIS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 111, cujo teor segue abaixo transcrito: "Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exequente (CPC, art. 794, II). Não há incidência de imposto de renda. O Executado deverá recolher as Custas e a Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS. Comprovado o recolhimento dos encargos, expeça-se mandado determinando ao CRI local, na pessoal do oficial de registro, que cancele a averbação de indisponibilidade incidente sobre os imóveis de propriedade do executado, matrículas nºs: 23.731. 31.471 e 38.988. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT)."

Notificação Nº: 4000/2007

Processo Nº: APN 00837-2006-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 219, cujo teor segue abaixo transcrito: "Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho alegou que a Requerida não cumpriu as obrigações assumidas na ata de fls. 175/176. Verifica-se que, entre as obrigações assumidas pela Requerida na última audiência, a Requerida comprovou apenas o envio de ofício à Associação de Deficientes Físicos de Rio Verde, para o qual não foi informado se houve resposta. Assim, intime-se a Requerida para que se manifeste acerca da alegação do Autor em 05 dias."

Notificação Nº: 3987/2007

Processo Nº: AAT 01015-2006-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: JOSE RICARDO DE FARIAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR CRISTINA PEIXOTO DE LIMA

ADVOGADO: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

RÉU(RÉ): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para instrução processual no dia 30.05.07 às 14h40min, sendo facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl. 181.

Notificação Nº: 4001/2007

Processo Nº: RT 01017-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 92/2007, sendo R\$35,86 liberado à exequente e R\$5,38, à sua procuradora, a título de honorários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3984/2007

Processo Nº: RT 01040-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSON ADORNO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA
ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3985/2007

Processo Nº: RTN 01186-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DANILO MENDES CAMILO
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica V.Srª intimada para receber Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4002/2007

Processo Nº: RTN 01187-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 91/2007 no valor R\$18,62, relativo aos honorários assistenciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4012/2007

Processo Nº: RTN 01242-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: OLÍBIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvarás acostados aos autos, referente a seu crédito e honorários advocatícios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4017/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a nomeação de bens.

Notificação Nº: 4015/2007

Processo Nº: RT 00436-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX FABIANO LONGO
ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE
RECLAMADO(A): FIRMES E INABALÁVEIS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3996/2007

Processo Nº: RT 00576-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber documentos (guias), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4013/2007

Processo Nº: ADI 00647-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS LENZ
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RÉU(RÉ)...:

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 89/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4018/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES + 003
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da determinação de fls.23/24, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267,IV do CPC.

Notificação Nº: 4019/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER MEDEIROS NOVAES (ASSISTIDO POR MARIA MÁRCIA GARCIA MEDEIROS) + 003
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da determinação de fls.23/24, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267,IV do CPC.

Notificação Nº: 4020/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MEDEIROS NOVAES (ASSISTIDO POR MARIA MÁRCIA GARCIA MEDEIROS) + 003
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da determinação de fls.23/24, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267,IV do CPC.

Notificação Nº: 4021/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KELIENE MEDEIROS NOVAES (ASSISTIDA POR MARIA MÁRCIA GARCIA MEDEIROS) + 003
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da determinação de fls.23/24, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267,IV do CPC.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3459/2007

Processo Nº: RT 00053-2002-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELMA DE FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EURIPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: Demandada/credora. Fica, intimada, comparecer na Secretaria desta VT para receber Certidão de Crédito nº 25/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 3460/2007

Processo Nº: RT 00210-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GEORGINA PESSONI DE MOURA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do resultado das diligências realizadas no Juízo Deprecado, peças de fls. 91/97, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3461/2007

Processo Nº: CCS 00322-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ)...: LÍDIO KOCHHANN

ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO

DESPACHO: REQUERENTE/EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 134, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Comprovada a transferência, via TED, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a construção, devendo a autora/exequente ser intimada para os fins do § 3º do mencionado artigo...Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3458/2007

Processo Nº: AIN 00618-2007-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: ELIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência para no prazo legal, manifestar-se da impugnação do reclamante acerca de cópias dos documentos de fls. 80/81.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3501/2007

Processo Nº: RT 00204-1993-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DURVACY PEREIRA SALGADO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.

ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

DESPACHO: Deverá o executado apresentar em Juízo, no prazo de VINTE dias, o deferimento do pedido de parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3500/2007

Processo Nº: RT 00205-1993-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.

ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

DESPACHO: Deverá o executado apresentar em Juízo, no prazo de VINTE dias, o deferimento do pedido de parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3449/2007

Processo Nº: RT 00239-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AROLDO PEREIRA DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3454/2007

Processo Nº: RT 00240-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR FERREIRA LOPES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO + 006

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3455/2007

Processo Nº: RT 00242-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL JESUS DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO MINA DO GAÚCHO + 006

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3485/2007

Processo Nº: RT 00247-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADALCINO DO NASCIMENTO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3484/2007

Processo Nº: RT 00455-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUAN SEVERINO DE MELO REPRESENTADO POR CRISTIANE SEVERINO ROSA/INSS

ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS S/A + 001

ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE DA VEIGA JARDIN FILHO

DESPACHO: Deverá o patrono do reclamante apresentar a este Juízo, no prazo de DEZ dias, a assinatura do representante legal do menor no acordo entabulado entre as partes.

Notificação Nº: 3503/2007

Processo Nº: CCS 00837-2006-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JAIRO BATISTA GARCIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência do teor da certidão de fls.100, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, no prazo de TRINTA dias. CERTIDÃO DE FL.100. CERTIFICADO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, COMPARECEU AO BALCÃO DESTA VARA ESPECIALIZADA O SR. TÚLIO SANTOS GARCIA PORTADOR DO RG. 4365609-DGPC-GO, E PROCEDEU COM A ENTREGA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: GUIAS DE RECOLHIMENTO-EXERCÍCIO DE 2001, 2002, 2003, 2004 E 2005.

Notificação Nº: 3506/2007

Processo Nº: CCS 00859-2006-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MANOEL EUFRASIO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor comprovar nos autos o cumprimento do acordo, no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 3502/2007

Processo Nº: CCS 00898-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSE GOMES GUARANI

ADVOGADO: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência do r. despacho de fls.143, qual seja: CONSIDERANDO, QUE O BLOQUEIO JUNTO AO BACENJUD, BEM COMO A DILIGÊNCIA AO DETRAM FORAM INFRUTÍFEROS, DÊ-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA AO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEOS DE CONSTRUÇÃO E PERTENCENTES AO EXECUTADO.

Notificação Nº: 3504/2007

Processo Nº: CCS 00250-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): NILSON MAROSTICA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que o valor depositado à fl.97 (R\$210,32), é igual ao que consta no Demonstrativo de Débito-Exercício/2003 juntado à fl.89, deverá o autor requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3507/2007

Processo Nº: CCS 00264-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): TORQUATO MARCELINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi deferido o requerimento e que a Secretaria reunirá, mensalmente, mandados de citação, intimação e demais atos, para agendar com o advogado do autor data para realização das diligências com o Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3505/2007

Processo Nº: AA 00330-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARCELO HENRIQUE PLAZA

ADVOGADO: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO

DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente, pelo prazo de CINCO dias, conforme determinação na ata de fls.99.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 50/2007

PROCESSO Nº CP 00775-2006-201-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO

Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

Reclamado: EDILSON PEREIRA DE MATOS

O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o reclamado EDILSON PEREIRA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de que foi designado praça dos bens penhorados nos autos supra para o dia 10.07.2007 a realizar-se nas dependências da Vara do trabalho de Uruaçu/GO, com início às 09hs e encerramento às 09hs30min, e restando a mesma infrutífera fica designado leilão para o mesmo dia e local a iniciar-se às 09hs30min. E para que chegue ao conhecimento de EDILSON PEREIRA DE MATOS, é mandado publicar o presente edital. Secretária da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 10 de maio de 2007, 5ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 44/2007
PROCESSO Nº CP 00775-2006-201-18-00-3
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
EDITAL Nº 44/2007

Processo: CP 00775-2006-201-18-00-3
Exequentes: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
Executado: EDILSON PEREIRA DE MATOS

O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 10.07.2007, com abertura às 09h00min e encerramento às 09h30min, na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00775-2006-201-18-00-3 CP, entre partes: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, exequente e EDILSON PEREIRA DE MATOS, executado, encontrado no Campo Limpo, Zona Rural, Santa Terezinha de Goiás/GO, avaliado em R\$15.000,00, (quinze mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 14. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (10.07.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Descrição dos bens: 01(uma) área de (4,84) quatro virgula oitenta e quatro hectares, fração do imóvel denominado "Campo Limpo", registrado sob a matrícula nº 260, livro 2-B, fls. 140, Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha de Goiás/GO. Valor da avaliação: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Ressalvas: o imóvel encontra-se hipotecado, pelo Banco Itaú S.A, Agência de Goiânia/GO, conforme registro 02, referente a matrícula 260, feito em 16.08.79, no livro 2-B, fls. 140, CRI de Santa Terezinha de Goiás/GO; Não existe ninguém morando no imóvel; não houve delimitações na fração penhorada por não haver memorial descritivo da área; a fração penhorada não possui benfeitorias. Data da avaliação 24.10.2006. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 2007, 5ªfeira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2174/2007
Processo Nº: RT 01500-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: OBDE TOMÉ GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): SHOPPING ÁGUAS LINDAS LTDA - ME
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 168 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diga o exequente quanto o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 165, devendo o obreiro manifestar na oportunidade, se tem interesse na assunção do encargo legal de fiel depositário, ficando ciente, também, em caso positivo, que as despesas para com a remoção do bem correrá às suas expensas. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 2175/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 13/07/2007 às 15:30 horas, para a realização da audiência, com vistas à oitiva da testemunha OBENILDO PASCOAL DE CARVALHO, no MM. Juízo Deprecado(2ª VT de São Paulo-SP).

Notificação Nº: 2176/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada de que foi designado o dia 13/07/2007 às 15:30 horas, para a realização da audiência, com vistas à oitiva da testemunha OBENILDO PASCOAL DE CARVALHO, no MM. Juízo Deprecado(2ª VT de São Paulo-SP).

Notificação Nº: 2178/2007
Processo Nº: RT 00647-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTEVALDO BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO MACEDO DE LUCENA
ADVOGADO.....: VANIA FRAIM DE LIMA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fls. 94/95 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O executado, atravessa petição às fls. 85/87, na qual alega a existência de erro material na ata de audiência, o que o levou a engano por entender que o valor do seguro-desemprego estaria sendo pago por ocasião das parcelas pecuniárias pactuadas em acordo. Não vislumbro o alegado erro material. Consta expressamente na ata de audiência, à fl. 38, a discriminação da natureza das parcelas pecuniárias entabuladas, e dentre elas não há nenhuma indenização substitutiva do benefício em tela. Ademais, o executado foi devidamente intimado em audiência acerca do prazo para o cumprimento de todas as obrigações de fazer pactuadas, inclusive das sanções em caso de inadimplemento. Assim, nada a corrigir, restando, por consequência, indeferidos os demais pedidos de adequação da conta e reabertura de prazo para cumprimento das obrigações de fazer. Intime-se.'

Notificação Nº: 2186/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OTONI OLÍMPIO JÚNIOR
ADVOGADO.....: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MENESES EVENTOS E DIVERSÕES LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 36, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes OTONI OLÍMPIO JÚNIOR, requerente, e MENESES EVENTOS E DIVERSÕES LTDA., requerido, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fls. 33 e 35). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo requerente, no importe de R\$6.312,56 (seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento na forma da Lei 1.060/50. Dê-se baixa na estatística. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas pelo autor (fls. 29/31).'

Notificação Nº: 2177/2007
Processo Nº: CAU 00440-2007-241-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OTONI OLÍMPIO JÚNIOR
ADVOGADO: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
RÉU(RÉ.): MENESES EVENTOS E DIVERSÕES LTDA
ADVOGADO:
DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho de fl. 13 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes OTONI OLÍMPIO JÚNIOR, requerente, e MENESES EVENTOS E DIVERSÕES LTDA., requerido, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fl. 12). Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo requerente, no importe de R\$6.312,56 (seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento na forma da Lei 1.060/50. Dê-se baixa na estatística. Intime-se.'

Notificação Nº: 2191/2007
Processo Nº: RT 00458-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL ARGEMIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEIRA PERMANENTE DA ETAPA B (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR SR. JÚLIO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de despacho de fl. 10, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos. Emende-se o autor a petição inicial, apresentando documentos que comprovem a existência jurídica da demandada ou qualificando adequadamente

seu administrador, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Prazo de dez dias.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 79/2007

Autos de nº ACHP 00244-2007-241-18-00-0

Autor(a) : GLAUCIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Réu(Ré): RONEY P. OLIVEIRA NASCIMENTO

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o Réu supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 50/51, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por GLAUCIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA em face de RONEY P. OLIVEIRA NASCIMENTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o Reclamado a pagar a importância de R\$1.020,00, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Reclamante. Cada parte deverá arcar com a respectiva parcela da contribuição previdenciária incidente, observadas as alíquotas de 20% para o tomador e 11% para o prestador de serviços, nos termos do art. 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, bem como arts. 22, III e art. 21 c/c art. 28, III, da Lei 8212/91. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS. Reclamante ciente (Súmula 197/TST). Intime-se o Reclamado." E para que chegue ao seu conhecimento do Réu, RONEY P. OLIVEIRA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 650/2007

Processo Nº: RT 02866-1984-002-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULINA RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS- SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho proferido à fls. 66, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 651/2007

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E

PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

DESPACHO: Vistos etc. Dê-se vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls. 38209/38309. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 648/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão proferida à fls. 402/403, cuja cópia encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal, prazo e fins legais.